

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2º Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/ RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/ RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
REGIÃO SERIDÓ RN (CIM SERIDÓ)**PRESIDÊNCIA**
OFÍCIO CIRCULAR Nº 008/2025

Ofício Circular nº 008/2025.

Currais Novos, 13 de agosto de 2025.

Aos Secretários e Secretárias, bem como aos Coordenadores de Meio Ambiente que integram o CIM-SERIDÓ e Procuradorias Municipais.

Assunto: Encaminhamento de minutas de código de meio ambiente e convite para reunião de apresentação e discussão acerca do conteúdo.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM-SERIDÓ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. IVANILDO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE FILHO, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, através deste ato de comunicação administrativa, **ENCAMINHAR as minutas de lei de Código de Meio Ambiente e CONVIDAR para participar de Reuniões Técnicas, facilitadas por Dra. Tatiane Dantas, para apresentação e esclarecimentos das minutas propostas.**

O encontro será de forma presencial em Currais Novos, dia 03/09/2025, no auditório da AMSO, a reunião iniciará no horário das 9h.

Ressaltamos a importância dos eventos para o compartilhamento de informações sobre os projetos de lei de Código de Meio Ambiente, ressaltando que um modelo contempla a previsão de instituição do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA para os Municípios que não possuem Conselho e Fundo Municipal de Meio Ambiente e o outro modelo não tem previsão de SISMUMA para aqueles Municípios que já criaram seus sistemas municipais. Desse modo, contamos com a presença dos representantes de todos os Municípios consorciados para participar dos encontros e assim tirar todas as dúvidas quanto ao conteúdo das minutas de lei.

Conforme já discutido em Assembleia, a harmonização da legislação nos Municípios, com a previsão dos instrumentos de governança da política ambiental, bem como as disposições acerca do licenciamento ambiental é de fundamental importância e consistem no primeiro passo para efetivar os processos de licenciamento ambiental nos Municípios, com o apoio técnico do Consórcio.

Como as minutas estão sendo enviadas com antecedência, solicitamos a remessa às Procuradorias dos Municípios para análise prévia e contribuição na oportunidade das reuniões presenciais agendadas.

Por fim e considerando a necessidade de compartilhamento de informações, pedimos que os Secretários ou Coordenadores de meio ambiente repassem as minutas das leis ambientais já existentes no Município para Dra. Tatiane, através do e-mail juridicocimserido@gmail.com ou do WhatsApp (84) 99114-0677, pois ela poderá analisar antes das reuniões e contribuir com a adaptação local, em conjunto com a Procuradoria da Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração e aguardamos confirmação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

IVANILDO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE FILHO

Presidente do CIM Seridó

Publicado por:

Felipe Pereira de Medeiros

Código Identificador:22D212A5**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2025**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 004/2025**

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP torna público que está realizando cotação de preços visando subsidiar a elaboração do edital para eventual contratação dos serviços de fornecimento, instalação, operação assistida e monitoramento remoto de unidades modulares de pré-tratamento e tratamento de água, compostas por sistema de microfiltração e membranas de ultrafiltração, 100% automatizado, com capacidade de vazão de até 50 L/s, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Os interessados poderão acessar o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar no site oficial do CIMOP (<https://www.cimop.com.br/licitacao/detalhe/20/>).

As propostas de preços deverão ser encaminhadas até 05 de setembro de 2025, às 23h59min, para o e-mail cimop.rn@gmail.com, contendo identificação da empresa, valores unitários por item e condições de fornecimento.

Portalegre/RN, 01 de setembro de 2025.

DANIEL ALVES DA SILVA

Diretor Executivo

Publicado por:

Daniel Alves da Silva

Código Identificador:78ACAE2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA
REGIÃO DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025 - Processo Administrativo n.º 0159/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó; **FORNECEDOR REGISTRADO:** SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 70.307.939/0001-89; **OBJETO:** Registro de preços destinado a aquisição de materiais de monitoramento; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2025; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico SRP; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 42.883,55 (quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Caicó/RN, 1º de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Publicado por:

Ruan Breno Araújo

Código Identificador:61BFC8A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**

**DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

CONTRATADA: TRAUMACENTER - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0114/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **MANUEL GENN DE ASSUNÇÃO BARROS** – Representante da **TRAUMACENTER - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 01 de setembro de 2025

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:111103FF

**DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0026/2025**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2025

PROCESSO: 347/2025

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: M F CABRAL CLINICA MEDICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA R\$ 110,00

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGIA R\$ 110,00

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA R\$ 110,00

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA R\$ 110,00

03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA R\$ 110,00

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Rodolfo Fernandes Cabral - sócio da empresa **M F CABRAL CLINICA MEDICA LTDA**

DATA DO TERMO ADITIVO: 01 de setembro de 2025.

Publicado por:

Ailton da Silva Costa Junior

Código Identificador:78DDA63A

**DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0083/2025**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0083/2025

PROCESSO: 411/2025

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: OFTALMOCLINICA NATAL LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a inclusão de novas especialidades médicas referentes aos serviços realizados do presente contrato firmado entre as partes, mediante a inserção na Cláusula Primeira do seguinte procedimento que se expõe a seguir:

Descrições de exames laboratoriais:

02.11.06.003-8 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO R\$ 40,00

ASSINATURAS: Antonio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e Breno Barth A. De Andrade - sócio da empresa **OFTALMOCLINICA NATAL LTDA**

DATA DO TERMO ADITIVO: 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:4061B54F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004984/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na Rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ary de Pinho, inscrito no CNPJ nº **08.097.008/0001-20**, através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 141/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS “LOTE”**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES, PRODUTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE USO LABORATORIAL, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**. A realização do certame está prevista para o dia **15 de setembro de 2025 às 08:31 horas** (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 01 de setembro de 2025.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Tereza Raquel de Medeiros
Código Identificador:554CC57B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 051/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:0000001895/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RASTREADORES VEICULARES COM TECNOLOGIA RFID PARA IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS/VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARI-RN.

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI/RN, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,CNPJ/MF: 11.826.099/0001-00, COM SEDE NA AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO:QUALYSAT TECNOLOGIA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 04.269.008/0001-09, COM SEDE NA AV. CONSELHEIRO AGUIAR, 1555, LOJA 31, BOA VIAGEM, RECIFE/PE, CEP: 51.111-011.

VALOR:R\$ 5.940,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ACARI/RN, 03 DE JUNHO DE 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN
CNPJ Nº 11.826.099/0001-00
MARINEIDE ALVES DANTAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:DECAC019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 059/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 0000005043/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE CORTE MASCULINO E TÉCNICAS PARA GARÇOM PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROJETO “CAPACITA JUVENTUDE” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM SEDE NA PRAÇA CIPRIANO PEREIRA, nº 04, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000 - CNPJ/MF: 13.549.741/0001-78.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN – CNPJ Nº 03.640.285/0001-13, COM SEDE NA RUA SÃO TOMÉ, 444, CIDADE ALTA, NATAL/RN, CEP. 59.025-030.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.943,71 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.0023.2084.0000 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERACAO DE RENDA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 17580000.

BASE LEGAL: ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 28 DE AGOSTO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:D351F585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000005016/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2025

OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “X CONGRESSO NORTE NORDESTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE” PROMOVIDO PELO COSEMS/AM, A SER REALIZADO DE 06 E 08 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE MANAUS/AM.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI /RN, CNPJ SOB Nº 11.826.099/0001-00, ATRAVÉS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA AV. DR. JOSÉ AUGUSTO, 54, CENTRO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **84.514.769/0001-18**, COM SEDE NA RUA RIO ITANNAUA, 1211, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM, CEP: 69.053-540.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AÇÃO: 10.301.0006.2016.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002.

VALOR GLOBAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

BASE LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ACARI/RN, 29 DE AGOSTO DE 2025.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:D5C142D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA
CIDADES INTELIGENTES – CONTRATO Nº 212/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA CIDADES INTELIGENTES – CONTRATO Nº 212/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CNPJ (MF) Nº 08.097.008/0001-20.

CONTRATADA: ALHC SOLUÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 38.898.761/0001-48, COM SEDE NA RUA POTENGI, Nº 383, BAIRRO PETRÓPOLIS, NATAL/RN.

OBJETO DO CONTRATO: IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DENOMINADA “GESTÃO DE SAÚDE”, VOLTADA AO AMBIENTE DE CIDADES INTELIGENTES NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, BEM COMO PERMITIR A SUSTENTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, CUSTOMIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DAS SOLUÇÕES JÁ IMPLANTADAS.

VIGÊNCIA: PRORROGADA ATÉ 30 DE ABRIL DE 2026

ACARI/RN, 30 DE ABRIL DE 2025.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS –

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – Contratante

FRANCISCO CANINDÉ ALVES FILHO -

CPF Nº ***.824.262-**- Contratado

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:7B368BAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL –
CONTRATO Nº 146/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 007/2024**

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 146/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

CNPJ Nº 13.549.741/0001-78

CONTRATADO: MOACIR DE LIMA FILHO – ME (M & G ASSESSORIA)

CNPJ Nº 17.219.610/0001-83

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRORROGADA ATÉ 20 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107, CAPUT DA LEI Nº 14.133/21 REAJUSTE: 5,29% (CINCO VÍRGULA VINTE E NOVE POR CENTO)

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA-E

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, § 7º E §8º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR ANUAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 31.589,76 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

ACARI/RN, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO -

Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Acari/ RN – Contratante

MOACIR DE LIMA FILHO -

CPF: ***.066.204-**-

Sócio Administrador – Contratado

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:402F80CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 059/2025**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE CORTE MASCULINO E TÉCNICAS PARA GARÇOM PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROJETO “CAPACITA JUVENTUDE” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Considerando o que dispõe o artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI – CNPJ nº **03.640.285/0001-13**, com sede na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP. 59.025-030.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE CORTE MASCULINO E TÉCNICAS PARA GARÇOM PARA ATENDER AS AÇÕES DO

PROJETO “CAPACITA JUVENTUDE” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R\$ 21.943,71 (vinte e um mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)

Acari/RN, 28 de agosto de 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:FADE0E58

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 070/2025**

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Jurídica do Município, no que concerne a contratação conforme o objeto informado a seguir.

Considerando o que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob o nº 84.514.769/0001-18, com sede na Rua Rio Itannaua, 1211, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-540.

Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO “X CONGRESSO NORTE NORDESTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE” PROMOVIDO PELO COSEMS/AM, A SER REALIZADO DE 06 E 08 DE SETEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE MANAUS/AM.

Valor Global: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Acari/RN, 29 de agosto de 2025.

MARINEIDE ALVES DANTAS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araújo

Código Identificador:A4A7693F

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 001/2025 - CMDCA**

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e nos termos do Decreto nº 147 de 14 de maio de 2025, que institui valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (meia) diária, à:

SERVIDOR (A):	Willian dos Santos Pontes			
CARGO:	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA			
MATRÍCULA:				
DOCUMENTOS:	CPF: 089.878.854-45		RG: 003.046.894	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – Acari/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	05h30min			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Participar do encontro sobre metodologia do Selo Unicef, edição 2025-2028, realizado no Auditório Angélica Moura, Lagoa nova, Natal/RN.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DE (A): Coordenadora da Proteção Social Especial				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
0,5	Natal/RN	26/08/2025	R\$ 115,00	R\$ 57,50

Importa a quantia de R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, 25 agosto de 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:B3D3C36A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 31, de 21 de agosto de 2025, que dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 31, de 21 de agosto de 2025,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos para a celebração de transação de créditos tributários e não tributários no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Acari, nos termos da Lei Complementar nº 31/2025.

Art. 2º. A transação será formalizada mediante requerimento do sujeito passivo ou por iniciativa da Fazenda Pública Municipal, observados os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA E DA ANÁLISE

Art. 3º. A proposta de transação poderá ser apresentada:

I – pelo sujeito passivo, mediante requerimento dirigido à Procuradoria Judicial e Administrativa do Município, acompanhado dos documentos previstos neste Decreto;

II – pela Fazenda Pública Municipal, por meio de edital de adesão ou petição em processo judicial.

Art. 4º. O pedido do sujeito passivo deverá conter:

I – identificação do devedor e do crédito objeto da transação;

II – exposição fundamentada da situação econômica que justifique a proposta;

III – indicação da modalidade pretendida; pagamento à vista, parcelamento, oferecimento de garantia, substituição de bens ou outras previstas na lei;

IV – demais elementos que possam demonstrar a viabilidade do acordo.

Art. 5º. A Procuradoria Judicial e Administrativa do Município analisará a proposta considerando:

I – a probabilidade de êxito da cobrança, aferida a partir de:

a) tempo de inscrição do crédito em dívida ativa;

b) número de tentativas frustradas de cobrança administrativa ou judicial, e, tempo de tramitação em caso de dívidas cobradas em processo judicial;

c) existência ou não de bens penhoráveis localizados em processos de execução;

d) grau de complexidade e custo processual estimado para recuperação do crédito.

II – a situação econômica do devedor, verificada mediante:

- a) análise de documentos contábeis ou fiscais (declarações de imposto de renda, balanços, extratos de faturamento ou equivalentes);
- b) inscrição do devedor em cadastros de inadimplência, tais como, cadastro de inadimplência municipal, Serasa, SPC etc.;
- c) verificação da capacidade de pagamento por meio de movimentação financeira ou patrimonial declarada;
- d) no caso de pessoa física, comprovação de renda e bens declarados junto aos órgãos competentes.

III – o interesse público na realização do acordo, identificado quando:

- a) o custo estimado da cobrança judicial superar o benefício financeiro provável da execução;
- b) a celebração da transação resultar em ingresso imediato ou parcelado de recursos relevantes para o erário;
- c) a medida contribuir para a regularização fiscal de contribuintes relevantes à economia local;
- d) a adoção da transação evitar a prescrição iminente de créditos ou a perda de receita para o Município.

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos deste artigo poderão ser observados de forma conjunta ou isolada, a depender das circunstâncias do caso concreto.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 6º. Para instrução do pedido de transação, o sujeito passivo deverá apresentar, no mínimo:

- I – cópia do documento de identificação e CPF ou CNPJ;
- II – comprovante de residência ou sede;
- III – certidão de débitos municipais atualizada;
- IV – documentos contábeis ou fiscais que comprovem a situação econômica, quando exigidos;
- V – documentos relativos às garantias oferecidas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA DECISÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 7º. A decisão sobre a proposta será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante parecer da Procuradoria Judicial e Administrativa do Município.

Art. 8º. A transação será formalizada mediante termo de acordo, Anexo I deste Decreto, assinado pelas partes, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 9º. O termo implicará:

- I – reconhecimento da dívida pelo sujeito passivo;
- II – renúncia a eventuais impugnações ou recursos administrativos ou judiciais;
- III – indicação das condições de pagamento, garantias e obrigações assumidas.

CAPÍTULO V DO INADIMPLEMENTO

Art. 10. O descumprimento do acordo ensejará sua rescisão, com exigibilidade imediata do saldo devedor e prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, conforme o art. 7º da Lei Complementar nº 31/2025.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à poder executivo municipal expedir instruções complementares para execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ACARI/RN, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Município, Sr(a). _____, doravante denominado FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, e, de outro lado, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ou a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal _____, doravante denominado SUJEITO PASSIVO, resolvem celebrar o presente TERMO DE TRANSAÇÃO, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 31/2025 e do presente Decreto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a transação de créditos tributários e/ou não tributários devidos ao Município de Acari/RN, referentes a:

- Inscrição em dívida ativa nº _____;
- Processo administrativo nº _____;
- Outros débitos: _____.

Valor total atualizado: R\$ _____ (_____), conforme cálculo da Fazenda Pública Municipal atualizado pelo IPCA-E até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

O CONTRIBUINTE opta pelo pagamento dos débitos abrangidos pela presente transação nas seguintes condições, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 31/2025:

Opções de pagamento e respectivos benefícios:

- () 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias, no caso de pagamento integral ou no caso de parcelamento em até 12 (doze) vezes;
- () 95% (noventa e cinco por cento) sobre juros e multas, no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;
- () 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, no caso de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes.
- () Outras condições previstas nos incisos II, III e IV do art. 2º da Lei Complementar 31/2025 : _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SUJEITO PASSIVO

O sujeito passivo compromete-se a:

- I – cumprir rigorosamente o cronograma de pagamento ou demais condições acordadas;
- II – renunciar a eventuais impugnações administrativas, ações ou recursos judiciais relativamente aos créditos transacionados;
- III – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município;
- IV – apresentar, quando aplicável, documentos comprobatórios da garantia oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de 4 (quatro) parcelas consecutivas ou de qualquer obrigação assumida implicará rescisão automática do presente Termo, com exigibilidade imediata do saldo devedor e prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 31/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Termo constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação civil e processual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo é celebrado em observância ao interesse público e com base no art. 171 do Código Tributário Nacional e na Lei Complementar Municipal 31/2025;

II – Qualquer controvérsia será dirimida no foro da Comarca de Acari/RN;

III – Este Termo passa a vigorar a partir de sua assinatura pelas partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acari/RN, ____ de _____ de 2025.

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assinatura

SUJEITO PASSIVO

Assinatura

TESTEMUNHAS:

- Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx., CPF:
- Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxx CPF:

OBS: Publicação substituindo a matéria publicada no dia 01/09/2025, Edição 3614.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:2597FC0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN - EDITAL Nº
002/2025, PARA OS CARGOS DE
ENTREVISTADOR/DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO
PARA PROGRAMAS SOCIAIS.

O MUNICÍPIO DE ACARI/RN, em cumprimento ao disposto no Edital nº 002/2025 do Processo Seletivo Simplificado, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, neste ato através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Acari/RN, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS SEGUINTE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025:**

ENTREVISTADOR/DIGITADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - EDITAL 002.2025			
Ordem	Nome do Candidato	Nota Obtida	Resultado
01	Gabrielly de Souza Santos	10,0	4º

O candidato relacionado neste Edital de Convocação deverá, no dia **02 e 03 de setembro de 2025, das 07h às 13horas**, como condição para a sua posse, apresentar, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizada na Praça Cipriano Pereira, nº 04, Centro, Acari/RN, CEP: 59.370-000, a Vogal da Comissão Permanente Municipal Interna de Processo Seletivo Simplificado, os documentos e tomar as providências relacionadas no Item 8 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – especificado no Edital do Processo Seletivo Simplificado correspondente (Edital nº 002/2025), quais sejam:

I - O aprovado por ocasião da contratação deverá entregar a seguinte documentação:

- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral (site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidao-de-quitação-eleitoral>)
- Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
- Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
- Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
- Certidão de nascimento e/ou casamento;

- Certidão de nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos;
 - Carteira de Identidade;
 - Cartão PIS/PASEP;
 - 01 (uma) foto 3x4, recente e sem uso prévio;
 - Declaração de dependentes para imposto de renda;
 - Comprovante de residência.
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do estado;
 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
 - Dados bancários que pretende receber os vencimentos (cópia do cartão do banco)
- II - Os documentos pessoais deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas do original.
- III - Ficam desde já advertido o candidato de que a não apresentação da documentação exigida para a posse no prazo legal implica na desistência da vaga.

Acari/RN, 01 de setembro de 2025.

ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistente Social de Acari-RN

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D062462A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **LEONARDO DA SILVA DANTAS**, CPF nº. ***.874.664-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Saúde Pública do Município de Acari, conforme dispõe o Art. 28, II e 29 da Lei Complementar nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único – A posse no cargo de Secretário Adjunto de Saúde Pública do Município de Acari se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:7AAAA3FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2025 – PMA - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **YASMIN BIANCA AZEVEDO BEZERRA DE SOUSA**, CPF nº ***.235.824-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro Multiprofissional de

Reabilitação, vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme dispõe os arts. 7º - “28, XI” e 8º, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 18 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador do Centro Multiprofissional de Reabilitação se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E84AD0D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2025 (NOMEAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ADRIANA COSTA PEREIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Professor (a) Ensino Fundamental – Educação Infantil**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovado em concurso público, cujo resultado foi homologado em data de 29 de maio de 2024, devidamente publicado no diário da FEMURN e Portal do Município, ficando lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Art. 2º - A posse do servidor (a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, ficando desclassificado caso não compareça para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 01 de setembro de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:442C6E34

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025 - INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 80/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2562/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71.

CONTRATADA: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA, CNPJ 07.681.440/0001-09.

OBJETO: aquisição do projeto rever, sistema integrado complementar de ensino com finalidade a promoção e acompanhamento da recomposição das aprendizagens em língua portuguesa e matemática para estudantes de 2º e 5º anos do ensino fundamental, professores e equipe gestora.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.174,60 (Setenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O Prazo de vigência é de 04 meses, contados da assinatura do contrato.

Fundamentação: ART. Nº. 74, INCISO I da Lei Federal nº. 14.133/2021

Assinaturas em 01/09/2025. Pela Contratante: Haroldo José Bezerra da Paz, CPF nº. 049.***.***-00, Pela Contratada: Tiago de Oliveira Felix, CPF sob o nº. 047.***.***-00.

Publicado por:
Laercio Henrique da Silva
Código Identificador:A77409DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00032/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, ECONÔMICO, ATUARIAL E OPERACIONAL VISANDO AVALIAR A VIABILIDADE E OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA–RN, COM A CONSEQUENTE MIGRAÇÃO DE SEUS SEGURADOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, com sede a Av. Eusebio De Queiroz, 101 – Sala 212 – Centro – Eusebio – CEP 61760-046. Item(s): 1. Valor: R\$ 6.000,00(seis mil reais) Alexandria - RN, 29 de agosto de 2025**

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:B2098632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN torna público para conhecimento dos interessados que receberá documentação de habilitação e proposta de preços referente a CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025 a partir do dia 03/09/2024, sendo que a primeira contratação ocorrerá na data de 11 de setembro de 2025, com todos os

credenciados até as 23h59min do dia 10 de setembro de 2025, renovando-se a contratação dos novos credenciados a cada ano.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIALMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES, COM PREÇOS CONSTANTES DA TABELA SUS. O edital poderá ser adquirido através dos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br. Bem como qualquer dúvida ou esclarecimento poderá ser feito junto ao setor de licitações pelo e-mail: cplalexandria@hotmail.com, e pelo fone(84) 3381-2380 – Ramal 215, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Alexandria/RN, 1º de setembro de 2025 -

MAYARA SOUSA SARMENTO –
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:A2447A85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.08.27-0001

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.08.27-0001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175:

INCREMENTO PAB = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMILIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMONIO – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.30-00 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 27/08/2026.PARTES CONTRATANTES: o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000 e **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAIVA LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 04.013.221/0001-55, com sede a Rua Padre Izidro Gomes, 119 – Centro – Alexandria/RN – CEP 59965-000. Lote(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10. Valor: R\$ 95.056,00(noventa e cinco mil e cinquenta e seis reais).

Alexandria - RN, 26 de agosto de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:0BBC6439**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.09.01-0001****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE CONTRATO nº 2025.09.01-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, ECONÔMICO, ATUARIAL E OPERACIONAL VISANDO AVALIAR A VIABILIDADE E OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA–RN, COM A CONSEQUENTE MIGRAÇÃO DE SEUS SEGURADOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.013 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA – IPAMA = 04 – ADMINISTRAÇÃO = 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL = 0005 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA – IPAMA = 2016 – MANUTENÇÃO DO IPAMA = 339039-097 – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PESSOA JURÍDICA = 1800.0000 – REC. VINC. AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO). VIGÊNCIA: até 01/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 07.374.237/0001-81, com sede a Av. Eusebio De Queiroz, 101 – Sala 212 – Centro – Eusebio – CEP 61760-046. Item(s): 1. Valor: R\$ 6.000,00(seis mil reais)

Alexandria - RN, 1º de setembro de 2025

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:D537E332**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO, ECONÔMICO, ATUARIAL E OPERACIONAL VISANDO AVALIAR A VIABILIDADE E OS IMPACTOS DA EXTINÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA–RN, COM A CONSEQUENTE MIGRAÇÃO DE SEUS SEGURADOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Instituto Previdência Própria de Alexandria – IPAMA. RATIFICAÇÃO: Presidente do IPAMA, em 29/08/2025.

Publicado por:

Pedro Avelino Manicoba Neto

Código Identificador:345B6FDB**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.04.11-0001****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº
2025.04.11-0001**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS CARROS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO, FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE DO DETALHAMENTO DESSE TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE00005/2025. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.001 – GABINETE CIVIL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 002 – GABINETE CIVIL; 2003: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 2004: MANUTENÇÃO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; PROGRAMA: 006 – TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 2017: MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – ENSINO FUNDAMENTAL; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 007 – ENSINO FUNDAMENTAL; 2024: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – PF e 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE TURISMO E CIDADANIA; FUNÇÃO: 13 – CULTURA; SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL; PROGRAMA: 009 – CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 2040: MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA MEIO AMBIENTE E CIDADANIA; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2060: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2175: INCREMENTO PAB = 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2181: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA = 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR; 2182: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIG. EM SAÚDE = 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL

DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2069: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2168: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2169: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA; MATERIAL DE CONSUMO = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2170: MANUTENÇÃO DO BLOCO GSUAS; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS; 2173: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – FUNÇÃO 04: ADMINISTRAÇÃO – SUBFUNÇÃO 122: ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 004 – PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 2.008; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO – 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNÇÃO 27: DESPORTO E LAZER – SUBFUNÇÃO 812: DESPORTO COMUNITÁRIO – PROGRAMA: 010 – DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER – 2.048; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – FUNÇÃO 20: AGRICULTURA – SUBFUNÇÃO 606: EXTENSÃO RURAL – PROGRAMA: 021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 2.102; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA = UNIDADE: 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 – INFRA ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 020 – IMPLMENTANDO A INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL; 2084: MANUTENÇÃO DA SEC. OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO; 33.90.39-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA: Até 11/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alexandria e: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Edifício - Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-060. Valor DO ADITIVO AO CONTRATO de de R\$ 1.569,38(hum mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), correspondente ao valor da apólice de seguro do novo veículo.

Alexandria/RN, 29 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Pedro Avelino Manicoba Neto
Código Identificador:7A253DC1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE ALEXANDRIA/RN

EDITAL Nº 002/2025

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma de Edital nº 001/2025, torna público o resultado da eleição suplementar do Conselho Tutelar do município de Alexandria-RN, realizada no dia 31 de agosto de 2025.

Classificação das Suplentes	Candidatas	Nome do Candidato	Quantidade de votos
1º		Edna Ferreira da Silva	388
2º		Alcileide Saturno de Lima	147
Votos Nulos			00
Votos Brancos			00
Total de votantes			497
Total de voto válidos			535

Fica aberto o prazo para recurso relativo ao resultado do processo de escolha para o dia 02 de setembro de 2025.
A homologação final do resultado da eleição, dar-se-á no dia 04 de setembro de 2025.

Alexandria/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE BARRETO

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F68B48CE

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Promove ajustes das normas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do Município de Alexandria, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e acrescentando dispositivos a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 2-A a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2ºA - Ao servidor efetivo com deficiência, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, será concedido a aposentadoria a que alude o §4º-A, do artigo 40 da Constituição Federal, na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 2º - Fica acrescido o art. 2-B a Lei Complementar nº 012, de 02 de dezembro de 2024, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2ºB - Ao servidor efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alexandria, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será concedida a aposentadoria a que alude §4º-C, do artigo 40 da Constituição Federal, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de

efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único: A aposentadoria a que se refere o caput, observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao regime próprio de previdência social do Município de Alexandria, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 42 a 45 e 55, da Lei Ordinária Municipal n.º 840, de 01 de junho de 2005.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias ou incompatíveis com as suas disposições.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:7D49447E

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.333, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção e Assistência às Pessoas com Deficiência de Alexandria/RN, e dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Proteção e Assistência às Pessoas com Deficiência de Alexandria/RN – APAPDEA, de defesa dos direitos humanos e sociais, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025, 204º da Independência e 134º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5B84F73A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.334, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.334, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DENOMINA DE JOAQUINA IONETE FERNANDES MOREIRA PEREIRA (JANETE MOREIRA) A ESCOLA PROINFÂNCIA TIPO I CONVENCIONAL – CRECHE – EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Alexandria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **JOAQUINA IONETE FERNANDES MOREIRA PEREIRA (JANETE MOREIRA) A ESCOLA PROINFÂNCIA TIPO I CONVENCIONAL – CRECHE** – em construção no bairro Novo Horizonte, Alexandria/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025, 204º da Independência e 134º da República.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:27FD645F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 865, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 865, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA**, portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:52548B1C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 866, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 866, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de

interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:ACED43F9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 867, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 867, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOCIVALDO OLIVEIRA CURIOSO**, portador do CPF nº 069.221.884-03, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1861, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.034-5, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:D4D93048

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 868, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **PEDRO AVELINO MANIÇOBA NETO**, portadora do CPF nº 082.707.624-07, lotada na Secretaria Municipal de Tributação, ocupante do cargo de Assessor Nível - B, Matrícula nº 1.461-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Portalegre/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.285-X, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Capacitação técnica ao uso do sistema do Diário Oficial da FEMURN, ficando-lhe

atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:08B7D6D3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 869, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MARCOS ALBERTO DA SILVEIRA MESQUITA**, lotado na Secretaria de Administração, ocupante do cargo de Subcoordenador de Administração, Matrícula nº 006-1, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Portalegre/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 26.992-1, referente a diária no período do dia **29 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – Capacitação técnica ao uso do sistema do Diário Oficial da FEMURN, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diárias, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 28 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:B015FB50

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 870, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 870, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível B, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **1º de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma)

diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:AF3090EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 870, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 870, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível B, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **1º de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:A389CC58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 871, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 871, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON BENEVIDES GAMA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.459, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Natal/RN**, a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 24.460-0, referente à diária no período do dia **1º de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:ED862AC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 872, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON TEXEIRA DE LIMA**, portador do CPF 707.320.344-77, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2.104, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.727-5, referente a diária no período do dia **1º de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6A6715DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 873, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 873, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **MACELO ALVES FERREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível B, Matrícula nº 1.447, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.822-9, referente à diária no período do dia **02 de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:9E210EA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 874, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOSE KALIONARIO GAMA TEIXEIRA**, portador do CPF nº 707.086.894-42, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2095, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Mossoró/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 38.232-9, referente a diária no período do dia **02 de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:C861DDCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 875, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO GILMAR DE LIMA**, portador do CPF nº 009.461.604-30, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 616, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.622-8, referente a diária no período do dia **02 de setembro de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de setembro de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F0A9657C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00010/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO MARTINS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Senador Joaquim Inácio, 541 - Centro - Antônio Martins - RN, por meio do site www.bbmnetlicitacoes.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Materiais Hospitalar, visando atender às necessidades do Hospital Maternidade Justino Ferreira e unidades de Saúde do Município de Antônio Martins/RN. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 15 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 99419-9549. E-mail: saude@antoniomartins.rn.gov.br. Edital: www.antoniomartins.rn.gov.br; www.bbmnetlicitacoes.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado. Antônio Martins - RN, 01 de Setembro de 2025

JOÃO PEDRO BEZERRA DE MESQUITA -
Assistente Jurídico

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:3AEF6708

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 618/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DE ANTONIO MARTINS, Estado do Rio do Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, iniciou, aprovou, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Antônio Martins/RN autorizada a conceder auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, aos parlamentares, conforme os termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, mediante lançamento em folha de pagamento, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Para receber o auxílio-alimentação, o parlamentar interessado deverá apresentar requerimento formal por meio de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§1º. O requerimento será analisado pela Secretaria Geral da Câmara e decidido pela Presidência.

§2º. O parlamentar poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento do benefício, mediante requerimento.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será devido:

I – Aos que estiverem em gozo de licença sem vencimentos;

II – Aos vereadores que se ausentarem do exercício do mandato sem apresentação de justificativa, será aplicado desconto proporcional aos dias de ausência;

III – Aos parlamentares suspensos ou afastados por decisão administrativa ou judicial;

IV – Aos inativos ou pensionistas.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente a partir do exercício de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data da revisão geral anual dos subsídios da Câmara Municipal, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§1º. Observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor ou a concessão do auxílio poderá ser revisto ou suspenso mediante iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua aprovação.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal, Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:F3F580DC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA-136/2025–GC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora Delfina Ferino de Sousa, matrícula nº 010139-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a referida servidora solicitou desistência da licença sem remuneração anteriormente requerida, com início, em, 01 de agosto de 2025; e

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços prestados e a solicitação expressa do servidor; e

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art.128 da Lei Municipal nº 176/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a desistência da licença solicitada pela servidora Delfina Ferino de Sousa, matrícula 010139-7, referente à licença sem remuneração cujo período teve início em 01 de agosto de 2025, com término previsto em, 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Determinar o retorno da referida servidora as suas funções habituais a partir de 01 de setembro do ano em curso, com todos os direitos e deveres decorrentes do exercício do cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:80F869BA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA-137/2025–GC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 30 (trinta) dias a Servidora Municipal, Adalzineide Rodrigues de Oliveira, matrícula: 010252-0 Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 setembro de 2025 à 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:E96C375A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA-138/2025–GC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 60 (sessenta) dias a Servidora Municipal, Josivânia Araújo da Silva, matrícula 010151-6, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de setembro de 2025 à 30 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:1D7371D6

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA-139/2025–GC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, Maria Valdeneide da Silva, matrícula 010054-4, Ocupante do cargo de Professora Especialista PIII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 setembro de 2025 à 29 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:2C82A92C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA-140/2025–GC, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no caput do Art.57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias a Servidora Municipal, Ubiracira Maria do Carmo Lima Silva, matrícula: 110028-9 Ocupante do cargo de Professora Especialista PIII, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 setembro de 2025 à 29 de novembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:770D0794

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE
DADOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS – PNCP**

O Município de Antônio Martins/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.348.989/0001-30, com sede à Rua Valdir Valters Vieira, 84-Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jéssica Iris Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Comunicados nº 09/2025 e nº 10/2025 do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que estabelecem a obrigatoriedade de comprovação do vínculo contratual entre entes públicos e plataformas privadas que realizam publicações de informações no sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, segurança e confiabilidade das informações a serem publicadas no PNCP;

RESOLVE AUTORIZAR:

A empresa **E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.758.807/0001-90, com sede à Rua Desportista Aurélio Rocha, 616, sl 204, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - Paraíba, a realizar, em nome deste Município, a publicação de dados, informações, editais, avisos, atas, extratos e demais documentos exigidos pela legislação vigente, diretamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em conformidade com os normativos aplicáveis.

O presente Termo tem validade durante a vigência contratual firmada entre este Município e a empresa **E-SOFT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante comunicação formal.

E, por estar de acordo, firma-se o presente Termo de Autorização.
Antônio Martins/RN, 01 de setembro de 2025

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:97A3B37D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº
023/2025.**

PROCESSO Nº 11070001/2025 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2025. Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial conforme ata da sessão de julgamento e dos Autos do Parecer do Controle Interno desta Prefeitura; nos termos e com fundamento no disposto no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como demais legislações pertinentes, à (s) empresa (s) vencedora (s): **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.626.917/0001-48 - Endereço: AV. XAVIER DA SILVEIRA - CEP: 59056700 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 98701-3664**, vencedora dos itens 4, 46, 47, 48, 56, 57, 65, 67, 68, 69 e 70, com o valor global de R\$ 27.769,00 e **ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 44.841.520/0002-83 - Endereço: ROD ANTONIO HEIL - CEP: 88318111 - UF: SC - Município: Itajaí - Telefone: (11) 98465-0005**, vencedora do item: 02, com o valor global de R\$ 2.950,00; **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.352.354/0001-02 - Endereço: RUA LAURO JAKES - CEP: 31015176 - UF: MG - Município: Belo Horizonte - Telefone: (31) 3504-0660**, vencedora dos itens 58, 59, 60, 61, 63, 64 e 71, com o valor global de R\$ 25.853,80; **L V DA COSTA FERNANDES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 10.701.394/0001-69 - Endereço: Rua Frei Miguelinho - CEP: 59603350 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 99411-0794**, vencedora dos itens: 8, 10, 11, 13, 17, 19, 22, 23, 27, 33, 36, 51, 52 e 54, com o valor global de R\$ 11.887,15; **MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.969.641/0001-06 - Endereço: RUA: FREI MIGUELINHO, 811 - CEP: 59603350 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-4850**, vencedora dos itens: 1, 3, 5, 6, 7, 9, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 53, 55, 66, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, com o valor global de R\$ 226.281,40. **Valor Total da licitação: R\$ 294.741,35...** E, que as vencedoras ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a elaboração de REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDE A DEMANDA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CENTRO DE SAÚDE DOUTOR JOSÉ DA SILVEIRA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Apodi/RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:65DCE88E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-
DISPENSA**

**AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-DISPENSA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa G M DOS SANTOS PONTES EIRELI - ME (16.874.288/0001-63), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi., com o valor total de R\$ 8.542,80 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

DETERMINO que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 27/08/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:45B02902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025-DISPENSA

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025-DISPENSA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na reforma e conserto de mobílias escolares. Se faz necessário para promover a revitalização e reforma de mobiliários escolares da rede de ensino a fim de atender as escolas e creches municipais, assim como das Unidades Básicas de Saúde.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa 17.537.399 CARLOS ADRIANO DE FREITAS LEITE (17.537.399/0001-47), e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na reforma e conserto de mobílias escolares. Se faz necessário para promover a revitalização e reforma de mobiliários escolares da rede de ensino a fim de atender as escolas e creches municipais, assim como das Unidades Básicas de Saúde, com o valor total de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais).

DETERMINO que se proceda com o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na reforma e conserto de mobílias escolares. Se faz necessário para promover a revitalização e reforma de mobiliários escolares da rede de ensino a fim de atender as escolas e creches municipais, assim como das Unidades Básicas de Saúde,** a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN, 28/08/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F86B7307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022

O MUNICÍPIO DE APODI/RN torna pública a retificação do texto na publicação do dia 10/06/2025, Edição nº 3555, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no V Termo Aditivo ao Contrato de Nº 05120001/2022, datado de 10/06/2025, onde se lê: **VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022 / OBJETO: SEXTO TERMO ADITIVO**, leia-se: **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05120001/2022 / OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO**, 01/09/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:0A23A58C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27080001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27080001/2025

CONTRATO Nº: 27080001/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: G M DOS SANTOS PONTES EIRELI - ME
PROCESSO DE ORIGEM: 08080035/2025
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi.
VALOR TOTAL:
R\$ 8.542,80 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO:
832 - 2 . 2033 . 4 . 122 . 3 . 2.215 . 0 . 339030 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 28/08/2025 à 28/02/2026.
DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:69CC674C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025-DISPENSA

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 039/2025-DISPENSA

Processo Administrativo: 08080035/2025 - DISPENSA
Número da Licitação: 039/2025-DISPENSA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi.
Contratado: G M DOS SANTOS PONTES EIRELI - ME (16.874.288/0001-63)
Valor Total: R\$ 8.542,80 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)
Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 27/08/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:D8FC265E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025-
DISPENSA**

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 044/2025-DISPENSA

Processo Administrativo: 28080001/2025 -DISPENSA

Número da Licitação: 044/2025-DISPENSA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na reforma e conserto de mobiliários escolares. Se faz necessário para promover a revitalização e reforma de mobiliários escolares da rede de ensino, a fim de atender as escolas e creches municipais, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

Contratado: 17.537.399 CARLOS ADRIANO DE FREITAS LEITE (17.537.399/0001-47)

Valor Total: R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais)

Fundamentação Legal: artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

Apodi/RN, 28/08/2025.

Publicado por:

Damirys Maria Lucena de Lima

Código Identificador:9681ADAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2025-DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 039/2025-DISPENSA**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 039/2025-DISPENSA, Processo Licitatório nº. 08080035/2025, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa G M DOS SANTOS PONTES EIRELI - ME (16.874.288/0001-63), no valor de R\$ 8.542,80 (oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), referente à Contratação de pessoa jurídica para aquisição de redes de proteção para instalação e manutenção das áreas esportivas administrada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do município de Apodi.

RATIFICO o Despacho do Ilmo. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 27/08/2025

Publicado por:

Damirys Maria Lucena de Lima

Código Identificador:8A817A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 044/2025-DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 044/2025-DISPENSA**

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 044/2025-DISPENSA, Processo Licitatório nº. 28080001/2025, fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa 17.537.399 CARLOS ADRIANO DE FREITAS LEITE (17.537.399/0001-47), no valor de R\$ 60.750,00 (sessenta mil e setecentos e cinquenta reais), referente à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na reforma e conserto de mobiliários escolares. Se faz necessário para promover a revitalização e reforma de mobiliários escolares da rede de ensino, a fim de atender as escolas e creches municipais, assim como as Unidades Básicas de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

RATIFICO o Despacho do Ilmo. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN, 28/08/2025

Publicado por:

Damirys Maria Lucena de Lima

Código Identificador:BC4330FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DE
REMANESCENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO
PREGAO ELETRONICO 015/2025.**

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da Convocação do Pregão Eletrônico - Nº. 015/2025, CUJO OBJETO CONVOCAÇÃO D REMANESCENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE FRUTAS E VERDURAS, PARA TENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. Que teve como vencedora as empresas remanescentes : **ROSILDETE LOPES MARINHO-ME | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 06.039.254/0001-08 - Endereço: R SEBASTIAO SIZENANDO - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 99129-0002**, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 09, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 23 e 25, com o valor global de **R\$ 165.042,00; Z. G. DE QUEIROZ | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 04.528.533/0001-00 - Endereço: RUA MANOEL CORIOLANO - CEP: 59700000 - UF: RN - Município: Apodi - Telefone: (84) 99979-1425**, vencedora dos itens: 01, 02, 07, 08, 10, 11, 15, 18, 19, 22, 24, 26 e 27, com o valor global de **R\$ 85.921,00**.

Apodi/RN, 01 de setembro de 2025.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA

Pregoeiro - Portaria 0408/2025

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:7642412F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0105/2025 DE 01 DE SETEMBRO
DE 2025**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 94.300,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), EM FAVOR DE DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 2229/2024.

Luis Sabino da Costa Neto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2229/2024 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3435, de 16 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no exercício corrente, no valor de R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos

reais), em favor de diversas unidades orçamentárias, nos termos que dispõem os artigos 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“reforço de dotações orçamentárias”**, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	22.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						22.000,00

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	544	Recursos Hídricos				
Programa	0005	Fomento ao setor agropecuário				
Ação	2.69	Manutenção de Poços Tubulares e Artesianos				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						20.000,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.300,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (R\$)						2.300,00

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.89	Manutenção das Atividades do Centro Municipal de Saúde				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R\$	10.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.90	Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza	33	Outras Despesas Correntes				

de Despesa						
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	R\$	40.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar						R\$ 40.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto serão cobertas com recursos provenientes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o que se segue:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0005	Fomento ao setor agropecuário				
Ação	2.74	Manutenção das Ações de Atividades Avícolas				
Natureza Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	22.000,00
Elemento Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	17040000	R\$	20.000,00
Total da Anulação (R\$)						42.000,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	1.16	Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais				
Natureza Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.300,00
Total da Anulação (R\$)						2.300,00

3000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	1.23	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal				
Natureza Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15001002	R\$	10.000,00
Total da Anulação						R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0003	Apoio Administrativo as ações finalísticas do município				
Ação	1.24	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Conselho Municipal de Saúde				
Natureza Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00

Total da Anulação					R\$ 5.000,00			
Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde						
Função	10	Saúde						
Subfunção	122	Atenção Básica						
Programa	0003	Atenção Integral a Saúde						
Ação	1.76	Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Unidades Básicas de Saúde						
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital						
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos						
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas						
Elemento de Despesa	449030	Material de Consumo	de	Fonte de Recurso	de	15001002	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	de	Fonte de Recurso	de	15001002	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	de	Fonte de Recurso	de	15001002	R\$	15.000,00
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	de	Fonte de Recurso	de	15001002	R\$	5.000,00
Total da Anulação								R\$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:34464000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0898/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Marcos Antônio Tavares da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Adjunto Municipal da Controladoria Geral do Município - CONTROL**, da Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6B06680D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0899/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a PEDIDO, à Senhora **Laurianeia Maria Gomes Costa**, portadora de matrícula **1441**, **ATS II-7, Técnica em enfermagem**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, Vacância sem remuneração, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - A concessão de que trata o Art. 1º está de acordo com o que estatui o Art. 33, VIII, da Lei Municipal nº 269/96, que rege o Estatuto do Servidor Público Municipal desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:ADC215B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0900/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Yasnara Monike de Souza Gama**, do cargo em comissão de **Gerente Administrativo**, na **Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas - SEMTOP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FF894CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0901/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria Alcilene Gomes de Menezes Silva**, portadora de matrícula **1729**, **PM4-B, Professor Mestre**, licença para fins de estudo, (doutorado), conforme Lei em vigor, no período de 09/09/2025 a 13/02/2026.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 56, da Lei 585/2009, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:1A7263EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0902/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Ana Maria Brilhante Rodrigues**, portadora de matrícula **1180**, **ATS II/8**, **Técnico em enfermagem**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 01/09/2025 a 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 22/02/2015 A 22/02/2020.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:BC6901DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0903/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Francisca Gilvanete de Sena e Silva**, portadora de matrícula **1401**, **GNO/8**, **Auxiliar de Infraestrutura/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 01/09/2025 a 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 03/06/2007 A 03/06/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:9D6AB2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0904/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria Neci Cabral da Costa Oliveira**, portadora de matrícula **9274**, **TE-10**, **Analista de Recursos Humanos/Pedagogo**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação - SEME**, licença especial de 03 (três) meses, conforme Lei em vigor, no período de 01/09/2025 a 30/11/2025, referente ao período aquisitivo de 14/05/1997 A 14/05/2002.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:3B3E8C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0905/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Thais da Silva Aguiar**, portadora de matrícula **1753**, **GNS/02**, **Assistente Social**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS**, licença maternidade pelo período de 01/09/2025 a 22/02/2026, conforme Lei em vigor.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 524/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de setembro de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C086EDF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71 inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, após o término do pregão eletrônico nº 006/2025-SRP, no dia 01 de setembro de 2025, resolve adjudicar e homologar o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao processo licitatório que tem como **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura Contratação de pessoa jurídica para realizar o fornecimento de gêneros alimentícios os quais serão destinados aos diversos setores, programas e secretarias, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, as empresas **BÁRBARA MAYSA CUSTODIO DA SILVA**, inscrita no CNPJ: **17.193.850/0001-56**, vencedora dos itens: 001, 005, 007, 010, 011, 017, 023, 024, 028, 029, 031, 032, 033, 037, 040, 042, 044, 045, 046, 051, 052, 057, 059, 062, 063, 064, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 082, 083, 084, 085, 087, 088, 089, 090, 095, 096, 097, 098, 100, 103, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 127, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 156, 158, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182 e 183, totalizando o valor de **R\$ 645.863,95 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, a empresa **FOCUS INCORPORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **51.867.423/0001-44**, vencedora do item: 054, totalizando o valor de **R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, a empresa **G M PEREIRA**, inscrita no CNPJ: **04.045.272/0001-69**, vencedora dos itens: 002, 006, 014, 016, 019, 022, 027, 030, 035, 036, 039, 049, 050, 055, 058, 060, 061, 065, 073, 086, 091, 093, 094, 101, 106, 107, 115, 118, 123, 126, 128, 129, 136, 144, 146 e 171, totalizando o valor de **R\$ 313.945,65 (Trezentos e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a empresa **KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **41.836.567/0001-80**, vencedora do item: 015, totalizando o valor de: **R\$ 5.383,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta e três reais)**, a empresa **NIVALDO ALVES DOS SANTOS FILHO ME**, inscrita no CNPJ: **27.672.150/0001-06**, vencedora dos itens: 047, 048, 053, 114, 151 e 155 - totalizando o valor de **R\$ 208.525,00 (Duzentos e oito mil, quinhentos e vinte cinco reais)**, a empresa **SUPRINOR - SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.209.477/0001-20**, vencedora dos itens: 004, 018, 020, 026, 034, 038, 081, 099, 119, 154 e 157, totalizando o valor de **R\$ 77.952,50 (Setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a empresa **VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO**, inscrita no CNPJ: **12.887.643/0001-88**, vencedora dos itens: 009, 012, 013, 021, 025, 056, 092, 124, 137, 138, 159, 161, 162 e 173, totalizando o valor de **R\$ 68.574,39 (Sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais, trinta e nove centavos)**, haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Baía Formosa/RN, 01 de setembro de 2025

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:1D10D505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71 inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, após o término do pregão eletrônico nº 007/2025-SRP, no dia 01 de setembro de 2025, resolve adjudicar e homologar o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao processo licitatório que tem como **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de manilhas de concreto as quais serão utilizadas em futuras instalações/implantação em projeto de saneamento, canalização e drenagem de águas pluviais, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN, a empresa **DAYANE RAFAELA DE MELO FRANÇA**, inscrita no CNPJ: **35.284.764/0001-30**, vencedora dos itens: 001, 002 e 003, totalizando o valor de **R\$ 262.320,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais)**, haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Baía Formosa/RN, 01 de setembro de 2025

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:2C6559C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 29/2025, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de retribuição pecuniária e aprova valores de diárias pagas aos servidores e agentes públicos municipais no âmbito da Administração Pública do Município de Baraúna-RN e dá outras providências.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO o que dispõem os incisos I, II, III, IV e V do art. 16 da **Res.nº028/2020 -TCE/RN**,

CONSIDERANDO os artigos 146, 147 e 148 da Lei 134/96 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO que “Diárias compreende despesas de caráter indenizatório, destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem realizados por agente públicos, quando a serviço em qualquer município diverso daquele onde se situa a unidade da Administração em que se encontra lotado, devendo, portanto, o ato concessório e a disponibilização ao beneficiário dos valores correspondentes ocorrerem em datas que antecedam o início do período de afastamento do mesmo”, conforme definição prevista no parágrafo único do art. 16 da **Res. 028/2020 - TCE/RN**.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 03/2025, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta a concessão de retribuição pecuniária e aprova valores de diárias pagas aos servidores e agentes públicos municipais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 03/2025, de 31 de janeiro de 2025, não dispõe de valores para viagens internacionais.

D E C R E T A:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica acrescido ao Anexo I do Decreto nº 03/2025, de 31 de janeiro de 2025, a tabela abaixo com a concessão de diárias a serem pagas a servidores e agentes públicos deste órgão, para viagens internacionais

Parágrafo único – O valor das diárias internacionais será repassado aos servidores em moeda corrente nacional, convertido com base na cotação oficial do dólar americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente na data da efetivação do pagamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, mantendo, integralmente todos os termos do decreto nº 03/2025, de 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Anexo

Classificação por Destino Parâmetro por Faixa	Viagens internacionais
Prefeito(a)	US\$ 380,00
Vice-Prefeito(a)	US\$ 375,00
Chefe de Gabinete, Secretários (as) e servidor que exerça cargo enquadrado no nível de CC1 e CC1-A	US\$ 365,00

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:BA291FA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 031, DE, 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do município, em consonância com a Eminente Secretária Municipal de Educação, em especialmente nos termos da Lei Municipal nº 346/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, do município de Barcelona/RN, biênio 2025 a 2027.**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Frank William Junior da Silva Costa – Titular
Maria Eduarda Gomes Lopes – Suplente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Stella Mariane da Silva Andrade – Titular
Josefa Liliana da Silva Araújo – Suplente.

REPRESENTANTES PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Maria Aparecida Costa Firmino – Titular
Aristiana Souza Tomaz – Suplente.

REPRESENTANTES DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Josefa Luciana da Silva Andrade – Titular.
José Barros Junior – Suplente.

REPRESENTANTES SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS:

Kelly Ferreira da Silva – Titular
Maria Rosangela Araújo – Suplente.

REPRESENTANTES PAIS DE ALUNOS:

Josimar Elias da Silva – Titular
Jacira da Silva Camilo – Suplente
Nilson Rodrigues de Oliveira – Titular

Samuel Régis Carneiro – Suplente.

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Isabel de Maria Rocha Barreto Marques – Titular
Geane Martins de Luna – Suplente
Dalvaní Gomes da Cruz – Titular
Maria do Socorro Soares de Macêdo – Suplente.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário:

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em, Barcelona/RN – Gabinete do Prefeito Constitucional, documento confeccionado e expedido, em, 1º de setembro de 2025.

(Documento Assinado de Forma Digital)
FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:B94468D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone:(84)3637-0115–
gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br
DECRETO Nº 49, DE 01 de setembro de 2025
(LEI 582/2025)

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 152.751,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 152.751,92 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					152.751,92
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					152.751,92
	2171 MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL PETERN				152.751,92
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	52.751,92

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:1BC9615D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DO GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1786/2025

OBJETO: Trata-se da necessidade de execução de serviços diversos de reparo e manutenção nas instalações da antiga Escola de Massangana, com o objetivo de promover a recuperação da estrutura física, funcionalidade e adequações necessárias para garantir a segurança e acessibilidade do espaço. Os serviços contemplam: Reparos nas paredes para eliminação de infiltrações, abrangendo uma área total de 120m²; Reparos nas calçadas externas, totalizando 20m² de área a ser restaurada; Substituição de 2 (duas) portas danificadas, visando maior segurança e funcionalidade; Reparos em 2 (duas) fossas sépticas, com a devida restauração estrutural e funcional; Troca completa do telhado, com área estimada de 126m², incluindo retirada da cobertura existente e instalação de novo material; Serviços de reparos elétricos gerais, com instalação de novo quadro de distribuição elétrica; Reparos nos banheiros, com adequação para acessibilidade e substituição de louças sanitárias, abrangendo 2 (dois) banheiros; Reparos no madeiramento da edificação, incluindo revisão e substituição de peças comprometidas; Reparos na rede hidráulica, com instalação de caixa d'água em PVC, visando melhorias no sistema de abastecimento.

Todos os serviços serão executados conforme normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, segurança e funcionalidade da estrutura pública.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.

CONTRATADO: 62.322.848 GILVÂNIO GABRIEL DE MEDEIROS SILVA, inscrito como Microempreendedor Individual – MEI, sob o CNPJ nº 62.322.848/0001-94, com endereço em Sit. várzea dos Evaristo, nº 115, Zona Rural, Cerro Corá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: A presente contratação se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878 de 2024, sendo realizada por meio da plataforma Contrata+Brasil.

Bodó/RN, 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Ricaely Santos Ferreira
Código Identificador:6037DE7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 19/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20 e **SUZANA BEZERRA DA SILVA**, Técnico de enfermagem PSF, inscrita no CPF nº. 053.360.984-42. **OBJETO:** Distrato do Contrato nº 19/2024. **FUNDAMENTOS DA RESCISÃO:** Fundamenta-se o presente

termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Servidor Por Tempo Determinado
SUZANA BEZERRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:85354CC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264 DE 01 DE SETEMBRO 2025/GP

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o(a) servidor(a) Público(a) Municipal, o(a) Sr. (a) CARLOS ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 580, concursado(a), para exercer o cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, retornando a prestação dos serviços como Motorista na sua Secretaria Municipal de Origem, uma vez que havia sido cedido à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se: Cumpra-se:

Bodó RN, 01 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:A5AE750F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 265 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) ALAN CARLOS DE MACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 120.###.###-50, do Cargo em Comissão de CC-2 – Diretor da Agricultura, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Minério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 01 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:F67CB4F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 266 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) GESSICA BEATRIZ FELIPE DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 162.###.###-80, do Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora de Governo, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 01 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:C04FD3B8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 267 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) IRANILDA SILVA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 653.###.###-15, do Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora de Obras, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 01 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:B598DE4A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 268 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) ALAN CARLOS DE MACEDO, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 120.###.###-50, para exercer o cargo em Comissão de CC-2 – Diretor de Governo, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 02 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:A71EE4FC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 269 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) GESSICA BEATRIZ FELIPE DE MEDEIROS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 162.###.###-80, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretora da Agricultura, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Agricultura, Abastecimento e Minério.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Bodó/RN, 02 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:145045CF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 270 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear, o(a) Sr.(a) REGINALDO ALEXANDRE DE MORAIS, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 289.###.###-34, para exercer o Cargo em Comissão de CC-2 – Diretor de Obras, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 02 de setembro de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Bodó

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:FF89F283

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP
001/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRENCIA PUBLICA SRP 001/2025

O município de Brejinho/RN torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA: Lei nº CE 001/2025, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 01(UM) PORTICO DE ENTRADA “TERRA DA FARINHA” NO MUNICIPIO DE BREJINHO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:30 horas do dia 19/09/2025, As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: publicitacoes.contratos@gmail.com. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123/06. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Aberto. Disponibilidade do edital esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.brBrejinho/RN, em 01de SETEMBROde 2025.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:FF5AD8B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540-000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma, adequação e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, a serem realizados nos prédios públicos pertencentes ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 01 de setembro de 2025.

SETOR DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento

Publicado por:

Conceicao de Maria Gomes Lisboa Rocha

Código Identificador:E0E94675

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: POSTO SANTA BEATRIZ LTDA, CNPJ 18.088.000/0001-50, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR DE DESCONTOS DE: 1,13% (UM VIRGULA TREZE POR CENTO) PARA OS ITENS 01, 02, 03 E 04, SENDO ESSE PERCENTUAL APLICADO SOBRE A PLANILHA DA ANP, PARA QUE ASSIM PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:00E7A07C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS: **GF DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ 08.236.940/0001-96, VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 59, 64, 65, 67, 77, 83, 85, 98, 99, 101, 102, 103, 104, COM VALOR TOTAL DE R\$ 164.787,50 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ 55.219.559/0001-07, VENCEDORA DOS ITENS: 3, 8, 9, 11, 13, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 100, 105, COM VALOR TOTAL DE 412.196,64 (QUATROCENTOS E DOZE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); **RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES**, CNPJ 22.327.979/0001-40, VENCEDORA DOS ITENS: 12, 19, 54, 68, 70, 89, 91, 93, COM VALOR TOTAL DE R\$ 33.854,20 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA QUE ASSIM PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leonardo Tavares Crisanto

Código Identificador:B96BE5DC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0821001/2025

Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento. Extrato do Contrato nº 0821001/2025 celebrado com o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.060.774/0001-10. Objeto: contratação do SEBRAE/RN para a execução de serviços técnicos especializados, sem vínculo empregatício, consistentes na Consultoria Especializada em Desenvolvimento Territorial, a ser realizada por meio do Projeto Cidade Empreendedora – Categoria Ultimate, contemplando os eixos estratégicos da gestão municipal. O valor total é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: A contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/09/2025 até 31/08/2027, podendo ser prorrogada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NATUREZA DA FONTE: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Data da Assinatura: 22/08/2025. Assinaturas: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha – Prefeita, José Ferreira de Melo Neto e Marcelo Saldanha Toscano – Representantes Legais do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN. Processo nº 166/2025.

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:70366E1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROC.
ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.20.0094**

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2025.05.20.0094

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROC.
ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.20.0094**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, **torna público**, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 – PROC. ADMIN. MC/RN Nº 2025.05.20.0094** que possui por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – PADRÃO FNDE, COM 13 SALAS, NO BAIRRO SERROTE BRANCO, SN, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As atas da Concorrência Eletrônica com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/RN, 29 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington Rodrigo Souto de Medeiros
Código Identificador:AE1987A1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025
Ref. Processo Administrativo SMS/RN nº 2025.07.22.0028**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 046/2025 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOLUÇÕES PARA O HOSPITAL DO SERIDÓ**. As atas da licitação com os respectivos materiais, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 01 de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:F95F4BB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

**PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.07.18.0011**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº: **03.093.776/0007-87**; **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE ATENDIMENTO CLÍNICO (COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; **VALOR GLOBAL: R\$ 2.102.300,00 (dois milhões cento e dois mil e trezentos reais)**; **VALIDADE**: termo inicial em 26 de agosto de 2025 e termo final em 26 de agosto de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **MANUELLA JACOB** - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 26 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:0B3569EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO
Nº 005/2024**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CREDENCIAMENTO
Nº 005/2024**

**PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2024.04.25.0019
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2024**

CREDENCIANTE: Município de Caicó – RN; **CREDENCIADA**: **NEUREDERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.055.312/0001-60; **OBJETO**: prorrogação de prazo de vigência do Termo de Credenciamento Nº 005/2024, por termo inicial em 15 de maio de 2025 e termo final em 15 de maio de 2026; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeu Alves dos Santos - pelo Credenciante e **THEUDAS BARRETO BARROS** – pela Credenciada.

Caicó/ RN, 15 de maio de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:663EDAB7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 141/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 2,5 (Duas diárias) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Glauber Cariolando Gurgel	
CARGO:	Auxiliar de Serviços Gerais	
MATRÍCULA:		
DOCUMENTOS:	CPF:XXX.168.384.XX	RG: 002.146.XXX ITEP/RN

LOTADO (A):		Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		
HORÁRIO	DE	07:30 h		
SAÍDA:				
HORARIO	DA	16:00 h		
VOLTA				
TIPO	DE	Motocicleta Yamaha/FZZ5 FAZER LE, Placa OJW8H97		
TRANSPORTE:				
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A CURRAIS NOVOS, NO PERÍODO DE 2 A 4 DE SETEMBRO DE 2025, PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR-WEB, QUE ACONTECERÁ NO IFRN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal de Agricultura,Pecuária eAbastecimento				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
2,5 Diárias	Currais Novos RN	02 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025	C/pernoite 160,00	400,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:BF6F60A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 684 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 2025.08.04.0058;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **FRANCINICE GALVÃO DE ARAÚJO**, Professora PEM-LP/EII, matrícula nº 1.1908/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:CDA7A82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 685 / 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do Processo nº 2025.07.11.0120;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **ERIK LAMOUNIER PEREIRA DE MEDEIROS**, Vigia, matrícula nº 1.4939/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RÉGIA ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:286A2AE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Caicó/RN – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 5.309/2021 e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993),
Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Caicó ocorrida em 29 de agosto de 2025;
Considerando a importância do CMAS enquanto instância coletiva de controle social;

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar integralmente o Projeto de Intervenção do PROCAD/SUAS 2025 no município de Caicó-RN.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Caicó-RN, 29 de agosto de 2025.

MARIANA DANTAS
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Caicó-RN

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:763D04C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000033/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 09.234.399/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

Município de Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal /

CRIL Empreendimento Ambiental LTDA -
FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES -
Representante Legal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:51E25572

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

SECRETARIA DE GOVERNO

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
AO PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº 006/2025. PE Nº
90006/2025 NO SISTEMA
HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 130007/2024.**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de insumos hospitalares e laboratoriais (reagentes), fralda geriátrica, instrumentais e equipamentos (termômetro, glicosímetro, tensiômetro digital e congêneres) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

DA INTRODUÇÃO:

A peça recursal apresentada pelo licitante RECORRENTE **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76** é **TEMPESTIVA**, uma vez que fora interposta dentro do prazo legal estabelecido para a apresentação de recursos administrativos, conforme previsto na legislação aplicável e no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025(90006/2025), cujo recurso foi apresentado em 14 de agosto de 2025, via ambiente do Portal de Compras do Governo Federal, sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, contra os licitantes **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 34.839.190/0001-57, JONATAS DOS SANTOS LEAL, CNPJ: 55.306.809/0001-38** e **RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ: 15.655.026/0001-45** doravante denominado RECORRIDOS no item nº 260.

Fora concedido prazo de contrarrazões aos RECORRIDOS cujo prazo encerrou-se sem apresentação de petição.

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (grifos meus)

Conforme registrado em ata, após a declaração do vencedor da licitação, o RECORRENTE manifestou a intenção de recorrer contra a decisão deste Agente de Contratação, anexando ao sistema suas razões de recurso dentro do prazo previsto na legislação.

Em sede de admissibilidade e de acordo com o Princípio da Autotutela Administrativa, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento recurso, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Pedido de recurso em síntese, argumenta o RECORRENTE, conforme síntese abaixo transcrita: **In Verbis:**

RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 165 inc. I, alínea “b” da Lei 14.133/21.

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou as licitantes CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, JONATAS DOS SANTOS LEAL e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA no item 260 em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 14.133/21, senão vejamos: (grifo meu) (...)

Ocorre que as recorridas ofertaram equipamentos das marcas G-TECH, BALMAK slimbasic e BIOLAND, que não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial. (grifo meu)

Vale frisar que a recorrente apresentou impugnação ao edital contra a ausência de registro do INMETRO sendo negada, no qual teceremos os comentários pertinentes. (grifo meu) (...)

Tal situação não pode ser tolerada, sob pena de violação dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, especialmente porque se trata de requisito de ordem pública, vinculado à segurança, qualidade e conformidade dos produtos perante a legislação vigente. (grifo meu)

Diante disso, não apenas se impõe a anulação dos atos praticados até então, como também a necessária exigência de apresentação da certificação do INMETRO por parte dos licitantes, sob pena de comprometimento da lisura do certame. (grifo meu)

É de suma importância frisar que balanças são instrumentos de diagnóstico crítico, especialmente em unidades básicas de saúde e agentes de campo. A ausência de certificação compromete a confiabilidade dos dados clínicos, podendo gerar diagnósticos errôneos, subdosagem ou superdosagem de medicamentos e outros riscos à vida. (grifo meu)

Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. (grifo meu) O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não

aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

O RECURSO NÃO SE TRATA DE TORNAR EXIGIVEL OU NÃO UM DOCUMENTO. O RECURSO SE TRATA DA QUALIDADE DO PRODUTO OFERTADO, E PARA SEGURANÇA DO CIDADÃO É EXIGIVEL NÃO PELA REQUERENTE, NÃO PELA ADMINISTRAÇÃO, MAS SIM PELA AUTARQUIA FEDERAL QUE AS BALANÇAS ADQUIRIDAS NO BRASIL POSSUAM SUA APROVAÇÃO pois é requisito obrigatório para instrumentos de pesagem. (grifo meu)

É ILEGAL ACEITAR O PRODUTO SEM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO SOB ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE EXIGENCIA NO EDITAL OU NÃO HÁ NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO, POSTO QUE TRATA-SE DE UMA EXIGENCIA LEGAL DE QUALIDADE/LEGALIDADE DO PRODUTO, NO QUAL O PREGOEIRO TEM O DEVER DE RESPEITAR E ATENDER A LEGISLAÇÃO E ADQUIRIR PRODUTOS DENTRO DA LEI. (grifo meu)

SE O EDITAL NÃO EXIGIR, NÃO MUDA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE ADQUIRIR PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO OU APROVADOS PELA ANVISA (para produtos controlados). (grifo meu)

Assim, O PRODUTO ORA ADJUDICADO NÃO POSSUI E NÃO ATENDE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, SENDO UMA ILEGALIDADE A MANUTENÇÃO DESSA CONTRATAÇÃO. AINDA, é obrigação do pregoeiro e comissão de licitação ANALISAR AS PROPOSTAS E CONFIRMAR ATENDIMENTO INTEGRAL AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL BEM COMO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, sendo que deve desclassificar propostas que não atendem ao edital e contrariem a legislação vigente; o pregoeiro e sua equipe é parte essencial e não pode ser esquivar de cumprir a lei, especialmente a Constituição Federal:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo meu)

Ainda o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que estabelece:

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157)

(...)

A portaria de aprovação de modelo o documento que comprova que uma balança é CERTIFICADA pelo INMETRO, conforme anexada a portaria da balança por nos ofertada da marca Líder (Marcos Ribeiro e Cia) conforme pode ser verificado no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pam/pdf/PAM003223.pdf>

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO publicou a Portaria INMETRO nº 157 de 31 de março de 2022 que aprova o Regulamento Técnico Metrológico, que estabelece as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos. (grifo meu)

O ANEXO I do REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE À PORTARIA INMETRO Nº 157 de 31 de março de 2022 artigo 1º define o objetivo e aplicação da norma:

Objeto e campo de aplicação

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados “instrumentos”, fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

a) determinação da massa para transações comerciais;

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

§ 2º Os requisitos deste regulamento se aplicam a todos os dispositivos incorporados ao instrumento ou fabricados como unidades separadas, tais como: dispositivo medidor de carga, dispositivo indicador, dispositivo impressor, dispositivo de predeterminação de tara, dispositivo calculador de preço entre outros.

(...)

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

E EM ÚLTIMA CONSULTA, RESTOU CLARO QUE SOMENTE EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL E EM AMBIENTE DOMÉSTICO ESTÃO ISENTOS DE APROVAÇÃO, SENDO QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NÃO ESTÃO INSERIDOS NESSA CONDIÇÃO. (grifo meu)

Frisamos novamente que, a isenção de registro somente existe para equipamentos cuja finalidade seja uso doméstico, não há qualquer possibilidade de equipamentos adquiridos pela administração serem isentos. Se há um CNPJ, há uma personalidade jurídica, e por si só retira o caráter pessoal, doméstico e residencial do equipamento, razão pela qual o INMETRO EXCLUI A PERMISSÃO DE ADQUIRIR PRODUTO SEM SUA APROVAÇÃO, a qual frisamos É RESTRITO A USO NO AMBITO RESIDENCIAL (por isso o nome balança de banheiro; para ser usado no banheiro da residência da pessoa física consumidora, isso para simples verificação de seu peso, sendo que qualquer erro de pesagem não impactará o usuário, que diferentemente na pesagem de órgãos públicos, podem resultar em dosagem errada de procedimento e até mesmo de medicação.

DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de demonstrar que o produto ofertado não atende aos requisitos de certificação do INMETRO estando em desacordo com o edital. (grifo meu)

Assim cabe ao pregoeiro diligenciar a fim de verificar a compatibilidade do produto ao edital podendo inclusive abrir procedimento de diligências conforme previsto em edital e inclusive solicitar esclarecimentos junto aos fabricantes/revendedores, pesquisas na internet nos sites disponíveis e tudo mais que julgar necessário afim de comprovar as alegações aqui expostas, mas jamais aceitar produto em desacordo com edital. (grifo meu)

(...)

No mais, a eventual manutenção da habilitação/classificação da empresa requerida (que não atendem ao edital conforme suas especificações) será um erro cometido pela administração pública, uma ilegalidade. Vale ressaltar que se não ocorrer o deferimento do recurso, a empresa recorrente estará o direito de requerer na justiça a qualquer tempo indenização por perdas e danos (responsabilização da administração por erro cometido neste pregão), sendo que para evitar a medida judicial e evitar a

responsabilização da administração é que a empresa vem por meio deste recurso solicitar na via administrativa a revisão da decisão de desclassificação para que a administração possa revê-los, identificar erro (ilegalidade) e corrigi-lo. Informamos que mantida a decisão, aceitando equipamento sem registro no INMETRO, oficiaremos à referida autarquia para que tome as providências junto ao Ministério Público e outras medidas que julgar necessárias. (grifo meu)

Assim, não restam dúvidas de que as licitantes CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, JONATAS DOS SANTOS LEAL e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA no item 260 deveriam ser DESCLASSIFICADAS visando manter a licitude e a legalidade do presente certame. (grifo meu)

Mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório. (grifo meu)

Diante do exposto, esta Requerente requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação das licitantes CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, JONATAS DOS SANTOS LEAL e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA no item 260 ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, como MEDIDA DE JUSTIÇA, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. (grifo meu)

3. DA ANÁLISE:

Os julgados da Administração Pública estão embasados, dentre outros, nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições

Considerando que fora encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Demandante e responsável pelos descritivos e demanda dos equipamentos e materiais para que emitissem resposta técnica.

Considerando que a análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Subsecretário Administrativo, Sr JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO, a qual emitiu o seguinte relatório.

In Verbis:

Memorando nº 0862/2025 - SMS Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN.

Assunto: Resposta aos questionamentos da empresa M K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP sobre o Pregão Eletrônico nº006/2025, vinculado ao processo administrativo nº13007/2024.

Em resposta ao memorando nº 038/2025 emitido pelo setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, referente ao questionamento sobre o item 260, com descrição balança digital portátil, citada acima ao qual questiona a exigência da balança com selo do INMETRO.

Reiteramos que, esse item foi solicitado com essa descrição devido o Ministério da Saúde, possuir alguns programas que devem ser

seguido todos os protocolos e nele está a exigência desse equipamento. Um dos programas que utiliza esse item é o Programa Saúde na Escola (PSE), onde os profissionais de saúde fazem uma política intersetorial da saúde e educação, que visa promover educação em saúde no ambiente escolar. O PSE contribui para que os estudantes desenvolvam hábitos saudáveis e adquiram conhecimentos sobre prevenção e promoção em saúde, melhorando assim a qualidade de vida dos mesmos.

Outro programa que se faz necessário esse equipamento é na Academia de saúde, é uma iniciativa do Ministério da Saúde do Brasil que visa promover a saúde e o bem-estar através da prática de atividades físicas e de modos de vida saudáveis.

Esse mesmo item é utilizado pela equipe multiprofissionais (e-Multi). Equipe que são compostas por profissionais de diversas áreas do conhecimento que atuam de forma integrada e complementar na Atenção Primária à Saúde (APS). Nesse programa esses profissionais ficam dando suporte as Unidades básicas de Saúde que na maioria das vezes os mesmos precisam realizar visitas domiciliares em pacientes que necessitam desse equipamento específico.

Esse equipamento foi solicitado com essa descrição, pois os profissionais de saúde precisam se deslocar da sua sede para realizar essas atividades dos programas solicitados pelo Ministério da Saúde e necessitam desse instrumento em determinadas atividades.

E caso ocorra alguma divergência em sua pesagem, os profissionais podem agendar uma consulta nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e refazer uma nova pesagem do paciente em suas balanças profissionais, esta que possui até fita métrica. (grifo meu)

As balanças de base de vidro apresentam os seguintes benefícios: alta precisão na aferição do peso (em geral com margem de erro mínima); superfície de fácil higienização, ideal para ambientes com múltiplos atendimentos; design leve e portátil, facilitando o transporte durante as visitas domiciliares; e durabilidade e resistência, garantindo o uso prolongado com baixa manutenção. A aquisição de balanças modernas de base de vidro representa uma melhoria na qualidade dos atendimentos, além de otimizar os registros de informação em saúde.

A disponibilização dessas balanças para os agentes de saúde é uma medida estratégica que fortalece a atenção primária, qualifica os dados epidemiológicos, e promove o cuidado integral à saúde da população. Assim, justifica-se plenamente a aquisição e distribuição desses equipamentos no âmbito das ações da Estratégia Saúde da Família.

No tocante à realização de diligências entendemos pela sua desnecessidade haja vista, conforme já exposto na resposta ao pedido de impugnação quanto da análise desse recurso, que a utilização de balança digital tem por finalidade atender demandas dos agentes comunitários de saúde em suas visitas domiciliares. Ou seja, uma balança portátil digital facilita o deslocamento do agente com esse equipamento.

Ademais já foi dito anteriormente que em caso de haver necessidade pode-se realizar nova pesagem do paciente em suas balanças profissionais. Então o equipamento não será utilizado em estabelecimento de saúde, e tão somente nas residências/moradias localizadas na zona urbana e zona rural, quando das visitas dos agentes comunitários de saúde. (grifo meu)

Reforça-se que a Secretaria Municipal de Saúde **RECOMENDA A MANUTENÇÃO DO VENCEDOR DO ITEM Nº 260**, conforme ata de julgamento, pois a aquisição de balança portátil digital foi de facilitar o manuseio dos profissionais que atuam em vários espaços diferentes e não só na UBS, assim eles iriam conseguir realizar todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e trazer uma saúde de qualidade para nossos munícipes. (grifo meu)

JOSÉ PAULINO DE MACÊDO NETO

Subsecretário Administrativo

Portaria SEG Nº 021/2025-GP

Ato contínuo visando subsidiar a decisão deste Agente de Contratação, fora solicitada a Procuradoria Geral Municipal, a emissão de parecer jurídico cuja PGM emitiu, por meio do Dr Fábio Francisco da Silva, Procurador Administrativo do Município, em breve síntese, o seguinte parecer. **In verbis:**

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cumpra inicialmente registrar que o edital é a lei interna do certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. A questão relativa à exigência de certificação do Inmetro já foi objeto de análise e discussão na fase inicial do certame, ocasião em que os licitantes tiveram oportunidade de apresentar esclarecimentos ou impugnações, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. (grifo meu)

Transcorrido este momento, opera-se a preclusão administrativa, não sendo admissível, em sede recursal, discutir novamente cláusulas editalícias já apreciadas ou que não tenham sido impugnadas tempestivamente. Neste sentido, temos o posicionamento jurisprudencial acerca do tema: (grifo meu)

"LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE.

IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO.

1. "Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editância, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior" (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003. (grifo meu)

2. Além de serem distintas as funções/atribuições dos analistas de sistema e dos programadores, e o edital expressamente ressaltar a impossibilidade dessa comparação em norma não impugnada pela autora, o só fato de um analista, por ser mais graduado, poder desempenhar a função de programador, não implica que o faça melhor ou de forma mais apropriada, o que afasta a alegação de ser ilegal e injusto o critério de pontuação, por quantitativo de programadores, atribuído pela CEF e referendado pela sentença.

3. Apelação da autora não provida, prejudicado o agravo retido. (TRF-1 - AC:2002.34.00.014999-1, Relator: JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 13/08/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR. Data de Publicação: e-DJF1 p.304 de 03/09/2013)" (grifamos)

AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 9501350150. Relator(a): JUIZ LINCOLN RODRIGUES DE FARIA (CONV.) TRF1

Órgão julgador: SEGUNDA TURMA

Fonte: DJ DATA: 30/08/2001 PAGINA: 86

Decisão: À unanimidade, negar provimento Apelação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE NORMA EDITALÍCIA. PRECLUSÃO.

1 - O ato de desclassificação de empresa participante de licitação pode ser objeto de controle pela via do mandado de segurança, por implicar na adoção de normas de direito público, em que o ente licitante age com potestade pública em relação aos participantes do certame.

2 - A impugnação de desclassificação por não atendimento a norma editalícia obedece o disposto no

§ 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, não podendo a destempe e após a sua inobservância pretender o impetrante retirar-lhe a eficácia, sob argumentação desconexa com o interesse da administração e com o previsto no art. 3º do mesmo diploma legal.

3 - Apelação improvida. (grifo meu)

Logo, entende-se que se encontra preclusa qualquer discussão acerca de exigências que deveriam constar no edital, não sendo

cabível reanalisar questões já discutidas ou que não foram impugnadas tempestivamente. (grifo meu)

Além disto, percebe-se que o setor técnico responsável pela análise das propostas manifestou-se pela conformidade da proposta da vencedora com as exigências editalícias. (grifo meu)

Cabe ressaltar que a responsabilidade pela verificação técnica dos itens é exclusiva do setor competente, não podendo este parecer jurídico substituir a apreciação especializada, mas apenas aferir a legalidade formal do procedimento. (grifo meu)

A decisão que manteve a habilitação da vencedora encontra-se devidamente motivada, apoiada em parecer técnico, e respeita os princípios da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes. (grifo meu)

Não se vislumbra, portanto, ilegalidade ou vício procedimental que justifique a reforma da decisão. (grifo meu)

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela rejeição do recurso administrativo interposto, devendo ser mantida a habilitação e classificação da empresa vencedora, com fundamento: na ausência de previsão editalícia que exigisse a certificação do Inmetro como condição de aceitabilidade; na preclusão da fase de questionamento do edital; e na manifestação técnica que atestou a conformidade da proposta com as regras do certame. (grifo meu)

4. DA MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Preambularmente, importante e oportuno consignar que o recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração Pública reveja seus atos.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Carta Política de 1988, dita cidadã, garantias efetivamente observadas e cumpridas ao longo deste torneio licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no Brasil, disciplina o tema dos recursos administrativos, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa em processos licitatórios.

Assim sendo, reputando a manifestação do relatório técnico e parecer jurídico que este Agente de Contratação adota como fundamento para decide e inequivocamente, que as alegações recursais não merecem prosperar na medida em que os pontos recorridos estão fundamentalmente contrapostos/afastados pelo relatório conclusivo da Unidade Demandante e Procuradoria Geral Municipal.

DA DECISÃO:

Diante do exposto **CONHEÇO DO RECURSO** interposto pelo RECORRENTE **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ: **31.499.939/0001-76**, uma vez que é tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, decido, portanto, pela ratificação do julgamento de classificação e Habilitação do item nº 260, constante do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº nº 006/2025(90006/2025) ao Processo Administrativo nº 130007/2024.

DECLARO, portanto, o licitante **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: **40.787.152/0001-09**, vencedor item nº 260, conforme argumentos expostos e em consonância com relatórios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral Municipal constantes dos autos.

6. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE:

O presente julgamento de recurso será publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e disponibilizado no quadro de aviso do Portal de Compras do Governo Federal sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Caraúbas/RN, 1º de setembro de 2025.

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Agente de Contratação do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:9148E538**SECRETARIA DE GOVERNO****DECRETO MUNICIPAL 135/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão de serviço essencial, qual seja a manutenção do sistema de monitoramento por câmera IP (CFTV-IP) e a paralisação poderá afetar a boa prestação de serviços públicos a sociedade, principalmente considerando que as câmeras são usadas para ajudar na segurança pública do município gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favoro(s) seguinte(s) credor(es):

JONY FABIO SALES DA SILVA 01839029471, CNPJ 15.142.695/0001-13, Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Fornecimento de bens: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças Empenho nº 707002/2025, ref. processo nº 2913/2024 no valor de R\$ 4.500,00;

Art. 3º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 01 de setembro de 2025.

PAULOGIVAGOBARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:06BF5C44**SECRETARIA DE GOVERNO****DECRETO MUNICIPAL 136/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente o parágrafo 1º do art. 141, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações especificadas no próprio dispositivo legal;

CONSIDERANDO que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamentos, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 138/2022, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venham a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a existência de pareceres jurídicos opinando favoravelmente a excepcionalidade da quebra da ordem cronológica nas situações ora em análise;

CONSIDERANDO que o não pagamento das referidas despesas poderá implicar na suspensão de serviço essencial, qual seja a manutenção do sistema de registro de ponto e a paralisação poderá afetar a boa prestação de serviços públicos a sociedade, gerando transtornos e inequívocos prejuízos a boa gestão pública conforme se observa do objeto dos contratos integrantes de cada procedimento administrativo ora analisados;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Tesouraria Municipal autorizada a pagar, alterando a ordem cronológica de pagamentos de credores, conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o(s) valor(es) ao(s) requerente(s) abaixo especificado(s).

Art. 2º Fica autorizado, de forma plenamente justificada conforme admite o parágrafo 1º, inciso V, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, a ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS por se tratar de despesas essenciais em favoro(s) seguinte(s) credor(es):

SUPORTE PONTO CERTO LTDA, CNPJ 49.457.087/0001-10, Fonte de Recursos 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Fornecimento de bens: Unidade Gestora 07.001 – Secretaria Municipal de Finanças Empenho nº 505001/2025, ref. processo nº 871/2024 no valor de R\$ 2.000,00;

Art. 3º Acolho em todos os seus termos o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Comunique-se à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito Municipal, Caraúbas/RN, 01 de setembro de 2025.

PAULOGIVAGOBARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:DCA9F72E

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO À DECISÃO DO PREGOEIRO MUNICIPAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO (PE) Nº 006/2025. PE Nº 90006/2025 NO SISTEMA [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130007/2024.](https://www.gov.br/compras/pt-br/ao-processo-administrativo)

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de insumos hospitalares e laboratoriais (reagentes), fralda geriátrica, instrumentais e equipamentos (termômetro, glicosímetro, tensiômetro digital e congêneres) em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Eletrônico nº 006/2024 - Processo Administrativo nº 130007/2024 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando que do resultado do julgamento do Pregão supra, foi concedido aos licitantes, prazo para manifestação da intenção de recurso, conforme item 9(dos recursos) previsto no edital e art. 165, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, cujo licitante **RECORRENTE: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76**, manifestou intenção de recorrer, o qual posteriormente interpôs recurso tempestivamente contra os licitantes **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 34.839.190/0001-57, JONATAS DOS SANTOS LEAL, CNPJ: 55.306.809/0001-38 e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ: 15.655.026/0001-45** doravante denominado **RECORRIDOS** no item nº 260, também fora concedido o direito às contrarrazões, entretanto, os **RECORRIDOS** não se manifestaram, cujo prazo de contrarrecurso decorreu, conforme disposto no subitem 9.7 do edital e art. 165, parágrafo quarto da Lei nº 14.133, de 2021.

Considerando o recurso interposto pelo **RECORRENTE** o qual alega em relação ao item 260 ofertado pelos **RECORRIDOS; Que não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde; Que o órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial; recorrente apresentou impugnação ao edital contra a ausência de registro do INMETRO sendo negada; Que tal situação não pode ser tolerada, sob pena de violação dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa; Que não apenas se impõe a anulação dos atos praticados até então, como também a necessária exigência de apresentação da certificação do INMETRO por parte dos licitantes, sob pena de comprometimento da lisura do certame; Que a ausência de certificação compromete a confiabilidade dos dados clínicos, podendo gerar diagnósticos errôneos, subdosagem ou superdosagem de medicamentos e outros riscos à vida; Que aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO não é uma faculdade e não é um documento possível de exigência ou não no edital ou na descrição do item; Que o recurso não se trata de tornar exigível ou não um documento, o recurso se trata da qualidade do produto ofertado, e para segurança do cidadão é exigível não pela requerente, não pela administração, mas sim pela autarquia federal que as balanças adquiridas no Brasil possuam sua aprovação; Que é ilegal aceitar o produto sem certificação do INMETRO sob alegação de que não houve exigência no edital ou não há necessidade de certificação, posto que trata-se de uma exigência legal de qualidade/legalidade do produto, no qual o pregoeiro tem o dever de respeitar e atender a legislação e adquirir produtos dentro da lei; Que mantida a decisão, aceitando equipamento sem registro no INMETRO, oficiaremos à referida autarquia para que tome as providências junto ao Ministério Público e outras medidas que julgar necessárias; Que assim, não restam dúvidas de que as licitantes **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, JONATAS DOS SANTOS LEAL e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA** no item 260 deveriam ser **DECLASSIFICADAS; Que mantendo a classificação de uma licitante que não observou as exigências do Edital, estará ferindo quase todos os princípios básicos consagrados pelo art. 3º da lei de****

*certames: da legalidade, isonomia, e, notadamente, da vinculação ao instrumento convocatório; e, **Que** diante do exposto, requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação das licitantes **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PORTUARIA TRADE COMERCIAL LTDA, JONATAS DOS SANTOS LEAL e RNL TRADE AND FACILITIES LTDA** no item 260 ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, como **MEDIDA DE JUSTIÇA**, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas e ação de reparação de danos.*

Considerando que o Agente de Contratação conheceu do recurso, no entanto, no mérito negou seu provimento, cuja decisão está lastreada em relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Demandante) e parecer jurídico da Procuradoria-Geral Municipal constantes dos autos, estando em conformidade com os princípios da Administração Pública, princípio da vinculação ao edital, ao julgamento objetivo e princípios constitucionais, mantendo-se, portanto, inalterado o julgamento inicial do certame.

Considerando todas as informações apresentadas, **RATIFICO A DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, mantendo inalterada sua decisão, determino a publicação na Imprensa Oficial e que o Agente de Contratação promova as medidas administrativas pertinentes.

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 1º de setembro de 2025.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES

Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Joao Erasmo Silva de Freitas

Código Identificador:DB34D561

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ATA DA REUNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DO PAAR –
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB
– CICLO 2025**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se no auditório da Casa de Cultura Popular “Manoel do Violão”, o Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A reunião deu-se início às quinze horas e vinte minutos, tendo como finalidade a construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), referente ao ciclo dedois mil e vinte e cinco.A reunião foi aberta pelo senhor Hierro Giovanni Santos de França, membro da secretaria municipal de cultura e turismo, que realizou a apresentação oficial do Conselho de Política Cultural, chamando e apresentando no palco todos os seus componentes. Em seguida, deu-se início ao processo de candidatura para o cargo de Secretário(a)-Geral do Conselho. A única candidata foi a senhora Samira Fabrícia Gurgel Moura, cuja eleição ocorreu em seguida com a aprovação por unanimidade pelos presentes. Na continuidade,o presidente do conselho, Francisco AntônioAlves da Silva secretário municipal de cultura e turismo fez uma breve explanação sobre o Conselho de Política Cultural, destacando suas atribuições e relevância para o fortalecimento da cultura local. Logo após, o senhor Pedro Lucas Câmara Gurgel, diretor de cultura e eventostomou a palavra e explicou de forma detalhada o funcionamento do PAAR, frisando a importância de sua construção coletiva e participativa, ressaltando que os artistas e fazedores de cultura presentes deveriam contribuir com sugestões e reflexões.Pedro Gurgel apresentou a finalidade da PNAB e expôs o valor disponível para o ciclo dedois mil e vinte e cinco, com o total de cento e sessenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e sete centavos. Destacouainda um esboço inicial elaborado pela

Secretaria Municipal, fundamentado em editais anteriores e em sugestões de artistas colhidas ao longo do ano. Após a exposição, surgiram dúvidas entre os participantes acerca das categorias contempladas nas propostas apresentadas, as quais foram esclarecidas pelo diretor de cultura e eventos. Após a sugestão de Pedro Gurgel, ficou acordado por todos, as seguintes categorias e valores. Através de editais de fomento cultural as categorias contempladas serão: artes visuais com o valor de vinte mil reais; artesanato com o valor de trinta mil reais; dança com o valor de vinte e cinco mil reais; literatura e poesia no valor de dezoito mil reais; música no valor de trinta mil reais; teatro no valor de vinte e cinco mil reais. E para a ação de obras, reformas e aquisição de bens culturais, a biblioteca pública municipal “Desembargador Luiz Manoel Fernandes Sobrinho” será contemplada no valor de dezesseis mil cento e oitenta e seis reais e sete centavos, como forma de execução através de licitação e contrato. Na sequência, alguns artistas presentes manifestaram-se sobre a relevância do processo e a necessidade de valorização da classe artística por meio da adequada aplicação dos recursos. O senhor Fabrício Da Silva Soares, sugeriu que, nos anexos dos futuros editais, fosse incluído um modelo de prestação de contas, como forma de orientar melhor os proponentes e garantir maior transparência no uso dos recursos. Encerrando os trabalhos, Francisco Antônio agradeceu a presença de todos os participantes, enaltecendo a importância do Cadastro Municipal de Artistas como instrumento fundamental para assegurar a participação democrática e o acesso às políticas públicas culturais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Emanuel Victor Ferreira Benevides, diretor para elaboração de projetos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes que consta lista assinada em anexo.

FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo

EMANUEL VICTOR FERREIRA BENEVIDES
Diretor Para Elaboração de Projetos

SAMIRA FABRÍCIA GURGEL DE MOURA OLIVEIRA
Secretária Geral do Conselho

Publicado por:
João Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador: E9C10238

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025

A Pregoeira Oficial da PMCD/RN, torna público que dia 12 de setembro de 2025, às 08 horas (horário de Brasília) fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço **POR ITEM**, objetivando registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL E INSUMOS HOSPITALAR**, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.carnaubadosdantas.rn.gov.br a partir de 02 de setembro de 2025. **28 de agosto de 2025.**

MARIA DA PAZ DANTAS.
Pregoeira

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador: 136F27AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 877/2025-GP, 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:

Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **RIADLEY DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula n.º 18133, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 2ª (segunda) avaliação do Estágio probatório do servidor **RIADLEY DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula n.º 18133, por ter atingido resultado **BOM**, equivalente a nota final de 7,7 (sete inteiros e sete décimos) pontos, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, sendo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2025, data base da avaliação do 2º (segundo) semestre do estágio probatório, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de setembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador: 7A05C38B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 157/2025 – GP

Carnaúba Dos Dantas/rn, de 01 de Setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1º - Conceder ao Sr. LUIS EDUARDO DANTAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Secretário Municipal de Saúde, **quatro diárias**, na importância de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Manaus/AM, entre os dias 05/09/2025 a 09/09/2025, para participar do “X Congresso Norte e Nordeste das Secretarias Municipais de Saúde”.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:CF482791

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS Nº 181/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA – SMS Nº 181/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º.Conceder a(o) servidor(a) **MARIAGORETTI GONÇALVES DA COSTA**, Matrícula nº **0110879**, categoria funcional **Agente Comunitário de Saúde**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 2º período aquisitivo, a contar de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art.2º. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, aos 01 de setembro de 2025.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Código Identificador:BFFD5051

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS Nº 182/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – SMS Nº 182/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DA SILVA**, Matrícula nº **0081000-1**, categoria funcional **Copeira**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 3º período aquisitivo, a contar de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art.2º. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, aos 01 de setembro de 2025.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Código Identificador:1D9FC195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – SMS Nº 183/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA – SMS Nº 183/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de abril de 2021:

R E S O L V E:

Art.1º. Conceder a(o) servidor(a) **EDNEIDEOLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula nº **66982**, categoria funcional **ASSISTENTE SOCIAL**, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao 4º período aquisitivo, a contar de **02/09/2025 à 30/11/2025**.

Art.2º. Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, aos 01 de setembro de 2025.

MARIA DE LOURDES QUEIROZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Pedro Lucas de Souza Cavalcanti
Código Identificador:565F6C4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.726 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.726 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deste Município, Institui a Comissão Especial de Avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN e;

Considerando o conteúdo dos artigos 32 ao 34 da Lei Municipal nº 1.196, de 7 de agosto de 1991, que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

Considerando as disposições constantes no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, alteradas pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, que dispõe sobre a estabilidade dos servidores e a **necessidade de avaliação, por comissão instituída para essa finalidade**, e dá outras providências;

Considerando que o artigo 233 da Lei Municipal nº 1.196, de 7 de agosto de 1991, prevê a regulamentação de seus dispositivos por meio de Decreto;

Considerando a necessidade de regulamentação do estágio probatório previsto no estatuto dos servidores públicos municipais, em face às normas constitucionais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com vista à aquisição de estabilidade no serviço.

Art. 2º. A Avaliação de Desempenho é obrigatória para todos os servidores em estágio probatório da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ceará-Mirim.

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º. Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, como condição para aquisição de estabilidade.

Art. 4º. O estágio probatório do servidor ficará suspenso nas seguintes condições:

- I** – licença para tratamento da própria saúde;
- II** – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III** – licença a gestante, a adotante, a aborto e a paternidade;
- IV** – licença por acidente em serviço;
- V** – licença para o serviço militar obrigatório;
- VI** – licença para exercício de outro Cargo Municipal de Provimento em Comissão;
- VII** – licença para atividade política;
- VIII** – licença para exercício de mandato eletivo;
- IX** – licença para participar de júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- X** – licença para participação em provas e competições esportivas, e
- XI** – Afastamento de servidor em virtude de processo disciplinar.

Parágrafo Único. A contagem do período do estágio probatório será retomada imediatamente após o término do impedimento.

Art. 5º Durante o estágio probatório também poderão ser concedidos ao servidor os seguintes afastamentos:

- a)** por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- b)** por 2 (dois), para se alistar como eleitor;
- c)** por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- d)** por 8 (oito) dias consecutivos em razão falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob a dependência econômica do servidor;
- e)** férias.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo não suspendem o estágio probatório.

Art. 6º Somente pode ser computado para efeito de estágio probatório o tempo de efetivo exercício, no qual o servidor esteve realmente exercendo as atribuições do cargo público.

§1º. Retornando o servidor as atribuições próprias do cargo, será retomado o estágio probatório pelo período restante.

§2º. No estágio probatório não é computado o tempo em que esteve afastado o servidor reintegrado ao cargo público que tenha sido demitido durante esse período.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º. A Avaliação de Desempenho constitui-se de um conjunto de ações planejadas e coordenadas com a finalidade de acompanhar de forma contínua o desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Art. 8º. A Avaliação de Desempenho, será feita de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. A contar do primeiro dia do exercício no cargo efetivo o desempenho do servidor será objeto de avaliações semestrais, durante os 36 (trinta e seis) meses de duração do estágio probatório, observado o seguinte cronograma:

- a)** Primeira avaliação: até o último dia do sexto mês de exercício;

- b)** Segunda avaliação: até o último dia do décimo segundo mês de exercício;

- c)** Terceira avaliação: até o último dia do décimo oitavo mês de exercício;

- d)** Quarta avaliação: até o último dia do vigésimo quarto mês de exercício;

- e)** Quinta avaliação: até o último dia do trigésimo mês de exercício.

§1º. Ultimada a quinta avaliação, será apurado o resultado final, pela **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho**, garantido ao servidor estagiário o direito de ampla defesa.

§2º. A conclusão das avaliações periódicas e final em período superior ao previsto neste artigo não implica na nulidade do processo.

Art. 10. O servidor em estágio probatório será automaticamente efetivado no cargo, caso não seja realizada pela administração, através da comissão competente, as avaliações previstas neste decreto, depois de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na função.

Parágrafo Único. Serão responsabilizados na forma da lei, aqueles que derem causa a falta prevista no caput deste artigo.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de **100 (cem)** e o mínimo de **70 (setenta)** pontos para cada avaliação, totalizando, ao término do período, o cômputo máximo de **500 (quinhentos)** e o mínimo de **350 (trezentos e cinquenta)** pontos, distribuídos entre os fatores definidos neste Regulamento, nas seguintes proporções:

I – Assiduidade: 10 (dez) pontos;

I – Pontualidade: 10 (dez) pontos;

III – Disciplina: 10 (dez) pontos;

IV – Iniciativa: 15 (quinze) pontos;

V – Produtividade: 20 (vinte) pontos;

VI – Responsabilidade: 17 (dezesete) pontos;

VII – Eficiência: 18 (dezoito cinco) pontos.

Art. 12. Será considerado **aprovado e apto à aquisição da estabilidade** no serviço público municipal o servidor que obtiver, ao final das cinco avaliações, **pontuação mínima total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos**, correspondente à **média aritmética igual ou superior a 70 (setenta) pontos** por avaliação.

§ 1º Será considerado **inapto** e, desde logo, **exonerado**, o servidor que, ao término das **três primeiras avaliações**, não alcançar a pontuação acumulada mínima de **150 (cento e cinquenta) pontos**.

§ 2º Também será considerado **inapto e exonerado** o servidor que, ao final das **cinco avaliações**, **não atingir a média mínima de 70 (setenta) pontos por avaliação**, ou seja, o **total de 350 (trezentos e cinquenta) pontos**, conforme disposto no *caput*.

Art. 13. Os servidores que, no período da avaliação, tiverem exercido suas funções em mais de uma unidade administrativa serão avaliados **com base no desempenho demonstrado em todos os locais de lotação**, proporcionalmente ao tempo e à relevância das atividades desenvolvidas em cada unidade.

§ 1º. A avaliação deverá refletir, de forma integrada, a totalidade do serviço prestado pelo servidor no período avaliativo, mediante consolidação das informações pelas chefias de cada unidade.

§ 2º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho promover a consolidação das fichas parciais, assegurando a média ponderada das pontuações, com base no tempo de permanência e nas atividades efetivamente desempenhadas em cada local.

§ 3º. Em caso de divergência entre as avaliações parciais, poderá a Comissão solicitar esclarecimentos às chefias imediatas ou diligenciar para harmonização da pontuação atribuída.

Art. 14. Para os fins do disposto neste Decreto entende-se por:

I - Avaliado: servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, durante os 3 (três) anos, a contar da data de entrada em exercício em cargo.

II - Avaliador: chefias imediatas, ou seus respectivos substitutos, que tenham, sob sua supervisão, servidores cumprindo período de estágio probatório; e

III - período avaliativo: intervalo correspondente a cada 6 (seis) meses, ressalvado o disposto no art. 6º, § 2º deste Decreto.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao avaliador:

I - Informar o servidor em estágio probatório sobre os termos deste Decreto e esclarecer eventuais dúvidas;

II - Acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o desenvolvimento do servidor e sua integração e adaptação na unidade de lotação;

III - justificar os pontos iguais ou inferiores ao mínimo de setenta, atribuídos ao servidor em cada fator avaliativo (vide modelo do Anexo VI);

IV - Realizar a avaliação de desempenho dos servidores sob sua supervisão, nos prazos estipulados neste Decreto; e

V - Identificar, juntamente com o servidor avaliado, as causas de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação e solicitar, quando necessário, o apoio do setor de pessoal do órgão ou entidade pública.

VI - Manter o dirigente do órgão ou entidade pública ao qual estiver diretamente subordinado informado sobre as avaliações de desempenho sob sua responsabilidade.

Art. 16. Compete ao avaliado:

I - Conhecer as normas e os procedimentos referentes à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;

II - Observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;

III - Assinar, juntamente com o avaliador, os formulários de suas avaliações; e

IV - Manifestar-se sobre o resultado de cada avaliação no prazo indicado no inciso I do Art. 51.

§ 1º. No caso de o servidor se recusar a apor o ciente no formulário próprio, registrar-se-á o fato em documento assinado por duas testemunhas.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 17. São objetivos da Avaliação de Desempenho:

I - Aferir a aptidão do servidor para o exercício de cargo público, com a finalidade de complementar o processo de seleção iniciado com o concurso público;

II - Apurar o desempenho do servidor no exercício do cargo ocupado;

III - Verificar a adaptação do servidor na administração pública, no órgão ou entidade de exercício;

IV - Promover a adequação funcional do servidor;

V - Acompanhar o desenvolvimento profissional do servidor, especialmente quanto ao seu comprometimento com o órgão ou entidade de exercício, a bem do serviço público;

VI - Contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública.

Art. 18. O resultado satisfatório da Avaliação de Desempenho é condição necessária para a aquisição da estabilidade de que trata o §4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, em que será avaliado, observando os seguintes fatores e suas definições:

I - Assiduidade: comparecimento e permanência diária no trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II - Pontualidade: cumprimento rigoroso dos horários de entrada, saída e intervalos estabelecidos, demonstrando respeito à rotina institucional e organização das atividades;

III - Disciplina: obediência e respeito às normas e regras legais que regem o exercício do cargo e órgão, e o cumprimento com presteza as determinações de sua chefia e superiores hierárquicos;

IV - Capacidade de iniciativa: emprego de esforço pessoal, capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho, propor soluções adequadas aos problemas e dificuldades da unidade e participar de trabalhos em equipe de forma integrada.

V - Produtividade: volume de trabalho realizado em um determinado espaço de tempo de maneira célere e correta, com qualidade e eficácia, para o cumprimento das metas estabelecidas pelo órgão ou unidade.

VI - Responsabilidade: cumprimento dos deveres e atribuições inerentes ao cargo, capacidade de assumir os resultados de suas ações e de sua equipe de colaboradores, atendimento dos prazos e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos, buscando alcançar as metas da unidade.

VII - Eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada, organizada e correta, dentro dos padrões estabelecidos, desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem cometidas.

Art. 20. Na Avaliação de Desempenho são adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente: igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II - Bom: igual ou superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

III - Regular: igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento);

IV - Insatisfatório: inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 1º. O resultado igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade.

§ 2º. O resultado obtido ao final do período de 03 (três) anos pelo servidor será atribuído em função da média aritmética dos pontos nas 05 (cinco) avaliações semestrais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por **03 (três) membros titulares**, escolhidos **preferencialmente entre servidores efetivos** do Município, de nível médio ou superior de escolaridade, em exercício nas unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

§ 1º. Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a **participação de servidores ocupantes de cargos em comissão**, mediante justificativa fundamentada da chefia imediata e **anuência expressa da Secretaria Municipal de Administração**, com aprovação do Prefeito, **quando a natureza ou complexidade do caso exigir complementação técnica ou funcional**.

§ 2º. A designação dos membros será formalizada por Portaria, devendo constar os nomes, matrículas e respectivos cargos dos servidores designados.

§ 3º. O membro da Comissão de Avaliação não pode avaliar servidor que seja seu desafeto, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente.

§ 4º. O servidor membro da Comissão de Avaliação ao ser avaliado pela Comissão da qual faz parte, não poderá participar de nenhum ato da Comissão referente a sua Avaliação.

Art. 22. Os trabalhos da Comissão de Avaliação somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a maioria simples dos membros.

Art. 23. Os servidores designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, somente poderão recusar o encargo por razões de foro íntimo, devidamente justificadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao membro da Comissão de Avaliação que solicitar seu desligamento.

Art. 24. Os membros da comissão serão renovados sempre que necessário.

Art. 25. Os servidores designados para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

Art. 26. As atividades da Comissão em horários coincidentes aos da jornada de trabalho serão considerados como exercício do cargo ou emprego público, ficando vedada a imputação de falta ao serviço.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 27. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, precipuamente, a organização da avaliação de desempenho do servidor, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e a emissão de parecer fundamentado que conclua pelo conceito de avaliação obtido pelo servidor, e ainda:

- I** -Analisar as fichas de avaliação de desempenho fornecidas pelos superiores do servidor;
- II** - Convocar o servidor avaliado para conhecimento do conteúdo das fichas de avaliação de desempenho fornecidas por seus superiores, se necessário;
- III** -Receber eventuais pedidos de reconsideração do servidor sobre o resultado da avaliação relativo ao seu desempenho;
- IV** -Obter junto ao superior hierárquico, informações que possam complementar o processo de avaliação de desempenho;
- V** -Formalizar parecer conclusivo final a respeito do desempenho do servidor, com base nas médias obtidas em cada aspecto específico e em caráter geral;

VI -Formular recomendações ao servidor e a seus superiores hierárquicos, visando desenvolver os aspectos específicos mal avaliados e melhorar o desempenho;

VII - Analisar e opinar, com objetividade e imparcialidade sobre o desempenho do servidor;

VIII - Proceder às oitivas, acareações, investigações e todas as demais diligências que julgar necessário à instrução do processo de avaliação;

IX - Se entender conveniente, consultar a opinião de técnicos, peritos, assim como se deslocar ao local de trabalho do servidor avaliado;

X - Se necessário, consultar servidores que conheçam efetivamente o trabalho desenvolvido pelo servidor avaliado;

XI - Apurar o resultado de cada Avaliação de Desempenho e registrá-lo no Sistema de Recursos Humanos;

XII - Emitir parecer para fundamentar a decisão da autoridade homologadora acerca do pedido de reconsideração;

XIII - Considerar, para fins de avaliação, todos os elementos constantes do processo de Avaliação de Desempenho do servidor avaliado;

XIV - Acompanhar de maneira permanente todo o processo de avaliação, propondo e adotando as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da Avaliação de Desempenho;

XV - Orientar todos os demais participantes do processo avaliativo sobre os objetivos da Avaliação de Desempenho;

XVI - Permitir ao servidor avaliado, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo administrativo de Avaliação de Desempenho;

XVII - Encaminhar, à Secretaria Municipal de Administração, por meio do sistema processual próprio, todos os documentos referentes ao processo de Avaliação de Desempenho do servidor;

XVIII - Elaborar relatório ao final de cada período avaliativo contendo o resultado da avaliação de desempenho do servidor;

XIX - Notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao pedido de reconsideração e encaminhar à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, quando da interposição de recurso hierárquico, todos os documentos referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo estabelecido, para análise;

XX - Fornecer, mediante solicitação escrita à autoridade competente para análise dos recursos, todos os documentos referentes ao processo administrativo de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação;

XXI - Notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso hierárquico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo estabelecido para análise;

XXII - Retificar o resultado da Avaliação de Desempenho do servidor que interpuser pedido de reconsideração ou que interpuser recurso hierárquico e tiver sua pontuação alterada;

XXIII - Notificar o servidor, por escrito, acerca do resultado de sua Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação pela autoridade competente;

XXIV - Preparar e publicar os atos de homologação da Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de conclusão do período de registro do desempenho;

XXV - Concluir, em pasta ou base de dados individual, os documentos do processo administrativo de cada avaliação;

XXVI - Exercer outras atribuições correlatas.

XXVII - Elaborar parecer fundamentado solicitando abertura de processo demissão sumário após a constatação de inaptidão do servidor quando for provocada formalmente pelas chefias imediatas, ou quando a Gerência de Perícia Médica considerar o servidor em estágio probatório incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 28. Constatada a qualquer tempo a necessidade de averiguação da capacidade física ou mental do servidor para o exercício do cargo, a comissão de avaliação solicitará a junta médica do município a avaliação do servidor, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos a contar do dia da avaliação médica do servidor.

Art. 29. A comissão poderá a qualquer tempo proceder o encerramento antecipado dos processos de avaliação, quando constatada a prática, através de processo administrativo disciplinar de

falta funcional passível de demissão nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 30. As atividades da Comissão de Avaliação serão conduzidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou o exigido pelo interesse público.

§ 1º. Não haverá sigilo para o servidor avaliado ou seu representante, que terão direito à vista do processo de avaliação, na forma da lei.

§ 2º. As reuniões e oitivas terão caráter reservado.

Art. 31. As reuniões da Comissão de Avaliação são realizadas periodicamente a fim de obedecer aos prazos estabelecidos em lei e em regulamento e atender ao princípio da razoável duração do processo de avaliação e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º. Nas situações que forem necessárias as reuniões da Comissão de Avaliação são registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2º. O servidor avaliado pode, de maneira fundamentada, requerer que a Comissão de Avaliação registre em ata as deliberações adotadas sobre sua avaliação.

Art. 32. Todos os atos e termos do processo de avaliação serão reduzidos a termo, constando a assinatura a última página e rubrica nas demais páginas, das pessoas que neles intervieram,

Art. 33. Quando a Comissão de Avaliação intimar como testemunha, servidor público, este não poderá eximir-se da obrigação de depor, salvo nos casos em que o servidor avaliado seja seu desafeto, cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, na forma da legislação vigente, e por razões de foro íntimo, devidamente justificado e analisado pela Comissão ou em outros casos definidos em lei.

Art. 34. A Comissão de Avaliação pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, ou ainda quando:

I - sejam notórios, confessados ou admitidos no processo como incontroversos;

II - em cujo favor milita presunção legal de existência ou veracidade;

III - a comprovação do fato não depender de conhecimento técnico de perito.

Art. 35. Os atos da Comissão de Avaliação realizar-se-ão em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão onde tem sede.

Art. 36. As atribuições e os poderes da Comissão de Avaliação, estabelecidos neste Decreto, são indeclináveis, indelegáveis e irretiráveis.

Art. 37. As decisões da Comissão de Avaliação são tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Convocar as reuniões para deliberação acerca das avaliações de desempenho;

III - Determinar o conteúdo e firmar todos os ofícios e memorandos encaminhados pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

IV - Deliberar, sempre em conjunto com o Relator e Membros, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

Art. 39. Compete ao Relator da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Participar de todas as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

II - Elaborar as atas das reuniões, os ofícios, memorandos, pareceres conclusivos e recomendações;

III - Deliberar, sempre em conjunto com os Membros, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

Art. 40. Compete aos Membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho as seguintes atribuições:

I - Participar de todas as reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

II - Deliberar, sempre em conjunto com o Presidente e Relator, acerca do conteúdo do parecer conclusivo e recomendações.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41. O processo de Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório terá como parâmetro as atribuições do cargo por ele ocupado, devendo tramitar **exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico**, autuado e instruído no sistema oficial de processos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim.

§ 1º. O processo eletrônico de avaliação deverá conter, no mínimo:

I – Despacho Introdutório contendo; nome completo do servidor avaliado; matrícula funcional; cargo efetivo; data de ingresso; unidade de lotação e de exercício; chefia imediata; e, em anexo, a documentação comprobatória das informações descritas;

II – Fichas de Avaliação de Desempenho preenchidas pelo Avaliador, conforme modelo constante no Anexo I;

III – manifestações, pareceres, relatórios, termos de ciência e eventuais pedidos de reconsideração (vide modelo do Anexo II deste Decreto), bem como suas respectivas decisões, devidamente organizados na linha temporal do processo eletrônico.

§ 2º. As Fichas de Avaliação deverão ser preenchidas pela chefia imediata do servidor e encaminhadas à Comissão de Avaliação dentro dos prazos regulamentares, por meio de juntada no mesmo processo eletrônico.

§ 3º. Sempre que houver movimentação funcional do servidor, alteração de sua chefia imediata ou exercício de cargo em comissão nos casos previstos no art. 6º, incisos I e II, deste Decreto, deverá ser inserida no processo a respectiva Ficha de Avaliação complementar, correspondente ao período em que perdurou a situação, bem como eventuais atualizações pertinentes.

§ 4º. A recusa do servidor em assinar qualquer dos documentos integrantes do processo eletrônico de Avaliação de Desempenho deverá ser registrada pela autoridade competente no próprio sistema, com certificação da ocorrência e colheita da assinatura de, no mínimo, duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 5º. Nos casos em que o servidor estiver ausente do serviço, sua notificação será realizada no momento de seu retorno ao exercício, com registro nos autos. Persistindo a impossibilidade de notificação presencial, e não havendo previsão de retorno imediato, esta poderá ser realizada por meio de **comunicação postal com Aviso de Recebimento (AR)** ou outro meio idôneo admitido pela legislação vigente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 42. Compete à chefia imediata do servidor a ser avaliado, entre outras:

I - Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;

II - Comunicar ao servidor o início de sua Avaliação de Desempenho em cada semestre avaliativo;

III - Avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do servidor;

IV - Preencher as Fichas de Avaliação e encaminhá-las à Comissão de Avaliação, por meio do processo eletrônico correspondente, nos prazos fixados neste Decreto;

V - Comparecer, sempre que convocado pela Comissão de Avaliação;

VI - Responsabilizar-se, juntamente com o servidor sob sua avaliação e a Secretaria de Administração, pelo cumprimento dos prazos e etapas da Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único. Considera-se chefia imediata, para fins do disposto neste Decreto, o servidor responsável pela unidade administrativa em que está lotado o servidor avaliado; o encarregado ou aquele a quem for delegada, formalmente, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, as competências previstas para a chefia imediata.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Compete a Secretaria de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos:

I - Orientar e coordenar em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho a sistemática de avaliação no estágio probatório dos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundação do Poder Executivo do Município.

II - Disponibilizar tempestivamente os formulários que constituem a Avaliação de Desempenho;

III - prestar orientações e promover os treinamentos necessários à Comissão de Avaliação e aos demais participantes do processo avaliativo;

IV - Coordenar o processo de formação da Comissão de Avaliação;

V - Coordenar o lançamento no Sistema Informatizado de Recursos Humanos dos dados referentes à Avaliação de Desempenho, orientando as chefias imediatas e unidades setoriais de recursos humanos do órgão de lotação do servidor;

VI - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 44. Compete aos Secretários ou a autoridade a eles equivalente nos órgãos e entidades:

I - Homologar, em primeira instância, a Avaliação de Desempenho do respectivo servidor;

II - Julgar o pedido de reconsideração do servidor, em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento (vide modelo do Anexo III).

Parágrafo Único. A competência de que trata o inciso I poderá ser delegada pela autoridade máxima, por meio de ato formal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR AVALIADO

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 45. É assegurado ao servidor:

I - Ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos resultados da Avaliação de Desempenho;

II - Acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado de todos os atos relativos à sua Avaliação de Desempenho;

IV - Consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 46. O processo de Avaliação de Desempenho pode ser acompanhado eletronicamente pelo servidor avaliado.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO SERVIDOR AVALIADO

Art. 47 São deveres do servidor:

I - Inteirar-se da legislação que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho;

II - Manter-se informado de todos os atos que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - comparecer, sempre que convocado pela Comissão de Avaliação;

IV - Solicitar à área responsável formalização das suas movimentações;

V - Responsabilizar-se, juntamente com a chefia imediata e a unidade de recursos humanos, pelo cumprimento dos prazos e etapas do seu processo de Avaliação de Desempenho;

VI - Fazer parte de Comissão de Avaliação sempre que indicado.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 48. A avaliação será homologada pelos Secretários e terá como instância de homologação máxima o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade a ele equivalente nas entidades.

§ 1º. A competência de homologação em segunda instância a que se refere a parte final do *caput* deste artigo poderá ser delegada pela autoridade máxima, por meio de ato formal.

§ 2º. A homologação será a validação do Processo de Avaliação de Desempenho pela autoridade competente, com exame restrito da legalidade e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

SEÇÃO II DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 49 Os servidores submetidos à Avaliação de Desempenho têm direito a 02 (duas) instâncias recursais em via administrativa, em cada período avaliativo.

Art. 50. O procedimento referente aos recursos contra o resultado da Avaliação de Desempenho, compreende as seguintes etapas:

I - Interposição de pedido de reconsideração pelo servidor, dirigido à autoridade que homologará, em até 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do resultado da Avaliação de Desempenho;

II - Julgamento do pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento;

III - Notificação ao servidor acerca da decisão sobre o pedido de reconsideração, em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido para sua análise, por quem proferiu a decisão;

IV - Interposição de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo, em até 10 (dez) dias, contados da notificação do resultado do pedido de reconsideração;

V - Elaboração de parecer pela **Comissão Especial** para fundamentar a decisão da autoridade máxima;

VII - Julgamento de recurso hierárquico pelo Chefe do Poder Executivo, em até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, e será, nesta matéria, a última instância em via administrativa;

VIII - notificação ao servidor acerca da decisão sobre o recurso hierárquico, em até 10 (dez) dias, contados do término do prazo estabelecido para julgamento, por membro da Comissão.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração e os recursos serão cabíveis uma única vez, em cada período avaliativo.

§ 2º. Para fins de análise do pedido de reconsideração, a autoridade competente utilizará os elementos, as provas constantes do processo de avaliação e demais documentos porventura anexados ao processo.

Art. 51. O pedido de reconsideração e o recurso hierárquico interpostos pelo servidor avaliado deverão ser analisados e julgados imparcialmente.

Art. 52. A Comissão de Avaliação, quando do julgamento do pedido de reconsideração, não atingindo a maioria absoluta dos membros para realização dos trabalhos, deverá:

I - Convocar, se for o caso, os suplentes; ou

II - Suspender, na impossibilidade de se atender o inciso I, o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir do retorno dos seus membros.

§ 1º. Na impossibilidade de julgamento do pedido de reconsideração, devido à vacância do cargo ou afastamento da chefia imediata do servidor, suspende-se o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir do seu retorno.

Art. 53. Na hipótese de vacância do cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade, responsável pelo julgamento do recurso de que trata o inciso VI do art. 34, suspende-se o prazo para análise e julgamento, reiniciando-se a partir de nova nomeação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A apuração final do desempenho do servidor, no caso da iminência de se completar o período do estágio probatório, deverá se processar de modo que a exoneração, se houver, possa se dar antes de findo aquele período.

Parágrafo Único. Findo o prazo de 03 (três) anos do estágio probatório, com ou sem a publicação da homologação da avaliação de que trata este Decreto, o servidor se tornará estável, para todos os fins.

Art. 55. Os efeitos das disposições deste Decreto retroagem à data inicial do estágio probatório que se encontre em curso na data da sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os servidores cuja Avaliação de Desempenho não tenha se realizado pelo exercício de atribuições diversas do cargo, conforme o caso.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Administração expedirá normas complementares a este Decreto, bem como orientará, coordenará e fiscalizará o processo de Avaliação de Desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, mediante Portaria, e definirá os modelos dos formulários para implementação da Avaliação de Desempenho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal instituirão suas próprias comissões de avaliação de desempenho, nos termos deste Decreto.

§ 3º. Excepcionalmente, os órgãos e entidades, em virtude de suas peculiaridades, poderão estabelecer metodologia, prazos e procedimentos próprios para implementação da Avaliação de Desempenho, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º. Todos os atos normativos que dispuserem sobre metodologia, procedimentos e prazos relativos à Avaliação de Desempenho deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 57. Para fins do disposto neste Decreto, os prazos serão computados excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 58. Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, que estabelecerá orientações e procedimentos específicos.

Art. 59. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Ceará Mirim-RN, 01 de agosto de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I FICHA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

Este formulário tem por finalidade o registro da avaliação periódica de desempenho funcional do servidor em estágio probatório. Deverá ser devidamente preenchido pela chefia imediata (avaliador), assinado pelo avaliador e pelo servidor avaliado, e anexado ao processo administrativo correspondente.

A sua apresentação deverá estar obrigatoriamente acompanhada da folha de ponto referente ao período avaliado, devidamente assinada e validada pela chefia imediata, e inserida no sistema oficial de processos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, em conformidade com a regulamentação vigente.

I. CICLO DE AVALIAÇÃO

- () Primeira Avaliação
- () Segunda Avaliação
- () Terceira Avaliação

() Quarta Avaliação

() Quinta Avaliação

Data de início do período avaliado: _____

Data de término do período avaliado: _____

II. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

III. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR (CHEFIA IMEDIATA)

Nome do(a) avaliador(a): _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Contato institucional (e-mail/ramal): _____

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Atribuir uma nota conforme o desempenho verificado no período, de acordo com as alternativas abaixo.

ASSIDUIDADE – comparecimento regular ao trabalho, considerando faltas, licenças e afastamentos.

a) () Raramente falta, apresenta-se regularmente e demonstra elevado comprometimento. — 10 pontos

b) () Apresenta-se com regularidade, com poucas ausências justificadas. — 7 pontos

c) () Faltas frequentes, ainda que justificadas, comprometem a presença. — 4 pontos

d) () Ausências frequentes e sem justificativa adequada. — 0 pontos

PONTUALIDADE – observância dos horários de início, término e intervalos.

a) () Cumpre integralmente os horários, sem atrasos ou saídas antecipadas. — 10 pontos

b) () Pequenos atrasos/saídas ocasionais, sem prejuízo relevante. — 7 pontos

c) () Atrasos/saídas recorrentes, comprometendo o fluxo de atividades. — 4 pontos

d) () Não respeita os horários, com reiterados atrasos/ausências não autorizadas. — 0 pontos

DISCIPLINA – obediência às normas e às determinações da chefia/superiores.

a) () Sempre atende aos procedimentos e contribui para a ordem no trabalho. — 10 pontos

b) () Comportamento satisfatório, atendendo aos procedimentos. — 7 pontos

c) () Eventual descumprimento de determinações e instabilidade no grupo. — 4 pontos

d) () Resistência a cumprir procedimentos e influência negativa no grupo. — 0 pontos

INICIATIVA – esforço pessoal, proposição de melhorias e atuação em equipe.

a) () Busca soluções para situações imprevistas, quando solicitado. — 15 pontos

b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas. — 10 pontos

c) () Eventualmente apresenta soluções quando solicitado. — 5 pontos

d) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de imprevistos. — 0 pontos

PRODUTIVIDADE – volume de trabalho com celeridade, correção, qualidade e eficácia.

a) () Ultrapassa o volume exigido, entregando antes dos prazos com qualidade. — 20 pontos

- b) () Resultados satisfatórios, com entregas dentro dos prazos. — 15 pontos
 c) () Entrega o exigido, porém sem cumprir prazos. — 10 pontos
 d) () Resultados abaixo do exigido e entregas fora dos prazos. — 5 pontos

RESPONSABILIDADE – cumprimento de deveres, assunção de resultados e atendimento de prazos.

- a) () Executa atividades acima das expectativas, antecipando-se às demandas. — 17 pontos
 b) () Executa adequadamente as atividades, conforme metas do setor. — 13 pontos
 c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção às atribuições. — 8 pontos
 d) () Não cumpre adequadamente as atribuições, necessitando orientação permanente. — 4 pontos

EFICIÊNCIA – planejamento e correção das tarefas, com zelo, presteza e qualidade.

- a) () Realiza tarefas com responsabilidade, observando prioridades institucionais e contribuindo para resultados organizacionais. — 18 pontos
 b) () Racionaliza o tempo e executa tarefas com agilidade, respeitando prazos e normas. — 14 pontos
 c) () Em algumas situações utiliza adequadamente os recursos, atendendo parcialmente aos padrões de qualidade. — 9 pontos
 d) () Não demonstra habilidade ou responsabilidade no exercício das funções. — 5 pontos

RESULTADO (lançamento das pontuações)

- I – Assiduidade: _____
 II – Pontualidade: _____
 III – Disciplina: _____
 IV – Iniciativa: _____
 V – Produtividade: _____
 VI – Responsabilidade: _____
 VII – Eficiência: _____

TOTAL: _____ (soma dos pontos)

CONCEITOS (com base no total obtido)

- () EXCELENTE – igual ou superior a 90% da pontuação máxima
 () BOM – igual ou superior a 70% e inferior a 90%
 () REGULAR – igual ou superior a 50% e inferior a 70%
 () INSATISFATÓRIO – inferior a 50%

Obs.: “Art. 20, § 1º – O resultado igual ou superior a 70% na Avaliação de Desempenho é considerado satisfatório para fins de aquisição da estabilidade.”

V. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO AVALIADOR

VI. ASSINATURAS

Avaliador (Chefia imediata) – Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste formulário são verdadeiras e refletem, de forma objetiva e imparcial, a avaliação do desempenho funcional do(a) servidor(a) no período correspondente do estágio probatório.

Assinatura: _____

Avaliado (Servidor em estágio probatório) – Declaro que tomei ciência do conteúdo deste formulário, incluindo os critérios avaliados, as pontuações atribuídas e as observações registradas, conforme a legislação vigente.

Assinatura: _____

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

ANEXO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Senhores Membros da Comissão Especial de Avaliação,

Venho, respeitosamente, apresentar **pedido de reconsideração** em face do parecer proferido no âmbito do processo de avaliação de desempenho funcional referente ao meu estágio probatório, com fundamento na legislação vigente e no direito à ampla defesa e ao contraditório.

1. Identificação do Servidor Requerente:

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

Cargo efetivo: _____

Unidade de lotação: _____

2. Identificação do Parecer ao qual se refere este pedido:

- () Primeira Avaliação
 () Segunda Avaliação
 () Terceira Avaliação
 () Quarta Avaliação
 () Quinta Avaliação

3. Pontos do parecer com os quais não concordo:

Descreva com objetividade os aspectos da avaliação contestados:

Termos em que,
 pede deferimento.

Ceará-Mirim/RN, ____ de _____ de 202____.

NOME COMPLETO:

MATRÍCULA:

ANEXO III

DECISÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Assunto: Pedido de Reconsideração – Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR RECORRENTE

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

II. CONSIDERAÇÕES

Considerando o pedido de reconsideração interposto pelo(a) servidor(a) acima identificado, relativamente ao resultado da _____ Avaliação de Desempenho, no âmbito do estágio probatório;

Considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº ____/____, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no Município de Ceará-Mirim;

III. DECIDO

Conhecer o pedido de reconsideração, por preenchidos os requisitos formais.

Julgar () **improcedente** / () **procedente** o pedido, por entender que [sintetizar a motivação da decisão]: _____

Determinar a comunicação imediata ao(à) servidor(a), nos termos do art. 50, inciso III.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

[Secretário(a) da pasta ou servidor formalmente designado por ele, nos termos do Art. 44, II]

ANEXO IV

INTIMAÇÃO TESTEMUNHA

À
Sr(a). _____

Matrícula: _____

Lotação: _____

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Municipal do Estágio Probatório, **INTIMA** Vossa Senhoria para prestar depoimento na qualidade de **testemunha** nos autos do processo de avaliação de desempenho do servidor abaixo identificado, referente ao estágio probatório.

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Processo Administrativo: _____

A oitiva será realizada no dia _____, às _____ horas, na sede da _____ localizada à _____.

O não comparecimento injustificado poderá implicar em responsabilização administrativa, salvo nas hipóteses legais de dispensa devidamente justificadas.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ANEXO V

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

II. PARECER CONCLUSIVO.

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, após análise das cinco avaliações semestrais, dos registros funcionais, dos relatórios da chefia imediata, e de eventuais manifestações apresentadas, conclui que o(a) servidor(a):

() Atingiu a média mínima de 70 (setenta) pontos por avaliação, totalizando _____ pontos, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº _____/2025, estando, portanto, **apto(a) à aquisição da estabilidade.**

() Não atingiu a média mínima de 70 pontos, totalizando _____ pontos, razão pela qual opina-se pela **inaptidão para o cargo** e consequente **exoneração**, nos termos do art. 12, §2º.

Este parecer será encaminhado à homologação do Chefe do Executivo.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

ANEXO VI

JUSTIFICATIVA DE PONTUAÇÃO INFERIOR A SETENTA

I. Ciclo de avaliação

() Primeira avaliação | () Segunda avaliação | () Terceira avaliação | () Quarta avaliação | () Quinta avaliação

Data de início do período avaliado: _____

Data de _____ de _____ término do período avaliado: _____

II. Identificação do(a) servidor(a) avaliado(a)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Cargo efetivo: _____

Data de nomeação: _____

Data da posse: _____

Data de entrada em exercício: _____

Lotação: _____

Processo Administrativo: _____

III. Identificação do(a) avaliador(a) (chefia imediata)

Nome do(a) avaliador(a): _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Contato institucional (e-mail/ramal): _____

IV. Justificativa

Atribuiu-se ao(à) servidor(a) pontuação _____, **inferior ao mínimo satisfatório de 70 (setenta) pontos**, em razão dos seguintes aspectos observados no desempenho:

A avaliação foi realizada com base nos critérios objetivos previstos no **Decreto Municipal nº _____/2025**, com observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência.**

V. Assinaturas

Avaliador(a) – Chefia imediata

Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes nesta justificativa são verdadeiras e refletem, de forma objetiva e imparcial, a avaliação do desempenho funcional do(a) servidor(a) no período correspondente do estágio probatório.

Assinatura: _____

Avaliado(a) – Servidor(a) em estágio probatório

Declaro que tomei ciência do conteúdo desta justificativa, incluindo os critérios avaliados, as pontuações atribuídas e as observações registradas, conforme disposto na legislação vigente.

Assinatura: _____

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 202____.

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4ECF0C45

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.727 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.727 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 167-A da Constituição Federal que é de competência do Municípios aodtar mecanismos de contingenciamento da despesa pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater o excesso de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o decréscimo na arrecadação dos repasses constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração direta e autárquica, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pelos motivos determinantes acima elencados.

Art. 2º Ficam contingenciados, temporariamente, a contar de 01 de setembro de 2025, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como os salários dos Cargos Comissionados, Contratados e Funções de Confiança nos seguintes percentuais, até ulterior deliberação:

I – Cargos comissionados com vencimento entre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 3.999,99 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - 20% (vinte por cento);

II - Cargos comissionados com vencimento entre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - 30% (trinta por cento);

III - Cargos comissionados, subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários Municipais com vencimento superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 3º Excetuem-se os Cargos Comissionados, Contratados e Funções de Confiança que percebam vencimentos de até 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 4º Ficam proibidos durante a vigência deste Decreto:

I - concessão de DIÁRIAS a partir deste 1º de setembro de 2025;
II - pagamentos de JETONS a partir de 1º de outubro de 2025;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025 e perdurará por cinco meses, até 30 de janeiro de 2026.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 1º de setembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D73DC190

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.728 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 4.728 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO, EM FUNÇÃO DOS ARTIGOS 9º E 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE CEARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.284, de 11 de setembro de 2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias de 2025 (LDO

2025), a qual fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial aquelas voltadas para o equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da LC 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) determina:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º Não serão objetos de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de observância uniforme e rigorosa dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício financeiro de 2025, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas nesta norma.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido sem a devida comprovação da existência de recursos financeiros, livres de compromissos, para a sua concretização.

Art. 3º Estão isentas desta limitação as despesas oriundas de fontes de recursos específicas, bem como as que haja obrigação de cumprimento constitucional e legal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária – SEPLAN e a Secretaria de Finanças, informarão aos órgãos requisitantes, os valores dos saldos de empenho, considerando a unidade de despesa respectiva, passíveis de utilização, nos meses de setembro a dezembro de 2025, para fins de base da limitação de empenhos.

Art. 4º Todos os processos licitatórios e de contratações diretas, ou outros que envolvam despesa pública, a partir da publicação deste Decreto e até o final do exercício de 2025, deverão conter a informação sobre a existência de recursos financeiros suficientes à sua concretização, concernentes aos valores compromissados para o exercício financeiro corrente.

Parágrafo único. Os setores requisitantes serão responsáveis pela formalização da informação prevista no caput.

Art. 5º A SEPLAN, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanhará o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgão ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará aos infratores às sanções previstas em legislação municipal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:36DEBC35

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.199 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.199 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Rodolfo Fernandes Cabral**, do cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral do Município**, junto à **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B794D439

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.200 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 3.200 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido Giliana de Souza Lucas Andrade, do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Belarmina Campos, junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:B0F14026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 3.201 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.201 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Alexandre Santos de Azevedo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral do Município**, junto à **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:0FA3A4CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI

PORTARIA N.º 59, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 59, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, em cumprimento de decisão judicial, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0800**9-95.202*.8.20.5102, e considerando o direito adquirido no Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 139 da Lei Municipal nº 1637/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada ANA LUCIA EVANGELISTA DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade n.º ***.707.***, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º ***.128.87*-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica no cargo efetivo de Técnica em Contabilidade, B3 40HS, sob a Matrícula n.º 0071383-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - Vencimento base do cargo efetivo;

II - 40 (quarenta) anuênios correspondentes a 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a 1º de setembro de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA

Diretora Presidente

Publicado por:

Eduardo Antonio Varella de Gois

Código Identificador:F28C3CA2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI

PORTARIA N.º 60, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 60, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, em cumprimento de decisão judicial, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0803***-35.202*.8.20.5102, e considerando o direito adquirido no Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 139 da Lei Municipal nº 1637/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada IOLANDA DE SOUZA DOS SANTOS ARAUJO, portadora da Cédula de Identidade n.º ***.764.***, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF

sob o n.º ***.981.19*-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica no cargo efetivo de Professora Nível Superior Pós-Graduado, Nível 2, Classe G, sob a Matrícula n.º 0070107-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:
I - Vencimento base do cargo efetivo;
II - 39 (trinta e nove) anuênios correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a 1º de setembro de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:91D13126

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 8.862/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

Considerando ser poder-dever da Administração Pública rever seus próprios atos onde decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público;

Considerando finalmente o que dispõe o artigo 71 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pela REVOGAÇÃO do presente processo de contratação direta, bem como qualquer relação contratual advinda deste.

Publique-se na imprensa oficial de forma resumida a presente decisão, garantindo aos interessados o contraditório e ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceará-Mirim/RN, 01/09/2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Alves da Silva Júnior
Código Identificador:51C9788B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025 INEXIGIBILIDADE
Nº 087/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN.

CONTRATADO: CONTAMAX CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E JURÍDICO-ADMINISTRATIVA VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO APOIO TÉCNICO-CONTÁBIL, ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS E NOTAS TÉCNICAS, E DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXPEDIENTE PRESENCIAL NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial.

Pelo Contratante –
ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA –
Prefeito Municipal.

Pelo Contratado –
JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO –
Sócio Administrador.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:BF9424A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº
021/2025

Após considerar os critérios legais acerca do resultado da Dispensa Eletrônica 021/2025, destinada à aquisição de bebedouros, fogão industrial e liquidificador industrial para suprir as necessidades do Centro de Convivência de Idosos e programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Cerro Corá/RN. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU os respectivos itens, conforme indicado no quadro de vencedores abaixo:

EVENI DA SILVA BRITO, CNPJ 08.086.600/0001-26					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fogão industrial - fogão 6 bocas com chapa, alta pressão inox, confeccionado em capa aço inox 430. Grelhas em ferro fundido, com dimensão 40 x 40 cm e pintura eletrostática á pó cinza claro. Queimadores em ferro fundido, pintura eletrostática metade simples e metade duplo (espalhadores com chama dulp de 170 mm e chama simples de 130mm de diâmetro). Registro tipo Apis, chapa, forno com estrutura em chapa de aço inox 430. Isolamento térmico com lã de vidro. Tampa de inox. acompanha uma grade, fogão preparado para gás glp. dimensões do fogão: (alt-larg prof.) 800 x 1980 x 120mm. Dimensões internas do forno: (alt-larg-prof.) 300 x 520 x 490mm. O equipamento deve ter assistência técnica local e garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	4.700,00	4.700,00
Valor Total – R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).					

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ 21.062.777/0001-50					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Liquidificador industrial - modelo industrial, capacidade 6 litros (ou superior), potência: 0,5 Hp, rotação: 3500 RPM, material: corpo, base e hélices em aço inox.	Unid.	01	722,00	722,00
03	Bebedouro - bebedouro de coluna para galão de 20 litros, elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. capacidade de resfriamento de aproximadamente 05 (cinco) litros por hora com temperatura ambiente de 30°C. medidas aproximadas: largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção UV. Depósito de água mínimo de 2,5 litros e termostato regulável. Deve ser aprovado pelo INMETRO e oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia.	Unid.	02	665,00	1.330,00
Valor Total – R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)					

Cerro Corá/RN, 29 de agosto de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:A3FD59F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 662/2025/SEMAG

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Marques Gutemberg Dantas**, matrícula nº. 001945-3 – Assessor Técnico – SAMAT – Conforme Portaria nº. 018/2025-GP - CPF: 016.673.154-47, a concessão de **1/2 (meia) diárias sem pernoite**, para a cidade de São José do Seridó/RN, no dia **03 de setembro de 2025** - Participar **IV Módulo da Unidade de Aprendizagem e Pesquisa Participativa (UAP)**, sendo parte do **Projeto Agrosertão “Algodão Agroecológico no Território do Seridó do Rio Grande do Norte”** – Tendo como facilitador Marenilson Batista da Silva (Pesquisador da EMBRAPA).

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais)**, correspondente a **1/2 (meia)**, diárias **sem pernoite**, e de acordo com o **Art. 60, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Decreto nº. 414/2024 de 31 de janeiro de 2024**.

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselito Garcia de Araújo
Código Identificador:BBBEF158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 189/2025

PORTARIA Nº 189/2025 - GP

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido a Senhora **JOSEFA FABIANA MELO RIBEIRO**, portadora do CPF 084.265.44-52, RG: 3340763-PB, do Cargo/Função de **Farmacêutica**, matrícula nº 41173, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 29 de agosto de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:B4F52271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 07/2025-APROVA TERMO DE ACEITE PARA REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2025

Aprova termo de aceite para regionalização de serviços de acolhimento para pessoa idosa, os Territórios do Potengi, Agreste Litoral Sul, Terras Potiguaras, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Mato Grande, pelo do Coronel Ezequiel/RN.

Município de O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONELEZEQUIEL/RN, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 228/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para Regionalização do Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa nos os Territórios do Potengi, Agreste Litoral Sul, Terras Potiguaras, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Mato Grande do Estado do Rio Grande do Norte na modalidade Instituição de Longa Permanência em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, INSTITUTO AMANTINO CÂMARA – MOSSORÓ/RN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Coronel Ezequiel/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA NADJA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:B8B2535B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 08/2025-REFERENDA E APROVA PROJETO PROCAD

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Referenda e Aprova Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD/SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, reunido ordinariamente, no dia 01 de agosto de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 228/1997.

CONSIDERANDO o Informe Cadastro Único nº 71/2025, que trata do repasse de recursos do PROCAD-SUAS 2025 pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, destinados ao fortalecimento da gestão municipal do Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RN nº 55, de 01 de agosto de 2025, que pactuou e aprovou o modelo de Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS para os municípios do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social como requisito para execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS 2025 apresentado pela Gestão Municipal de Assistência Social, destinado à execução de ações voltadas ao fortalecimento da capacidade institucional do Cadastro Único.

Art. 2º – Determinar que os recursos sejam aplicados conforme a legislação vigente, exclusivamente em ações de gestão do Cadastro Único, priorizando entrevistas domiciliares e a regularização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º – O acompanhamento da execução será realizado pelo CMAS, em articulação com a gestão municipal, conforme as normas de controle social do SUAS.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA NADJA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4776717C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 192/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **LIBELINA FERNANDES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 02 de setembro de 2025 a 01 de outubro de 2025, devendo a servidora retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:2479A8E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073B/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO N° 034/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 073B/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 152/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023 – PROC.
ADMINISTRATIVO N° 112/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** MARIA DAS DORES & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 09.101.627/0001-03; **OBJETO:** POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO

MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, DE 04 DE JULHO DE 2023; **VIGÊNCIA:** TERMO INICIAL EM 10 DE SETEMBRO DE 2024 E TERMO FINAL EM 09 DE SETEMBRO DE 2025; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO ELETRÔNICO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **PROJ. ATIVIDADE:** 2183 – Manutenção da oferta de medicamentos da farmácia básica municipal **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **FONTE:** 15001002 - recursos não vinculados de impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 - transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde.; **SUBSCRITORES:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO PROMITENTE CONTRATANTE E MARIA DAS DORES & CIA LTDA - PELA PROMITENTE CONTRATADA.

CRUZETA/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:A0393A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 207/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 34º, inciso II da Lei Complementar N° 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Tamna Labaki Medeiros Aguiar, portadora do RG de n.º XX1.380X, do cargo em Comissão de Diretor da Unidade Mista de Saúde, desta Prefeitura, nomeada através da Portaria n.º 020/2025-GP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 01 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:CDBBC703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208/2025-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar N° 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Layza Daniella Santos Dantas**, portadora do CPF de n.º XXX.782.854-XX, para exercer o cargo em Comissão de

Diretor da Unidade Mista de Saúde, desta Prefeitura, criado através da Lei Complementar Nº 06, de 1º de fevereiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta/RN, em 01 de setembro de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:EB1B5AE8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por idade e tempo de contribuição de Professor à servidora MARIA DAS VITÓRIAS ADRIANO e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação nº 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 32, de 02 de setembro de 2013 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **MARIA DAS VITÓRIAS ADRIANO**, admitida no Serviço Público em 10 de março de 1994, através da Portaria nº 10/1994, exercendo as atribuições do cargo de **PROFESSORA P2-J**, junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 145-1, carga horária de 180 horas/semana, nascida em 26 de junho de 1973, contando com 52 anos de idade na data do requerimento.

CONSIDERANDO que a requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar nº 065/2022 c/c Art. 6º e 7º EC nº41/2003 e art. 2º da EC nº 45/2005;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **MARIA DAS VITÓRIAS ADRIANO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando o cargo de **PROFESSORA P2-J**, portadora do RG nº XXX.XXX.896, inscrito no CPF nº XXX.XXX.864-48, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA**, processo administrativo cadastrado no CRUZETA-PREV sob o número 101.101.298-03, visto preenchidos os requisitos nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar nº 065/2022 c/c Art. 6º e 7º EC nº41/2003 e art. 2º da EC nº 45/2005; aposentando-se com **INTEGRALIDADE E PARIDADE**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, nos moldes dos dispositivos acima citados, compondo a sua RMI o salário base adicionados de 06 (seis) quinquênios adquiridos pela servidora durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES

Presidente do Cruzeta – PREV

Portaria Nº 009/2025

Publicado por:

Edivana Monteiro de Medeiros Goes

Código Identificador:9A6244AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.691, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar nº. 07/2006, que trata sobre readaptação com base no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando os autos do processo protocolado sob nº 16.656/2024, de 15 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. READAPTAR, a servidora **Patrícia Rosana dos Santos Sá**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 185, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, devendo exercer suas atribuições como Agente Administrativo, de acordo com as limitações impostas no parecer médico da Junta Médica e a teor do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral da servidora, conforme Atestado Médico apenso aos autos do processo, por tempo indeterminado, podendo ser alterada após novo laudo pericial.

Art. 2º. Revogando-se as disposições contrárias, esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 27 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:9C9B783F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.731, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Ofício nº 220/2025 - SEMAD, protocolizado sob o nº 21.623/2025, de 01 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o(a) Sr(a). **Robson de Souza Tomaz**, ocupante do cargo de Assessor de Informática, CPF ***.71.644-**, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, devidamente habilitado conforme Registro nº 04378637287, categoria AB, com validade até 25/06/2033, a conduzir temporariamente os veículos pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo Único. O objetivo da permissão tratada no caput deste artigo é exclusivamente para resolver questões de interesse do serviço público (fins institucionais).

Art. 2º. Fica o autorizado responsável pela guarda, utilização e condução do veículo.

Art. 3º. Caso incorra em infrações de trânsito, caberão ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira quanto legal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em 01 de setembro de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4D02FAB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1597, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 19.310/2025				
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz		MATRÍCULA: 33090		
CARGO: Prefeito Municipal		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal				
DESTINO: Natal/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 08/08/2025		HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 08/08/2025	HORA: 16h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 300,00 (Trezentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, para participar de agenda oficial na Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no Gabinete do Deputado Estadual Francisco do PT, para tratar de demandas para o Município.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 13 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:5781502D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1639, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 20.027/2025				
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz		MATRÍCULA: 33090		
CARGO: Prefeito Municipal		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal				
DESTINO: Natal/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 15/08/2025		HORA: 12h	PREVISÃO DE RETORNO: 16/08/2025	HORA: 13h
Nº DIÁRIAS: 1 diária		VALOR UNIT. R\$ 300,00 (Trezentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, para participar de agenda oficial no Gabinete do Deputado Estadual Francisco do PT no dia 15/08, e no dia 16/08, participará de agendas institucionais de interesse dessa municipalidade junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:90E94B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1655, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 20.854/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
DESTINO: Bayeux/PB			
PREVISÃO DE SAÍDA: 22/08/2025		HORA: 04h30min	
		PREVISÃO DE RETORNO: 22/08/2025	
		HORA: 12h30min	
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais)	
		VALOR TOTAL: R\$ 110,00 (Cento e dez reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Bayeux/PB para transportar bolas de campo para serem usadas nos eventos esportivos do município de Currais Novos/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:1F6031E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1656, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 20.784/2025			
SERVIDOR: Clayper de Matos Salustiano		MATRÍCULA: 0041653	
CARGO: Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Extremoz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 22/08/2025		HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 22/08/2025
			HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R\$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para Extremoz/RN e participar de reuniões, resolver demandas relacionadas à implantação do viveiro no município de Currais Novos, na Organização Atitude Social e Ambiental (OASA).			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:6215457D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1658, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do

Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 20.825/2025				
SERVIDOR: José Gracinaldo Fernandes		MATRÍCULA: 2150		
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.				
DESTINO: Parelhas/RN				
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/08/2025		HORA: 13h15min	PREVISÃO DE RETORNO: 23/08/2025	HORA: 19h45min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (setenta e cinco por cento de meia) diária		VALOR UNIT. R\$ 80,00 (Oitenta reais)	VALOR TOTAL: R\$ 60,00 (Sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para condução dos alunos da Escola Municipal Socorro Amaral, destinados à realização de apresentação da banda fanfarra.				

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor total condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração

Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:59FE26B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1674, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 20.908/2025			
SERVIDOR: Clayper de Matos Salustiano		MATRÍCULA: 0041653	
CARGO: Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Extremoz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 25/08/2025		HORA: 07h	PREVISÃO DE RETORNO: 25/08/2025
			HORA: 17h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária		VALOR UNIT: R\$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (Cem reais)
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO:			
Viagem para Extremoz/RN e participar de reuniões, resolver demandas relacionadas à implantação do viveiro no município de Currais Novos, na Organização Atitude Social e Ambiental (OASA).			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 25 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS

Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:388B6FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.713 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os termos da Portaria nº 1.410, de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 25/07/2025, Edição 3538.

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Márcia Regina de Araújo Silva, matrícula nº 2352, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 09 (nove) meses, referente ao período aquisitivo de 2008 - 2013, com usufruto no período compreendido entre 01/07/2025 a 27/03/2026.

Leia-se:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Márcia Regina de Araújo Silva, matrícula nº 2352, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 09 (nove) meses, referente ao período aquisitivo de 2008 - 2023, com usufruto no período compreendido entre 01/07/2025 a 27/03/2026.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1.572, de 05 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 07/08/2025. Edição 3597.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:0B2305A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
299/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.225/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419, CNPJ nº 38.051.708/0001-44, para apresentação da Banda Sistema, no dia 27 de setembro de 2025, durante a Festa de São Benedito, na Comunidade quilombola Negros do Riacho, Zona Rural de Currais Novos/RN, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.697/2025.

Currais Novos, 12 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:E9330494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.048/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA DO SOCORRO DANTAS, CPF/MF 023.054.734-60, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.383/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:6C44A71E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.129/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) TANIA FABIANA MARCOLINO DE SOUZA, CPF/MF 050.984.274-79, para prestação de serviços de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.396/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:BA63AE88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 127/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.060/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA PALMIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF 328.626.444-04, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.387/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:06FE5162

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4.835/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) LUCAS ADAUTO DOS SANTOS, CPF/MF 703.554.634-07, para prestação de serviços de Técnico em Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 17.940/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:7D04E5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.204/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ALEXANDRA FERNANDES CRUZ DE MEDEIROS, CPF/MF 048.067.764-67, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Escola Municipal Professor Humberto Gama, no período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.736/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:C112049F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.234/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) GRACINES FERNANDES XAVIER, CPF/MF 664.109.324-72, para prestação de serviços de Zelador na Escola Municipal em Tempo Integral Gilson Firmino da Silva, no período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 28 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.738/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:621E6460

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.190/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ROANA MAYARA SOARES DE ARAÚJO, CPF/MF 707.155.594-00, para prestação de serviços de Zelador na Escola Municipal Professor Humberto Gama, no período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 28 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.734/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:1D3F53CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.194/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ANDREYNA ELLEN DE SOUZA MEDEIROS, CPF/MF 123.355.644-47, para prestação de serviços de Zelador na Escola Municipal Professor Humberto Gama, no período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 28 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.735/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:558E2402

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.218/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) GENILSON CARDOSO DA SILVA, CPF/MF 037.650.464-18, para prestação de serviços de Zelador na Rede Municipal de Ensino, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.571/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:C91AEA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.360/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) DEYVID MARLER LIMA SANTOS, CPF/MF 700.916.884-93, para prestação de serviços de Zelador na Escola Municipal Professor Humberto Gama, no período de 14 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 18 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 19.992/2025.

Currais Novos, 14 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:BD616AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.393/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) LUCINEIDE FELIPE DA SILVA, CPF/MF 429.579.584-49, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 14 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.202/2025.

Currais Novos, 18 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:52298E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.386/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) ROSEANY MARIA DA SILVA FREITAS, CPF/MF 077.698.704-61, para prestação de serviços de Auxiliar de Cozinha na Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 14 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.150/2025.

Currais Novos, 18 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:A711CA2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.392/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA LUCIANA DE MEDEIROS, CPF/MF 012.131.614-95, para prestação de serviços de Cuidadora na Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 14 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.200/2025.

Currais Novos, 18 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:0739063D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 298/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 5.260/2025**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) FRANCINALDO DA SILVA MOURA, CPF/MF: 067.207.034-04, para prestação de serviço como Professor de Artes na Escola Municipal Professor Humberto Gama, no período de 05 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), e o valor diário

de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), havendo 27 dias referentes ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 18.967/2025.

Currais Novos, 05 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:52CD26F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 300/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.323/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) NADHYA VANESSA ALVES DA CUNHA, CPF/MF: 072.312.324-18, para prestação de serviço como Professora Pedagoga na Rede Municipal de Ensino, no período de 18 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), e o valor diário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), havendo 14 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 20.113/2025.

Currais Novos, 18 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:84B3483C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3632/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do senhor ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS, CPF 837.133.874-00, para prestação de serviço como Assistente Social 40h – Responsável Técnico para o Programa Famílias Acolhedoras, no período de 03 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal mais o valor unitário de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente a 29 dias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 15.293/2025.

Currais Novos, 01 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção*

Publicado por:

Emily Lorrayne de Araujo Francisco

Código Identificador:79E53DDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2025**

Portaria nº 184/2025 Doutor Severiano, 07 de agosto de 2025.

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-EDIÇÃO 2025-2028-SELO UNICEF.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Nomear os integrantes da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes das secretarias municipais, organizações da sociedade civil, ONGS, entidades privadas que atuam na área da promoção e parceiros para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme relação nominada.

Art.2º A coordenação da Comissão Intersetorial, será exercida conforme Guia Metodológico do Selo Unicef-Edição 2025-2028, pelo Articulador Municipal, nomeado através de portaria.

Art.3º Poderá ocorrer alterações na composição da Comissão Intersetorial, caso algum dos seus membros, não atue mais na Política Social.

1.REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria da Conceição Silva Nunes
Francisco Diógenes Júnior

2. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Carla Inês Jácome da Silva Franco
Josemar Gomes da Silva Júnior

3. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Luzirene Lobo da Cunha
José Nilton de Souza

4. REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Luan Kennedy Castro e Silva
Juan Riquelme Abrantes Bento

5.REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Michel Regis de Souza Melo
Vércia Lopes Moraes Silva

6.REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Lucineide Nogueira Bessa
Francisco Assis de Oliveira

7.REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Ângela Maria Fernandes de Queiroz Andrade
Francisco Isac Dias

8.REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Anna Lúcia Martins Paiva
Alex Júnior da Silva

9.REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Thaís Suelen de Lima Silva
Lucas Tavares de Farias

REPRESENTAÇÃO DA PASTORAL DA CRIANÇA

Maria Vilani da Silva Pereira
Francisco Alekson de Souza

REPRESENTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO

Rian Udson Herculano de Melo
Evaldo Peixoto de Queiroz

12.REPRESENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Francisco Rêmulô Barboza Neto
Ana Iris da Silva Oliveira

13.REPRESENTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francisca Viviane Cristina de Oliveira Souza
Maria Daciana Gomes Bessa

14.REPRESENTAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Alaniely Adna de O. Bessa
Celine Kely Bento de Souza

15.REPRESENTAÇÃO DA CULTURA

Dávine Rocha de Lima
José Gustavo Bento Ribeiro

16.REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE DOUTOR SEVERIANO

Antônio Rafael de Souza
José Airton da Silva

17.REPRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Alvara de Paula de Medeiros Silva
Elder Fernandes do Rêgo

18.REPRESENTAÇÃO DAS IGREJAS LOCAIS

Margarida Maria Fernandes Sampaio Dantas
Neuritânio Pinheiro Moraes

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Dê-se ciência. Cumpra-se

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5525C7B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 204/2025

Portaria nº 204/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CRISTIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Facilitador(a), inscrita no CPF nº

078.182.564-40, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0AD8BC46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 205/2025

Portaria nº 205/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **FRANCISCA NAEDIA DANTAS**, ocupante do cargo de Visitador(a), inscrita no CPF nº 078.368.824-54, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E92F44C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 206/2025

Portaria nº 206/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MIKARLA SIMONE FERNANDES**, ocupante do cargo de Responsável Técnica da Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, inscrita no CPF sob o nº. 097.990.064-65, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES

Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F2D31952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2025

Portaria nº 207/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GENILSON LOPES NETO GOMES**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 525, lotado na Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9F3504DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2025

Portaria nº 208/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ELIAS LUIZ FILHO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 542, lotado na Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:15796FB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2025

Portaria nº 209/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WELLINGTON MONTEIRO DE MELO FILHO**, ocupante do cargo de Gerente de Operação e de Manutenção do Sistema de Abastecimento, inscrito no CPF sob o nº 701.485.374-05, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:174F2642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2025

Portaria nº 210/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **LUCIANA MARIA COSME DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 543, lotada na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2025, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:27AAA88B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2025

Portaria nº 211/2025,
Doutor Severiano/RN, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **VANDERLI ALVES DA SILVA**, matrícula nº 231, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:61D21984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2025

Portaria nº 212/2025,
Doutor Severiano/RN, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, considerando o que determina o art. 102 da Lei 096/97.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder Licença Prêmio, a Servidora **EVERLÂNDIA LAURINDA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 071, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 03 (três) meses, com data de início em 01 de setembro a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:5F059607

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2025

Portaria nº 213/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANITA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, matrícula nº 486, lotado na Unidade Hospitalar José Desílio Fernandes, Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2024, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2C3175F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2025

Portaria nº 214/2025, Doutor Severiano, 01 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 84 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO ISÓCRATES DE ARRUDA MORAIS**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 503, lotado na Secretaria Municipal de Administração, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2022, no período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:9272B6E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, RECURSO ORIUNDO DA EMENDA Nº 43740017/2024 DO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MINEIRO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 12 de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Equador - RN, 1º de Setembro de 2025

JOAO DE MELO ARAUJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:A3B14B75

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00018/2025

A Prefeitura Municipal de Equador manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adesivagem em vinil (confeção e aplicação de recorte eletrônico em vinil), de alta qualidade com resolução de 1440DPI, para as secretarias municipais de Equador-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, ou acessando: <http://equador.rn.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará **recebendo as propostas até o dia 04 de Setembro de 2025, até as 10:00**. As propostas deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacaoequador@gmail.com. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Equador - RN, 29 de Agosto de 2025

NATALIA ROBETA DE SOUZA SILVA -

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Natália Roberta de Souza Silva

Código Identificador:C7CC4323

GABINETE DO PREFEITO REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EQUADOR-RN, RECURSO ORIUNDO DA EMENDA Nº 43740017/2024 DO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO MINEIRO; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - **licitação fracassada.**

Equador - RN, 1º de Setembro de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Natália Roberta de Souza Silva

Código Identificador:A06CDF9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2025

O **MUNICÍPIO ESPÍRITO SANTO/RN**, com sede no(a) Avenida Prefeito Manoel Correia, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.362.287/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 001176/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E HIGIENE**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: IRILENE DA SILVA MATIAS

CNPJ: 34.310.563/0001-06

Endereço: Av. Ex. Vereador Manoel Barreto de Lima, nº 32, Centro, Passagem/RN – CEP: 59.259-000

Telefone: (84) 98627-9070

Representante Legal: Irilene da Silva Matias

CPF: 070.425.714-95

LOTE 03 ITEM -DESCRIÇÃO -MARCA-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL 1-BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, CORES DIVERSAS, ALTURA 70 A 85 CM, DIÂMETRO SUPERIOR 50 A 60 CM.-TOPPLAST-600 UN-R\$ 59,20-R\$ R\$ 35.520,00; 2-CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL, MODELO AMÉRICA, BALDE DOBLÔ COM CAPACIDADE 30 LITROS, COM DUAS DIVISÓRIAS PARA ÁGUA LIMA E SUJA, COM ESPREMEDOR TIPO ALGODÃO OU MICRO FIBRAS, CABO TELESCÓPICO REGULÁVEL EM MATERIAL METÁLICO, MEDINDO 1,40 M. , COM PLACA SINALIZADORA PARA PISO MOLHADO , EM PLÁSTICO RÍGIDO COM SINALIZAÇÃO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA.-VONDER-10 UN-R\$ 1.000,00-R\$ R\$ 10.000,00 3-DISPENSER PARA SABÃO LÍQUIDO, COM CAPACIDADE DE 800 ML, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE (PLÁSTICO ABS, POLIPROPILENO OU SIMILAR), COM VÁLVULA COM ACIONAMENTO MANUAL, COR NEUTRA.-DEOFORT-200 UN-R\$ 40,00-R\$ R\$ 8.000,00; 4-DISPENSER COMPATÍVEL COM ROLO DE PAPEL HIGIÊNICO ENTRE OS TAMANHOS DE 200M A 500 M, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA FRONTAL.-NOBRE-200 UN-R\$ 40,00-R\$ R\$ 8.000,00 5-DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 500 FOLHAS.-DEOFORT-200 UN-R\$ 40,00-R\$ R\$ 8.000,00; 6-LIXEIRA PLÁSTICA (CESTO DE LIXO), EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 100 LITROS.-TOPPLAST-100 UN-R\$ 74,00-R\$ R\$ 7.400,00; 7-LIXEIRA PLÁSTICA (CESTO DE LIXO), EM PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 72 LITROS.-TOPPLAST-100 UN-R\$ 88,80-R\$ R\$ 8.880,00; 8-BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 30 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS, ALÇA EM AÇO ZINCADO, O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE.-TOPPLAST-43 UN-R\$ 44,40-R\$ R\$ 1.909,20; 9-CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO COM LATERAIS VAZADAS, FORMATO CILÍNDRICO, TIPO BANHEIRO, SEM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS NO MÍNIMO.-PLASTEX-250 UN-R\$ 14,80-R\$ R\$ 3.700,00; 10-CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 30 LITROS.-PLASUTIL-100 UN-R\$ 66,60-R\$ R\$ 6.660,00; 11-CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO, TAMPA BASCULANTE, RODÍZIOS E ALCA CAPACIDADE 60 LITROS-PLASUTIL-100 UN-R\$ 74,00-R\$ R\$ 7.400,00; 12-CESTO PARA LIXO NÃO VAZADO, MATERIAL PLÁSTICO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE 20 LITROS-PLASUTIL-100 UN-R\$ 66,60-R\$ R\$ 6.660,00; 13-MOP ESFREGÃO DE MICROFIBRAS COM CABO EM ALUMÍNIO TAMANHO 92/118CM (VASSOURA RODO MOP, VARRE, TIRA PÓ E LUSTRA), COM CABEÇA GIRATÓRIA, TAMANHO DA BASE 60CM-ALKLIN-30 UN-R\$ 66,60-R\$ R\$ 1.998,00; 14-REFIL PARA MOP GIRATÓRIO EM ALGODÃO DE ENCAIXE-GOEDERT-30 UN-R\$ 25,90-R\$ R\$ 777,00; 15-DISPENSER PLÁSTICO DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO-NOBRE-200 UN-R\$ 44,40-R\$ R\$ 8.880,00; 16-DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, SUPER RESISTENTE.-DEOFORT-200 UN-R\$ 59,50-R\$ R\$ 11.900,00; 17-DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL COM GOTEJADOR – NA COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 800 ML, EM POLIPROPILENO COM ALTA RESISTÊNCIA-DEOFORT-200 UN-R\$ 46,00-R\$ R\$ 9.200,00; 18-CONJUNTO DOBLÔ 50 CM ESTRUTURA EM POLIPROPILENO INJETADO. 02 BALDES COM CAPACIDADE PARA 25 LTS CADA. SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR. CLIPS DE FIXAÇÃO PARA PLACAS SINALIZADORAS E ACESSÓRIOS CESTA PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PODE USA MOP PLANO VERTICAL E ACOMPANHA MOP ÚMIDO PROFISSIONAL PONTA DOBRADA.-BRALIMPIA-25 UN-R\$ 1.000,00-R\$ R\$ 25.000,00; 19-CONJUNTO MOP GIRATÓRIO COM BALDE DE 12 LT REPARTIDO (ÁGUA LIMPA/ÁGUA SUJA) ESPREMEDOR REFORÇADO COM CABO DE ALUMÍNIO.-ALKLIN-35 UN-R\$ 148,00-R\$ R\$ 5.180,00

LOTE 04 ITEM-DESCRIÇÃO-MARCA-QUANT-V. UNIT-V. TOTAL 1-BANDEJA DESCARTÁVEL LAMINADA Nº 7 42X51CM-FRITZKE-550 PC-R\$ 3,80-R\$ R\$ 2.090,00; 2-COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE POLIPROPILENO OU SIMILAR, PACOTE COM 50 UNIDADES.-STRAWPLAST-4.000 PC-R\$ 3,81-R\$ R\$ 15.240,00; 3-COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, RESISTENTE POLIPROPILENO OU SIMILAR, PACOTE COM 50 UNIDADES.-STRAWPLAST-4.000 PC-R\$ 2,54-R\$ R\$ 10.160,00; 4-COMBUCA DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR BRANCA, RESISTENTE POLIPROPILENO OU SIMILAR, CAPACIDADE DE 450 G, FORMATO ARREDONDADO.-COPOBRAS-10.000 UN-R\$ 1,91-R\$ R\$ 19.100,00; 5-COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, RÍGIDO, COM RESISTÊNCIA TÉRMICA, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.-TOTAL PLAST-50 PC-R\$ 2,22-R\$ R\$ 111,00; 6-COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, RÍGIDO, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-5.000 PC-R\$ 2,87-R\$ R\$ 14.350,00; 7-COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, RÍGIDO, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 180 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-100 PC-R\$ 3,81-R\$ R\$ 381,00; 8-COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, RÍGIDO, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-100 PC-R\$ 4,44-R\$ R\$ 444,00; 9-COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, RÍGIDO, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-60 PC-R\$ 5,08-R\$ R\$ 304,80; 10-COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, RÍGIDO, MATERIAL POLIESTIRENO, TRANSPARENTE, 400 ML, PACOTE COM 50 UNIDADES.-FONPLAST-60 PC-R\$ 8,88-R\$ R\$ 532,80

11-GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.-STRAWPLAST-4.000 PC-R\$ 3,17-R\$ R\$ 12.680,00; 12-GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, PLÁSTICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.-STRAWPLAST-4.000 PC-R\$ 3,81-R\$ R\$ 15.240,00; 13-GUARDANAPO COM 100% DE FIBRAS NATURAIS, TAMANHO 22 X 23, PACOTE COM 50 FOLHAS-MALU-4.000 PC-R\$ 1,91-R\$ R\$ 7.640,00; 14-MARMITA DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO, MEDINDO 187 X 72MM COM CAPACIDADE DE 1100ML.-GALVANOTEK-2.000 UN-R\$ 2,54-R\$ R\$ 5.080,00; 15-POTE DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO, COM TAMPA DE ENCAIXE, ESTRUTURA ARREDONDADA, CAPACIDADE DE 250 ML.-GALVANOTEK-2.000 UN-R\$ 2,54-R\$ R\$ 5.080,00; 16-PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, COR BRANCA, Nº 18, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-4.000 PC-R\$ 2,54-R\$ R\$ 10.160,00; 17-PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, COR BRANCA, Nº 21, PACOTE COM 100 UNIDADES.-FONPLAST-4.000 PC-R\$ 3,81-R\$ R\$ 15.240,00; 18-PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, COR BRANCA, Nº 23, PACOTE COM 100 UNIDADES.-COPOBRAS-4.000 PC-R\$ 3,81-R\$ R\$ 15.240,00; 19-PRATO DESCARTÁVEL RASO, COR BRANCA, Nº 21, PACOTE COM 100 UNIDADES.-COPOBRAS-4.000 PC-R\$ 2,54-R\$ R\$ 10.160,00; 20-BANDEJA DE ISOPOR RASA MEDINDO 21 CM DE COMPRIMENTO, 14,5 CM DE LARGURA E 1,5 CM DE PROFUNDIDADE, FARDO COM 100 UNIDADE-COPOBRAS-61 FD-R\$ 50,73-R\$ R\$ 3.094,53; 21-BANDEJA DE ISOPOR RASA BRANCA MEDINDO 15 CM DE COMPRIMENTO, 15 CM DE LARGURA E 1,5 CM DE PROFUNDIDADE, FARDO COM 100 UNIDADE-COPOBRAS-61 FD-R\$ 25,36-R\$ R\$ 1.546,96

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será o **Município de Espírito Santo/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 61, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº. 012/2025.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor

convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto nos subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Espírito Santo/RN, 14 de agosto de 2025.

Município De Espírito Santo/RN –

JOSÉ FAGNER FREIRE –

Prefeito Municipal.

IRILENE DA SILVA MATIAS –

CNPJ: 34.310.563/0001-06 - Empresa Registrada.

Publicado por:

Fabiana Fernandes da Silva

Código Identificador:CCA9A60E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 628/2025 – GP EM, 01/09/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao servidor PAULO HERONCIO DA SILVEIRA, Conselheiro Tutelar, CPF: XXX.322.994-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de Setembro de 2025, na oportunidade em que irá participar do Evento Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:C8947EBD

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 629/2025 – GP EM, 01/09/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao servidor FERNANDO CLAUDIO MORAIS SILVA, Conselheiro Tutelar, CPF: XXX.229.654-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de Setembro de 2025, na oportunidade em que irá participar do Evento Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 01/09/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Layze Soares Barra

Código Identificador:A703396C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 630/2025 – GP EM, 01/09/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, ao servidor ROZIDILSON FERREIRA DO ROSÁRIO, Conselheiro Tutelar, CPF: XXX.039.854-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de Setembro de 2025, na oportunidade em que irá participar do Evento Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades,

e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 01/09/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:FCEB453A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2025 – GP EM, 01/09/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

R E S O L V E

Art. 1º

Concessão de 01 (uma) diária, a servidora SIMONE DO NASCIMENTO E SILVA, Conselheiro Tutelar, CPF: XXX.159.534-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 01 de Setembro de 2025, na oportunidade em que irá participar do Evento Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes.

. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, 01/09/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:8D0C679E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o Concorrência Eletrônica nº 011/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo e em piso intertravado com blocos de concreto tipo sextavado no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, sendo que os serviços em paralelepípedo compreenderão o trecho que interliga a ponte de acesso à comunidade rural do Sítio

Boqueirão e os serviços com blocos sextavados abrangerá à Rua Onésimo Leite, zona urbana do município, conforme especificações, condições e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Após a análise dos documentos de habilitação e propostas apresentadas, a empresa **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **97.519.353/0001-34**, sagrou-se **vencedora do certame**, pelo valor global de **R\$ 380.783,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e três reais)**.

Felipe Guerra/RN, 01 de setembro de 2025.

WILEANO LEITE DE GOIS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:1372B8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 818014/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **J HUDSON DE ALMEIDA – CNPJ: 30.616.352/0001-37. OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de show/apresentação de Atração Artística da “Banda Forró da Mídia”, a ser realizada em palco, com duração mínima de 02h00 (duas horas), no dia 13 de setembro de 2025, no município de Felipe Guerra/RN, como parte da programação oficial dos festejos de emancipação política. PROGRAMA: 2035 - REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Termo de Ratificação: 01/09/2025. Felipe Guerra-RN, 01 de setembro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:5928D11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 818015/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. CONTRATADA: **F P VASQUES – CNPJ: 27.932.809/0001-08. OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de **8º FESTIVAL DE VIOLEIROS DE FELIPE GUERRA-RN**, a ser realizada em palco, a partir da 20h00, no dia 14 de setembro de 2025, no município de Felipe Guerra/RN, como parte da programação oficial dos festejos de emancipação política. PROGRAMA: 2035 - REALIZAÇÃO de Eventos Histórico e Culturais – Classificação Econômica: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; Valor contratual de R\$ 32.085,00 (trinta e dois mil e oitenta e cinco reais). Termo de Ratificação: 01/09/2025. Felipe Guerra-RN, 01 de setembro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:61A1761B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 635/2025-SMARH-GP EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025**

Exonera o servidor Sr. José Ailton Costa do cargo de Fiscal de Postura empregado desta Municipalidade, conforme consta das anotações da carteira de trabalho e previdência social (C.T.P.S) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal **José Ailton Costa** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica desta Municipalidade, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição requerida pelo segurado em referência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 1º de Setembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:E6CBB6C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº624/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025.**

Nomeia a Sra. Flávia Batista de Oliveira no cargo de Coordenadora de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Flávia Batista de Oliveira** no cargo de **Coordenadora de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH** do Município de Felipe Guerra RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 1º de Setembro de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:54E21F14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº625/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Lindomar Pascoal de Lira na função de Agente de Endemias e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Lindomar Pascoal de Lira** na função de **Agente de Endemias** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2025.

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:AE75273F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº626/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Diana Janaina de Góis Pinheiro Marinho na função de Técnico de Enfermagem e da outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Diana Janaina de Góis Pinheiro Marinho** na função de **Técnico de Enfermagem** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2025 a 30/09/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:02B56732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Sra. Jacilda de Oliveira Souza Morais no

cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **Jacilda de Oliveira Souza Moraes** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 1º de Setembro de 2025

ELIZANGELA PINHEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:2D1C4C7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº632/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025**

Exonera a Sra. Rafaela Emanuely de Souza Soares do cargo de Coordenadora de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa Exonerada a **Sra. Rafaela Emanuely de Souza Soares** do cargo de **Coordenadora de Epidemiologia Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:BA52E024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 633/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025.**

Nomeia a Sra. Rafaela Emanuely de Souza Soares no cargo de Gerência de serviços em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei

Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Rafaela Emanuely de Souza Soares** no cargo de **Gerência de serviços em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS do Município de Felipe Guerra RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:OCFE3173

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº634/2025-SEMARH EM, 1º DE SETEMBRO DE
2025**

Exonera a Sra. Myria Jéssica Alves de Góis do cargo de Gerência de Serviços em Saúde – Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa Exonerada a **Sra. Myria Jéssica Alves de Góis** no cargo de **Gerência de Serviços em Saúde – Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra – RN, 1º de Setembro de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizângela Pinheiro da Silva

Código Identificador:B0AC9F8A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 290801-2025**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.110.991/0001-77.

CONTRATADA: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA CNPJ Nº: 26.776.175/0001-89, representada por: FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX, inscrito no CPF/MF sob nº: ***.106.***-80, situada na AV CUNHA DA MOTA, 79, CENTRO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.600-160.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referências e atas de registro de preços para servir de subsídio à contratações e aquisições a serem realizadas por esta administração, bem como sua real e inquestionável utilidade pública.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia com a sua assinatura e se encerra no dia 29/08/2026.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNID. ADM.: SECRETARIA MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROJ/ATIV.: MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04-121-0003-2101-0000

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

DATA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Galinhos-RN, 29 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:C3333EB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN.

Contratado: NUCLEO GOV SOLUCOES LTDA CNPJ Nº: 26.776.175/0001-89.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referências e atas de registro de preços para servir de subsídio à contratações e aquisições a serem realizadas por esta administração, bem como sua real e inquestionável utilidade pública.

Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Recursos Orçamentários: FONTE: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04-121-0003-2101-0000;

Elemento de Despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)”. Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apenas ao processo de inexigibilidade de licitação.

Vencimento: 29/08/2026

Galinhos/RN, em 29/08/2025

Assinatura: Hudson Matias Cavalcante/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:B723E8FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 65/2025, e autorizo a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva, com reposição de peças, de cadeiras odontológicas, que tem como escolhida a empresa 60.311.611 SIMONE CRISTINA DE ARAUJO SILVA, inscrita no CNPJ nº 60.311.611/0001-82, com sede no município de SANTA CRUZ /RN, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Galinhos/RN, 01 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:4138A1EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 482/2025/PMG-GP

EMENTA: Concede diária a servidor, que especifica e dá outras providências.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no §1º do Art. 10º da Lei Ordinária Municipal nº 462/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder ao Sr.**WILKER WILLIAM DE MACEDO BEZERRA**, portador do CPF nº ***.236.837-**, Secretário de Saúde do Município de Galinhos/RN, 05 (cinco) diárias de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Manaus – AM, para participar do **X CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE**, que será no período de 05 a 09 de setembro de 2025.

Local de Destino: Manaus – AM.

Art. 2º -Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Galinhos – RN, 01 de setembro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:

Alfredo Antônio de França Filho

Código Identificador:3B09A67E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 483/2025/PMG-GP

EMENTA: Concede diária a servidor, que especifica e dá outras providências.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no §1º do Art. 10º da Lei Ordinária Municipal nº 462/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder a sr^a.**THAMIRYS RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA**, portadora do CPF nº ****.409.964-**, Diretora de Unidade de Saúde do Município de Galinhos/RN, 05 (cinco) diárias de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que totalizam o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Manaus – AM, para participar do **X**

CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, que será no período de 05 a 09 de setembro de 2025.

Local de Destino: Manaus – AM.

Art. 2º -Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Galinhos – RN, 01 de setembro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:6500155A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2025/PMG-ADMINISTRAÇÃO**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e Decreto nº 002/2023:

R E S O L V E:

Art. 1º -Conceder ao Sr.**HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº *****.360.714-****, Prefeito Constitucional do Município de Galinhos/RN, 05 (cinco) diárias de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que totalizam R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência em Manaus – AM, para participar do **X CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE**, que será no período de 05 a 09 de setembro de 2025.

Local de Destino: Manaus – AM.

Art. 2º -Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Galinhos – RN, 01 de setembro de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE

Prefeito de Galinhos – RN

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:8E0C2F61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 123/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73

CONTRATADA: CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RN, inscrita no CNPJ nº 01.502.746/0001-66.

Processo nº 242/2023 – Chamada Pública nº 003/2023 CPL

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato nº 123/2023, cujo objeto consiste em SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, EXAMES E CIRUGIAS OFTALMOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, por 100 (cem) dias.

ASSINADA:20/08/2024

VIGÊNCIA: início em 27/08/2024 a 05/12/2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2037 - Atenção Especializada e Hospitalar - MAC

Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recursos 16000000- Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município de Goianinha/rn

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

CENTRO AVANÇADO DE OFTALMOLOGIA DO RN

CNPJ nº 01.502.746/0001-66

Contratada

REPUBLICADO.

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:0A7EA731

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025**

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 11.799.536,49 e dá outras Providencias.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 139 da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO QUE a Lei nº 775/2024 (LOA 2025) no Art. 7º § II autoriza o poder executivo atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias ate o limite de 35%.

CONSIDERANDO QUE é permissível o empenhamento de folhas de pagamentos de forma estimada e fornecedores na classificação global para o exercício de 2025, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/1964 combinado com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como legislação específica do TCE;

CONSIDERANDO QUE o crédito adicional suplementar trata-se de reforço de dotação orçamentária, e não de reprogramação orçamentaria na forma de remanejamento, transposição e/ou transferências;

CONSIDERANDO QUE foram realizadas anulações de dotações orçamentaria de acordo com o que disciplina a Lei Federal nº 4.320/1964 e

CONSIDERADO QUE os créditos adicionais não implicam em aumento na despesa discricionária do Poder Executivo, por tratar-se de Gestão Orçamentária e não de Gestão Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar no Valor de R\$ 11.799.539,49 (Onze Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos) corrente para atender as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º – Constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, à anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 11.799.539,49 (Onze Milhões, Setecentos e Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos) conforme previsão legal no Art. 4, Incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 e relacionados no documento Anexo II (Redução).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 01 de Julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

Publicado por:

Mozaniel Alves de Sousa

Código Identificador:DDE09B5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL CONSTITUCIONAL DE GUAMARÉ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e considerando:

- O Processo Administrativo nº 1.131/2025, Chamada Pública nº 001/2025 – PNAE;
- O julgamento e análise conclusiva dos documentos de habilitação e projeto de venda da Cooperativa de Desenvolvimento Rural e Artesanal de Guimarães – COODERGRN, inscrita no CNPJ nº 07.874.982/0001-90;
- O parecer favorável da Comissão de Contratação, emitido em sessão realizada em 01 de setembro de 2025;
- A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação (setor de Nutrição) atestando a aptidão da Cooperativa para compor a alimentação escolar do município;

Resolve:

ADJUDICAR à Cooperativa COODERGRN o objeto da Chamada Pública nº 001/2025, referente ao fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme proposto em projeto de venda e documentação apresentada; e
HOMOLOGAR os atos praticados no presente processo administrativo como válidos e eficazes, declarando a regularidade do procedimento e a habilitação da adjudicatária para credenciamento e contratação. Determinar a formalização do Termo de Credenciamento e contrato, nos termos da legislação vigente e do edital, com a Cooperativa COODERGRN, bem como as suas publicações na imprensa oficial, nos termos da legislação aplicável.
Guamaré/RN, 18 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:FEE2E28D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.018/2025**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo identificada ocupava cargo comissionado de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que esteve em gozo de estabilidade provisória decorrente a licença-maternidade, de 25/02/2025 à 23/08/2025.

CONSIDERANDO que, findo o referido período, cessam os efeitos da estabilidade, cabendo à atual gestão adotar as medidas administrativas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, EULALIA NAVEGANTES SECUNDO GOMES, portador (a) do RG nº. 3611933, SSP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 131.525.114-00, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de **Coordenadora de Divisão**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de setembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:2FDB75CC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.019/2025**

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARIA GABRIELA DE MEDEIROS LOPES, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Subcoordenadora de Limpeza, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de setembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:3C275F0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.020/2025**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) COMISSINADO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a), **EMILY MARTINS SOUZA FERNANDES FONSECA**, portador (a) do RG nº. 003015970, ITEP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 017.828.624-98, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de **Assessora Técnica Nível II**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme solicitação apresentada através do Protocolo nº 4.945/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de setembro de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B3782EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO DE RECADASTRAMENTO * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Convocamos os beneficiários do Programa de Auxílio Educação ao Ensino Superior (PAEES), para o cadastramento da documentação semestral, conforme o Art. 3º da Lei nº 742/2019, o mesmo se dará nos dias 01 a 05 de setembro de 2025. O beneficiário deverá encaminhar a documentação necessária, elencada logo abaixo, para o endereço eletrônico do programa a saber paees@edu.guamare.rn.gov.br, em formato PDF, qualquer outro formato não será aceito, ou se preferir, comparecer a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à rua sete de setembro, 116/117centro, Guamaré/RN, das 08h00min às 12h00min; de 13h00min às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e de 08h00min às 12h00min na sexta-feira, de forma presencial. Caso opte por apresentar a documentação de forma presencial, o beneficiário ou responsável deverá portar documento de identificação oficial com foto. Documentação a ser enviada/ apresentada:

Cópia de documento de identificação oficial com foto e CPF

Comprovante de matrícula no semestre atual;

Comprovação de frequência igual ou superior a 70%;

Comprovação de desempenho acadêmico superior a 70%

Comprovante de residência no município onde frequenta o curso, em caso de presencial;

Informações bancárias atualizadas;

. Segue o baixo a relação dos beneficiários aptos para cadastramento:

ANA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA
ANA CAROLINA DE LIMA SILVA
CHRYSTYAN WILLIAM DA SILVA
CLEMER MATEUS GOMES TEIXEIRA
ENIO ALLYSON SOARES DO NASCIMENTO
FRANCISCO MICAEL DA SILVA OLIVEIRA
FRANCISCO ROBERIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ISABELE KELLY DE SOUSA PEREIR
JESSICA EDILENE DE LIMA OLIVEIRA
JOAO BATISTA SABINO NETO
JULIANY IASMIM SANTOS BARBOSA
KAMYLLE FONSECA FERREIRA
KAUE REBOUÇAS DE ARAUJO
LARYSSA MANUELLY DA SILVA FELIX
LETICIA GABRYELE DA SILVA BENTO
LUIZ EDUARDO MIRANDA DA SILVA
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA SILVA
MARCELO TIBURCIO DE SOUZA
MARCOS NASCIMENTO DA SILVA
MARIA ANDREZA DE BRITO DA SILVA
MARIA ANDREZA DE FRANÇA ARAUJO

MARIA EDUARDA LEMOS DE CARVALHO
MARIA EDUARDA MENEZES DO NASCIMENTO
MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS
MARIA EMILLY SANTOS DO VALE
MARIA HELENA SILVA DO VALE
MARIA IRENE DAS CHAGAS MORAIS
MARIANA DA COSTA SILVA
MONALISSA DE SOUZA PEREIRA
PEDRO VINICIUS MORAIS SILVA DE ALBUQUERQUE
RENATO NORONHA DAS CHAGAS
THIAGO MAIA DOS SANTOS
VANESSA BASERRA DE SOUZA
VITORIA EGIPICIANA DE ALBUQUERQUE SILVA
WEMERSON JUNIOR DE LIMA SILVA
WILLIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Publicado por:

Taiane Miranda Dos Santos Moraes

Código Identificador:C972FFF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a MUNICIPIO DE IELMO MARINHO E A EMPRESA BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99

Processo Administrativo nº 270/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.

CONTRATADA: A EMPRESA **BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, estabelecida a Av. Siqueira Campos, 409, sala 02, bairro Siqueira, Maracanaú/CE – CEP. 61.923-115.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN	SERV.	01	130.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2184 Promoção das Festividades do Abacaxi

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos

1720000 Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência a partir de 26 de agosto de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Contratante

Brasas Do Forró Comércio E Locação De Material LTDA

CNPJ nº 03.657.268/0001-99

FRANCISCO IVANILSON TAVARES MOREIRA

CPF nº 022.785.363-62

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:6A64A950

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a MUNICIPIO DE IELMO MARINHO E A EMPRESA J G VIANA JÚNIOR , inscrita no CNPJ nº 18.900.848/0001-32.

Processo Administrativo nº 266/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.

CONTRATADA: A EMPRESA J G VIANA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 18.900.848/0001-32, estabelecida a Av. Maria Nilde Queiroz, 846, bairro da Caixa D'Água, município de Iracema/CE – CEP. 62.980-000,.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA JUNIOR VIANA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 060/2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA JUNIOR VIANA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN	SERV.	01	200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2184 Promoção das Festividades do Abacaxi

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos

1720000 Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência a partir de 26 de agosto de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

Contratante

J G VIANA JUNIOR

CNPJ nº 18.900.848/0001-32

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO

CPF nº 939.056.293-72

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:54FD654E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a MUNICIPIO DE IELMO MARINHO E A EMPRESA EMPRESA CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.614.506/0001-33.

Processo Administrativo nº 267/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.

CONTRATADA: A EMPRESA CAMYLA MELLO SHOWS LTDA , inscrita no CNPJ nº 59.614.506/0001-33, estabelecida a Rua Pardais, 85, bairro Nova Parnairim , Parnamirim/RN – CEP. 59.151-795.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAMYLA MELLO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 061/2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAMYLA MELLO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN,	SERV.	01	35.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2184 Promoção das Festividades do Abacaxi

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos
1720000 Transferência da União referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência a partir de 26 de agosto de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Camyla Mello Shows LTDA

CNPJ nº 59.614.506/0001-33

FÁBIO LEONARDO NÓBREGA FARIAS

CPF nº 098.756.784-57

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:B20C181D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a MUNICIPIO DE IELMO MARINHO E A EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27.

Processo Administrativo nº 2/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07, representado pelo excelentíssimo senhor prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000.

CONTRATADA: A EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, estabelecida a Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, bairro Candelária, Natal/RN – CEP: 59.066-020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, Nas condições estabelecidas no Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 064/2025.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), conforme itens descritos abaixo e de acordo com a ordem de serviço emitida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN	SERV.	01	150.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE
Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2184 Promoção das Festividades do Abacaxi

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub Elemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 1500000 Recurso não vinculados de Impostos

Região 001 Ielmo Marinho

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo terá a vigência a partir de 29 de agosto de 2025, com término previsto para 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, 29 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

Musical Cavaleiros Do Forró LTDA

CNPJ nº 01.402.019/0001-27

JANINE SANTOS DE MELO LAGO

CPF nº 009.605.334-86

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:576B533B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 426/2025 - GP

Dispõe convocação de reunião, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferias pela Lei Complementar Nº 48/2022;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Convocar servidores municipais e representantes da sociedade civil, que tenham interesse, para reunião e audiência pública do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Ielmo Marinho/RN, a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, acerca de tema relacionado a planejamento e organização intersetorial, desenvolvimento econômico e social e demais assuntos relacionados, nos dias 03, 09, 16 e 23 de setembro de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de setembro de 2025.

JOÃO SOARES DA COSTA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:E5186C28

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 427/2025 - GP

Dispõe sobre a revogação de portaria do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 401/2025 que autorizou a cessão do servidor ALYSON RODRIGO GUILHERME DA SILVA,

matrícula nº ,131-6, servidor público do município de Ielmo Marinho/RN, para ficar à disposição do Município de Macaíba/RN, datada em 01 de agosto de 2025 e circulada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN em 04 de agosto de 2025, na Edição 3594, com **código identificador: F726624E**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 01 setembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:679C07BC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 428/2025 - GP

Dispõe sobre a revogação de portaria do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 342/2025 que concedeu ao servidor KEDSON JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.847.604-XX, matrícula nº 896, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado no Secretaria Municipal de Administração e Finanças, licença para interesse particular pelo período de 02 (dois) anos a partir de 03 de junho de 2025, datada em 03 de junho de 2025 e circulada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN em 04 de junho de 2025, na Edição 3551, com **código identificador: E8E85668**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 01 setembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:937CDF4C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 429/2025 - GP

Dispõe sobre cessão de servidor municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica disposta a cessão do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal KEDSON JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF nº XXX.847.604-XX, matrícula nº 896, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado no Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para exercer seus relevantes serviços à disposição do município de Vila Flor/RN para exercer mandato classista, **COM ÔNUS para o município cessionário**.

Art. 2º. A cessão será pelo período de **01 de setembro de 2025** até o dia **01 de setembro de 2027**, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:7478EE06

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.004.525/0001-07, com sede na RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69, CENTRO, IELMO MARINHO/RN, CEP 59.490-000, representado por FERNANDO BATISTA DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a detentora é a empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF: 33.355.177/0001-60, situada a RUA BENILDES DANTAS, 254, ANDAR 01, SALA 02, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN, CEP 59.570-000 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 055/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2026, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor repassado ao contrato será no ato do êxito com o percentual de **20% (vinte por cento)** do erário recuperado ao Município.

2.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Ação 2.003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39.005 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

Região 001 Ielmo Marinho/RN

4. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 01 de agosto de 2025.

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Ielmo Marinho/RN, em 01 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ(MF) 08.004.525/0001-07

Contratante

KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF: 33.355.177/0001-60

Contratada

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:8D14AA5F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2025

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.335.101/0001-77, com sede na RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69, CENTRO, IELMO MARINHO/RN, CEP 59.490-000, representado por **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e

O **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE - ISSERN**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.335.101/0001-77, com sede Rua Paulo Pinto de Abreu, 1997, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-360, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) **ROBERVAL MARINHO DE ALMEIDA** conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 261/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do **Termo de Colaboração nº 001/2025**, até a data de **24 de novembro de 2025**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 43, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do **Termo de Colaboração nº 001/2025** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração irá vigor até a data de 24 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

(...)

II - o interesse público no prazo maior da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser

providenciada pelo órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

Pela Administração Pública:

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

Pela OSC:

ROBERVAL MARINHO DE ALMEIDA

Presidente do Instituto

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:B5BC322D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, CNPJ 08.004.525/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, CPF nº 007.828.644-14, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do **ADERENTE**, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ielmo Marinho/RN, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:F2E0CA2E

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA MANO WALTER PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 19.079.444/0001-92, estabelecida a Av. da Paz, 1864, centro, Maceió/AL – CEP. 57.020-440, com valor global estimado de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 269/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:C1941B92

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA BRASAS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, estabelecida a Av. Siqueira Campos, 409, sala 02, bairro Siqueira, Maracanaú/CE – CEP. 61.923-115, com valor global estimado de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 270/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:CC468F0D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA JUNIOR VIANA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: J G VIANA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 18.900.848/0001-32, estabelecida a Av. Maria Nilde Queiroz Farias, 846, bairro Caixa D'Água, município de Iracema/CE – CEP. 62.980-000, com valor global estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 266/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:64CC8B6D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAMYLA MELLO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: CAMYLA MELLO SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.614.506/0001-33, estabelecida a Rua Pardais, 85, bairro Nova Parnamirim, município de Parnamirim/RN – CEP. 59.151-795, com valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 267/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:57BCFB6B

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA THULIO MILIONÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: THULIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.372.331/0001-37**, estabelecida a Rua Raimundo Alves, 390, bairro Candelária, Natal/RN – CEP. 59.064-390, com valor global estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 265/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:034FFE28

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CIRCUITO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30**, estabelecida a Rua Alameda do Sol, 16, sala 10, bairro Parque das Nações, município de Parnamirim/RN – CEP. 59.158-780, com valor global estimado de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 272/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 26 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:502D88E6

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, NO ENSEJO DAS FESTIVIDADES DA FEIRA DO ABACAXI 2025, NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: MUSICAL**

CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.402.019/0001-27, estabelecida a Rua Engenheiro Octavio Tavares, 3646, bairro Candelária, Natal/RN – CEP. 59.066-020, com valor global estimado de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 156/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 29 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:6B186FFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 661/2025-GC.

INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, PEDRO NETO DE LIMA** , CPF: *****.726.154-15**, do cargo de provimento político em comissão de CONSULTOR JURIDICO DA EDUCAÇÃO , lotado na Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data com data retroativa a 29 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:8812CDDF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 662/2025-GC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022

e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, BRUNO MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF: *****.577.984-64**, do cargo de provimento político em comissão de CONSULTOR JURIDICO DA EDUCAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 01 de setembro de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:A96EEB2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 239/2025 - DIÁRIA

O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN no uso de suas Atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **Conceder ao(a) senhor(a) JAILMA FERNANDES DE LIMA**, ocupante do cargo de Coordenadora de Agricultura, 3 (DIÁRIAS) diária(s), ao preço unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com objetivo de participar de uma Capacitação de Servidores dos Municípios - Treinamento sobre Sistema Nacional de Cadastro Rural via WEB

em Currais Novos – RN, de 02/09/2025 a 04/09/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 01 de Setembro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:E7D04602

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA PORTARIA Nº 240/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **Takashe Alves De Medeiros** com cargo de provimento em comissão, Encarregado de ITR do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:9BF65318

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 241/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **Takashe Alves De Medeiros** com cargo de provimento em comissão, Coordenador de Transportes do Município de Ipueira/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:A00E1A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025

Dispõe sobre a aprovação do PROJETO DE INTERVENÇÃO DE USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCADSUAS 2025 no âmbito da Política de Assistência Social de Ipueira/RN.

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Leis Federais nº 8.742/93, nº 12.435/2011 e pela Lei Municipal Nº. 481/2019,

Considerando a reunião desse colegiado, realizada em 29 de agosto de 2025

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **PROJETO DE INTERVENÇÃO DE USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO - PROCADSUAS 2025** no valor de R\$ 6.000,00, no âmbito da Política de Assistência Social de Ipueira/RN.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RYAN SILVA XAVIER

Presidente do CMAS Ipueira/RN

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:131FE68C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO MUNICIPAL Nº 0127/2025 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação e instituição da Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de ITAÚ - RN, a ser realizada no ano de 2025, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A Conferência Municipal de Saúde tem como tema central: “Saúde como Direito e Responsabilidade de Todos: Construindo Coletivamente o Plano Municipal de Saúde 2026–2029”.

Art. 3º- São objetivos da Conferência Municipal de Saúde:

I – Analisar a situação de saúde do município e propor diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

II – Fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Promover o debate sobre os desafios e as perspectivas para a efetivação do direito à saúde no município;

IV – Aprovar recomendações que subsidiem a gestão municipal de saúde.

Art. 4º - Fica definida a data de 22 de setembro de 2025 para a realização de Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Conferência será organizada e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ITAÚ/RN , 01 de SETEMBRO de 2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:1CCAB2FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN E O MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN.

O **MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Fernandes, n. 122, Centro, CEP: 59.225-000, inscrito no CNPJ n. 08.158.800/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor UADY ANTÔNIO DE FARIAS, inscrito no CPF n. 613.823.617-34, doravante denominado **CEDEnte**, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, n. 165, Centro, CEP: 59.220-000, inscrito no CNPJ n. 08.158.669/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito,

Senhor THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, inscrito no CPF n. 585.079.144-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar a presente **PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da cessão de uso de bens móveis, abaixo especificados, para exclusiva finalidade de ser utilizado para atendimento das demandas operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Coronel Ezequiel/RN, aos dias de sábado e domingo.

VEÍCULO DO TIPO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, MODELO RG 140.B, ANO 2013, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO (PIN) *HBZN0140ADAF01934*; NÚMERO DE SÉRIE *NDAF01934*;

RETROESCAVAREIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA 85 HP, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA CARREGADEIRA 1,00 m³.

CAMINHÃO TIPO BASCULANTE, MODELO ATRON 2729 K 6X4, MARCA M. BENZ, ANO 2013, PLACA OWE0318.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo deste Termo de Cooperação de Cessão de Uso será de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia e fundamentada. Os referidos veículos deverão ser entregues à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo de Cooperação de Cessão de Uso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, salvo se ocorrer renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais Cláusulas constante do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Jaçaná/RN, 07 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS	THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Jaçaná/RN	Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN
Cedente	Cessionário

TESTEMUNHAS

Nome
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:3BF5F2D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000019/2022 – PMJ/RN

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2022 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.998.734/0001-26.

OBJETO: Prorrogar a vigência no Contrato nº. 056/2022 – PMJ/RN. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30 de agosto de 2025 a 29 de agosto de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de agosto de 2025.

Jandaíra/RN, 28 de agosto de 2025.

Município de Jandaíra/ RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

Top Down Consultoria LTDA
CNPJ/MF: 40.998.734/0001-26
ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:210E28FC

GABINETE DO PREFEITO **LEI ORDINÁRIA Nº598/2025 - BOLSA ATLETA.**

LEI ORDINÁRIA Nº598/2025.

“ALTERA, ACRESCE E REVOGAM DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 501, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022, E ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU O PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal De Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei PLL-014/2025, que modifica, acresce e revoga dispositivos da Lei Ordinária 501, de 13 de Outubro de 2022, que instituiu o: “programa bolsa atleta Municipal”, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-atleta Municipal, com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Jandaíra em competições; regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

~~Parágrafo único – O Programa Bolsa atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo, e com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.~~

§1º - O Programa Bolsa-atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas, não olímpico, esporte educativo e esporte de tradições culturais constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, e com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional. (Redação dada pela PLL 014/2025).

Art.2º - A concessão de Bolsa-Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública do Município de Jandaíra, nem com a Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Programa Bolsa-Atleta Municipal conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporariamente e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nesta Lei.

Art.4º - A Bolsa Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo, com a finalidade de apoiar o fomento da prática esportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

Art. 5º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Art.6º - São Modalidades de Bolsa-Atleta Municipal:

~~I – Individual: concedida ao atleta classificado para representar o Município de Jandaíra/RN.~~

Individual: concedida ao atleta amador classificado para representar o município em competições. (Redação dada pela PLL 014/2025).

Coletiva: concedida à seleção do Município, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

~~III – Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.~~

Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

(Redação dada pela PLL 014/2025).

Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público desde que resida neste município. (incluída pela PLL 014/2025).

~~Art.7º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:~~

Art. 7º - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta e obrigações do beneficiário: (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~I – Estar vinculado a alguma entidade de administração desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;~~

I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~II – Apresentar resultados em níveis regionais, estaduais e nacionais e não receber outro tipo de incentivo público;~~

II – Esta consonância com o parágrafo primeiro do artigo primeiro da presente lei e esta vinculado a alguma entidade de administração desportiva e paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade, exceto os esportes educacionais e de tradições culturais. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~III – Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional;~~

III – Estar em plena atividade esportiva; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~IV – Apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;~~

IV – O atleta poderá receber remuneração pela prática esportiva, bem como proventos salariais oriundos da iniciativa privada ou de órgão ou entidade da administração pública, nas esferas municipal, estadual ou federal, além do benefício da Bolsa-Atleta, desde que tais atividades laborais não prejudiquem ou conflitem com os horários destinados aos treinos e às competições. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~V – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo;~~

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais

ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~VI – Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.~~

VI – O atleta estudante que pleitear a modalidade estudantil deverá comprovar matrícula em instituição de ensino pública, bem como apresentar rendimento escolar satisfatório, não podendo ter sido reprovado no ano letivo anterior à concessão do incentivo. Deverá, ainda, apresentar conduta disciplinar exemplar, comprovada por boletim escolar ou relatório emitido pela instituição de ensino, e residir no município de Jandaíra. No caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, será exigida a anuência dos pais ou responsável legal. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~VII – Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;~~

VII – O Atleta ou grupo beneficiado de esportes de tradições culturais deverá comprovar participação ativa em eventos ou competições em circuitos e/ou vaquejadas no município ou fora dele. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~VIII – Possuir idade mínima de 12 (doze) anos;~~

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~IX – Estar em plena atividade esportiva;~~

IX – Comprometer-se a representar o Município de Jandaíra/RN, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela secretaria competente. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~X – Em caso de modalidade coletiva, está convocado para a equipe da seleção municipal da modalidade, e representando a cidade em eventos.~~

~~§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.~~

~~§ 2º O Atleta beneficiado com o Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Jandaíra/RN e da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e Marketing.~~

~~§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta~~

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes e sofrer punição disciplinar considerada grave, aplicada pela Secretaria Municipal de Esportes, assim como atleta que tenha sido condenado, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 8.069, DE 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que foi alterada pela Lei nº 14.064/2020 para casos de mau stratos a cães e gatos, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa; (Redação dada pela PLL 014/2025).

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano; (incluída pela PLL 014/2025).

XII – Estar cadastrado na secretaria municipal de esportes na respectiva modalidade de sua atuação; (incluída pela PLL 014/2025).

XIII – O Atleta beneficiado com o Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Jandaíra/RN e da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e Marketing”. (incluída pela PLL 014/2025).

Art. 8º A Bolsa Atleta será concedida às categorias Mirim, Juvenil e Adulto.

Mirim: 12 a 14 anos;

Juvenil: 15 aos 17 anos;

Adulto: Acima de 18 anos.

~~Parágrafo único — O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em um dos três níveis estabelecidos por esta lei.~~

Art. 8º - A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta (Redação dada pela PLL 014/2025).

PARÁGRAFO ÚNICO - O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em uma das modalidades estabelecidas por esta lei. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~**Art. 9º** — As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de até 01 (um) ano, configurando até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os seguintes critérios e valores:~~

Art. 9º - Compete ao programa bolsa-atleta municipal conceder aos atletas e amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão focados entre o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

§1º - As Bolsas-Atletas serão concedidas obedecendo aos níveis de competição: (incluída pela PLL 014/2025).

~~**I** — Nível 1: Atletas da categoria mirim, farão jus a Bolsa-Atleta no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais);~~

I — Disputa em nível Regional – 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~**II** — Nível 2: Atletas da categoria Juvenil, farão jus a Bolsa-Atleta no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais);~~

II — Disputa em nível Estadual – 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional; (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~**III** — Nível 3: Atletas da categoria Adulta, farão jus a Bolsa-Atleta no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); Parágrafo único — As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo, e ainda, quando organizado por outros municípios ou confederações, deve a Comissão da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo realizar análise.~~

III — Disputa em nível Nacional – 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional; (Redação dada pela PLL 014/2025).

IV — Disputa em nível Internacional – 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional; (incluída pela PLL 014/2025).

§2º - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.” (incluída pela PLL 014/2025).

Art. 10 - Os atletas de modalidades esportivas coletivas farão jus a Bolsa-Atleta quando forem convocados pela Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo para a seleção municipal de sua modalidade.

~~**§ 1º** Os atletas que estiverem representando a seleção municipal de sua modalidade esportiva terão direito a Bolsa-Atleta no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada um.~~

§ 1º O atleta que estiver representando a seleção municipal de sua modalidade esportiva terá direito a Bolsa-Atleta referente aos parâmetros definidos no art 9º desta lei.” (Redação dada pela PLL 014/2025).

§ 2º A bolsa será concedida exclusivamente durante o período que o atleta está vinculado a Seleção, seja em treinamento ou em competições, limitando-se a uma por mês.

§ 3º A convocação para a seleção municipal de qualquer modalidade esportiva coletiva deverá ser publicada em diário oficial, com os respectivos nomes, CPF dos atletas, e o período de duração.

§ 4º O atleta convocado deverá se dedicar totalmente a equipe, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo. **§ 5º** A Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e

Turismo deverá fazer controle de frequência em treinamentos, e fichas de inscrição em competições, para comprovar o assíduo comparecimento do atleta a suas funções.

Art. 11 - Serão desligados do Programa os atletas que:

~~**I** — Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no requerimento;~~

I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto; (Redação dada pela PLL 014/2025).

II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para equipes de outro município, Estado ou País;

~~**IV** — Forem dispensados das seleções representativas de Jandaíra/RN, por indisciplina ou a seu pedido.~~

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 9 desta Lei. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~**V** — Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;~~

V - Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido. (Redação dada pela PLL 014/2025).

~~**VI** — For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Eventos, Esportes, Turismo.~~

VI - Deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico. Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Esportes convocará o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.” (Redação dada pela PLL 014/2025).

VII - (Revogada) (Redação dada pela PLL 014/2025).

VIII - (Revogada) (Redação dada pela PLL 014/2025).

IX - (Revogada) (Redação dada pela PLL 014/2025).

§ 1º - (Revogada) (Redação dada pela PLL 014/2025).

§ 2º - (Revogada) (Redação dada pela PLL 014/2025).

Art. 12. - Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, como Órgão coordenador e operacional a concessão da Bolsa-Atleta Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria tem autonomia para determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário observando os critérios do Art. 7º desta lei. (incluída pela PLL 014/2025).

Art. 13 - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

Art. 14 - Ficará a Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas de acordo com a dotação orçamentaria e financeira.

Art.15 - A forma de repasse aos atletas será definida pelo Executivo Municipal, no prazo de até 60 dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 01 de setembro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:10D1A6E5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 240/ 2025 – DIÁRIA CIVIL .

PORTARIA Nº 240/ 2025 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Governo de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Reginaldo Vitorino da Silva, 04 (quatro) diárias civis**, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de **Manaus/AM**, o mesmo irá participar da X Congresso Norte e Nordeste das Secretarias Municipais de Saúde, **no período de 06 á 08 de Setembro de 2025**, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 023 de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ FELIPE MONTEIRO LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:E9CC7751

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do Município de Jandaíra/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE Jandaíra/RN**, CNPJ 08.309.239/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, **REGINALDO VITORINO DA SILVA**, CPF nº 812.093.714-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jandaíra/RN, 01 de setembro de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:

Flávia Suyane Pinto do Nascimento

Código Identificador:AEA579D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC ATA DE REUNIÃO

No dia 27 de agosto de 2025, na Biblioteca Municipal Profº Teófilo Régis em Janduís/RN, as 10:00 horas da manhã, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, na qual a pauta foi o balanço geral das prestações de contas da Lei Complementar 195 – Lei Paulo Gustavo e as etapas das prestações de contas da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, como também a apresentação da primeira etapa do Cadastro Cultural de Janduís.

A reunião teve início com as boas-vindas da Diretora-Presidente da Fundação Cultural Aldair José de Lima, senhorita Kettily Karoline, que apresentou as pautas de competência da Fundação. Em seguida, a palavra foi passada ao presidente do Conselho, senhor Lindemberg da Silva Bezerra, o qual agradeceu à equipe da Fundação Cultural pelo empenho na gestão cultural e ressaltou a importância da participação da instituição nas formações oferecidas pelo Pontão de Cultura. O presidente do conselho abriu para informes gerais, na qual destacou as próximas ações do Pontão de Cultura e da Companhia Cultural Ciranduís, e em seguida deixou em aberto para os demais conselheiros, que não tiveram nada a declarar.

Na sequência, a Diretora-Presidente Kettily Karoline apresentou o relatório das prestações de contas da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, cuja avaliação foi conduzida por comissão do conselho e da Fundação Cultural, formada pelos conselheiros Raldione Bezerra, representante da Casa de Cultura Popular Palácio Vapor das Artes; Lindemberg da Silva Bezerra, representante da sociedade civil no assento de Artes Cênicas; Weskley Rondinelle Lopes da Silva e Paulo Vitor da Silva Lopes, representantes da Fundação Cultural Aldair José de Lima, além da própria diretora conduzindo o processo. Constatou-se que cinco proponentes ficaram reprovados parcialmente por não apresentarem comprovação financeira de seus projetos e sendo encaminhado pela comissão as diligências. Os proponentes em questão foram: Joaquim Gomes de Araújo Neto, com o videoclipe “Nova Paixão”; Elias Longim de Menezes Filho, com o documentário “PDA Caruaba e suas contribuições para a cultura do município de Janduís”; Myriam Vitória Linhares Marques, com o videoclipe “Amozim”; Andresa Karielly Fernandes Leite, com dois projetos intitulados “Traços de Uma História – Uma reflexão sobre o impacto da pandemia na cultura de um povo” e “O que eu vejo da Minha Janela”; e Vanessa Fernandes Lopes, também com dois projetos: “Curta HELENA” e “Qual a sua Bandeira?”, totalizando sete projetos. Do conjunto de proponentes notificados, apenas dois responderam dentro do prazo, enquanto três não apresentaram justificativa.

Além disso, dois proponentes submeteram planos compensatórios em razão da não execução de seus projetos. O senhor Jadson Cirilo da Silva, com o videoclipe “Despetalando Flores”, deixou de concluir

sua proposta por problemas com a autorização do uso da música, assumindo como plano compensatório a realização de três apresentações musicais sem custos para a prefeitura: uma na Festa de Emancipação Política e duas na Festa do co-padroeiro São Bento. Já o coletivo *Star Dance* devolveu parte dos recursos recebidos e apresentou como plano compensatório a oferta de uma oficina de introdução à dança, realizada na Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, aberta ao público.

Prosseguindo, foram apresentados os resultados da entrega das prestações de contas da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 01, ocorrida no dia doze de agosto de dois mil e vinte e cinco. Do total de dezesseis projetos, quatro solicitaram prorrogação de prazo, sendo eles: o Instituto Potiguar de Cultura e Cidadania, com o projeto “Retratos”; Elias Longim de Menezes Filho, com “*Harmonia e Notas – Um encontro com a flauta*”; Antônio Marcos de Lima, com “*Minha Música, Minha Poesia*”; e o Grupo Cultural Balai de Artes, referente ao Edital de Subsídio Cultural. Os projetos ainda serão avaliados pela comissão, sendo apresentado ao Conselho o cronograma das etapas dessa avaliação.

Na continuidade, foi apresentada a primeira etapa do Cadastro Cultural de Janduí, desenvolvido pela equipe da Fundação Cultural, cujo objetivo é catalogar os artistas do município que atuam em diferentes áreas da cultura. Nesta etapa, o cadastro contemplou profissionais e grupos atuantes em Artes Cênicas (teatro, dança e circo), Música, Literatura, Artes Visuais, Audiovisual, além de coletivos, instituições, MEIs e empresas do setor cultural. Após a apresentação, os conselheiros aprovaram e validaram os nomes cadastrados.

Por fim, foram repassados informes gerais e, não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, estavam presentes nessa reunião: Lindemberg da Silva Bezerra, Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e representante da Sociedade Civil na cadeira de Artes Cênicas; Jéssica Thaís Clementino Gurgel, vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e representante da Sociedade Civil na cadeira de Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca; Paulo Vitor da Silva Lopes, Secretário do Conselho Municipal de Cultura e representante da gestão municipal pela Fundação Cultural Aldair José de Lima – Mestre Dadá; Lindemberg da Silva Bezerra Junior, representante da gestão pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Raldione Bezerra de Oliveira, representante titular da Casa de Cultura Palácio Vapor das Artes; Tallys Emiliano da Silva, representante da gestão suplente pela Fundação Cultural Aldair José de Lima – Mestre Dadá e tendo como participações a senhorita Ketilly Karoline Pimenta Garcia, Diretora-Presidente da FUNCULT; Weskley Rondinelle, Maestro Regente da Filarmônica 12 de Junho. Sem mais para o momento, eu, Paulo Vitor da Silva Lopes lavro a ata dessa reunião.

Janduí/RN, 27 de agosto de 2025

PAULO VITOR DA SILVA LOPES

Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural e Coordenador de Política Cultural Pela Fundação Cultural Aldair José de Lima – Mestre Dadá

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:9307FC36

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 66/2025 EMPENHOS Nº 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025 E 138/2025.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18

de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos – SEMPRH.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de nº. Nº 108/2025, 109/2025, 110/2025, 111/2025, 112/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 137/2025 e 138/2025 no valor de **R\$ 46.756,88** (quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) às **Notas Fiscais de nº. 3417, 3416, 3420, 3418, 3415, 3457, 3462, 3463, 3456, 3460, 3459 e 3458**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduí/RN, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:98708AAC

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 68/2025 EMPENHOS Nº 5/2025 E 6/2025

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de nº. 5/2025 e 6/2025, no valor de **R\$ 266,49** (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), às **Notas Fiscais de nº. 3425 e 3424**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Janduí/RN, 01 de setembro de 2025.

TARCÍSIO BANDEIRA FILHO

Secretária Municipal de Segurança Pública

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:1897AFE2**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº458/2025-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária para conselheiro abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com Sr. **Aretonio Matias de Oliveira filho**, inscrito no CPF: **701.410.574-40**, **Port. Nº 003/2024-GP**, ocupante do cargo público de Conselheiro Tutelar na cidade de Janduís/RN, no cumprimento da agenda acontecerá no dia 01 de setembro de 2025 a partir das 8h:00, para participar de um evento **Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes** – O encontro acontecerá no auditório do Ministério Público, no endereço: Alameda Das Imburanas - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder com o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Janduís – RN, 28 de agosto de 2025.**ELVECIO GURGEL DE SALES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:0462FBE3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº459/2025-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária para conselheiro abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com o Sr. **Saulo Gustavo Nogueira Alves Medeiros**, inscrito no CPF: **701.405.154-70**, **Port. Nº 005/2024-GP**, ocupante do cargo público de Conselheiro Tutelar na cidade de Janduís/RN, no cumprimento da agenda acontecerá no dia 01 de setembro de 2025 a partir das 8h:00, para participar de um evento **Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes** – O encontro acontecerá no auditório do Ministério Público, no endereço: Alameda Das Imburanas - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder com o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Janduís – RN, 28 de agosto de 2025.**ELVECIO GURGEL DE SALES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8E3CBDE7**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº460/2025-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária para conselheiro abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com o Sr. **João Bosco Cardoso dos Santos Filho**, inscrito no CPF: **701.960.324-66**, **Port. Nº 007/2024-GP**, ocupante do cargo público de Conselheiro Tutelar na cidade de Janduís/RN, no cumprimento da agenda acontecerá no dia 01 de setembro de 2025 a partir das 8h:00, para participar de um evento **Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes** – O encontro acontecerá no auditório do Ministério Público, no endereço: Alameda Das Imburanas - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder com o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Janduís – RN, 28 de agosto de 2025.**ELVECIO GURGEL DE SALES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:8AA17A03**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº461/2025-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária para conselheiro abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com o Sr. **Amilton Ferreira de Lima**, inscrito no CPF: **070.145.494-64**, **Port. Nº 006/2024-GP**, ocupante do cargo público de Conselheiro Tutelar na cidade de Janduís/RN, no cumprimento da agenda acontecerá no dia 01 de setembro de 2025 a partir das 8h:00, para participar de um evento **Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes** – O encontro acontecerá no auditório do Ministério Público, no endereço: Alameda Das Imburanas - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder com o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Janduís – RN, 28 de agosto de 2025.**ELVECIO GURGEL DE SALES**

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:86504712

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº462/2025-GP.**

CONCEDE: 01 (uma) diária para conselheira abaixo designada e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Concessão de 01 (uma) diária para custear despesas com a Sra. **Valentina Veras de Brito**, inscrita no CPF: **711.444.614-48**, Port. Nº **375/2025-GP**, ocupante do cargo público de Conselheira Tutelar na cidade de Janduís/RN, no cumprimento da agenda acontecerá no dia 01 de setembro de 2025 a partir das 8h:00, para participar de um evento **Desafios e Potencialidades do CT na Proteção de Crianças e Adolescentes** – O encontro acontecerá no auditório do Ministério Público, no endereço: Alameda Das Imburanas - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-340. Dessa forma solicitamos autorização de V. Exa., para proceder com o uso do Recursos não Vinculados de Impostos: 15000000 para o pagamento em tela.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.

Janduís – RN, 28 de agosto de 2025.

ELVECIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:68AAC071

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº463/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, a senhora **NAILKA ALENCAR SALDANHA** CPF/MF nº 027.734.634-71 do cargo público em comissão de Secretária Municipal de Governo – Pro Tempore designada através da Portaria nº296/2025-GP, datada de 24 de abril de 2025, nos termos da Lei Municipal nº715/2025 que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, revogada as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em, 01 de setembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A3542759

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº464/2025-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA JARLENE BRAGA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº685/2024, que dispõe sobre o acréscimo de dispositivo a Lei nº311/2007 incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “N” para a “O” da servidora **MARIA JARLENE BRAGA** matricula nº809, ocupante do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, a Progressão Horizontal se da conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007 c/c a Lei nº685/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B13B6CCE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº465/2025-GP.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ARITA FERNANDES DE ARAÚJO** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº685/2024, que dispõe sobre o acréscimo de dispositivo a Lei nº311/2007 incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da letra “N” para a “O” da servidora **ARITA FERNANDES DE ARAÚJO** matricula nº803, ocupante do cargo público de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, a Progressão Horizontal se da conforme art. 19 da Lei Municipal nº311/2007 c/c a Lei nº685/2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís
Em 01 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CB1D0834

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 67/2025 EMPENHOS Nº 127/2025 E 149/2025

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de nº. **127/2025 e 149/2025**, no valor de **R\$ 4.746,51** (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), às **Notas Fiscais de nº. 3409 e 3450**, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Janduí/RN, 01 de setembro de 2025.

ISABELLA FREIRE GURGEL

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D13F062A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
Nº 69/2025 EMPENHOS Nº 75/2025, 76/2025 E 77/2025.

CONSIDERANDO a previsão do Art. 141 e incisos, da Lei nº. 14.133/21, especialmente sobre a necessidade de observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, e a possibilidade de alteração mediante prévia justificativa, com a comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 011/2024 – TCE, de 16 de maio de 2024, bem como o Decreto Municipal nº. 022/2017, de 18 de setembro de 2017, disciplinando, igualmente, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica, com a possibilidade de alteração, segundo as previsões extraídas do conteúdo de ambas as normas.

CONSIDERANDO a natureza do contrato de fornecimento de combustível e que a descontinuidade teria o condão de gerar impactos negativos ao interesse público, principalmente diante da essencialidade de utilização de combustíveis nos mais diversos seguimentos, inclusive, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO.

Por estes motivos, justifica-se a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à **R C F SILVA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.594.640/0002-16**, relativamente aos empenhos de nº. **75/2025, 76/2025 e 77/2025**, no valor de **R\$ 4.750,09** (quatro mil setecentos e cinquenta reais e nove centavos), às

Notas Fiscais de nº. 3465, 3461 e 3464, possibilitando a continuidade no fornecimento, de modo a preservar a manutenção dos serviços públicos com a utilização de transportes diversos.

A adoção da presente medida é justificada dada a essencialidade dos serviços públicos prestados a partir do fornecimento de combustíveis por parte da pessoa jurídica acima indicada, motivo pelo qual, à manutenção da estrutura em comento é essencial para o bom funcionamento da Municipalidade, motivo pelo qual prossegue-se com esta medida para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias. Janduí/RN, 01 de setembro de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3EEFAA43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2025 GC

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 089/2025 GC
Japi/RN, em 01 de setembro de 2025

A Prefeita Municipal de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a licença maternidade da Procuradora Municipal Ana Paula Dantas Jofily;

R e s o l v e:

Art. 1º. Designar o Sr. Matheus Moura Costa, inscrito na OAB/RN sob o nº 17851, atualmente Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Japi/RN, para responder pelo cargo de Procurador Municipal, enquanto perdurar a licença maternidade da titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:26EE1964

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 099 de 30 de novembro de 2023, verbi:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II- no caso de outros serviços e compras - valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE

DISPENSAR a licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21**, DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, ARQUIVAMENTO E ETIQUETAGEM DE CAIXAS CONTENDO PROCESSOS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ARQUIVO MORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, em favor da Empresa: **JOSÉ ASSUEIRO COSTA VIEIRA**, CNPJ nº **24.542.255/0001-44**, estabelecida na Rua: Severino Felipe Viana, nº 06, Nossa Senhora da Conceição, Riachuelo/RN, CEP: 59.544-000, com valor global estimado de R\$ 38.752,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e sois reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 214/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**, para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.

Jardim de Angicos/RN, em 01 de setembro de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:F54A6D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 540/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 540/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **HÓGUIA GABRIEL ALVES**, Matrícula 216, inscrita no CPF sob nº 034.241.594-84, Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2013 a 01.06.2018.

Art. 2º - CONCEDER, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, Matrícula 1194, inscrita no CPF sob nº 021.670.914-86, Agente Comunitário de Saúde - ACS do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.12.2018 a 01.12.2023.

Art. 3º - CONCEDER, a servidora **MARIA DOS AFLITOS DA SILVA**, Matrícula 682, inscrita no CPF sob nº 030.382.924-94, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de setembro de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2015 a 03.01.2022, o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - CONCEDER, ao servidor **RAFAEL ERICK MAIA DE ASSIS**, Matrícula 2544, inscrito no CPF sob nº 093.338.104-20, Agente de Endemias do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 05 de setembro de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 20.02.2020 a 20.02.2025.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:4EA2F343

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21080001/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082201/2025

A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de transporte de veículos de médio porte (van e reboque) em território interestadual, de acordo com a solicitação prévia

Contratado: DAVID LUIZ SANTOS DA SILVA JUNIOR, CNPJ Nº 20.258.305/0001-05, com sede na AV PORTO DE PEDRAS, Nº 4658 – NEOPOLIS, NATAL / RN.

Prazo de Vigência: de 01/09/2025 até 01/12/2025.

Valor Total: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 01 de setembro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:DA626409

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0109001/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0109001/2025
DISPENSA Nº 082201/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
CONTRATADO: DAVID LUIZ SANTOS DA SILVA JUNIOR
CNPJ Nº 20.258.305/0001-05

OBJETIVO: Prestação de serviços de transporte de veículos de médio porte (van e reboque) em território interestadual, de acordo com a solicitação prévia.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025, Atividade: - Exercício de 2025, 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - 10 SAUDE - 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2015 MANUT. ATIV. DA SECRETARIA. MUNICIPAL DE SAUDE - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001002

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na imprensa oficial e vigorará até 01 de dezembro de 2025.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 01 de setembro de 2025.

ASSINANTES:

Maria de Fátima Mesquita da Silva – CONTRATANTE
David Luiz Santos da Silva Junior – CONTRATADO

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:CF0CF0DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080001/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 29080001/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: CAMILA FONTES PAULINO
PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 665 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

664 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

663 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

628 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

627 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

241 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

21 - 2 . 1101 . 4 . 122 . 1 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:28BF79AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080002/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080002/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 29080002/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: CAMILA FONTES PAULINO
PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO:

228 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

227 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1B95297C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080003/2025

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 29080003/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: CAMILA FONTES PAULINO
PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 852 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

851 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

214 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.42 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:3C8E14A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080004/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 29080004/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 665 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

664 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

663 - 2 . 15001 . 12 . 361 . 3 . 2.138 . 0 . 339030 - Material de Consumo

628 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

627 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.131 . 0 . 339030 - Material de Consumo

241 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.49 . 0 . 339030 - Material de Consumo

143 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.30 . 0 . 339030 - Material de Consumo

92 - 2 . 5101 . 4 . 122 . 1 . 2.21 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1581E78B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080005/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 29080005/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO: 228 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

227 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.46 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E5C9263C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080006/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29080006/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 29080006/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME
PROCESSO DE ORIGEM: 005/2025 CP

OBJETO: Aquisição parcelada de Peças para manutenção corretiva e preventiva para a frota veicular do Município de José da Penha/RN. A presente aquisição trata-se de (peças e acessórios genuínos ou originais de 1ª linha) para aplicação na manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município do José da Penha, para os diversos veículos no Município.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DOTAÇÃO: 852 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

851 - 3 . 13904 . 10 . 122 . 1 . 2.191 . 0 . 339030 - Material de Consumo

214 - 3 . 13101 . 10 . 122 . 1 . 2.42 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:D130755C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090129/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090129/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ANAIAS DE LIMA LEITE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 059.523.594-85

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais , destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:49EB93E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090130/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090130/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ADLANY FONTES OLIVEIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.625.144-21

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais , destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: 1BAE01E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090131/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090131/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ARMANDA PATRICIA COSTA DE MORAIS

CPF/CNPJ CONTRATADO: 055.792.644-02

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: 28872E96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090132/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090132/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: AMANDA LOPES GURGEL

CPF/CNPJ CONTRATADO: 098.927.514-00

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 –

Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: 7B1A63EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090133/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090133/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: ANALIANA FERNANDA BEZERRA DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 108.133.894-61

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Setembro de 2025

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador: E35E9B0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090134/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 01090134/2025

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADO: WIGINA IARA SOARES DA COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 089.442.234-08

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

OBJETO: Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, **Órgão Orçamentário:** 15000 – Sec. Mun. de Educação, **Unidade Orçamentária:** 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, **Função:** 12 – Educação, **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental, **Programa:** 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, **Ação:** 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 617 – FUNDEB 70%.

VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B32B658A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090135/2025**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 01090135/2025**CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** MICHELE MIQUELANIA BATISTA GONCALO**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 096.480.124-82**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.**OBJETO:** Contratação de Professor(a) de Séries Iniciais, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, Órgão Orçamentário: 15000 – Sec. Mun. de Educação, Unidade Orçamentária: 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, Função: 12 – Educação, Subfunção: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, Ação: 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos: 617 – FUNDEB 70%.**VIGÊNCIA:** 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:0031A655**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090136/2025**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 01090136/2025**CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** FRANCISCO VANDERILDO DA SILVA VIANA**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 703.152.844-55**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.**OBJETO:** Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para serviços de refeição e merenda, limpeza, manutenção e organização do setor de trabalho, bem como a conservação e guarda das instalações desta rede Municipal.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.662,00 (treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais).**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, Órgão Orçamentário: 15000 – Sec. Mun. de Educação, Unidade Orçamentária: 15001 – Sec. Mun. Educação, Função: 12 – Educação, Subfunção: 122 – Administração Geral, Programa: 1 - Apoio Administrativo, Ação: 2.48 – Rem. de Pess. Ativo e Encargos Sociais, Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos: 584 – Recursos Educação.**VIGÊNCIA:** 01 de Abril de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:0F6791C8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090137/2025**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 01090137/2025**CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** MAYRA MARIA FERNANDES DOS SANTOS**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 082.827.124-00**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.**OBJETO:** Contratação de Profissional Nutricionista, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, para prestação de serviço relativas as competências do seu cargo.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, Órgão Orçamentário: 15000 – Sec. Mun. de Educação, Unidade Orçamentária: 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, Função: 12 – Educação, Subfunção: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, Ação: 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos: 617 – FUNDEB 70%.**VIGÊNCIA:** 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F6533C73**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01090138/2025**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº:** 01090138/2025**CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADO:** KARINA DA ROCHA CAMPOS**CPF/CNPJ CONTRATADO:** 101.837.174-57**AUTORIZAÇÃO LEGAL:** Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.**OBJETO:** Contratação de Professor(a) de AEE, destinado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito às ações voltadas para planejar e ministrar aulas teóricas ao discentes, desenvolvendo práticas de ensino de acordo com a coordenação pedagógica desta rede municipal de ensino. A jornada de trabalho do(a) profissional será de 40 horas semanais.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.629,72 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 2 – Prefeitura Municipal de José da Penha, Órgão Orçamentário: 15000 – Sec. Mun. de Educação, Unidade Orçamentária: 15903 – F MAN. DESEV. DA EDUC. BÁS. ... - FUNDEB, Função: 12 – Educação, Subfunção: 361 – Ensino Fundamental, Programa: 3 – Gestão dos Serv. Educacionais - Ens. Fundamental, Ação: 2.134 – Folha de Pagamento e Encargos do Ens. Fundamental, Classificação da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, Fonte de Recursos: 617 – FUNDEB 70%.**VIGÊNCIA:** 01 de Setembro de 2025 à 31 de Dezembro de 2025.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Setembro de 2025**Publicado por:**

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8AE67E75**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
PORTARIA Nº 226 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**PORTARIA Nº 226 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Franzuncil Zumba de Oliveira**, com matrícula nº 137837-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/03/2024 a 01/03/2025, com o período de gozo de 01/09/2025 a 30/09/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 01/10/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:36B4577C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 227 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 227 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o

Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Patrícia Kelly da Costa Edurvigens**, com matrícula nº 138253-3, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 10/01/2024 a 09/01/2025, com o período de gozo de 01/09/2025 a 30/09/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 01/10/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:78B436CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 228 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 228 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE CONCESSÃO FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando, as disposições da Lei Municipal 034/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e satisfeita a conclusão dos trâmites administrativos pertinente a concessão de férias;

Considerando, que a concessão do gozo de férias requerido pelo (a) servidor (a) não implica em oneração ou falha na prestação do serviço público em sua lotação;

Considerando, que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, observado à oportunidade e conveniência administrativa; o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas demandadas;

Considerando, que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **Francisco Nergio Leite**, com matrícula nº 137373-0, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 02/01/2024 a 01/01/2025, com o período de gozo de 01/09/2025 a 30/09/2025, devendo retornar as suas atividades funcionais em 01/10/2025.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º O (a) servidor (a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:8BE2B3CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS**

Ref. Pregão Eletrônico Nº 036/2025 - Proc. Administ. MJ/RN Nº 15050001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Cadastro Reserva (Lote 4)

**DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa **JUCURUTU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.307.903/0001-31, não apresentou, no prazo concedido de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do e-mail de solicitação, os documentos requeridos (proposta readequada e documentação de habilitação), necessários à análise para assinatura da Ata de Registro de Preços, proveniente do Cadastramento Reserva – Classificação: 01.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2025.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:2BCEB04B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425, DE 1º SETEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 425, DE 1º SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUCURUTU EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022, de 05 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Jucurutu, e;

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jucurutu/RN, em razão da vacância de titulares e suplentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN ficará composto dos seguintes membros titulares e seus suplentes, para concluírem o mandato de 02 anos iniciado em 15 de julho de 2024, permitida a recondução por igual período.

I. REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neldher Cassiano de Figueiredo - Secretário Municipal de Saúde– (Titular)

Maria Amélia Câmara Pereira – Chefe do Setor de Endemias - (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ana Maria Rodrigues da Silva – Coordenadora Pedagógica - (Titular)
Sonailton Ronaldo Pereira de Medeiros Filho – Chefe do Setor de Transporte Escolar - (Suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helenna Taylla Souza – Defensoria Pública- (Titular)
Joyce Mayara de Araújo Lúcio - Psicóloga - (Suplente)

II. REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU

REPRESENTAÇÃO DA IGREJA CATÓLICA DE JUCURUTU

Maria Alice Freire Santos (Titular)
Helimário Moreira Pereira (Suplente)

REPRESENTAÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL EM JUCURUTU

Niedson Bezerra Lopes (Titular)
Emanuel Florencio de Lima (Suplente)

REPRESENTAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM JUCURUTU

Liandra Souza Lopes (Titular)

REPRESENTANTES DA COLÔNIA DE PESCADORES DE JUCURUTU

Rafael Alves da Silva Neto (Titular)
Luciene Barbosa da Silva (Suplente)

REPRESENTATES DO SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUCURUTU

Dalvanilda das Graças da Silva Araújo (Titular)
José Benedito Apolinário (Suplente)

REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE JUCURUTU

Francisco Edvaldo da Silva (Titular)
Elisângela Iva de Souza (Suplente)

III. REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE JUCURUTU

CRO

Raquel Martins Lopes (Titular)
Rafael Lopes de Medeiros Silva (Suplente)

SINDSAÚDE

André Luiz Fidelis Campos (Titular)
Dalvani Lopes de Araújo (Suplente)

SINDICATO DOS ACS/ACE

Ramon Gomes Leopoldo (Titular)
Damião Fidelis de Araújo (Suplente)

Art. 3º - É de livre escolha do poder Executivo, as indicações que representam, o referido poder; podendo os representantes serem substituídos a qualquer tempo dentro do período do mandato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 271/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 1º de setembro de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em exercício

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4820B13F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS RESOLUÇÃO Nº 07/2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Aprova o Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social – PROCAD SUAS, para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)

- CONSIDERANDO, a Resolução MDS-CIT nº 8 de 31 de outubro de 2023, formaliza a pactuação que deve fortalecer a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro único);
- CONSIDERANDO, a Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de entrevista domiciliar de famílias unipessoais para manutenção do benefício;
- CONSIDERANDO, as orientações do Informe Cadastro Único nº 71, de 11 de julho de 2025;
- CONSIDERANDO, a Resolução CIB RN nº 55, de 01 de agosto de 2025, que pactuou e aprovou o modelo do Projeto de Intervenção PROCAD-SUAS, estabelecendo o prazo final de 31/08/2025 para envio;
- CONSIDERANDO, a deliberação ocorrida em reunião ordinária/extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Jucurutu/RN, realizada em 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD SUAS**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução no exercício de 2025, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º O recurso financeiro oriundo do PROCAD SUAS deverá ser utilizado exclusivamente para as ações previstas no projeto aprovado, com observância às normativas vigentes e sob a fiscalização deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu/RN, 29 de agosto de 2025.

LEONARDO BATISTA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:5DDF0677

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 11080001/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **GIULLIAN MONTE HENRIQUE ME** - CNPJ: 14.898.657/0001-22; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL, “FEIRINHA”, MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN - 2025**; DATA DE APRESENTAÇÃO: 20 de setembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II – Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 – Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho:___; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – Pelo Contratante e Giullian Monte Henrique - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 27 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F2D97D4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 11080001/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** - CNPJ: 05.088.013/0001-88; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL, “FEIRINHA”, MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN - 2025**; DATA DE APRESENTAÇÃO: 20 de setembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II – Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 – Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho:___; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – Pelo Contratante e Christiano Gomes de Lima Junior - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 27 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:91A7E4D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 11080001/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **R DE L CUNHA PRODUÇÕES ME** - CNPJ: 14.827.958/0001-65; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE**

APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A FESTA DO PADROEIRO SÃO MIGUEL, “FEIRINHA”, MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN - 2025; DATA DE APRESENTAÇÃO: 20 de setembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II - Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 - Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho: ____; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres - Pelo Contratante e Rosinaldo de Lima Cunha - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 27 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:D1D87EA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTARIO
PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 18070001/2025 CONVOCAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025**

Vimos através deste, CONVOCAR o representante das empresas: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** – CNPJ: 27.029.083/0001-06 e **JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** – CNPJ: 26.690.173/0001-72, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o **Registro de preços para aquisição gradativa de materiais e insumos odontológicos (itens fracassados)**.

A assinatura será realizada pela plataforma digital ProSipe, onde disponibilizaremos ao fornecedor os dados necessários via E-mail.

Assim, concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação deste, para assinatura da referida **Ata de Registro de Preços**.

Jucurutu/RN, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Secretária de Planejamento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:FE4306EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIA /RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de JUNDIA/RN – 7ª CMS -, a se realizar no mês de setembro de 2025, nesta cidade, com o tema: “ TEMA SUS com voz e vez: a participação social como eixo do planejamento em saúde no município de Jundiá” e eixos **EIXO 1** - Vigilância, Proteção e

Promoção da Saúde **EIXO 2** – Atenção Integral à Saúde (*alimentação e nutrição, redes temáticas, saúde bucal, saúde mental, atenção primária à saúde, atenção ambulatorial especializada, atenção hospitalar*) **EIXO 3** – Participação e Controle Social **EIXO 4** – Equidade (*acesso, populações vulneráveis, povos tradicionais e originários*) a realizar-se no período de **17 de Setembro de 2025**, em Jundiá/ RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º- A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Jundiá/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde.

Art. 3º- A Conferência Municipal de Saúde de JUNDIA terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:
Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intersetoriais, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUNDIA /RN, 01 de setembro de 2025

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:FCF5A1C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA - Nº 015/2025-GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 429 de 03/02/2025;

RESOLVE:

Conceder conforme artigo 6º da lei 429 de 03/02/2025 diárias ao Sr. CARLOS FILIPE EMERENCIANO CORLETT PEREIRA, CPF nº 059.341.364-45, agência 2173, conta corrente nº 259528-1, Banco Bradesco, colaborador como assessor de gestão pública, no valor de R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), para custear despesas na sua estadia em Brasília/DF com objetivos nos interesses da Administração Pública do município, do dia 08 á 12 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 01 de setembro de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:A0BB7F07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA - Nº 068/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 429 de 03/02/2025;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao Sr. Carlos Antonio de Souza, CPF nº 762.705.724-87, agência 1366-8, conta corrente nº 80704-4, Prefeito Municipal, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para custear despesas na sua estadia em Brasília/DF com objetivos nos interesses da Administração Pública do município, do dia 08 á 12 de setembro de 2025

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Jundiá/RN, em 01 de setembro de 2025.

JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO
Secretario Municipal da Administração

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:5B0CA694

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE Jundiá/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 01 de setembro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN**, CNPJ 04.214.217/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito, Carlos Antonio de Souza, CPF nº 762.705.724-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

01 de setembro, de 2025

Prefeito do Município de Jundiá/RN

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:BD6D310F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 02/09/2025 à 04/09/2025 estará recebendo proposta de preços visando a obtenção de preços para contratação de empresa para fornecimento de eletrodoméstico e armários de cozinha, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa d'Anta/RN, As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que poderá ser baixado pelo site: <https://lagoadanta.rn.gov.br/> As propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: setordepesquisa.ld2022@gmail.com. Lagoa D'Anta/RN, 01 de setembro de 2025.

WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:99DBD616

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, através do setor de pesquisa mercadológica, avisa a todos os interessados que no período de 02/09/2025 à 04/09/2025 estará recebendo proposta de preços visando a obtenção de preços para Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de climatização (ar condicionado), com manutenção preventiva e corretiva de acordo com a necessidade da administração para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Lagoa D'anta/RN, As especificações do objeto, itens e condições de entrega e pagamento estão descritas no Termo de Referência/Projeto Básico que poderá ser baixado pelo site: <https://lagoadanta.rn.gov.br/licitacaolista.php>, as propostas deverão ser enviadas até às 17h00min do último dia do prazo exclusivamente para o e-mail: setordepesquisa.ld2022@gmail.com.

Lagoa D'Anta/RN, 01 de setembro de 2025.

WYLLER PACÍFICO BATISTA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:E1E52FC5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº.
038/2025

A prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, por intermédio do Prefeito, torna público que RATIFICA a inexigibilidade de licitação correspondente a contratação de empresa especializada para realização de revisão de 120.000,00 km, em Ambulância de Transporte – Tipo “A” – Peugeot – Expert, de placa RQE-6C47, visando a manutenção da garantia, tendo o seguinte participante: DUNAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 33.486.979/0001-09, no importe global de R\$ 8.388,83 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), com fundamentação legal no art. 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 147/2024.

Lagoa D'Anta/RN, 01 de setembro de 2025 – GABINETE DO PREFEITO.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wyller Pacifico Batista da Costa
Código Identificador:8881771E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**CPL LAGOA DE PEDRAS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (*) EXTRATO DE
CONTRATO Nº 20250244**

CONTRATO Nº 20250244

ORIGEM: DISPENSA Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01080001/25,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS-RN
CNPJ: 08.143.026/0001-09

CONTRATADA: CONECTA TELECOM LTDA
CNPJ: 31.016.359/0001-80

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em controle de TI e suporte técnico em redes, impressoras e cabeamento de redes para suprir as demandas das secretarias do município de Lagoa de Pedras/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Unidade Orçamentária: 03 01 – Sec. Munic. de Administração
Projeto atividade: 2.015 - manutenção das atividades da sec municipal de administração
Ficha de despesa: 33903900
Fonte de recurso : 1500000000

Vigência: 02 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II.

Data Assinatura: 01 de setembro de 2025.

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:EDFBA858

**CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 03/2025**

OBJETO: Formação de Registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviços a serem prestados na varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, urbanos e hospitalar do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com a ata publicada, tendo passadoin *albiso* prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor do seguinte participante: SANITIZE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 29.093.744/0001-80. Arrematante do Item 01. E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sidos cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de Setembro de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:8C24B774

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 179/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de representar o Município de Lagoa de Pedras/RN em eventos de relevância nacional, voltados ao fortalecimento do movimento municipalista;

CONSIDERANDO a convocação oficial da Confederação Nacional de Municípios – CNM para a Mobilização Municipalista – Municípios em Risco, a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a importância das pautas em discussão, tais como aumento do FPM, sustentabilidade fiscal, regulamentação da reforma tributária e ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda;

CONSIDERANDO a necessidade de custear despesas com hospedagem e alimentação da gestora durante o período de participação no referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias a Prefeita do Município de Lagoa de Pedras/RN, Janaina Maria de Oliveira Santos, Matrícula: 60468, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) a diária, totalizando ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em razão da sua participação no evento “Mobilização Municipalista – Municípios em Risco”, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, em conformidade com a Lei Nº 424, de 27 de fevereiro de 2025, do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º A concessão das diárias tem como finalidade custear despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação durante a participação no evento, conforme a legislação municipal vigente sobre diárias e viagens oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas para capacitação e qualificação de servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de setembro de 2025.

JULIANA MARA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:D0CF7555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PORTARIA Nº 180/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de representar o Município de Lagoa de Pedras/RN em eventos de relevância nacional, voltados ao fortalecimento do movimento municipalista;
CONSIDERANDO a convocação oficial da Confederação Nacional de Municípios – CNM para a *Mobilização Municipalista – Municípios em Risco*, a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, em Brasília/DF;
CONSIDERANDO a importância das pautas em discussão, tais como aumento do FPM, sustentabilidade fiscal, regulamentação da reforma tributária e ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda;
CONSIDERANDO a necessidade de custear despesas com hospedagem e alimentação do representante durante o período de participação no referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias ao Secretário de Planejamento do Município de Lagoa de Pedras/RN, **Salin Sales do Nascimento Dantas**, matrícula nº 60662, ao valor unitário de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a diária, totalizando o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em razão de sua participação no evento *Mobilização Municipalista – Municípios em Risco*, promovido pela Confederação Nacional de Municípios – CNM, a realizar-se nos dias 09 e 10 de setembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, em conformidade com a Lei nº 424, de 27 de fevereiro de 2025, do Município de Lagoa de Pedras/RN.

Art. 2º A concessão das diárias tem como finalidade custear despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação durante a participação no evento, conforme a legislação municipal vigente sobre diárias e viagens oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas para capacitação e qualificação de servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de setembro de 2025.

JULIANA MARA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:BBB3D128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 181 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para a Servidora: **MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ROCHA** Matrícula: 205 inscrito no CPF: 442.844.734-15 e RG: 749.233, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de A.C.S. - Agente Comunitário de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2001 a 2006, a ser gozado no período de 06/09/2025 a 05/12/2025**

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 01 de setembro de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:F08D6884

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA						
CNPJ/MF Nº: 15.838.111/0001-49			TELEFONE: (43) 3321-0802			
ENDEREÇO: RUA LÁZARO ZAMENHOF, 566APTO 502, CALIFORNIA, LONDRINA/PR, CEP.: 86.040-350						
E-MAIL: ricardo@equipeengenharia.com / financeiro@equipeengenharia.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA						
CPF/MF Nº: ***.119.419-**-**						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
35	FRAGMENTADORA COM CORTES EM PARTICULAS - ESPECIFICAÇÃO: COM NO MINIMO 15 FOLHAS DE 75G/MP, CARTÃO, DVD/CD, GRAMPOS E CLIPE, CAPACIDADE MINIMA DA LIXEIRA DE 25 LITROS, SENSOR DE LIXEIRA CHEIA, GARANTIA DO FORNECEDOR DE 1 ANO.	3ATECH / FRAGMENTADORA OF2030-P4	UND	4	1.262,31	5.049,24
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 5.049,24	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:8EF84514

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PROCESSO Nº 82/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: FRANCISCO CLEBE CASSIANO

CPF: ***.700.314-**

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (CASSIANO ROSSI), para apresentação no dia 06 de setembro de 2025, para apresentação cultural em praça pública, dentro do projeto som na praça, no município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:08E9F3A4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

O Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo INEXIGIBILIDADE a seguir:

PROCESSO Nº 82/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO: FRANCISCO CLEBE CASSIANO

CPF: ***.700.314-**

OBJETO: Contratação de atração musical do setor artístico cultural, consagrada pela crítica regional (CASSIANO ROSSI), para apresentação no dia 06 de setembro de 2025, para apresentação cultural em praça pública, dentro do projeto som na praça, no município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito; **PROJETO ATIVIDADE:** 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; **FONTE DE RECURSO:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:E3976D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designação de servidora

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora, **ASTÊNIA FERNANDES SOUZA** (Coordenadora de Licitação) para responder pela PRESIDÊNCIA DO CMDCA – “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente” do município de Lagoa de Velhos/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Lagoa de Velhos/RN, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:F6C3F274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-SRP

Processo Administrativo 1.343/2025

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Iranildo Aciole da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, em favor das empresas relacionadas a seguir:

JD ALVES MISAEL ME (CNPJ: 10.685.202/0001-78), saiu vencedora no lote: LOTE 05; totalizando o valor de R\$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais).

MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA (CNPJ: 11.886.312/0001-60), saiu vencedora nos lotes: LOTE 01, LOTE 02, LOTE 04; totalizando o valor de R\$ 55.061,00 (cinquenta e cinco mil e sessenta e um reais).

MONTESE ARTIGOS MILITARES LTDA (CNPJ: 25.434.062/0001-32), saiu vencedora no lote: LOTE 03; totalizando o valor de R\$ 1.836,00 (mil oitocentos e trinta e seis reais).

RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES (CNPJ: 22.327.979/0001-40), saiu vencedora no lote: LOTE 06; totalizando o valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil novecentos reais).

As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:88F68CCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2702/2025.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.
 CONTRATANTE: Município de Lagoa Nova, CNPJ nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: Barros, Mariz e Rebouças Advogados, CNPJ nº 09.199.046/0001-56. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, com atuação na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Tributário, abrangendo licitações, contratos administrativos, compras públicas, bem como suporte jurídico à Procuradoria Geral, ao Gabinete Civil e à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no que tange às demandas administrativas e à conformidade dos atos da Administração Pública, além dos serviços de consultoria e advocacia junto às demandas judiciais do município em trâmite na Justiça Estadual, Trabalhista e da Justiça Federal, em suas duas instâncias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN; Unidade Orçamentária: 02.001 - Gabinete do Prefeito; Programa: 0020 - Apoio Administrativo; Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos. VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. BASE LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: 01 de setembro de 2025. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva - Prefeito Municipal; Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças - Barros, Mariz e Rebouças Advogados.

Publicado por:
 Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:7227DA93

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2025 Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2025.

EMENTA: Revoga, na íntegra, a Lei Municipal nº 881, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições

legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 881, de 19 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
 Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:2EBBBE02

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 909/2025

LEI MUNICIPAL Nº 909/2025 Lagoa Nova/RN, 29 de agosto de 2025.

“Denomina de “Severino Paulo Ramos”, “José Paulo Confessor”, “Maria Quino Batista” e “Maria do Carmo Confessor” as Ruas Projetadas ainda sem denominação, no Município de Lagoa Nova/RN.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “**SEVERINO PAULO RAMOS**”, a Rua Projetada, ainda sem denominação, que fica situada no Setor nº 02, Quadras 26 e 49, transversal a Rua Pastor Trajano Porto e Manoel da Cunha, no Bairro Jesus Menino.

Art. 2º Fica denominada de “**JOSÉ PAULO CONFESSOR**”, a Rua Projetada, ainda sem denominação, que fica situada no Setor nº 02, Quadra 49, transversal a Rua Pastor Trajano Porto e Manoel da Cunha, no Bairro Jesus Menino.

Art. 3º Fica denominada de “**MARIA QUINO BATISTA**”, a Rua Projetada, ainda sem denominação, que fica situada no Setor nº 04, Quadras 48 e 49, paralelo a Rua Severino Felipe e Manoel Luiz de Maria, no Bairro Bernadino de Sena.

Art. 4º Fica denominada de “**MARIA DO CARMO CONFESSOR**”, a Rua Projetada, ainda sem denominação, que fica situada no Setor nº 04, Quadras 49 e 50, paralelo a Rua Severino Felipe e Manoel Luiz de Maria, no Bairro Bernadino de Sena.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito do Município de Lagoa Nova/RN

Publicado por:
 Alissom Kennedy Santos de Oliveira
Código Identificador:530495CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): PATRICIA VICTOR ARAUJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.195 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 046.XXX.XXX-95, DOMICILIADA NO SITIO BURACO DE LAGOA, 7190, ZONA RURAL– LAGOA NOVA/RN.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 05 DE ABRIL DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:FEBA54EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

CONTRATADO (A): RITA EMANUELA SANTANA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.011- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 109.XXX.XXX-81, DOMICILIADA NA RUA JOSÉ SALES SOBRINHO, 190, MANOEL SALUSTINO– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PSICOLOGO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:EF02C877

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): LILIANE PATRICIA SANTOS DA SILVA BATISTA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.924- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 070.XXX.XXX-50, DOMICILIADA NO SÍTIO FILGUEIRA, 56, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:79C0C046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MONICA LIDIANNE DA SILVA ARAUJO LIRA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.152- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 074.XXX.XXX-35, DOMICILIADO NA RUA JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Nº 80, CENTRO, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:32FD6BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2023

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): GISELLY JULIANNE GOMES DE ARAUJO FELIPE, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.660- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 074.XXX.XXX-07, DOMICILIADO NA RUA TARCÍSIO LUÍS VICTOR, Nº 268, BERNADINO DE SENA, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023**, FIRMADO EM 08 DE MARÇO DE 2024 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:72162D24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2023 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): ITAMAR MACEDO SOARES DE ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.769 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 046.XXX.XXX-06, DOMICILIADO NO SÍTIO UMAITA, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA**, PELO PERÍODO DE 02 DE SETEMBRO 2025 A 01 DE SETEMBRO 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:32478E92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): ALLESSANDRA MAYARA DA CRUZ SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA

CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.894- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-40, DOMICILIADA NO SÍTIO MAR VERMELHO, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** PELO PERÍODO 02 DE SETEMBRO DE 2025 A 01 DE SETEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:612666EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): THAMIRIS CRISTINA DE SOUSA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.XXX.548- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 078.XXX.XXX-57, DOMICILIADA NO SÍTIO MACAMBIRA 01, 8888, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO 40H** PELO PERÍODO 02 DE SETEMBRO DE 2025 A 01 DE SETEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:DBCC6FF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
002/2023 – ADITIVO Nº 001**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – ADITIVO Nº 001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): JOSE LEOMAR DA COSTA ARAUJO, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.381- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF

SOB O Nº 016.XXX.XXX-64, DOMICILIADO NO SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, ZONA RURAL– CERRO-CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR PEDAGOGO** PELO PERÍODO 02 DE SETEMBRO DE 2025 A 01 DE SETEMBRO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:2444A54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 78/2024 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADA: CONSTRUTORA JVA LTDA - ME

CNPJ: 07.062.694/0001-30

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 184 (cento e oitenta e quatro) dias, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O PROJETO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR EVILÁSIO LUIZ VICTOR – CMEIPELV, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem sua vigência a partir de 30 de junho de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133

Lagoa Nova/RN, em 27 de agosto de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:E90A0032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2025 – SMADMRH

Portaria nº 091/2025 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2025.

“CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com valor a ser pago de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **IRANILDO ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 1732; lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Natal/RN No dia 04 a 05 de setembro de 2025, para participar do evento "Caravana Federativa", voltado ao fortalecimento das boas práticas de gestão pública, com foco no desenvolvimento local e no incentivo ao empreendedorismo

nos municípios do Rio Grande do Norte., que acontecerá no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal – RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:236C68D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2025 - CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO

Processo Administrativo nº 821/2025

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INSERVÍVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação

No dia 29 de agosto de 2025, a Leiloeira Georgia de Souza Castelo, matrícula nº 120/2024 – JUCERN, encaminhou, por meio do Portal de Compras Públicas, os documentos exigidos para habilitação, com o objetivo de se credenciar como Leiloeira Oficial do Município de Lajes/RN.

Após análise dos documentos pelo Agente de Contratação, foi verificado que a referida profissional atendeu a todos os requisitos estabelecidos no edital. Diante disso, declara-se a leiloeira devidamente habilitada, passando a integrar o rol de leiloeiros credenciados do Município, conforme o item 7 do edital.

Rol de Leiloeiros Credenciados:

Nº	NOME/CPF	MATRICULA JUCERN	SITUAÇÃO
01	FILIFE PEDRO DE ARAÚJO	029/2011	Habilitado
02	FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO	024/2011	Habilitado
03	SAMARA BARBOSA ARAUJO	017/2025	Habilitada
04	JUSSARA DANIELE DE MEDEIROS	074/2024	Habilitada
05	DANIEL ELIAS GARCIA	002/2024	Habilitado
06	GEORGIA DE SOUZA CASTELO	120/2024	Habilitada

Lajes/RN, 01 de setembro de 2025

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:16E7F962

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 126/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ESMAEL SUEL DA SILVA, Subc. de Atenção Básica, matrícula 4707, lotado no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, meia diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participar do I Fórum de Educação Permanente para conselheiros(as) de Saúde e movimentos sociais, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2025, na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 01 de setembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:8ACA5327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA Nº 127/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 013/2022 de 19 de agosto de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. SAZILLA CANDIDA CL DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS, matrícula 490, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, meia diária no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para participar do I Fórum de Educação Permanente para conselheiros(as) de Saúde e movimentos sociais, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2025, na cidade de Santa Cruz/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 01 de setembro de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:42366906

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 023/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo

pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da assistência farmacêutica básica, com vistas a garantir o abastecimento regular e contínuo da farmácia básica, que teve como licitante vencedor total: **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 18.010.260/0001 - 03**, com o valor total de R\$ 247.083,50 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Lucrécia – RN, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A7779F2F

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 023/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da assistência farmacêutica básica, com vistas a garantir o abastecimento regular e contínuo da farmácia básica, que teve como licitante vencedor total: **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 18.010.260/0001 - 03**, com o valor total de R\$ 247.083,50 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Lucrécia – RN, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:B589E90C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 023/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco da assistência farmacêutica básica, com vistas a garantir o abastecimento regular e contínuo da farmácia básica, que teve como licitante vencedor total: **PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 18.010.260/0001 - 03**, com o valor total de R\$ 247.083,50 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, e Oitenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Lucrécia – RN, 01 de setembro de 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:4991F70E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO (PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE HOTELARIA).**

Processo: Inexigibilidade Nº 011-IN/2022

Número de Contrato original: 2022.08.29.0001

Número do termo: 3º Aditivo

Objeto do aditivo: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2022.08.29.0001, com o objetivo de dar continuidade ao Contrato de prestação de

serviços de hotelaria para fins de hospedagem e alimentação dos agentes que prestam ou que venham a prestar serviços juntos às unidades administrativas do Município de Marcelino Vieira/RN.

Fundamentação: Artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Contratada/CNPJ: F P DA SILVA BAR E PIZZARIA-ME, 10.906.754/0001-69.

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Data da Assinatura do aditivo: 28/08/2025.

Vigência: 29/08/2025 a 29/08/2026.

Publicado por:

Hugo José Adelino

Código Identificador:F923BA24

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (REFORMA DO NOVO CENTRO
ADMINISTRATIVO).**

Processo: Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Número de Contrato: 2025.08.29.0001

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para os serviços de reforma do novo centro administrativo na rua Coronel José Marcelino.

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipais.

Contratado/CNPJ: M C LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 51.594.989/0001-40

Contratante/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.

Valor: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 01/09/2025.

Vigência: 02/09/2025 a 02/09/2026.

Publicado por:

Hugo José Adelino

Código Identificador:F2ABF8FB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Adriana de Medeiros Paiva Ferrari, inscrita no CPF sob o nº 498.***.***.20, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura, Esporte e turismo, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 29 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:1F43C875

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

PORTARIA Nº 264, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Luiz Bento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 027.***.***.12, do cargo comissionado de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e turismo, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 29 de agosto de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:2B4B70FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 265, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 265, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Adriana de Medeiros Paiva Ferrari, inscrita no CPF sob o nº 498.***.***.20, para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Cultura e Turismo, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira

Código Identificador:9EA9AFC9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 266, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Luiz Bento da Silva, inscrito no CPF sob o nº 027.***.***.12, para exercer o cargo comissionado de Secretário

Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura e turismo, deste Município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:14B709F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 267, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor Antonio Neto Fernandes, matrícula nº 100002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2024, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:91D68891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 264, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora Maria Gilsicleide Fernandes, matrícula nº 100088, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:A6DDAFF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias ao servidor José Egmar Nunes Costa, matrícula nº 100144, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Endemias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:3355F035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 270, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora Maria de Fátima Monteiro, matrícula nº 100015, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 2024, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:A11B3D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 271, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Férias de servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora Patriana Lina da Silva, matrícula nº 100772, lotada na Secretaria Municipal de Obras, ocupante do cargo de Gari, referente ao período aquisitivo 2024/2025, no período de 01 a 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:67A05E87

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia o Sr. José Jácome Filho para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Esporte e lazer, deste Município de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. José Jácome Filho, Secretário Municipal de Saúde, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art. 2º. Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá a nomeada o direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 01 de setembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F1239DEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES COMUNICADO

COMUNICADO

Em consonância com a escuta pública realizada no dia 21 de maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Martins-RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público a repactuação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) referente à verba da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme previsto na Instrução Normativa MinC nº 19/2024. Considerando as contribuições da sociedade civil, foi pactuado que a utilização dos recursos será realizada da seguinte forma: será lançado um edital de fomento com uma vaga no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinada a entidade cultural sem fins lucrativos e uma vaga no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinada a grupo cultural informal. Também será executado um edital de bolsas com 10 vagas no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais). Haverá ainda um edital de credenciamento para artistas da música, com investimento total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Além disso, será publicado um edital de premiação voltado às quadrilhas juninas, com valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuído entre 04 iniciativas, sendo 03(três) vagas de R\$3.000,00(três mil reais) e uma para quadrilha de competição no valor de R\$6.000,00(seis mil reais). Por fim, será destinado o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para a operacionalização das ações. Estas alterações visam atender aos princípios da descentralização, democratização e desconcentração dos recursos, assegurando que um maior número de agentes culturais seja contemplado, conforme diretrizes da Lei nº 14.399/2022. A presente publicação dá publicidade à reformulação do PAAR do município de Martins-RN no âmbito da PNAB, atendendo ao disposto no art. 5º da Instrução Normativa MinC nº 19/2024. Martins-RN, 27 de maio de 2025. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Prefeitura Municipal de Martins – RN.

Martins, 01 de Setembro de 2025.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito Municipal

ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:

Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:F436AC2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 07.170.540/0001-25

Contratada: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 32.049.941/0001-06

OBJETO:PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE (REPETIÇÃO DE INDÉBITO), DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES ENDEVIDAS E/OU NÃO REPASSES DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL); E TAXAS DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTES E SIMPLES NACIONAL.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA pelo objeto acordado, dos valores proporcionalmente aos créditos definitivos do numerário nos cofres públicos do Município de Maxaranguape/RN, em valores calculados relativos aos serviços executados e aos créditos efetivados, depois de transitado em julgado judicial ou administrativo, tendo como base de cálculo do valor contatado, em relação ao valor total estimado efetivamente levantado.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas referentes ao presente objeto serão custeadas com recursos próprios, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11.001 - Sec. Municipal de Administração

Ação Orçamentária: 2078 - Manut. da Sec. Mun. de Administração;

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria;

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 04/08/2025 com fim da vigência em 04/08/2026. Podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, devidamente justificado e desde que haja interesse da Administração.

Data da Assinatura do termo Aditivo: 04/08/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se no Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e em conformidade com os termos do processo administrativo nº 20220701001, Pregão Presencial nº 006/2022.

ASSINATURA:

Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.

Contratada: ANA MARIA FELIPE DIAS, Empresária, CPF nº 855.XXX.XX3-49.

Publicado por:

Kedson Jose de Lima

Código Identificador: 6212968F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 074/2025-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 074/2025-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 074/2025-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER a ALANNA AUGUSTA DA SILVA VARELA**, matrícula nº. 9946, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, com vigência no período de: 01 de outubro* de 2025 a 30 de outubro* de 2025, conforme protocolo nº. 760/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

*repblicado por incorreção

Maxaranguape/RN, 29 de agosto de 2025.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador: 717604AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 075/2025-DPRH/SMA/PMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2025-DPRH/SMA/PMM

PORTARIA Nº 075/2025-DPRH/SMA/PMM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER a MARCELO VINICIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº. 9938, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2024/2025, com vigência no período de: 01 de novembro* de 2025 a 30 de novembro* de 2025, conforme protocolo nº. 761/2025.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

*repblicado por incorreção

Maxaranguape/RN, 29 de agosto de 2025.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador: 750EFFB8

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 244/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 244/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN**, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. **LUCÉLIA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº. 103.xxx.xxx-65, para o cargo de Assessora Técnica 2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Maxaranguape/RN, 01 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador: 44F8B4E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
PORTARIA 572/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido o Senhor **ANDERSON BENEDITO DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.150.904-XX, do cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO da Secretaria Municipal de Administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:8DF7460C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 573/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **ANDERSON BENEDITO DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.150.904-XX, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE INFORMÁTICA da Secretaria Municipal de Administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:50EEF30A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 574/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido a Senhora **MARIA KEROLAYNE FREIRE NERY**, portadora do CPF/MF: XXX.751.714-XX, do cargo comissionado de ASSESSOR TECNICO da Secretaria Municipal de administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:FB0F1137

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 575/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, ao senhor **EDSON MOREIRA DE OLIVEIRA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0000132, referente ao período 2024/2025.

ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:89FE243A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 576/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido o Senhor **MARCELL YVES PIMENTEL FIGUEREDO**, portador do CPF/MF: XXX.146.314-XX, do cargo comissionado de CONTROLADOR GERAL do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:802B73D9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 577/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – **CONCEDER**, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, ao senhor **LUIZ LIMA DE SOUZA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0007722, referente ao período 2024/2025.

ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:5FFCB71B

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 578/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, ao senhor **JOSE LUCIO COUTINHO**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0000248, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:0C66BCAC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 579/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS NERY MOREIRA**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0002844, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:EE8A8601

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 580/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, ao senhor **JOSE ROBERTO FREIRE**, servidor do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0000795, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:AA7F224A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 581/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, a Senhora **MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0003301, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:5731A8AB

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 582/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, a Senhora **MARIA LUCIA LUCAS PEREIRA**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0009610, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:2BAB48D3

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 583/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, a Senhora **GISELDA ALVES SANTIAGO**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0002380, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:CD130995

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 584/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º – CONCEDER, trinta (30) dias de férias, com início em 01 de setembro de 2025, a Senhora **LUANA DE OLIVEIRA MOREIRA**, servidora do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 0201840, referente ao período 2024/2025.
ART. 2º – Esta portaria entra em vigor nesta data.
ART. 3º – Revogam-se as disposições ao contrário.
Montanhas/RN, em 29 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:1D48DAF6

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 601/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido o Senhor **EDUARDO ALEXANDRE BEZERRIL**, portador do CPF/MF: XXX.160.044-XX, do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:FD37CF2A

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 602/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido o Senhor **JOSÉ WELLINGTON SOARES DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.747.794-XX, do cargo comissionado de Coordenador Geral de Apoio ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:1ECA0130

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 603/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXONERAR** à pedido o Senhor **JANDERSON SOUDENLLEN PESSOA DE FARIAS**, portador do CPF/MF: XXX.300.754-XX, do cargo comissionado de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:5A78D935

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 604/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **JOSÉ WELLINGTON SOARES DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.747.794-XX, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:5272A0F3

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 605/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **MARIA HELENA DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.648.304-XX, para exercer o cargo comissionado de CONTROLADORA GERAL da Controladoria Geral do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:775CB0E5

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 605/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o Senhor **MARIA HELENA DA SILVA**, portador do CPF/MF: XXX.648.304-XX, para exercer o cargo comissionado de CONTROLADORA GERAL da Controladoria Geral do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:F952ADE1

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 606/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **EXENORAR** à pedido a Senhora **MARIA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA**, portadora do CPF/MF: XXX.313.093-XX, do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA do município de Montanhas/RN.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:675A7EBE

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 607/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** o senhor **RONALDO SILVA DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF: XXX.387.164-XX, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA do município de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deyvid Thierry de Oliveira Silva

Código Identificador:AA011856

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO**

Adesão Nº 09/2025

Processo Administrativo Nº 109/2025

O Sr. Prefeito do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fulcro no Parecer da Assessoria Jurídica do município:

RESOLVE:

RATIFICAR, a ADESÃO Nº 09/2025 a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, o qual tem por objeto a aquisição de materiais para a iluminação pública, para atender as demandas de manutenção da rede que se fazem necessárias no município de Montanhas/RN, tendo como detentora a empresa **LUMIART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.351.078/0001-75, no valor total de R\$ 748.354,24 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Montanhas/RN, 01 de setembro de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta da Silva Santos

Código Identificador:63592648

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
03/2025**

ADJUDICAÇÃO:

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta na, presente Concorrência, efetuamos a ADJUDICAÇÃO aos licitantes:

B C DE OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 14.240.072/0001-10, Vencedor do certame Concorrência Nº 03/2025, num valor global no LOTE 1 de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**.

Objeto da Concorrência Nº 03/2025, o que tem por objeto contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de publicidade e/ou propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, executando ainda, de forma complementar, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados e a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes

Monte Alegre/RN, 1 de setembro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:0FA547E6

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 3/2025**

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente procedimento de licitação realizado através da CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer da Comissão, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Nº 14.133/2021 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

Assim, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO.

Monte Alegre/RN, 1 de setembro de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:CCBAA15C

**MONTEPREV
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 001/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROC. ADMIN. MMA/RN Nº 0201600024/2025**

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.270.215/0001-30; **PROMITENTE CONTRATADA:** TL SERVICOS CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.746.655/0001-68; **Objeto:** registro de preço destinado a contratação de empresa especializada em confecção de

certificados digitais, e-CPF e (A1) e-CNPJ (A1), destinados ao Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2025; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 01 de setembro de 2025 e termo final em 31 de agosto de 2026; **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa Eletrônica; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 1.220,00, (um mil, duzentos e vinte reais); **SUBSCRITORES:** Vânia Maciel Faustino, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.355.424-**, pela Contratante e o Sr. Luiz Carlos Mendes Sarmiento, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.724.914-** – pela Contratada.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2025

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Presidente RPPS

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:65FA5DDC

MONTEPREV
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 002/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROC. ADMIN. MMA/RN Nº 02016000028/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.270.215/0001-30; **PROMITENTE CONTRATADA:** EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.477.835/0001-90; **Objeto:** registro de preço destinado a contratação de empresa especializada no agenciamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, sem preferência de companhia aérea, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2025; **VIGÊNCIA:** termo inicial em 01 de setembro de 2025 e termo final em 31 de agosto de 2026; **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa Eletrônica; **DESCONTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 100%; **SUBSCRITORES:** Vânia Maciel Faustino, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.355.424-**, pela Contratante e o Sr. José Alvez Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.442.644-** – pela Contratada.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2025

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Presidente RPPS

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:64909342

MONTEPREV
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DE 002/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 02016.000024/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada em confecção de certificados digitais, e-CPF e (A1) e-CNPJ (A1), destinados ao Fundo de Previdência Própria de Monte Alegre/RN - MONTEPREV.

BASE LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICOo vencedor da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, realizada em 27 de agosto de 2025, a saber:

TL SERVICOS CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.746.655/0001-68, vencedor do processo. **VALOR:** R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2023; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura da respectiva Ata de Registro de preço, conforme aviso de contratação direta, sob pena de decadência do seu direito.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2025

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Presidente RPPS

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:AC93A358

MONTEPREV
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - DE 003/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 02016.000028/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO: Registro de preço destinado a contratação de empresa especializada no agenciamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, sem preferência de companhia aérea, compreendendo a reserva, agendamento, vendas, marcação, remarcação, endosso, reembolso, de acordo com as necessidades do Fundo de Previdência de Monte Alegre/RN.

BASE LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICOo vencedor da Dispensa Eletrônica nº 002/2025, realizada em 27 de agosto de 2025, a saber:

EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.477.835/0001-90, vencedor do processo. **DESCONTO:** 100% (cem por cento).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2023; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura da respectiva Ata de Registro de preço, conforme aviso de contratação direta, sob pena de decadência do seu direito.

Monte Alegre/RN, em 01 de setembro de 2025

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Presidente RPPS

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:A6423D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de Auxiliar Executivo Nível 2, a senhora **Maria Glenia Costa Bezerra**, CPF: 327.***.***-50, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nísia Floresta, 01 de setembro de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:E04E877E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025060303

Extrato do Contrato N. 2025060303

Processo: 0515001/2025 – 052001 – DI

Partes: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN e Empresa **ECOHABIL CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **28.664.022/0001-75**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE JARDINAGEM DIVERSOS COMO PLANTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO ATUALMENTE EM ANDAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Transportes; **DOTAÇÃO:** 44905200 – Equipamentos e material Permanente; **DESPESA:** 44905299 – Outros Materiais Permanentes; **FONTE:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor estimado: R\$ 60.355,00 (Sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

Amparo Legal: Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2025

Data da Assinatura: 03 de junho 2025

Assinam: ANTONIMAR AMORIM CARLOS, Prefeito Municipal e **ECOHABIL CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº **28.664.022/0001-75**, representante legal.

Publicado por:
Lazaro da Silva Almeida
Código Identificador:71B278BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 997, de 10 de agosto de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ELAINE CRISTINE DE ARAÚJO** do cargo de provimento em Comissão de **Gerente dos Serviços de Cadastro Único e Benefícios Sociais** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, símbolo CC7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 29 de agosto de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:E93CFC54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no inciso VI do Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 997, de 10 de agosto de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear **JUCIAN THALLES DA COSTA RAMOS** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, símbolo CC7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de setembro de 2025.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:51F53ABE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, duas diárias, com destino a Caruaru/PE, nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 01 de setembro de 2025.

SILVANIA VANESSA DE MEDEIROS

Diretora Financeira do Instituto de Previdência
Portaria 033/2022

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:BE1A4C0F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor (a) **JULIANA AZEVEDO LUCENA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de PROCURADORA PREVIDENCIÁRIA, lotada no Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco-RN, duas diárias, com destino a Caruaru/PE, nos dias 03 e 04 de setembro de 2025 para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 01 de setembro de 2025.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO

Presidente do Ouro Branco-PREV
Portaria n.º 058/2021

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:E58EA46D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PORTARIA DE JETON Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE JETON E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE OURO BRANCO-RN**, no uso de suas atribuições legais, Conforme estabelecido no artigo 47-C da Lei Complementar Municipal 001/2024, publicada em 14 de maio de 2024, é prevista a concessão de uma gratificação a título de JETON para os membros do Conselho Deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do OUROBRANCOPREV,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo designados, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco/RN, gratificação no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), a título de Jeton, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 001/2024 c/c Lei 997/2022, pela participação em Reunião ordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizada no dia 27 de julho de 2025, para prestação de contas e as análises necessárias.

Conselho deliberativo:

José Magno de Medeiros R\$ 95,00

Kyara Maysa dos Santos Silva R\$ 95,00

Dóris Vânia Silva de Azevedo R\$ 95,00

Almir dos Santos Silva R\$ 95,00

Jaci da Nóbrega Batista R\$ 95,00

Conselho Fiscal:

Elizeu Gomes Martins R\$ 95,00

Dalila Siqueira da Costa Dantas Araújo R\$ 95,00

Adriana Araújo da Costa Lucena R\$ 95,00

Que sejam adotadas as providências necessárias para garantir o cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 01 de setembro de 2025.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO

Presidente do Ouro Branco-PREV

Portaria n.º 058/2021

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas Dos Santos Silva de Azevedo
Código Identificador:9C66115A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 26/2025

TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 26/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5227/2025

Em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

OBJETO:FRALDAS DESCARTÁVEIS DE ORDEM JUDICIAL.

BASE LEGAL:Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADJUDICAÇÃO:

ADJUDICO os vencedores da Dispensa nº 26/2025, realizada em 27 de agosto de 2025, em favor da (s) empresa (s) relacionadas a seguir:
JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ, CNPJ: 08.719.610/0001-51, saiu vencedor (a) no item 01 totalizando o valor de R\$ 4.903,20 (quatro mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

HOMOLOGAÇÃO:

HOMOLOGO pelo presente Termo, a Dispensa de Licitação em razão do valor, com base legal no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021; ficando convocada as empresas acima citadas, para formalizar a assinatura da respectiva ata, sob pena de decadência do seu direito.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:412B6606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 3711/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO 39/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS MOTORIZADAS, INCLUINDO ROÇADEIRA STIHL FS 291 E FS 221, E MOTOPODA TELESCÓPICA GASOLINA – TPP33TX – TOYAMA

ADJUDICOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 39/2025 realizada em 26 de agosto de 2025 (terça-feira), no valor total de R\$12.225,00, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

JAILSON SEVERO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA- CNPJ: 39.265.693/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

Parelhas/RN, em 01 de setembro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:53060369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 687/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO 21/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSÉ AUGUSTO DANTAS

ADJUDICOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025 realizada em 16 de abril de 2025 (quarta-feira), no valor total de R\$142.199,20, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 5.509,20 (cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)**.

GIULLITE B MEDEIROS- CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 136.690,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

Parelhas/RN, em 01 de setembro de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:20E3F4C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 3711/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS MOTORIZADAS, INCLUINDO ROÇADEIRA STIHL FS 291 E FS 221, E MOTOPODA TELESCÓPICA GASOLINA – TPP33TX – TOYAMA

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a

licitação Pregão Eletrônico nº 39/2025 realizada em 26 de agosto de 2025 (terça-feira), no valor total de R\$12.225,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

JAILSON SEVERO DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA- CNPJ: 39.265.693/0001-80, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R\$ 12.225,00 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

Parelhas/RN, 01 de setembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:2FA3240B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 687/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DO HOSPITAL DR JOSÉ AUGUSTO DANTAS

HOMOLOGOpelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025 realizada em 16 de abril de 2025 (quarta-feira), no valor total de R\$142.199,20, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA- CNPJ: 42.591.738/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 10, 11 ; totalizando o valor de **R\$ 5.509,20 (cinco mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)**.

GIULLITE B MEDEIROS- CNPJ: 21.437.704/0001-04, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 9 ; totalizando o valor de **R\$ 136.690,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

Parelhas/RN, 01 de setembro de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:7E5F4ACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
61/2025

REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMP/RN Nº 5.879/2025

INTERESSADO: Sec. Mun. de Saúde.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTOMATERAPIA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
61/2025

Considerando, a análise técnica da Comissão de Contratação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município;

DETERMINO, que se proceda com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** decorrente de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM COM ÊNFASE EM ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ESTOMATERAPIA, junto a interessada: ALINI D CUSTODIO – CNPJ: 37.230.267/0001-85.

Em respeito ao disposto no art. 72, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO e AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Artigo 74, Inciso IV da Lei nº 14.133 e, em consequência, determino a Contratação dos credenciados acima, de acordo com o que consta nos autos.

Parelhas/RN, 28 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Henriqueta Monalisa Farias

Código Identificador:105CF0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º194/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º194/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI
COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO
DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), JAILDETE OLIVEIRA DA NOBREGA matrícula, n.º1007173 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JAILDETE OLIVEIRA DA NOBREGA, matrícula n.º1007173, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:A61EAA10

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º195/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º195/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MARIA DA PAZ DE LIMA SANTOS matrícula, n.º1005430 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MARIA DA PAZ DE LIMA SANTOS, matrícula n.º1005430, o gozo de férias no período de 13/10/2025 A 27/10/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:FCFA12BC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º196/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

PORTARIA n.º196/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), JISLAINY BEZERRA MODESTO matrícula, n.º1209973 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JISLAINY BEZERRA MODESTO, matrícula n.º1209973, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:D76DF9DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º197/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º197/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), FRANCISCA DANTAS DE SOUZA matrícula, n.º1007289 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FRANCISCA DANTAS DE SOUZA, matrícula n.º1007289, o gozo de férias no período de 05/10/2025 A 03/11/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:79A15E57

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º198/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º198/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS matrícula, n.º1006207 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS, matrícula n.º1006207, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 15/11/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:FF313803

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º199/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º199/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), FLAUDENIR DA COSTA PEREIRA matrícula, n.º1007025 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) FLAUDENIR DA COSTA PEREIRA, matrícula n.1007025, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:519F8E61

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º200/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO**

**PORTARIA n.º200/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), JARDEL FLAVIO FERNANDES matrícula, n.º1006924 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) JARDEL FLAVIO FERNANDES, matrícula n.º1006924, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:A076F550

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º201/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º201/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA matrícula, n.º1206630 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de COORDENADOR DE SAUDE, PLANEJAMENTO E CONTROLE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) MILENA GABRIELA DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º1206630, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:C7FECF88

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º202/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

**PORTARIA n.º202/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.**

*CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.*

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo servidor (a), IARA PATRICIA PEREIRA DA SILVA matrícula, n.º1007335 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) IARA PATRICIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.1007335, o gozo de férias no período de 01/10/2025 A 30/10/2025, perfazendo um total de 30 (Trinta) dias referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei complementarnº003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:6933D867**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N.º203/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.****PORTARIA n.º203/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, FINANÇAS, DA
TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.***CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM
ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N.º003 DE
20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.***A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições
legais:CONSIDERANDO, Cronograma de férias 2025 - apresentado pelo
servidor (a), ALDENIRA FERNANDES DO AMARAL LIMA
matrícula, n.º1005413 lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder ao servidor (a) ALDENIRA FERNANDES DO
AMARAL LIMA, matrícula n.º1005413, o gozo de férias no período
de 01/10/2025 A 15/10/2025, perfazendo um total de 15 (Quinze) dias
referente ao período aquisitivo 2024/2025.**Art. 2º** - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à
remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2º da Lei
complementarn.º003 de 20 de outubro de 1995.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 01 de Setembro
de 2025.**CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças,
da Tributação e do Planejamento.**Publicado por:**

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:20D23149**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º
005/2025**

O **MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN**, através de sua Pregoeira, no
uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do
Processo Licitatório n.º 86/2025, na modalidade **PREGÃO**, na forma
ELETRÔNICA, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”,
objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa
especializada na aquisição de materiais de limpeza e higienização para
atender o município de Passagem/RN, conforme especificações
constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A sessão
pública, para realização de sessão de lances, será realizada às
11h01min do dia 12 de setembro de 2025. O Edital contendo todas
as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site

www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da
Prefeitura Municipal, à Rua Senador Dinarte Mariz, n.º 288, centro,
Passagem/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à
sexta-feira), em dias úteis. Outras informações pelo e-mail
licitacaopassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 01 de setembro de 2025.

IZABELLY CAMILO FERNANDES SILVA

Pregoeira da PMP/RN

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:32898ACF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 003/2025****PROCESSO DE DESPESA N.º 5/2025****OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato n.º 003/2025, o qual tem
como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço
em assessoria técnica especializada em gestão educacional,
pedagógica e apoio administrativo visando à orientação
governamental da Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CNPJ:** 08.145.153/0001-39**CONTRATADA:** 49.373.086 ELIANE BATISTA DE LIMA**CNPJ:** 49.373.086/0001-97**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação n.º 000005/2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 138, inciso I, da Lei n.º
14.133/2021.**DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO:** 29 de agosto de 2025.

Passagem/RN, 29 de agosto de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Izabelly Camilo Fernandes Silva

Código Identificador:1F8AB90C**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 375 INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO DE PASSAGEM/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**LEI ORDINÁRIA N.º 376/2025 DE 29 (VINTE E NOVE) DE
AGOSTO DE 2025INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE PASSAGEM/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM - ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e
constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a
Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - FICA criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**,
com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o
desenvolvimento turístico no município.**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo, compor-se-á de membros
representantes de órgãos da comunidade com vínculo e interesse no
desenvolvimento turístico do município.**Parágrafo Primeiro:** O Conselho, será constituído por 04 (quatro)
membros, sendo:Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e
Eventos;

Um Representante do Poder Executivo Municipal;

Um Representante do Poder Legislativo Municipal;

Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Um Representante da Classe de hotéis, pousadas, bares, restaurantes e similares;

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho, serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Municipal de Turismo, não receberão remuneração, sendo considerado relevante o serviço ao Município.

Parágrafo Quinto - O Poder Executivo Municipal, regulamentará o funcionamento do Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 3º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas, a cada dois meses, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pelo 1/3 (um terço) de seus membros, ou pela Prefeita, para tratar de assuntos relevantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Passagem/RN, 29 de agosto de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Eudes de Souza Alves
Código Identificador:9A70612C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DOUTRO JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.

CONTRATADA: A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92, localizada na Rua Rondônia, nº 425, Bairro Neópolis - Natal/RN - CEP: 59.080-410.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW LOUVOR DO “PADRE NUNES”, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 1H40MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A ABERTURA DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, EDIÇÃO 2025, NA CIDADE DE PATU/RN.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) global pela apresentação.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso II.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pela CONTRATADA: **A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:0663D401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - **CNPJ: 08.349.078/0001-28** - RUA DOUTRO JOSÉ AUGUSTO, S/N, CENTRO - PATU/RN - CEP nº 59.770-000 - Fone: (84) 3361-2211.

CONTRATADA: BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.088.013/0001-88, localizada à RUA IRINEU COSTA, Nº 132 LETRA: A - PITIMBU - NATAL/RN - CEP: 59.066-280.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO” DA “BANDA GRAFITH”, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2H00MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 40ª FEIRA DA CULTURA, EDIÇÃO 2025, NA CIDADE DE PATU/RN.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) global pela apresentação.

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso II.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **EDNARDO BENÍGNO DE MOURA** - CPF nº 077.222.574-53 - Prefeito Municipal/ pela CONTRATADA: **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.088.013/0001-88.

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:1030D8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, caput 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO” DA “BANDA GRAFITH”, NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2H00MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA 40ª FEIRA DA CULTURA, EDIÇÃO 2025, NA CIDADE DE PATU/RN. In verbis:

Art. 74. É exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I **docaput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II **docaput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III **docaput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III **docaput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V **docaput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA a Inexistência de Licitação nº 010/2025 – Processo Administrativo nº 042/2025**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **BANDA GRAFITH PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.088.013/0001-88, localizada à RUA IRINEU COSTA, Nº 132 LEMRA: A - PITIMBU - NATAL/RN - CEP: 59.066-280, por seu representante legal o Sr. **CRISTIANO GOMES DE LIMA JÚNIOR**, portador do CPF nº 546.228.594-91 e do RG nº 893.687 SSP/RN 2ª VIA, residente à RUA ALGARROBA, Nº 6, AP. 1002 - TORRE MARRON COND. RESID. PARQUE ITATIAIA - BAIRRO NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.151-433, no valor global de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, pelo contrato.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal. Patu/RN, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito do Município de Patu/RN

Autoridade Competente

Publicado por:

Cayo Bruno Dantas Cavalcante

Código Identificador:F7C9B934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso II, caput 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW LOUVOR DO “PADRE NUNES”, NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2025, COM DURAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 1H40MIN, COM HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, DURANTE A ABERTURA DA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, EDIÇÃO 2025, NA CIDADE DE PATU/RN. In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I **docaput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II **docaput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III **docaput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III **docaput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V *docaput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, o Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025 – Processo Administrativo nº 045/2025**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto à Pessoa Jurídica: **A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.373.809/0001-92, localizada na Rua Rondônia, nº 425, Bairro Neópolis - Natal/RN - CEP: 59.080-410, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Nunes de Araújo**, portador do RG nº 429159 - SSP/RN e CPF nº 535.880.709-82, residente e domiciliado na Rua Missionário Gunnar Vingren, nº 1904 – Residencial Saint Charbel, Capim Macio, Natal/RN – Cep: 59.082-080, no valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, pelo contrato.

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal. Patu/RN, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

EDNARDO BENIGNO DE MOURA

Prefeito do Município de Patu/RN

Autoridade Competente

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:0D163450

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º: Nomear o Senhor **FLÁVIO GARCIA DE ARAÚJO**, portador do **CPF: nº 93X.XXX.XX4-72**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a dia 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN
Em 29 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:62627FBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 412/2025 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR
A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA

PORTARIA Nº 412/2025, de 01 de setembro de 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, a qual dispõe, sobre a instituição dos instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Art. 2, inciso IV, da Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, que prevê a criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;

CONSIDERANDO a Cláusula Quarta - Dos compromissos assumidos pelo Município e pelo Distrito Federal, item 4.1.5, do Termo de Adesão do Município ou Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, que dispõe sobre promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, dentre outras, para alcançar os objetivos do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Educação:
Hellen Maria Cabral Costa

Secretaria Municipal de Saúde:
Gabriela Queiroz

Secretaria Municipal de assistência Social:
Margarida Luciana Bezerra

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Adesão acima explicitado, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita de Pedro Avelino/RN

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:4615D59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 413/2025 - DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PORTARIA Nº 413/2025, de 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 420/2025, o qual dispõe, sobre a regulamentação do uso do Cartão Cidadão Municipal e operacionaliza os benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 984/2025, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 763, de 27 de setembro de 2018, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 420, de 28 de maio de 2025, que regula o uso do Cartão Cidadão e operacionaliza os Benefícios Eventuais previstos na Lei Municipal nº 984/2025, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Pedro Avelino/RN, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar procedimentos, fluxos e mecanismos de monitoramento, auditoria e controle dos benefícios e do cartão cidadão no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.3º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art.4º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico.

§ 3º Para comprovação de vulnerabilidade temporária serão utilizados formulários próprios, fluxos de solicitação e análise técnica através de Parecer Técnico Social.

§ 4º Para monitoramento, auditoria e controle dos benefício será realizada atualização periódica para comprovação da situação de vulnerabilidade temporária segundo a Lei Municipal nº 763, de 27 de setembro de 2018.

Art. 5º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de vulnerabilidade social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de vulnerabilidade e risco social ocasionado por:

I - Por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições de suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;

II - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência, segurança ou salubridade das condições pessoais e de moradia.

Art. 6º – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem.

Art. 7º - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária de que trata esta portaria serão concedidas da seguinte forma:

I - Cartão Cidadão (alimentação) e,

II - Pagamento de contas de água e energia elétrica.

Art. 8º – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria. Além de:

I – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

II – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

III- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Avelino/RN, 01 de setembro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE

Prefeita de Pedro Avelino/RN

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:2C37F910

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 414/2025 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
NOVA FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA.**

PORTARIA Nº 414, 01 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a composição da nova formação da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de formalizar a composição do CMDCA,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 847/2021 de 27 de OUTUBRO de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO deliberação em Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de janeiro de 2025, registrada em ata.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros abaixo relacionados para compor a mesa diretora do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Pedro Avelino/RN;

A nova mesa diretora do CMDCA é composta por:

Gildásio Martins da Silva – Presidente
·Ramyres Stephane Costa Silva– Vice-presidente
·Wilmara Laline Nunes de Brito– Secretária

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pedro Avelino /RN, 01 de setembro de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINTADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:07AB58D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 20250213002-01 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **20250213002-01**.
PARTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN, CNPJ:08.148.488/0001-00 e a Empresa **SUPERMERCADO FREITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Nonato Fernandes, nº 220, Terreo, Centro, Pilões/RN, Cep. 59955-000, com CNPJ sob o número 02.070.623/0001-66. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DE FORMA PARCELADA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PILÕES/RN. RECURSOS: R\$ **329.936,00** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais). **VIGÊNCIA: 18/03/2025 a 18/03/2026**. DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025. SIGNATÁRIOS: Pela PMP a Sra. Maria Madalena de Sousa, Prefeita Constitucional e pela empresa SUPERMERCADO FREITAS LTDA, o Sr. Nary Semone Freitas.

Publicado por:

Iara Vicente Miranda

Código Identificador:F6427922

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCAD-SUAS EXERCÍCIO 2025 DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN.

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do PROCAD-SUAS exercício 2025 do município de Pilões-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE PILÔE/RN, através de sua Presidente, VANESSA MIRTES FERNANDES ARLINDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 189/01, de 07 de maio de 2001, considerando a Portaria Nº 054/2025-SEGOV, e as deliberações por unanimidade dos membros do Conselho presente na Assembleia em reunião ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE: Aprovar Projeto de Intervenção para Cadastro em domicílio- PROCAD-SUAS exercício 2025;

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, dia 28 de agosto de 2025.

VANESSA MIRTES FERNANDES ARLINDO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Isadora Lais Oliveira Sousa

Código Identificador:B1AE1EF5

SECRETARIA DE GOVERNO RENOVA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ALINE DE ALMEIDA CARLOS

PORTARIA Nº 0064/2025/SEGOV

Pilões/RN, 28 de agosto de 2025.

Renova cessão de servidora pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, II, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 20/2023, extrato publicado em 18 de abril de 2023 no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/TJRN, entre a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Ofício nº 609/2025-GP/TJRN, de 15 de agosto de 2025, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual solicita a renovação da cessão de servidora efetiva,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão funcional da servidora pública ALINE DE ALMEIDA CARLOS, agente administrativa, matrícula nº 1100158, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania, inscrita no CPF nº 053.260.994-89 e RG nº 2.238.220-SSP/RN, ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a fim de que possa continuar à disposição do Fórum da Comarca de Alexandria/RN, situado na Rua Pe. Erisberto, 511, Novo Horizonte – Alexandria/RN.

§1º A servidora, referida no caput deste artigo, irá desempenhar atribuições próprias de seu cargo, cabendo ao Município o ônus da remuneração.

Art. 2º A prorrogação da cessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 18 de setembro de 2025 até o dia 17 de setembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/RN, 28 de agosto de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:4FE1C555

SECRETARIA DE GOVERNO
RENOVA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL -
FRANCISCO CÉSAR DE LIMA

PORTARIA Nº 0063/2025/SEGOV

Pilões/RN, 28 de agosto de 2025.

Renova cessão de servidor público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, II, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 20/2023, extrato publicado em 18 de abril de 2023 no Diário da Justiça Eletrônico – DJE/TJRN, entre a Prefeitura Municipal de Pilões/RN e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Ofício nº 614/2025-GP/TJRN, de 18 de agosto de 2025, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual solicita a renovação da cessão de servidor efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão funcional do servidor público FRANCISCO CÉSAR DE LIMA, Porteiro, matrícula nº 1100117, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, inscrito no CPF nº 779.488.154-49 e RG nº 1.273.163-SSP/RN, ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a fim de que possa continuar à disposição do Fórum da Comarca de Alexandria/RN, situado na Rua Pe. Erisberto, 511, Novo Horizonte – Alexandria/RN.

§1º O servidor, referido no caput deste artigo, irá desempenhar atribuições próprias de seu cargo, cabendo ao Município o ônus da remuneração.

Art. 2º A prorrogação da cessão se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2025 até o dia 05 de setembro de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/RN, 28 de agosto de 2025.

MARIA MADALENA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Isadora Lais Oliveira Sousa
Código Identificador:A6D554E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 066/2025 – INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 29/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 954/2025- SEMTHAS

Contratante: MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, CNPJ: 08.311.904/0001-40;

Contratado: KYVIA DANTAS NOGUEIRA, CPF: 017.609.514-47;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DESTINADO AO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL, VISANDO ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, COMO DESASTRES NATURAIS, REMOÇÕES POR RISCO ESTRUTURAL OU CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE HABITAÇÃO, OU AINDA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, GARANTINDO O DIREITO À MORADIA DIGNA CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

Vigência: 1º de setembro de 2025 a 1º de setembro de 2026;

Base Legal: Nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 386/2017 c/c a Lei Municipal nº 416/2018, art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021;

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:F83373A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO FINAL

Processo nº 695/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.

O Pregoeiro do Município de Poço Branco/RN, torna público e dá ciência aos interessados o **RESULTADO FINAL** do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005 de 13 de março de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que objetiva a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS. Empresa Vencedora: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ: 27.029.083/0001-06, vencedora no certame no **GRUPO 001** ofertando o menor VALOR POR GRUPO cujo Valor Total foi de **R\$ 14.816,00 (Catorze mil, oitocentos e dezesseis reais)**; e vencedora no certame nos GRUPOS 003 ofertando o menor **VALOR POR GRUPO** cujo Valor Total foi de **R\$ 24.735,30 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**. O **GRUPO 002** foi declarado fracassado.

Publica-se para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

Poço Branco/RN, 27 de agosto de 2025.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:90020678

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 029/2025 PROCESSO Nº 954/2025

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, considerando a documentação e informações colacionadas aos autos, conforme o art. 136 do Decreto Municipal nº 001/2024 e com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 **AUTORIZO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025**, para a contratação da pessoa física **KYVIA DANTAS NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº **017.609.514-47**, no valor de **R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, visando a Locação de um imóvel situado na Rua Cícero Cacheado da Silva nº 20 - Poço Branco/RN, que será destinado a contemplar como beneficiária do aluguel social a

Sra. Erika Borges de Moraes Cardoso, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 386/2017 c/c a Lei Municipal nº 416/2018. Diante de todo o exposto, considerando que no processo de Contratação Direta foram observados os requisitos formais exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 determino, por fim, a publicação deste ato na íntegra no diário oficial do município, em atendimento ao disposto no *parágrafo único* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Poço Branco/RN, em 1º de setembro de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:E1CCDEF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo nº 695/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005 de 13 de março de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas posteriormente, após examinar a proposta apresentada pelas empresas participantes da Licitação, na forma do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e tendo em vista o preço e demais condições oferecidas por estas, obedecidas às exigências legais e regulares, decido **ADJUDICAR** a AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, em favor da empresa: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06, vencedora** no certame no **GRUPO 002** ofertando o menor **VALOR POR GRUPO** cujo Valor Total foi de **R\$ 14.816,00 (Catorze mil, oitocentos e dezesseis reais); e vencedora** no certame no **GRUPO 003** ofertando o menor **VALOR POR GRUPO** cujo Valor Total importou em **R\$ 24.735,30 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).**

Poço Branco/RN, 27 de agosto de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:D9902569

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 695/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS.

HOMOLOGO. O presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 29 de janeiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 005 de 13 de março de 2024 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela Equipe que escolheu as proposta do Licitante: **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.029.083/0001-06** que saiu vencedora no certame no **GRUPO 001** ofertando o menor **VALOR POR GRUPO** cujo Valor Total foi de **R\$ 14.816,00 (Catorze mil, oitocentos e dezesseis reais); e saiu vencedora** no certame no **GRUPO 003** ofertando o menor **VALOR POR GRUPO** cujo Valor Total importou em **R\$ 24.735,30 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).**

Poço Branco/RN, 27 de agosto de 2025.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leonel Leonardo Dos Santos
Código Identificador:CA99C86F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 665/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 665/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista,0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(Sessenta Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:67139907

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 666/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 666/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista,1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R\$120,00(Cento e vinteReais)**, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com

ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **31/08 a 01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:84E765FC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 667/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 667/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista, 2,0 (duas)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00(Cento e vinte Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **31/08 à 02/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:C925FCA7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 668/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 668/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0(uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00(Cento e vinte Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **31/08 a 01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:0F03AF2C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 669/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 669/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcelo Alves de Oliveira**, matrícula nº **639**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00(Sessenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:46D6DDC8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 670/2025 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 670/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)diária** (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(Sessenta Reais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:506EC30F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 671/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 671/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)diária** (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(Sessentareais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:73E1CADF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 672/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 672/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, matrícula nº **703**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)diária** (s), ao preço unitário de **R\$60,00(SessentaReais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (TrintaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:D39C5F40

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PORTARIA Nº 673/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 673/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martorano de Freitas Souza**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (Meia)diária** (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00(Sessentareais)**, perfazendo o total de **R\$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **01/09**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames diversos/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 01 de Setembro de 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 012/2025

Publicado por:

Evamnuel Epifanio Soares

Código Identificador:CE39C80E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 651, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 651, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria Marinalva Monte**, CPF Nº 011.XXX.XXX-99, matrícula nº 133, merendeira, **0,5 (meia) diária**, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o montante de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, destinado ao custeio das despesas com deslocamento para a cidade de Olho d'água dos Borges/RN, no dia 29 de agosto do corrente ano, com objetivo de participar da Formação sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:9E3569C0**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 652, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GP/PMP****PORTARIA Nº 652, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Lima Barbosa**, CPF Nº 465.XXX.XXX-72, matrícula nº 635, ocupante do cargo de Motorista, **0,5 (meia) diária**, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o montante de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, destinado ao custeio das despesas com deslocamento para a cidade de Olho d'água dos Borges/RN, no dia 29 de agosto do corrente ano, com objetivo de conduzir e reconduzir servidores da Secretaria Municipal de Educação que participam da Formação sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:915BC1F6**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**
046 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 991 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 991 , DE 01 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.13, da Lei nº 573 de 19/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº573, de 19 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 01 de setembro de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECELFicha: 115 12.122.0023.2222.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDU 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 25.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SEC MUL EDUCAÇÃO DA CULT. DO ESP E DO LAZER - SEMECCEL

Ficha: 105 12.122.0023.1077.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUC -25.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -25.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:4F3EF4A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 196 - 2025 - EXONERAÇÃO - ALESSANDRO
BARBOSA DE MENEZES (PROCURADOR-GERAL
ADJUNTO DO MUNICÍPIO)

PORTARIA Nº. 196/2025 - GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 1º de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ALESSANDRO BARBOSA DE MENEZES DO CARGO COMISSONADO DE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 454/2025 e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **ALESSANDRO BARBOSA DE MENEZES**, do Cargo Comissionado de **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO** do Município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **30/08/2025**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:379D752B

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 197 - 2025 - NOMEAÇÃO - ANTONIO CARLOS
DANTAS (PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO
MUNICÍPIO)

PORTARIA Nº. 197/2025 - GP/PMRG

Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 1º de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ANTONIO CARLOS DANTAS, PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 454/2025 e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ANTONIO CARLOS DANTAS**, do Cargo Comissionado de **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO** do Município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:33E9EB99

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 198 - 2025 - DIÁRIAS - LUDMILA CARLOS
AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

PORTARIA Nº 198/2025 - GP

Concede diária(s) a servidor e/ou ocupante de cargos e/ou função pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 20 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2025 e o Decreto nº 243/2025, que instituem e regulamentam a forma de concessão e pagamento dos valores referentes a diárias para o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, Secretários, Procuradores, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão - ambos do Quadro Geral de Pessoal -, ou o que esteja cedido a este Município, bem como, para de colaborador ou colaborador eventual, quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede do Município para outro ponto do território nacional ou para o exterior, para participar de eventos do interesse do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO AINDA, o disposto no art. 16, subseção “V” da Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a **LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJOSADO, 1,5 (uma diária e meia)**, o que corresponde ao valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos Reais)**, para Realizar viagem à cidade de **NATAL-RN**, nos dias **03/09/2025 e 04/09/2025**, Onde fará visita a **Secretaria de Educação do Estado para assinatura do convênio de Transporte Escolar 2025 e Visita ao Gabinete da Secretaria de Educação do Estado para resolver questão da reforma da Escola Municipal Rafael Godeiro e Participar da Caravana Federativa no Centro de Convenções de Natal-RN**, onde irá tratar de assuntos relacionados a minha pasta funcional do Gabinete Civil, de interesse do Município de Rafael Godeiro/RN, com saída prevista para o dia 03/09/2025 e retorno no dia 04/09/2025.

Art. 2º - Os “documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem” que trata o Art. 16 da Resolução Nº 028/2020-TCE/RN, serão pensados aos autos do processo de despesa pelo beneficiário,

conforme Termo de Responsabilidade que integra o Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Rafael Godeiro-RN, 01 de setembro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:CE56EF2E

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN**, CNPJ 08.349.037/0001-31, neste ato representado pela sua Prefeita, **LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO**, CPF nº 011.867.934-14, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

RAFAEL GODEIRO/RN, 01 de setembro de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAUJO
ROSADO:01186793414

Prefeita do Município de Rafael Godeiro/RN

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:4C873155

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 732.2025 DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA
DESPESA OK

AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO
Riacho da Cruz - RN
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04 JULHO/2025
732/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 529 / 2024,

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2013 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAD:	
2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:	
31901100 - 15000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00
Total Geral:	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

2015 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
31901100 - 15000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	5.000,00
Soma da Ação:	5.000,00
Soma da Unidade:	5.000,00
Total Geral:	5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal
Mat.130000029

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:A5FA5CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 DOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO
EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 12 DOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº
001/2025 – PMRC**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

Resolve:

CONVOCAR candidata aprovada no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes nos Anexos I do referido Edital, com vistas à contratação temporária no cargo constante no referido anexo, observadas as seguintes condições:

I- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. A candidata relacionada no Anexo I, do presente Edital deverá **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **02 a 03 de setembro de 2025, no horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo de Interesse no Cargo a ser contratado.

1.1. Por ordem de chegada, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato foi aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior ao ato de contratação, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 01 de setembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Da Convocada para o Cargo de Nível Superior:

CARGO: NUTRICIONISTA			
Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
165	Iwana de Oliveira Freitas	CONVOCADA	7º

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 1.4.1 - CPF;
 - 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
 - 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
 - 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
 - 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
 - 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
 - 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
 - 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
 - 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
 - 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
- 2.0. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

- . Hemograma Completo
- . Sumário de Urina e VDRL
- . Carteira de Vacinação atualizada
- . Atestado de Aptidão Física e de Sanidade Mental

Publicado por:

Jose Lazaro Inacio de Melo

Código Identificador:E8C51334

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00073/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00073/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOSSA CLINICA MEDICA LTDA - CNPJ: 12.827.593/0001-43 - R\$ 1.050,00.

Riacho de Santana - RN, 1º de Setembro de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:6A28BB71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Souza Lima, 350 - Centro - Riacho de Santana - RN, por meio do site <https://bbmnetlicitacoes.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis e eletroeletrônicos destinados as unidades de ensino deste Município de Riacho de Santana-RN. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33870055. E-mail: cplriacho2021@gmail.com. Edital: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/>; <https://bbmnetlicitacoes.com.br>; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santana - RN, 29 de Agosto de 2025

SAMUEL FERREIRA FERNANDES -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:0E82C3D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00073/2025. OBJETO: Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/09/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:5C666896

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Show Artístico do cantor Chagas Sobrinho e Banda para apresentação em Praça Pública nas festividades do Dia do Evangélico neste Município de Riacho de Santana-RN no dia 20 de setembro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00035/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2015.13.392.1000.2.55 – FESTIVIDADES, FESTIVAIS, CONCURSOS, CONFERÊNCIAS E FÓRUMS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 08280/2025 - 28.08.25 - G M CHAGAS - R\$ 30.000,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:93EC746B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a benefício eventual da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00036/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4.2000.2006.8.244.5000.2.66 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até 28/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 08290/2025 - 29.08.25 - José Almeida Neto - R\$ 2.160,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:E17CB889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL 001 /2025.

EDITAL 001 /2025

O prefeito Municipal de Riacho de Santana, Davi Cássio Fernandes da Silva por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Cultura torna público o edital do Concurso do Bebê:

O Concurso Municipal “ BEBÊ ESTRELA SANTANENSE 2025”, agrega as atividades que compõem a programação da Semana do Bebê 2025. Uma estratégia de mobilização social do UNICEF, para promover o fortalecimento de iniciativas realizadas no município, referentes à promoção da temática e à assistência a crianças na primeira infância. Em Riacho de Santana, a ação dedica-se a desenvolver uma agenda especial de atividades para chamar a atenção sobre a primeira infância no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, dos direitos humanos, entre outros. Instituído pela lei municipal 265/2014, o evento surge como uma oportunidade de resgatar o afeto e os elos familiares e sociais, como estimuladores do desenvolvimento infantil.

A Semana do Bebê 2025 tem como tema: **Desenvolvimento integral na primeira infância**. O tema escolhido para esta Semana do Bebê demonstra uma importante decisão política e técnica da gestão. Quando se fala em desenvolvimento infantil, é preciso fortalecer as competências familiares e municipais para garantir o cuidado integral e integrado à criança. Ou seja, garantir atenção qualificada, buscando assegurar os direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, à proteção, à moradia com qualidade e em um ambiente que acolha também as suas necessidades de lazer, possibilitando o desenvolvimento pleno da criança. E quando se fala em atenção integral é preciso considerar também a importância da inclusão de crianças com deficiências e doenças raras.

DOS OBJETIVOS

Nesse contexto o Concurso do Bebê Estrela Santanense, tem como objetivos:

Promover atenção em saúde das crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias;
Estimular o aleitamento materno exclusivo;
Estimular as gestantes ao pré-natal no tempo certo, garantindo qualidade e ações preventivas;
Assegurar acesso ao calendário de vacinação em dia;
Garantir acompanhamento nutricional à crianças na primeira infância;
Prevenir a desnutrição e obesidade infantil;
Promover a realização da triagem neonatal;
Estimular o desenvolvimento das ações de cuidados em saúde bucal, prevenção de cáries e os demais agravos relacionados a primeira infância;
Garantia de qualidade de vida dos nossos bebês;
Garantir qualidade de vida às gestantes e puérperas, prevenindo riscos e agravos durante o período gestacional e pós-parto;
Promover ações de prevenção a mortalidade infantil;
Reduzir a taxa de óbitos neonatais e óbitos maternos.

DAS INSCRIÇÕES, PRAZO DE INSCRIÇÃO E LOCAL

As inscrições são gratuitas.

Podem participar as crianças de 0 a 1 ano 11 meses e 29 dias.

Ter Certidão de Nascimento.

As inscrições serão feitas pelo formulário que será disponibilizado nos estabelecimentos de Saúde do município de Riacho de Santana/RN: **de 08 a 11 de Setembro de 2025, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, na Unidade Mista Alexandrina Cajé, Rua Clodomiro Elias – Centro/RS, UBS Antônio Gabriel Neto, Rua Novo Tempo, Bairro São Gonçalo e de 08:00h às 15:00h nas Unidades Básicas de Saúde - UBS da zona rural (UBS Raimundo Alexandre da Silva – Sítio Poço de Pedras, UBS João Serafim – Sítio Pau-d'arco e UBS Francisco Raimundo da Silva-Sítio Taboleiro).**

O formulário de inscrição deverá estar devidamente preenchido com nome dos pais, idade da criança, telefone e endereço do responsável.

Apresentar no ato de inscrição obrigatoriamente, a cópia da Carteira de Vacinação da criança e a cópia do Cartão Pré-Natal da mãe da criança.

Concordar com o Termo de Autorização de uso de imagem da criança. (Em Anexo)

Ao se inscreverem, todos os candidatos aceitarão automaticamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

DAS ATIVIDADES RELACIONADAS

Será realizado um ensaio fotográfico com as três primeiras crianças classificadas para a enquête de participação popular do dia **15 a 16 de setembro de 2025.**

As imagens produzidas durante o concurso e ensaio fotográfico serão utilizadas nas demais ações que compõem a agenda da Semana do Bebê.

As crianças inscritas no concurso serão inseridas nas demais atividades ao longo da Semana do Bebê.

DA CLASSIFICAÇÃO

Serão classificadas três crianças, que em avaliação (Chek-list) aplicada pelos profissionais de saúde, obterem maior pontuação de requisitos válidos. A pontuação total corresponderá em porcentagem a 100%.

As três crianças com os melhores percentuais de avaliação participarão de uma enquête comunitária, que será publicada em página oficial da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana (Instagram), nos dias 18 a 19 de setembro de 2025, quem obtiver o maior percentual de votos será a nova Bebê Estrela Santanense 2025.

A escolha do Bebê Estrela Santanense 2025 dar-se-á para a criança que obter a maior pontuação através da soma da pontuação/percentual (100%) obtido em avaliação dos profissionais de saúde, onde será selecionado os três colocados. O ganhador do bebê estrela Santanense será aquele com maior número de votos obtido em enquête comunitária através das redes sociais do município.

DA COMISSÃO JULGADORA

As crianças inscritas no Concurso serão avaliadas pelos profissionais de saúde, sendo a comissão composta por:

Presidente – Clédyna Maria de Araújo Silva

Membro da Comissão – Daiane Bispo do Nascimento

Membro da Comissão – Joyce Gabriela Ferreira do Nascimento

Membro da Comissão – Mayara Cristina da Silva

Membro da Comissão – Antônio Cíntia Costa Carlos

Membro da Comissão – Laísa Gabriela da Costa Renovato Soares

Membro da Comissão – Maria Juciene Soares

Membro da Comissão – Luana Nunes Silva de Lima

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As crianças inscritas passaram por avaliação global da situação de saúde da criança com o risco aos principais agravos relacionados à primeira infância.

Para cada critério será destinado uma pontuação (de 0 a 10), que será determinada pelo profissional de saúde mediante julgamento clínico.

DO RESULTADO

O resultado da criança ganhadora será divulgado no dia 03 de outubro de 2025, por meio de um vídeo publicado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN.

DA PREMIAÇÃO

A criança ganhadora receberá como premiação pela participação Um Kit Bebê contendo itens de uso próprio, um ensaio fotográfico contendo 10 fotos e a veiculação da sua imagem como bebê modelo nos materiais de divulgação confeccionados em mídia, com aquiescência formal dos pais.

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Publicação do edital	01 de setembro de 2025
Período de inscrições	08 a 11 de setembro de 2025
Resultado preliminar	13 de setembro de 2025
Enquete de participação popular	18 a 19 de setembro de 2025
Resultado final	03 de Outubro de 2025

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Do julgamento apresentado pelos profissionais de saúde, quanto a escolha da criança, não caberá qualquer recurso, ficando esta medida adstrita às condições extrínsecas da Seleção, dispostas nas cláusulas deste regulamento, que será julgado pela Comissão de Organização da Seleção.

Riacho de Santana/RN, 1 de setembro de 2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula do CPF nº _____, residente à Av./Rua _____, nº _____, município de _____. **AUTORIZO** o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/RN. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes (III) divulgações em geral.

Fica ainda **autorizado**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Riacho de Santana/RN, dia ____ de ____ de _____.

(Assinatura)

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9F5BDD6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
019/2025

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 019/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e firmada pelo Município de Serra Caiada/RN.

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 86, § 2º, incisos: I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a Adesão de 50% dos itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e firmada pelo Município de Serra Caiada/RN, em que foram registrados os preços da empresa: **JACOB & MENEZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.039.495/0001-01, com sede na RUA LEONEL LEITE, ALECRIM, NATAL/RN, 59.037-820**, cujo objeto é o Aquisição futura e parcelada de tecidos, aviamentos, artigos de banho, artigos de armarinho, artigos de artesanato, artigos de decoração e calçados, para ornamentação, trabalhos manuais e artísticos que serão produzidos pelas diversas

secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município.

Riachuelo/RN, 01 de setembro de 2024.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:D48F2A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2025 - CONCEDE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHUELO/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 267/2025

Concede Diárias aos servidores municipais de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas no Decreto nº 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder três diárias e meia, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.105/2025, para custear despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a Manaus/AM, para participação no X CONGRESSO NORTE E NORDESTE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, no dia 05 a 08 de setembro de 2025, ao servidor:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	VALOR CONCEDIDO
FRANFISCO CAETANO DE SENA NETO	Secretário	R\$ 2.800,00

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e RH

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:448DE8B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2025 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal dos Contratos Nº86/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, o Senhor **Dyego Leonardo de Freitas Rodrigues**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº***.633.944-**, representando a secretaria de saúde, para atuar como Fiscal do Contrato por número 086/2025, Dispensa de Licitação nº029/2025, contratação de empresa especializada para a instalação de Equipamentos de uma academia ao ar livre nas praças dos distritos de Punaú, Zumbi, Pititinga e no centro da cidade de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 01 de setembro de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11
Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:09D91216

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025 -
PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025
O MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, com Sede à Avenida XVII de setembro, s/n, centro, Rio do Fogo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.393/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 001.480.648-SSP/RN e inscrito no CPF 000.659.704-11, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, 04, distrito de Canto Grande, Rio do Fogo/RN, CEP : 59.578-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, processo administrativo nº 1.308/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO

a presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES, DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ: 55.738.556/0001-71	TEL: (84) 98200-3025	E-MAIL: licitacao@evatour.com.br
ENDEREÇO: Rua Valdir Targino, 3565, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670.		
Representante Legal : EVÂNIA DOS SANTOS CORREIA - CPF nº 406.547.614-34		

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES, DE PASSAGENS AÉREAS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DE VIAGENS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, DESCONTOS SOBRE A RAV-REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM	1	SERV.	6%	470.000,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do

procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Rio do Fogo/RN, 29 de agosto de 2025. Assinaturas: MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA - Cédula de identidade Nº 001.480.648-SSP/RN - CPF 000.659.704-11- Representante legal do CONTRATANTE; EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ 55.738.556/0001-71 - EVÂNIA DOS SANTOS CORREIA - CPF 406.547.614-34 - Diretora - Representante legal da CONTRATADA

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:F7134B13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO** - CPF nº xxx.652.884-xx.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Pintor** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO – Pintor – Contratado.

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:86C25B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025

PARTES:

Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, CNPJ: 08.153.819/0001-09 e **MILTON CEZAR BARBOSA PINHEIRO** - CPF nº XXX.742.311-XX.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços como **Motorista Categoria B** junto a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude da inexistência de profissional dessa categoria no quadro efetivo deste município.

BASE LEGAL:

O disposto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;

O artigo 2º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 8.745 (Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal)

O disposto no artigo 193 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 574/2015, que prevê a possibilidade de contratação temporária de excepcional interesse público;

O disposto na Lei Municipal nº 926 de 16 janeiro de 2025 e suas posteriores alterações;

VALOR MENSAL: salário-mínimo vigente do ano, deduzindo-se deste todos os impostos devidos.

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes
Órgão orçamentário: 2000 - Poder Executivo
Unidade orçamentária: 2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 10 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL
Ação: 2.23 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Despesa 43 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Rodolfo Fernandes/RN, 01 de setembro de 2025.

ASSINAM O CONTRATO:

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE – Prefeita Constitucional – Contratante.
MILTON CEZAR BARBOSA PINHEIRO – Motorista Categoria B – Contratado.

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:B9A7549C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 956/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a legislação que trata sobre o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. O órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 355 de 28 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O CMDPI ficará vinculado técnica e administrativamente ao órgão gestor da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas e projetos das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa/lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária por, no mínimo, quatro representações do poder público municipal e, no mínimo, quatro representações da sociedade civil, podendo ser assim constituído:

I – Representantes de órgãos da administração pública municipal que mantenham interface com as políticas de atenção e garantia de direitos à pessoa idosa.

II – Representantes da sociedade civil, em número igual aos representantes do poder público, podendo priorizar membros de instituições de longa permanência para idosos, usuários de grupos de convivência de idosos, sindicatos, associação de aposentados, pastorais do idoso e organizações da sociedade civil com atuação explícita no atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As representações da sociedade civil será eleita em foro próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público Estadual.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Comissões

IV – Secretaria Executiva

§ 1º. À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDI.

§ 5º. A representação do CMDPI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Art. 11. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI é o instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI – As provenientes das multas aplicadas com base no Estatuto do Idoso;

VII – doações de contribuições dedutíveis na declaração de imposto de renda ou incentivos governamentais, conforme previstos em lei;

VIII - outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta bancária vinculada ao próprio Fundo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será administrado e gerido pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social que executará os recursos mediante deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na forma do Plano de Aplicação Anual devidamente publicado.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênere, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Compete aos órgãos administrativo e financeiro do Fundo:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado, União ou Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – Registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

III – fazer cumprir os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo conforme o estabelecido pelo CMDPI;

IV – Aplicar no mercado financeiro os recursos do Fundo, enquanto não comprometidos com a aplicação em programas e ou projetos;

V – Apresentar bimestralmente ao CMDPI:

a) o resultado da aplicação financeira dos recursos do Fundo, enquanto não destinados a aplicação em programas e projetos;

b) os balancetes mensais e o balanço anual do FMDPI e outros documentos relativos ao cumprimento da política municipal de direitos do idoso;

c) o relatório físico financeiro da execução do plano de trabalho anual dos programas e ou projetos custeados pelo FMDPI, considerando-se a relação custo-benefício e a avaliação de resultados dos mesmos;

VI – Emitir pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, solicitados pelo mesmo;

VII – aplicar as normas e procedimentos operacionais do FMDPI, estabelecidos pelo CMDPI;

VIII – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do CMDPI;

IX – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do CMDPI;

X – Outras competências estabelecidas pelo CMDPI.

Art. 16. A aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização deliberada do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, objetivando atender:

I – Desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

III - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa;

IV - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

V - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 17. Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Parágrafo único. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o que dispõe a Lei Municipal nº 355, de 28 de setembro de 2009.

Rodolfo Fernandes-RN, 01 de setembro de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:63BCD9CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº 104/2025 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Senhor **FRANCISCO MUNIZ JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 009. XXX.714-XX, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, em 1º de setembro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:6DF42E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2025 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ALLYSSON MARTINS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 017.xxx.xxx-52, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, em 1º de setembro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:A982F098

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2025 – GP

Concede Lincença-Prêmio a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora JUCIARA NASCIMENTO DE LIMA, matrícula funcional nº 0282221, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal

de Educação, Cultura e Desportos, Licença-Prêmio de 03 (três) meses, conforme estabelece o Art. 106, da Lei Municipal nº 174/1997 (Estatuto dos Servidores Municipais), com início em 1º/09/2025 e término em 30/11/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, em 1º de setembro de 2025.

RANIERE MOURA BARBOSA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:D5141372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 059/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 1º de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Sr.ª MARIANA GLAYDNA FERREIRA DOS SANTOS FONSECA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 089.xxx.414-xx, para participar do I Fórum de Educação Permanente para Conselheiros e Conselheiras de Saúde e Movimentos Sociais da Região Trairi/Potengi, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2025, das 7h30min às 17h, em Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:425C5D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**GABINETE CIVIL**
PORTARIA Nº 09.746/2025 – GC/PMSC

A Prefeita de Santa Cruz-RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, 1,5 (uma e meia) DIÁRIA no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), ao servidor **ALISSON ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1531140/1, ocupante do cargo de Motorista, Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e/ou hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Fortaleza/CE, nos dias 03 a 04 de setembro do corrente ano, com a finalidade de conduzir paciente e

acompanhantes para tratamento médico no instituto CAVIVER. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz-RN, 1º de setembro de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:B7F9C420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
212/2025**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): WP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.686.776/0001-57. OBJETO: Readequação contratual dos serviços inicialmente contratados, este Aditivo importará no acréscimo de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), atendendo à limitação imposta pela legislação, em continuidade ao fornecimento originalmente contratado. VALOR: Acréscimo de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), atendendo à limitação imposta pela legislação. BASE LEGAL: art. 124, §1º, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 212/2025, oriundo da Adesão à ARP nº 008/2025, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 18 de agosto de 2025. ASSINATURAS: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita / Pela Contratante e Watson Pessoa Pinto /Titular/Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:D4AAE28E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 61.2025- DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
001/2025 E ENCAMINHA A SERVIDORA INTERESSADA À
JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA/RN.

PORTARIA Nº 61/2025 – GP

Dispõe sobre o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 e encaminha a servidora interessada à Junta Médica Oficial do Município de Santa Maria/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria nº 43/2025, para apuração de suposto abandono de cargo;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Processante, consubstanciada em ata de reunião, pela necessidade de encaminhamento da servidora à Junta Médica Oficial do Município, a fim de que seja avaliada sua condição de saúde e capacidade laborativa;

CONSIDERANDO os princípios da ampla defesa, do contraditório, da legalidade e da razoabilidade que regem o processo administrativo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 até a conclusão da avaliação pericial a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Santa Maria/RN.

Art. 2º Encaminhar a servidora interessada à Junta Médica, que deverá proceder à avaliação clínica e emitir laudo conclusivo sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

Art. 3º Após o recebimento do laudo pericial, o processo deverá prosseguir regularmente, com as providências cabíveis por parte da Comissão Processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria/RN, 15 de julho de 2025.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal de Santa Maria/RN

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:B7986CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 513-2025

PORTARIA Nº 513/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, à servidora **Edgilma Pereira da Silva**, matrícula nº 380, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **S. S. da S.**, na cidade de **Mossoró/RN**, no dia **23 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2734/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9º do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 01 de setembro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:C23AFE8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 514-2025****PORTARIA Nº 514/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, à servidora **Euda Porfírio de Azevedo Anselmo**, matrícula nº 170, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **M. A. de O.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **25 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2736/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9º do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 01 de setembro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:C7A5D229**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 515-2025****PORTARIA Nº 515/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, à servidora **Teonia Costa**, matrícula nº 136,

ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **F. X. dos S.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2735/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9º do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 01 de setembro de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:

Lidiane Pereira de Oliveira

Código Identificador:A061A303**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2720/2025**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: **compras@santanadomatos.rn.leg.br**, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITO MUNICIPAL PARTICIPAREM DO CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	VALOR UNIT	TOTAL
1	Fornecimento de passagem aérea – passagem de ida e volta (Ida:05/09/2025 NATAL/RN – MANAUS/AM – Volta: 08/09/2025 MANAUS/AM – NATAL/RN)	SERVIÇO	1	-	-
2	Fornecimento de passagem aérea – passagem de ida (NATAL/RN – MANAUS/AM – Ida:05/09/2025)	SERVIÇO	1	-	-
TOTAL					-

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (compras@santanadomatos.rn.leg.br), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 23:59h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

6.5.1 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2025

ANA TERESA DE SOUSA MACEDO

Secretária Executiva – Setor de Compras

Matrícula 3267

AISE TAILANA DA CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 031/2025 - GP

Matrícula 3164

Publicado por:

Ana Teresa Sousa Macedo

Código Identificador:110A3183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2740/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para objeto discriminado no item 1.1.

Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações sobre o Termo de Referência e entrega de propostas na Sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 08h00min às 13h00min de segunda à sexta, ou poderão enviar as solicitações e propostas para o e-mail: compras@santanadomatos.rn.leg.br, dentro do horário estabelecido e prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, de acordo com a tabela com os itens abaixo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM PARA A PARTICIPAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NA MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA EM BRASÍLIA/DF.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quantidade	VALOR UNIT	TOTAL
1	Fornecimento de passagem aérea e hospedagem para participação do Prefeito na Mobilização Municipalista no Distrito Federal: Ida: Manaus/AM – Brasília/DF (08/09/2025) Volta: Brasília/DF – Natal/RN (11/09/2025)	SERVIÇO	1	-	-
TOTAL					-

Observação: Considerando a participação do Prefeito no Congresso Norte Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, que acontece em Manaus/RN nos dias 06 a 08 de setembro, o local de embarque com destino à Brasília/DF será no Aeroporto de Manaus/AM.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A presente Solicitação de Cotação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO PESQUISA MERCADOLÓGICA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: (compras@santanadomatos.rn.leg.br), fazendo referência ao aviso de Contratação Direta até a data limite dos 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, até às 23:59h, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Prefeitura Municipal, aos cuidados do Setor de Compras até às 13hs.

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão contratante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de Dispensa de licitação, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará para e-mail: (compras@santanadomatos.rn.leg.br) ou entregar na sede da Prefeitura Municipal a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento e envio das propostas.

3.3. A proposta de preços deverá ser apresentada formalmente, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto nas demais etapas de negociações, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, produtos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação/atestado, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas informações que forem disponibilizadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação, será verificada a conformidade da proposta classificada como mais vantajosa quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. Concluído o recebimento, o resultado será registrado no mapa de preços do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será realizando concomitantemente a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item **6. – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na ordem de classificação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada de forma Online, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes nas plataformas online, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.4. Habilitação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1 Apresentar 1 (um), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços objeto em características compatíveis ao deste processo.

6.5.1 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização ou homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente como Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação;

9.5. Poderá esta Prefeitura Municipal, revogar o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.6. A Prefeitura Municipal poderá anular o presente Aviso de Dispensa e demais anexos, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.7. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Dispensa, não gera direito a indenização;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e qualquer outra documentação complementar de habilitação exigida.

Santana do Matos/RN, 01 de setembro de 2025

ANA TERESA DE SOUSA MACEDO

Secretária Executiva – Setor de Compras
Matrícula 3267

Publicado por:

Ana Teresa Sousa Macedo

Código Identificador:329F90AE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0197/2025/PMSS/CD/ADM DE 01 DE
SETEMBRO DE 2025.**

PORTARIA N.º 0197/2025/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **PREFEITA MUNICIPAL**, para realizar viagem a capital do Estado, Natal – RN, no período de 04 a 05 de setembro de 2025, com a finalidade de participar da CARAVANA FEDERATIVA, iniciativa do Governo Federal que tem como objetivo aproximar a União dos municípios, facilitando o acesso a programas, convênios e serviços, além de esclarecer dúvidas, destravar convênios e ampliar o conhecimento sobre as políticas públicas federais disponíveis para as cidades, permitindo, assim, que gestores tenham contato direto com as equipes técnicas, sem burocracia, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 0197/2025/PMSS/CD/ADM de 01 de setembro de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias com 01 (uma) pernoite, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

MARCIO ALVES DE AZEVEDO

Secretário de Governo

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:80488E1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0309/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

PORTARIA N.º 0309/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de readaptação funcional da servidora efetiva Edviges Maria dos Santos Nobrega, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 130082-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o laudo médico expedido pelo CEREST – Centro de Referência a Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a análise conclusiva acerca da readaptação da servidora;

CONSIDERANDO o parecer jurídico datado de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO ainda, a legislação municipal vigente, qual seja Lei Nº 468 de 29 de abril de 2015 e demais atos.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR: EDVIGES MARIA DOS SANTOS NOBREGA, para que exerça nova função como Auxiliar de Sala de Aula na Escola Municipal Creche Monsenhor Amâncio Ramalho – Ensino Infantil.

Art. 2º - A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica.

Parágrafo único. A readaptação que trata o artigo supracitado tem respaldo no art. 47, 48 e 49 da Lei Municipal Nº 468 de 29 de abril de 2015.

Art. 3º - A servidora readaptada submeter-se-á a exame médico, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme normativa vigente.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 01 de setembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:58918B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0310/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0310/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de readaptação funcional da servidora efetiva Kahjta Cilene de Azevedo, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 130016-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO o laudo médico expedido pelo CEREST – Centro de Referência a Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a análise conclusiva acerca da readaptação da servidora;

CONSIDERANDO o parecer jurídico datado de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO ainda, a legislação municipal vigente, qual seja Lei Nº 468 de 29 de abril de 2015 e demais atos.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR: KAHJTA CILENE DE AZEVEDO, para que exerça nova função como Coordenadora do Tempo Integral – 4º e 5º ano na Escola Municipal Antônio Basílio – Ensino Fundamental.

Art. 2º - A referida servidora realizará suas atribuições e responsabilidades desde que compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica.

Parágrafo único. A readaptação que trata o artigo supracitado tem respaldo no art. 47, 48 e 49 da Lei Municipal Nº 468 de 29 de abril de 2015.

Art. 3º - A servidora readaptada submeter-se-á a exame médico, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme normativa vigente.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó (RN), 01 de setembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:276143D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0311/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 0311/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: JOSÉ JACKSON DE SOUZA LOPES, do cargo Comissionado de SUBCOORDENADOR DE TRANSPORTES - Símbolo CC-4, do anexo I, de acordo com a Lei Complementar nº. 018/2023 de Reestruturação da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 01 de setembro de 2025.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:353C27E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023
- ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2025

O Município de Santana do Seridó – RN, por seu representante legal, considerando a finalização do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal de nº 0630/2023, de 25 de julho de 2023, torna pública a LISTA DE APROVADOS E CLASSIFICADOS convocados para apresentação de documentos para a contratação, nos termos do item 5 do Edital nº 001/2023 e demais previsões edilícias.

CONSIDERANDO que Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, finalizou e publicou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, em 18/09/2023.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado foi Homologado através do Decreto Nº 1.050/2023, publicado no diário oficial da FEMURN em 18/10/2023.

De acordo com o item 5 do edital 001/2023 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, convoco os candidatos abaixo, na data e horaria abaixo agendado, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilton Ginane, 13, centro de Santana do Seridó-RN, para a apresentação dos documentos previstos no Edital, para que se proceda a contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	DATA/HORA
15º	KELLY MOURA DOS SANTOS	618948-4	Professor Ensino Infantil Pedagogo	04/09/2025 08:00

Santana do Seridó/RN, em 01 de setembro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1.O candidato aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, será contratado por tempo determinado no cargo, se atendidas às seguintes exigências:

a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade

entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;

b) comprovar o grau de escolaridade exigido para o cargo, conforme estabelece o Anexo I deste Edital;

c) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

d) estar quite com as obrigações civis, militares e eleitorais;

e) apresentar certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro, do sexo masculino.

f) ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo; apresentando o atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;

g) haver sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado;

h) ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da contratação;

i) apresentar cópias legíveis de documentos pessoais, tais como (Registro Geral – RG, CPF, CTPS; certidão de nascimento ou casamento, carteira com registro profissional; comprovante de residência; título de eleitor, número de PIS/PASEP e comprovante de vacina);

j) firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; firmar declaração se possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

k) Candidatos com filhos menores de 14 (catorze) anos, apresentar: certidão de nascimento, cartão de vacina, Registro Geral – RG, CPF e declaração de matrícula escolar.

l) apresentar, no ato da apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus.

m) 01 (uma) foto 3x4;

n) Apresentação de Laudos médicos para as Pessoas com Deficiência (PcD);

o) cumprir as determinações deste Edital.

5.2. Os requisitos descritos no item 5.1 deste Edital deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da contratação por meio de documentação original juntamente com a cópia legível.

5.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 5.1 deste Edital impedirá a contratação do candidato.

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:40F85739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART. 110 A 113
DO DECRETO Nº 1058/2024, REGULAMENTADOR DA LEI Nº
14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE Nº: 002/2025
INTERESSADO: SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE
MERCADORIAS LTDA.
CNPJ: 93.577.427/0001-38.

OBJETO: Registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de expediente, destinadas a atender as demandas do município de Santana do Seridó/RN.

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 3.762/2024.

I - DA AUTUAÇÃO

Nos termos do art. 110 do Decreto nº 1058/2024, procede-se à presente autuação de **Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade**, de forma autônoma, em razão da necessidade de apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da execução da contratação firmada sob o processo originário acima mencionado.

As infrações identificadas estão previstas nos incisos I, II e III do art. 78 do Decreto nº 1058/2024.

A decisão da autoridade competente da unidade gestora da contratação pelo prosseguimento da apuração consta nos autos do processo, sendo

o presente encaminhado à unidade de **Gestão de Contratos**, conforme disposto no art. 111 do referido decreto.

II - DA FINALIDADE

A presente autuação tem por finalidade subsidiar a eventual aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e dos incisos I, II, III e IV do art. 79 do Decreto nº 1058/2024, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

III - DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A AUTUAÇÃO

Integram o presente processo os seguintes documentos:

- Cópia da ARP ou documento equivalente do processo originário nº 16/2025;
- Documentos que indicam a suposta irregularidade;
- Notificação à contratada;
- Decisão da autoridade competente determinando a apuração;
- Outros documentos pertinentes à instauração.

IV - DA DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do art. 110 do Decreto nº 1058/2024, caberá à Gestão de Contratos a distribuição do presente processo, em si tratando das sanções previstas nos incisos I e II do art. 79 do Decreto nº 1058/2024 será conduzido pela própria Gestão de Contratos, em se tratando de hipótese dos incisos III e IV do mesmo decreto, será distribuído à Comissão para Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

Santana do Seridó/RN, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:4175FFC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - TEREZINHA OLIVEIRA DE
CARVALHO PADILHA

Interessada: Terezinha Oliveira de Carvalho Padilha
Assunto: Solicitação de licença prêmio

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pela Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Sra. **Terezinha Oliveira de Carvalho Padilha**, ocupante do cargo público de Merendeira, lotada na Escola Municipal Epaminondas Mendes de Oliveira, em que postula a concessão de **licença prêmio por assiduidade**.

A servidora supracitada requereu a licença prêmio por assiduidade fundamentando-se no artigo nº 102 da Lei Municipal nº 999/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidos Públicos do Município de Santo Antônio/RN).

Em consulta ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio/RN, Lei Municipal nº 999/2001, verifica-se no art. 102 da norma mencionada, que,

“Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade”.

Diante do exposto, decido **DEFERIR** o pedido da servidora acima mencionada, a saber, licença prêmio, pelo período estabelecido entre 01 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, com fulcro na base legal acima transcrita.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Santo Antônio/RN, em 01 de setembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:8E654C80**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2025-GP**

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta, em razão da realização do desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que a realização do desfile cívico em comemoração ao feriado de Independência do Brasil será no dia 04 de setembro de 2025 (quinta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas de diversas ordens, tendo em vista que a situação financeira atual do município de Santo Antônio/RN exige esforços para otimizar os recursos disponíveis, levando-se em consideração o princípio da economicidade baseado no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio, no dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira), tendo em vista que no dia 04 de setembro de 2025 (quinta-feira) será realizado o desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil.

Parágrafo Único – O disposto do caput deste artigo não se estende aos setores considerados essenciais que exigem o regime de plantão, como saúde, conselho tutelar, limpeza urbana, dentre outros que devem funcionar conforme organização de seus dirigentes.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 01 de setembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:9B8181C9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2025 – GP/PMSA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ANGÉLICA DE LIMA DA CRUZ, inscrita no CPF nº ***.599.404-** e portadora do RG ***.***.256-SSP/RN, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADORA GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO** do município de Santo Antônio/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 01 de setembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:BD12D720**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000029/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 710002/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA NO FORNECIMENTO GRADUAL DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: 35569329 JAILSON MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.569.329/0001-52, com sede na C. CELSO ABDIAS, CONJ. A CAERN, CENTRO – SENADOR ELOI DE SOUZA/RN – CEP: 59.250-000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 02 de setembro de 2025.**BASE LEGAL:** Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antonio/RN, 26 de agosto de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

Código Identificador:EE4FCF19**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000033/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 710002/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA NO FORNECIMENTO GRADUAL DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN.

CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.886.312/0001-60, com sede na R DOS COLIBRIS, 33, CONJUNTO ALAMEDA POTIGUAR – SAO GONCALO DO AMARANTE/RN – 59.296-545

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 02 de setembro de 2025.**BASE LEGAL:** Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antonio/RN, 01 de setembro de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme

Código Identificador:F102D649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2025 – CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 208 de 22 de novembro de 2002, considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2025,

RESOLVE:

- 1. APROVAR** o Projeto de Intervenção para uso dos recursos financeiros do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS).
- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, 29 de agosto de 2025

RAQUEL LIANA NOBRE DA SILVA GALVÃO

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva

Código Identificador:64F32868

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0011508/2025**

Objeto: Aquisição de itens e prestação de serviço, para instalação do sistema de monitoramento de câmeras do município de São Bento do Trairi/RN; **Origem:** Dispensa de Licitação Nº. 081/2025, processo Nº 0011508/2025 processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº. 08.160.467/0001-00; Contratado: JOS ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.542.255/0001-44; Valor: R\$; **Adequação Orçamentária:** Sec. Mun. de Administração e Planejamento - 03.001/ Fundo Municipal de Saúde 10.001/ Sec. Mun. de Educação - 06.001/ Fundo Municipal de Assist. Social - 11.001/ Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. e Planej. – 2007/ Manut. do Fundo Mun. de Saúde – 2066/ Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educ. – 2029/ Manut. das Ações do Fundo Mun. Assistência Social – 2092/ Recursos não Vinculados de Impostos - 15000000/ Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde – 15001002/ Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - 15001001/ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39./ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.; **Vigência:** 01 de setembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; **Signatários:** Pelo Contratante - Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo Contratado – Jose Assueiro Costa Vieira.

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:A351A9EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 081/2025**

Dispensa de Licitação nº 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011508/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Aquisição de itens e prestação de serviço, para instalação do sistema de monitoramento de câmeras do município de São Bento do Trairi/RN, em favor de JOSE ASSUEIRO COSTA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.542.255/0001-44, no valor de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, em 01 de setembro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador:2AB3DF9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES E FASE DE LANCES
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN informa aos licitantes habilitados que a sessão pública para a abertura dos envelopes de **Proposta de Preços** e a realização da **fase de lances** será realizada no dia **05/09/2025**, a partir das **10h00**.

São Fernando/RN, 01/09/2025.

MISAC ROBSON FERNANDES

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:649DAA72

**GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO E RESPOSTA AO RECURSO
ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO
LICITATÓRIO: 2025.07.0193 CPNCONCORRÊNCIA PRESENCIAL
N.º 006/2025 RECORRENTE: PROJEMAC CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de obras de engenharia na reforma da Praça Pública José Josias Fernandes, tudo de acordo com o Termo de Referência.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se a tempestividade dos presentes atos administrativos, apresentados dentro do prazo legal.

III- DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A Recorrente PROJEMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, requer, em síntese, a reforma do julgamento da decisão de inabilitação sobre a alegação de que cumpriu todos os requisitos previstos no edital. Vejamos:

“Conforme comunicação recebida em 21/08/2025, nossa empresa foi inabilitada da licitação sob a justificativa de “não apresentação do contrato de prestação de serviços dos engenheiros.”

Cumpre-nos informar que, em estrita conformidade com o edital, foram devidamente apresentados e juntados à nossa habilitação jurídica os seguintes documentos relativos à qualificação técnica dos profissionais:

**** Cópias dos Registros no CREA: Documentos que comprovam a regularidade profissional e habilitação legal dos engenheiros, atendendo às exigências legais do sistema CONFEA/CREA***

**** Cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica: Documentos que, nos termos da Lei nº 6.496/77, atestam formalmente o vínculo do profissional com a execução do objeto específico do contrato, uma vez celebrado, e sua responsabilidade técnica,***

O contrato de prestação de serviços, por sua vez, 6 um documento de natureza privada entre a empresa e o profissional, cuja exigência, neste contexto, mostrou-se desnecessária, excessiva e discordante da documentação já apresentada o amplamente suficiente.”

IV – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RECURSO:

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como “fase interna da licitação”. Neste momento, são definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, destacando-se, pela exigência de requisitos a balizar o custo para Administração, importante no planejamento geral e comprometimento do Erário, a estimativa de preços. Todos sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluir que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressaltadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Dito isto, é importante frisar que a Comissão de Contratação do Município de São Fernando/RN atua de forma responsável em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando sempre o interesse público.

Analisando o caso concreto, bem como os argumentos apresentados pela recorrente, entendemos que em relação ao questionamento acima mencionamos, no compulsar dos autos, restou constatado que em relação ao questionamento de que o engenheiro Getúlio de Moura Santos, responsável pela assinatura da Declaração de Vistoria da execução da obra, já realizou serviços com a empresa recorrente no ano de 2023, questão essa comprovada no Acervo Técnico anexado na pág. 520, Vol. 2 do processo licitatório e assim merece prosperar, vez que atende as especificações exigidas no edital.

Portanto, coaduno com o quesito contestado, no que se refere ao cadastro da empresa no CREA, e com o respectivo profissional, e sendo assim, estes não necessitam ser retificados.

V – DECISÃO:

A comissão de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a lei 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da

análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa recorrente, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente demonstraram fatos capazes de demover a Comissão de contratação das suas decisões que ensejam a desclassificação da recorrente.

Diante do exposto, com fulcro no princípio da proposta mais vantajosa para o Poder Público, primando, sempre, pela competitividade, ACOLHO O RECURSO. ENTENDEMOS que na licitação para contratação de pessoa jurídica para execução de obras de engenharia na reforma da Praça Pública José Josias Fernandes, a recorrente deverá ser HABILITADA.

São Fernando/RN, 01 de setembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Calista da Silva

Código Identificador:E1C76B03

GABINETE DO PREFEITO

****PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO** EXTRATO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 30/2025 – PROC. ADMINIST. PMSF/RN Nº
2025.06.0185**

Onde se lê:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, SEDIADO(A) NA RUA DOM JOSÉ - CEP: 55293120 - UF: PE - MUNICÍPIO: GARANHUNS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CPF N.º 071.955.624-41.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL (DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO); TERMO FINAL: 12 MESES APÓS ASSINATURA CONTRATUAL. VALOR: R\$ 28.251,26; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E BQS DISTRIBUIDORA LTDA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 26 DE AGOSTO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Leia-se:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO;

CONTRATADA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, SEDIADO(A) NA RUA DOM JOSÉ - CEP: 55293120 - UF: PE - MUNICÍPIO: GARANHUNS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, CPF N.º 071.955.624-41.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA COM O INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL (DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO); TERMO FINAL: 12 MESES APÓS ASSINATURA CONTRATUAL. VALOR: R\$ 22.609,40; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – PELO CONTRATANTE E BQS DISTRIBUIDORA LTDA – PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Misac Robson Fernandes
Código Identificador:205EF2AE

GABINETE DO PREFEITO
RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º
006/2025 RECORRENTE: RR TRANSPORTES E
CONSTRUÇÕES LTDA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica para execução de obras de engenharia na reforma da Praça Pública José Josias Fernandes, tudo de acordo com o Termo de Referência.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Constata-se a tempestividade dos presentes atos administrativos, apresentados dentro do prazo legal.

III- DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A Recorrente RR TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, requer, em síntese, a reforma do julgamento da decisão de inabilitação sobre a alegação de que a empresa vencedora não atende aos requisitos do edital. Vejamos:

“II – Da decisão recorrida

A Recorrente foi inabilitada sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado não atenderia às exigências do edital, por não comprovar quantitativos mínimos relativos a serviços considerados de maior relevância.

III – Da ausência de previsão clara no edital

Ocorre que o edital de Concorrência n.º 006/2025 não especificou expressamente quais seriam os itens ou parcelas consideradas de maior relevância, tampouco indicou de forma objetiva os quantitativos mínimos que deveriam ser comprovados para cada serviço.

Limitou-se a mencionar genericamente a necessidade de comprovação das “parcelas de maior relevância ou valor significativo”, sem identificar previamente quais seriam essas parcelas.

Essa omissão gera insegurança jurídica e viola os princípios da publicidade, transparência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos em lei. “

IV – JULGAMENTO DOSS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame pelo Agente e Conreatação.

É razoável concluir que a forma de aquisição de produtos e a contratação de serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetuada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

Dito isto, é importante frisar que a Comissão de Contratação do Município de São Fernando/RN atua de forma responsável em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, visando sempre o interesse público.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Agente de Contratação, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Da análise das razões da empresa e das informações e documentos acostados nos autos, extrai-se, resumidamente, que na fase de julgamento das propostas, a equipe de contratação inabilitou a recorrente, vez que considerou incompatível o atestado de capacidade técnica apresentado.

Ocorre os argumentos da recorrente não merecem prosperar, vez que no que se refere a constatação de que o atestado de capacidade técnica apresentada pela recorrente não é compatível com o que consagra o edital da licitação, vez que o documento é ainda PARCIAL, conforme se observa no documento apresentado pela empresa, na pág. 1.149, Vol. 4, ou seja, de uma obra que ainda não foi concluída, em flagrante inconformidade com o item 8.33 do PROJETO BÁSICO.

Noutro giro, foi observado e constatado que a Administração Pública não exigiu de forma genérica parcelas de maior relevância ou valor significativo, de forma que no item 8.33.1 do Projeto Básico traz em seu bojo que serão consideradas parcelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Sendo assim a recorrente não apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o objeto da licitação em questão, situação a qual apresenta expressa violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Para ser válido, o atestado deve ser emitido por uma empresa que tenha relação direta com o objeto licitado, ou seja, que tenha ao menos comprovação de execução de serviços de com complexidade tecnológica e operacional equivalente, caso contrário, a documentação apresentada pelo licitante não possui lastro probatório que corrobore a qualificação técnica necessária.

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos.

V– DA DECISÃO

A comissão de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a lei 14.133/21, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa recorrente, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover a Comissão de contratação da convicção do acerto das suas decisões que ensejam a desclassificação da recorrente.

São Fernando/RN, 01 de setembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:A12AC736

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 246/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de agosto de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor

total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 30 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comuniquem-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de agosto de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:EAD0F463

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI PORTARIA DE DIARIAS Nº 247/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 01 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comuniquem-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:C447AC62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

MUNICÍPIO ADERENTE: Município de São José de Mipibu/RN – CNPJ Nº 08.365.850/0001-03; **MUNICÍPIO GERENCIADOR:** Município de Pedro Velho/RN – CNPJ Nº 08.354.896/0001-19; **ÓRGÃO GERENCIADO:** Pontanegra Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.757.908/0001-69 estabelecida na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 701 - Capim Macio - Natal/RN, CEP: 59.082-400, representada pelo seu Sócio, Senhor Garibaldi Chianca de Carvalho Filho, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 438.941.004-00 e portador do RG nº 2.509.267-SSP/PE. **OBJETO:** Adesão parcial à ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 002/20253, datada de 24.04.2025, oriunda do Processo de Licitação, realizado na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica para Registro de Preços, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos tipo HATCH, 0 KM, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade da referida Secretaria. **VALOR TOTAL:** 236.700,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais); **Unidade Administrativa:** 07.001 – Fundo Municipal de Saúde; 1084 – Aquisição de Equipamentos Diversos e Material Permanente p/Atenção Primária à Saúde; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; **RECURSOS:** Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2025, através das Fontes: 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; e 16013110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais; **BASE**

LEGAL: Art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterado pela Lei Federal nº 14.770/2023; Execução: 12(doze) meses; Vigência: 12 (doze) meses – Processo de Adesão nº 08/2025. **Assinaturas:** Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Garibaldi Chianca de Carvalho Filho - p/Contratada. São José de Mipibu/RN, 13.08.2025

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:34E4288E

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –ADESÃO 005/2021

CONTRATADO	OBJETO
TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.198.524/0001-08	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 13 (treze) meses do prazo de vigência para a sua conclusão, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 28 de agosto de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:3FEBA663

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PPRP 18/2022

CONTRATADO	OBJETO
GM SERVIÇO E ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de 12(doze) meses de prazo de vigência e execução.

São José de Mipibu/RN, 31 de julho de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:F4DBDE3E

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –TP 005/2023

CONTRATADO	OBJETO
W A F CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.417.705/0001-89	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 09(nove) meses do prazo de execução, mediante celebração de aditivo.

São José de Mipibu/RN, 30 de maio de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:78E85A74

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INE 47/2023

CONTRATADO	OBJETO
DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.868.557/0001-28	O presente Aditivo objetiva a prorrogação de mais 12(doze) meses do prazo de execução.

São José de Mipibu/RN, 01 de setembro de 2025

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:02BF1D16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
CONTRATADA: MANOELSO GOMES OLIVEIRA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 47.149.020/0001-92
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica para apoio à gestão administrativa e financeira, com a finalidade de capacitar a equipe de servidores efetivos e elaborar manuais de procedimentos operacionais para as rotinas das Secretarias Municipais de Administração e Finanças do Município de São José do Campestre/RN.
Passando a vigorar de 11 de agosto de 2025 a 11 de dezembro de 2025, conforme Contrato celebrado em 11 de agosto de 2025, oriundo da DISPENSA de Licitação – Nº 031/2025. DO VALOR R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2025.

ERIBALDO LIMA-
Prefeito Municipal - Contratante

E MANOELSO GOMES OLIVEIRA-
Parte Contratada.

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:9C4009AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 031/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Dispensa de licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica para apoio à gestão administrativa e financeira, com a finalidade de capacitar a equipe de servidores efetivos e elaborar manuais de procedimentos operacionais para as rotinas das Secretarias Municipais de Administração e Finanças do Município de São José do Campestre/RN.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação 031/2025.

CREDOR: MANOELSO GOMES OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 47.149.020/0001-92

VALOR: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São José do Campestre/RN, 11 de agosto de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Dos Santos Silva Júnior
Código Identificador:D70ADED8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 066/2025 -
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADA: VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ: 52.551.729/0001-50); OBJETO: Aquisição de uma (01) inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento”, com 24 horas duração e capacitação promovida pelos professores: JACOBY FERNANDES e JANDESON BARBOSA; LOCAL E PERÍODO DO EVENTO: João Pessoa/ PB, de 24, 25 e 26 de setembro de 2025; VALOR GLOBAL: R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 03.04.122.0002.2104 - Capacitação de servidores; Fonte: 15000000; Programa: Reestruturação das atividades da administração; Elemento: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – PJ; Plano: otimizar a administração do município como forma de dar subsídio à tomada de decisão do gestor público; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 01 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E40E1C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 370/2025, DE 29 DE AGOSTO DE
2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 30 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:147256AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 371/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal-RN	29 de agosto de 2025	R\$310,00	R\$ 155,00

(

TOTAL

R\$155,00

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:83AE02D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 372/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DO CEU DE MEDEIROS**

Cargo/Função: Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025	R\$320,00	R\$ 160,00

TOTAL

R\$ 160,00

()100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 31 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:A4479DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 373/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x)50%

()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem à Natal/RN, no dia 01 de setembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de setembro de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:3B6A9FDE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 374/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de setembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:0A9CEF03

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 375/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025	R\$ 328,46	R\$ 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de setembro de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B830588E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 376/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ANTONIO TRAJANO DA COSTA NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 50%	Natal/RN	29 de agosto de 2025	R\$310,00	R\$ 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 29 de agosto de 2025.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO
Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:628390EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS** ocupante do cargo de provimento em

comissão de Secretária de Saúde, sigla SM, da Secretaria Municipal de Saúde- SESAD.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:3FB7EE06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS** ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da Secretaria Municipal de Saúde- SESAD.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:44121FD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária de Saúde, sigla SM, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BED1A36D

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS RN Nº 066/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de uma (01) inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento”.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **Aquisição de uma (01) inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento”**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**. Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

O pesquisador oficial do Município realizou o levantamento de preços, conhecendo-se o preço praticado pela empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ: 52.551.729/0001-50).

O Termo de Referência foi aprovado pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.

A Assessoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **Decreto Municipal Nº 416, DE 03 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.

Estudo Técnico Preliminar: facultada pelo art. 11, I do **Decreto Municipal Nº 413/2024** mas apresentado neste processo.

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 416/2024**;

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de São José do Seridó/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal Nº 416/2024**;

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item 8- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO** do Termo de Referência.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação dos serviços de Aquisição de uma (01) inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Aquisição de inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento, que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025.	UNID	01

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto trata-se de aquisição de uma (01) inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento”, que será realizado na cidade de João Pessoa/PB pela empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ: 52.551.729/0001-50). Este curso é de suma importância para a formação dos servidores públicos que figuram nos processos de contratação pública, para que amplifiquem seus conhecimentos e possam desempenhar suas funções com a aplicação da Lei de Licitações e Contratos (14.133/21) de maneira correta e eficiente, notadamente com a aplicação da Inteligência Artificial, novo instrumento de atualização na resolução das demandas.

2.2 Capacitação, treinamento e aprimoramento profissional constante são necessidades permanentes em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações se renovam e se alastram de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer que precisamos de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de nossas competências profissionais.

2.3 A inscrição atende à demanda de capacitação da profissional Assessora Jurídica Especializada em Licitações e Contratos, a Srª Hélyda Wanderley da Costa. O curso ocorrerá entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025, na cidade de João Pessoa/PB e será realizado pela empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ: 52.551.729/0001-50).

2.4 A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte.

16. Importa ressaltar, ainda, que a referida equipe de planejamento registrou no Estudo Técnico Preliminar a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 A quantidade de inscrições abrange a quantidade de servidores que participará da capacitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Aquisição de inscrição para o curso “ChatGPT e Similares na Elaboração de Documentos da Fase de Planejamento, que será realizado na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 24 e 26 de setembro de 2025.	UNID	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a execução dos serviços solicitados será executado por empresa e **profissionais de notória especialização**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no **inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa **VIRTU SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** (CNPJ: 52.551.729/0001-50);

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;

Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação para a emissão da Ordem de Execução de Serviços e Nota de Empenho.

São José do Seridó/ RN, 01 de setembro de 2025.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Francinete de Medeiros

Código Identificador:A91B6011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN

PORTARIA Nº 008 DE 30 DE JUNHO DE 2025*

Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte oriunda do óbito de servidora pública municipal inativa MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA e dá outras providências pertinentes.

A Sra. **IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV-SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 7º, da **Lei Complementar nº112, de 11 de dezembro de 2024** e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte** pela dependente da Servidora Pública Municipal, **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, com data de admissão em 01.06.1988, no cargo de ASG, matrícula 059, falecida no dia 04.06.2025.

CONSIDERANDO que a requerente, a Sra. **LAÍZE COSTA DA SILVA**, filha da instituidora, preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação específica regulamentada no âmbito municipal pelos artigos 34, 37, 69 e 80 da LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 30 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV-SJS pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **LAÍZE COSTA DA SILVA**, tendo em vista o óbito da Servidora

Pública Municipal aposentada, **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, matrícula 059, falecida no dia 04.06.2025, que será paga em cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), nos moldes do artigo 69 da Lei Complementar nº 098, de 30 de agosto de 2022, no caso em tela, por haver apenas uma dependente habilitada à percepção do benefício, a pensão será composta por 50% (cinquenta por cento) de cota familiar, acrescida de cota de 10% (dez por cento) pontos percentuais pela dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida na data do óbito. Em razão da previsão estipulada no artigo 80 da Lei Complementar nº 098, de 30 de agosto de 2022, o valor do benefício será complementado para atingir o salário mínimo, já que esta é a única fonte de renda atestada pela dependente até a presente data.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente - Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025

IPREV-SJS

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Izabel Cristina Dantas Cirne

Código Identificador:0DE8AFD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 003/2025 - PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 20.632.876/0001-68

Modalidade: **Dispensa por valor - Art. 75º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel – IPSAM

Contratada: **DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ**

CNPJ: 25.162.130/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel/RN.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços advocatícios perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel/RN.	Mês	12	4.400,00	52.800,00
VALOR TOTAL	R\$ 52.800,00				

Fontes de Recurso:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de PJ

Fonte: 1400131

Início da Vigência:**29/08/2025**

Final da Vigência: **28/08/2026**

Assinatura: **29/08/2025**

Publicado por:

Francisco Fábio Pinheiro

Código Identificador:C9E89725

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Operador de Compra Direta, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que estará recebendo propostas a partir de 02 de setembro de 2025 às 08:00 e promoverá em 05 de setembro de 2025, às 08:00, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025**, visando a Aquisição de mesas e cadeiras plástica para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de São Paulo do Potengi - RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 13h00min, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCOS DIEGO DIAS DA SILVA
 Operador de Compra Direta

Publicado por:
 Marcos Diego Dias da Silva
Código Identificador:75BD58E1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATO/PORTARIA Nº 026/2025 – CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria de Professor em favor da servidora FRANCISCA IZETE CAMPOS PAIVA MOREIRA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas nos termos da Lei Municipal 856/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria de Professor, pelas Regras Constitucionais de Transição por Pontos, com integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **FRANCISCA IZETE CAMPOS PAIVA MOREIRA**, portadora de RG nº 325.957 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 202.323.304-68, titular do cargo efetivo de PROFESSORA, Pós-graduada, Nível N, Matrícula Funcional nº 006441-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do **Art. 19, §4º, §5º e §6º, inciso I da Lei Municipal 1.077/2022 (Transição Pontos com Integralidade)**, conforme processo do IPREVSAPP nº 000001/2025, a partir desta data até posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:

I - 05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 110, alínea “e”, da Lei Municipal nº 398/98 e **Nível N – 12% (doze por cento)**, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 002/2010 e seu Anexo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:
 Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:C6DE6D50

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATO/PORTARIA Nº 027/2025 – CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, Pedágio Integral, em favor da servidora FRANCISCA VICENTE DA SILVA CARNEIRO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas nos termos da Lei Municipal 856/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelas Regras Constitucionais de Transição por Pedágio, com integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **FRANCISCA VICENTE DA SILVA CARNEIRO**, portadora de RG nº 830.651 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 500.570.654-20, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENGERMAGEM, Matrícula Funcional nº 006341-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do **Art. 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I da Lei Municipal 1.077/2022 de 20 de Junho de 2022**, conforme processo do IPREVSAPP nº 000002/2025, a partir desta data até posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:

I - 05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 110, alínea “e”, da Lei Municipal nº 398/98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
 Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:
 Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:4AB353EC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATO/PORTARIA Nº 028/2025 – CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor JOSÉ LOPES DA MATA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas nos termos da Lei Municipal 856/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais**, em favor do servidor público municipal, o Sr. **JOSÉ LOPES DA MATA**, portador de RG nº

485.207 SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 270.311.874-00, titular do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional nº 007601-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da CF, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003**, conforme processo do IPREVSAPP nº 000003/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:20FA8BB9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATO/PORTARIA Nº 029/2025 – CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria de Professor em favor da servidora MARIA HELENA BATISTA LOPES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas nos termos da Lei Municipal 856/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria de Professor, pelas Regras Constitucionais de Transição por Pontos, com integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA HELENA BATISTA LOPES**, portadora de RG nº 631.959 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 403.533.704-87, titular do cargo efetivo de PROFESSORA, Pós-graduada, Nível M, Matrícula Funcional nº 006611-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do **Art. 19, §4º, §5º e §6º, inciso I da Lei Municipal 1.077/2022 (Transição Pontos com Integralidade)**, conforme processo do IPREVSAPP nº 000004/2025, a partir desta data até posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:

I - 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 110, alínea “e”, da Lei Municipal nº 398/98 e Nível M – 11% (onze por cento), nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 002/2010 e seu Anexo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:82B2E1E9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATO/PORTARIA Nº 030/2025 – CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria de Professor em favor da servidora NAILDA ESTEVAM DE FREITAS SOUZA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVSAPP – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas nos termos da Lei Municipal 856/2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria de Professor, pelas Regras Constitucionais de Transição por Pontos, com integralidade dos proventos**, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **NAILDA ESTEVAM DE FREITAS SOUZA**, portadora de RG nº 445.347 SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 481.014.944-72, titular do cargo efetivo de PROFESSORA, Pós-graduada, Nível N, Matrícula Funcional nº 006561-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo do Potengi/RN, nos termos do **Art. 19, §4º, §5º e §6º, inciso I da Lei Municipal 1.077/2022 (Transição Pontos com Integralidade)**, conforme processo do IPREVSAPP nº 000005/2025, a partir desta data até posterior deliberação, com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:

I - 05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 110, alínea “e”, da Lei Municipal nº 398/98 e Nível N – 12% (doze por cento), nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 002/2010 e seu Anexo II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:35FB0431

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2025 – PMSP/RN AVISO
DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2025 – PMSP/RN
AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.079.915/0001-46, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS E DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às **09:30h** (Horário de Brasília) do dia **15 de setembro de 2025** no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**. São Pedro/RN, 01 de setembro de 2025.

BRENO RANIERI BARRETO DE LIMA

Pregoeiro do Município

Publicado por:

Gildeone Fernandes de Araújo

Código Identificador:FBF98B34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
008/2025**

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal Nº 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar Nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 007/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **MARIA LUCINEIDE MAURÍCIO**, portadora da identidade nº 685.188 - SESPDS/RN, cadastrada no CPF/MF sob o nº 778.804.804-63, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 060-1, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, com fundamento no art. 47, §§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da Lei Complementar nº 14/2022, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º. A composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, tem valor mensal de R\$ 1.821,60 (Hum mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:A953FE87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº
009/2025**

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico Nº 010/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição para professor pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **LUCÉLIA RODRIGUES DIAS**, portadora da identidade Nº 001.339.351 - SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF nº 736.937.584-68, titular do cargo efetivo de Professor do Magistério, Classe A3, Nível VII, matrícula Nº 1678-1, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, com fundamento no

art. 48, §§§§ 1º, 2º, I e 3º, I, e art. 22 da Lei Complementar nº 14/2022 c/c art. 20 da EC nº 103/2019.

Art. 2º. A composição das parcelas dos proventos de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, é a constante na Memória de Cálculo, integrante do processo administrativo, ressalvadas as melhorias posteriores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:E92D6F0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO Nº 86835772-2025**

CONTRATO Nº.....: 168/2025

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CONTRATADA(O).....: ELETRO MUSICAL – ME INSCRITO NO CNPJ Nº 31.304.201/0001-06

OBJETO.....: Aquisição de novos instrumentos/equipamentos musicais, destinados as Bandas Marciais da rede de ensino do Município de São Tomé/RN, assim atendera as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

VALOR TOTAL.....: R\$ 21.896,00 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

VIGÊNCIA.....: A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Setembro de 2025

ASSINANTES:

MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA

ELETRO MUSICAL – ME
CNPJ Nº 31.304.201/0001-06
MABEL OLIVEIRA DE MENEZES SILVA
CPF °013.*.***96**

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7703132B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 157, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JORGE CESAR SILVA RIBEIRO, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.844-XX, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de São Paulo do Potengi e Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 02 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, ir a agência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal resolver pendências das contas da Prefeitura Municipal de São Tomé.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:885EC382

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA EXECUTIVA Nº 49/2025 DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR FRANCISCO
ALBERTO ARAÚJO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor FRANCISCO ALBERTO ARAÚJO NETO, servidor do quadro permanente de pessoal dessa Prefeitura, requereu exoneração do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS no dia 29 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. FRANCISCO ALBERTO ARAÚJO NETO, servidor público municipal efetivo, matrícula 12874, inscrito no CPF sob o nº XXX.780.264-XX, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo de Fiscal de Tributos, ora ocupado, pelo servidor supracitado, de acordo com o Capítulo II, art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 06/2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

São Tomé/RN, 01 de setembro de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:0A1C7769

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 41/2025

Dispensa de Licitação nº 041-2025

Processo Administrativo nº 86835772/2025-DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CREDOR: VENCEDOR DO CERTAME: ELETRO MUSICAL – ME INSCRITO NO CNPJ Nº 31.304.201/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 21.896,00 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Tomé/RN 01 de Setembro de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B8EB7746

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o n.º 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretário da pasta a Sr. Caio Felipe Araújo Valdivino, brasileiro, Solteiro, CPF: 067.351.254-10, residente e domiciliada na Rua Quixabeira, Centro, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **TARCISIO TIBURCIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 222.447.351-00, portador da CI/RG n.º 0198 TFFN, residente e domiciliado na Rua Vereadora Brígida do Nascimento, nº 146, Alto da Candelária, São Vicente/RN, contratado. Têm entre si justo e acertado firmarem o presente **ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado em 01/02/2023.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de

MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2025).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 01 de SETEMBRO de 2025 a 30 de NOVEMBRO de 2025.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 01 de SETEMBRO de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município de São Vicente/RN
CNPJ n.º 08.308.470/0001-29
Contratante

CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

TARCISIO TIBURCIO DO NASCIMENTO

CPFMEF sob o n.º 222.447.351-00
Contrato(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3035B400

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 806/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO PROJETO JOVENS NO TATAME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 61.918.938/0001-80, COM SEDE NA RUA BRÍGIDA RODRIGUES, Nº 70, ALTO DA CANDELÁRIA, SÃO VICENTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Do Projeto Jovens no Tatame, inscrita no CNPJ sob o nº 61.918.938/0001-80, com sede na Rua Brígida Rodrigues, nº 70, Alto da Candelária, São Vicente/RN, cujo estatuto foi registrado no Cartório Único sob o nº R-178, às folhas 100v/105, no livro A-002, em 02 de abril de 2025, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E68CB218

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 807/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO LOCALIZADA NO BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Francisco de Assis de Araújo**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, cujo perímetro encontra-se definido no anexo único, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:626FDB27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 808/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA LUIZ FERNANDES COSTA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua LUIZ FERNANDES COSTA**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, cujo perímetro encontra-se definido no anexo único, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2C71B92B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 809/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA JOSÉ FERNANDES COSTA NO BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua José Fernandes Costa**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, cujo perímetro encontra-se definido no anexo único, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:638E69F7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 810/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA MANOEL SANTINO DA COSTA LOCALIZADA NO BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Manoel Santino da Costa**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, cujo perímetro encontra-se definido no anexo único, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D7EF38AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 811/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO RUA DAMIAO DE SOUZA MEDEIROS LOCALIZADA NO BAIRRO DOM JOSÉ ADELINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Rua Damião de Souza Medeiros**, localizada no Bairro Dom José Adelino Dantas, cujo perímetro encontra-se definido no anexo único, o qual será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A placa indicativa deverá ser colocada no local pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5F9B6537

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2025 - GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E CONECTIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO RURAL AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, BEM COMO MELHORAR A INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MUNICÍPIO.**

Membro: Raul de Oliveira (Mat. 1070)

Membro: Joyce Fernandes de Medeiros (Mat. 60424)

Membro: Marcos Antônio Júnior (Mat. 997)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8F543055

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2025-GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Concede diária(s) a MARIA DAS VITÓRIAS AVELINO DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3 ¼ de diária ao servidor **MARIA DAS VITÓRIAS AVELINO DA SILVA**, Mat. 289, ocupante da função de DIRETOR(A) DE TRIBUTAÇÃO deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de CURRAIS NOVOS/RN, para comparecer no IFRN – INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS CURRAIS NOVOS/RN, para participar do Treinamento sobre Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – WEB, no dia 02 a 04 de setembro de 2025, totalizando o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5D83854D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2025 – GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA FISCALIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250258.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCALIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250258 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA, CNPJ: 44.583.018/0001-39 o(s) seguinte(s) servidor(es): RONALDO DA SILVA FRAGA, MAT:1292, CPF: 071.360.554-58

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 01 de setembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A4D07570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2025 – GP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA FISCALIS PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250259.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCALIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250259 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa MARIA DAS VITÓRIAS A. LIMA ME, CNPJ: 10.847.003/0001-19 o(s) seguinte(s) servidor(es): RONALDO DA SILVA FRAGA, MAT:1292, CPF: 071.360.554-58

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 01 de setembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:7715CAf5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO (CNPJ: 38.461.056/0001-16) NOS AUTOS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO (CNPJ: 38.461.056/0001-16);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO (CNPJ: 38.461.056/0001-16);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C6B43ECE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 320, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA MARASKA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 44.191.728/0001-13) DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa MARASKA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 44.191.728/0001-13);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **MARASKA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 44.191.728/0001-13);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3BC16EFE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 321, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 13.721.826/0001-91) NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 13.721.826/0001-91);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 13.721.826/0001-91);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:A93303A6**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 322, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA MMV LTDA (CNPJ 40.285.889/0001-15) NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa CONSTRUTORA MMV LTDA (CNPJ 40.285.889/0001-15);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **CONSTRUTORA MMV LTDA (CNPJ 40.285.889/0001-15)**;

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:149A9B72**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 323, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA MEGACONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.773.067/0001-08) NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência

Eletrônica nº 001/2024, pela empresa MEGACONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.773.067/0001-08);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **MEGACONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.773.067/0001-08)**;

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D464FF1A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 53.841.709/0001-86) NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 53.841.709/0001-86);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **AS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 53.841.709/0001-86)**;

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B6433997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 07.275.651/0001-33), NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 07.275.651/0001-33);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 07.275.651/0001-33);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9AF71B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 35.858.155/0001-48), NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 35.858.155/0001-48);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA (CNPJ: 35.858.155/0001-48);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC4F9EF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA TC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 46.410.547/0001-66), NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa TC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 46.410.547/0001-66);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **TC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 46.410.547/0001-66);**

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E7329C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA EMPRESA CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 52.200.129/0001-47), NOS AUTOS DA CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001/2024.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com fulcro no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo visando apuração de eventual infração administrativa praticada nos autos da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, pela empresa CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 52.200.129/0001-47);

Art. 2º Nomear dos Servidores Maria da Guia dos Santos Dantas – Mat. 822, José Taliz da Silva – Mat. 948 e Jéssica Sayonara Dantas Costa Aureliano – Mat. 848, sob a presidência do primeiro para integrarem Comissão de Processo Administrativo;

Art. 3º Designar Adeilton Dantas de Macedo – OAB/RN 12.094, Procurador Geral do Município, para prestar assessoria jurídica à comissão;

Art. 4º A referida Comissão terá a competência de aplicar eventuais penalidades a empresa **CONSTRUSERRA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 52.200.129/0001-47)**;

Art. 5º Determino ainda que o processo administrativo seja devidamente protocolado, apartados e apensados a Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Art. 6º Fixa-se o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A17E215E

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.308.470/0001-29, com sede administrativa na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, representado pela Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada na Praça Joaquim Araújo, 84 – Centro – São Vicente/RN, que tem como Secretário da pasta a Sr. Caio Felipe Araújo Valdivino, brasileiro, Solteiro, CPF: 067.351.254-10, residente e domiciliada na Rua Quixabeira, Centro, aqui denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO CANDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 063.683.974-54, portador da CI/RG nº 002928341 ITEP RN, residente e domiciliado no ST Xique-xique, nº 46, Zona Rural, Florânia/RN, contratado. Têm entre si justo e acertado firmarem o

presente ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado em 01/11/2024.

CLÁUSULA 1ª – Constitui objeto do primeiro termo aditivo ao contrato a prestação de serviço por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de MOTORISTA enquadrado na Categoria / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA 2ª – Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) receberá uma remuneração de 1 (um) salário mínimo vigente (para o exercício de 2025).

CLÁUSULA 3ª. Fica modificado a cláusula III do contrato, pelo período de 03 (três) meses, alterando sua vigência de 01 de SETEMBRO de 2025 a 30 de NOVEMBRO de 2025.

CLÁUSULA 4ª – Ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no contrato que não foram alteradas por este instrumento e que não contrariem a legislação vigente, sendo que o presente passa a ser parte integrante do **CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS**.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste ADITAMENTO, as partes o assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, cabendo a primeira a CONTRATANTE, a segunda ao CONTRATADO(A).

São Vicente/RN, 01 de SETEMBRO de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ nº 08.308.470/0001-29
Contratante

CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FRANCISCO CANDIDO PEREIRA
CPF/MF sob o nº 063.683.974-54
Contrato(a)

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4C39C130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO VICENTE/RN – CMDI**, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **retificação** do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que visa à seleção de propostas de organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos prazos para garantir a ampla participação e o cumprimento de todas as etapas do certame, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem **4.3** do referido Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3 - As propostas, assim como a Inscrição da Instituição proponente, deverão ser protocoladas na sede do Centro de Referência da Assistência Social de São Vicente/RN, situada na Rua Luiz Balbino nº

, Alto da Candelária, São Vicente/RN, entre os dias **25 de agosto a 05 de setembro de 2025**, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13h às 16h, endereçados à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI."

Art. 2º Alterar o subitem **5.3.7** do referido Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3.7 - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO: Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDI deverá homologar e divulgar na imprensa oficial do município até o dia **24 de setembro de 2025**."

Art. 3º Alterar o **ANEXO III - CRONOGRAMA**, que passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/07/2025
2	Inscrição e entrega da proposta	25/08/2025 a 05/09/2025
3	Análise das propostas	08/09/2025 a 10/09/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	11/09/2025
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar	12/09/2025 a 18/09/2025
6	Período de análise do(s) recurso(s)	19/09/2025 a 22/09/2025
7	Homologação do resultado definitivo	24/09/2025

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

Art. 5º Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2025.

ANGÉLICA ALVES D'ALMEIDA DE MELO LULA

Presidente do CMDI – São Vicente/RN

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:79A1ED6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS
ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO (FEMURN)**

Que faça constar, nesta data, a Secretária de Obras e Serviços Urbanos, informa a seguinte retificação, no corpo da Publicação do termo de Cooperação Mútua e Aditivo (Código identificador: 37B6F56C), circulado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 26/08/2025– Edição 3610, a saber:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Autorizar a permuta entre os servidores Ecinaldo Pereira da Silva (Matrícula no 0000976/CPF no 010.098.404-52-Gari-Servidor Efetivo do Município de São Vicente RN) e Sheyson Ray Ferreira Faustino (Matrícula 003013-0/CPF080.625.924-78-Agente de Endemias-Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos RN) durante o período de 01/09/2025 à 31/08/2027.

LEIA-SE:

Art. 1º - Autorizar a permuta entre os servidores Ecinaldo Pereira da Silva (Matrícula no 0000976/CPF no 010.098.404-52-Gari-Servidor Efetivo do Município de São Vicente RN) e Sheyson Ray Ferreira Faustino (Matrícula 003013-0/CPF080.625.924-78-Agente de Endemias-Servidor Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos RN) durante o período de 01/09/2025 à 01/09/2027.

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9191835C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
002-2025 CONTRATO 20250258**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000004/25

CONTRATO Nº.....: 20250258

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002-2025

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, CNPJ-MF, Nº 08.308.470/0001-29, ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, CEP: 59.340-000

CONTRATADA(O).....: WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA CNPJ 44.583.018/0001-39 ENDEREÇO AVENIDA NOVA ERA, S/Nº, QUADRA 26 LOTE, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74916-100

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 202439170012 – MODALIDADE ESPECIAL (CODIGO DO PLANO DE AÇÃO 09032024-069154) DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

VALOR TOTAL.....: R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)

MARCA/MODELO.....: MERCEDES SPRINTER 517

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Projeto 1313.278120028.1.032 Aquisição de veículo Tipo VAN, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 436.000,00

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data de assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Setembro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: VITOR GUIMARAES GOMES DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO: RONALDO FRAGA DA SILVA, MAT 1292

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1382BC94

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 313/2025-GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

Concede diária(s) a JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 integral de diária ao servidor **JOYCE FERNANDES DE MEDEIROS**, Mat. 60424, ocupante da função de **ENGENHEIRA AGRÔNOMA** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade de ANGICOS/RN, PARTICIPAR DE UM PROJETO – FORRAGEIRAS PARA O SEMIÁRIDO PECUÁRIA SUSTENTAVEL (FASE II), no dia 29 de agosto de 2025, totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 28 de agosto de 2025

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FB41F5ED

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 267/2025 – ADM/RH

Concede Licença Maternidade à servidor público, ocupante de cargo efetivo de PROFESSOR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Lei nº 399/2009, que dispõe sobre a ampliação da Licença Gestante das Servidoras Públicas Municipais;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Sra. **RANAINE DEYSE DE MEDEIROS OLIVEIRA SOARES**, ocupante de cargo efetivo de **PROFESSOR, NÍVEL 3, CLASSE D**, Mat. Nº 00724, lotada no CEMEI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 18 de agosto de 2025 à 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 29 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C4C4A89F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 268/2025 - ADM/RH

Nomeia o Coordenador de combate às endemias

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/2009 de 06 de abril de 2009 - Que Disciplina a Organização Administrativa e a competência geral dos órgãos da administração pública municipal e alterado pela Lei Complementar Nº 088/2025 de 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear o Sr. **FERNANDO DA SILVA MOURA**, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador de combate às endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 01 de setembro de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9A777816

SETOR DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº 268/2025 – ADM/RH

que presta **FERNANDO DA SILVA MOURA**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de setembro de 2025, compareceu o Sr. **FERNANDO DA SILVA MOURA**, por ter sido nomeado para o Cargo de **Coordenador de combate às endemias**, através da PORTARIA Nº 268/2025 – ADM/RH, de 01 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

FERNANDO DA SILVA MOURA

Empossado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:1B827E61

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1º EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 0030/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN

Contratado: **J B F QUEIROZ OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: **15.052.431/0001-79**

Objeto: Aumentar o quantitativo dos itens 6, 15, 21, 33, 55, 95, 99, 100, 113, 116, 118, 138 e 142 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor do Reajuste: R\$57.872,25 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 01/09/2025 à 10/02/2026.

Senador Elói de Souza/RN, 01 de setembro de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR

Prefeito Municipal

Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:

José Lúcio Júnior da Silva

Código Identificador:16501F47**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATA Nº 07/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco às 09:30 horas na sede municipal do CRAS aconteceu a reunião do conselho, tendo em pauta **A aprovação do Plano de Ação para execução dos recursos do PROCAD 2025 pelo Conselho Municipal de Assistência Social.** Dando início a reunião, o presidente Carlos Alexandre saudou todos os presentes e passou a palavra para Carla Isabelle, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, onde, seguindo a pauta, o mesmo apresentou o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único (PROCAD) e que o Governo Federal destinou recursos na ordem de R\$ 8.112,16 (oito mil, cento e doze reais e dezesseis centavos), para os municípios buscar atingir metas, principalmente quanto a visitas a Unipessoais e atualização cadastral de beneficiários do BPC e Programa Bolsa Família com mais de 24 meses sem atualização cadastral. A promessa do Governo Federal é que esta seria uma primeira parcela, e que, até dezembro, os municípios receberiam uma segunda parcela em igual valor. Passando a palavra a Secretária Zoraide Fernandes, a mesma argumentou que após se reunir com a Coordenação e cadastrador do Cadastro Único, foi identificado que a maior necessidade seria de equipamentos de informática, como tablets, telefone celular e Notebooks, quando estes seriam utilizados para compras de equipamentos que auxiliariam os funcionários em suas respectivas atividades, inclusive para o município realizar as visitas e atender a população e também da contratação de um técnico de nível superior, preferencialmente Assistente Social, que auxiliaria na averiguação de cadastros de unipessoais. Diante disso, a secretária adjunta solicitou a **apreciação e aprovação do conselho para a utilização deste recurso, que foi APROVADO para compra de equipamentos permanentes, manutenção dos serviços.** Em seguida, ocorreu uma discussão, e depois uma votação para saber se todos os presentes membros estavam de acordo. Observou-se uma decisão favorável, onde os componentes do conselho votaram com unanimidade a favor da utilização do recurso PROCAD para o ano de 2025. Por fim, o presidente do CMAS, Carlos Alexandre agradeceu a todos pela presença, e a reunião se encerra às 10:05 horas. Nada mais a tratar, eu, Caionara Neves de Araújo, secretária executiva do CMAS, redigi a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

CAIONARA NEVES DE ARAÚJO

Secretária Executiva do CMAS

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:6D9B1EC4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****RESOLUÇÃO Nº 007/2025**

Senador Elói de Souza/RN, 01 de setembro de 2025.

Dispõem sobre a aprovação do Projeto de intervenção do PROCAD-SUAS 2025 no Município de Senador Elói de Souza/RN.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar a proposta do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único do Sistema Único da Assistência

Social (PROCAD-SUAS), no valor de R\$ 8.112,16 (oito mil, cento e doze reais e dezesseis centavos) para atender aos Serviços do CADÚNICO de Senador Elói de Souza/RN, com visitas domiciliares.

2º - Aprovar o Plano de Execução dos Recursos do PROCAD-SUAS e sugestão de utilização dos recursos extraordinários para Custeio e Aquisição de Equipamentos para melhorar a estrutura de atendimento, considerando:

a) Ter sido o documento amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da reunião extraordinária do dia 01 de setembro de 2025, registrada em ata de nº 07/2025.

b) Ter sido amplamente discutido para atender as ações que beneficiarão famílias unipessoais, de baixa renda, sem entrevista em domicílio e sem upload de informações no Cadastro Único - com exceção das famílias indígenas, quilombolas e aquelas com marcação de situação de rua, prioritariamente, beneficiários do BPC ou Bolsa Família.

3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS

Presidente do CMAS

Publicado por:

Hudson Araújo Lucas

Código Identificador:2BB8E9A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO

GABINETE DO PREFEITO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 SECRETARIA DE SAÚDE****Edital de processo seletivo simplificado nº 001/2025****Secretaria Municipal de Saúde de Senador Georgino Avelino**

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Georgino Avelino, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **processo seletivo simplificado** para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para os cargos de **agente comunitário de saúde** e **agente de combate às endemias**, conforme disposto neste edital.

1. Das vagas

- Agente comunitário de saúde – 01 (uma) vaga + cadastro de reserva.
- Agente de combate às endemias – 01 (uma) vaga + cadastro de reserva.

2. Das inscrições

- O recebimento da documentação ocorrerá nos dias 08 e 09 de setembro de 2025, no horário das 08h às 14h, na sede da secretaria municipal de saúde, localizada na Rua Santo Antônio, s/n, centro, **Senador Georgino Avelino/RN**, CEP: 59.168-000.

3. Da entrevista

- A entrevista será realizada no dia 10 de setembro de 2025, a partir das 08h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo endereço indicado acima.

4. Do resultado

- Resultado preliminar: 11 de setembro de 2025, divulgado na sede da secretaria municipal de saúde e na FEMURN- Diário Oficial.
- Recurso: poderá ser interposto no dia 11 de setembro de 2025, até às 15h, diretamente na secretaria municipal de saúde ou encaminhado para o e-mail procuradoriasga21@gmail.com.
- Resultado final: 12 de setembro de 2025.

5. Dos requisitos

os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado).
- Estar no pleno gozo dos direitos políticos.
- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.
- Possuir experiência na área e curso que habilite ao exercício do cargo (curso técnico ou superior na área da saúde).
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
- Possuir condições físicas e mentais para o exercício das funções, a serem comprovadas por exames médicos e/ou psicológicos, se necessário.

6. Dos critérios de avaliação

A seleção será realizada mediante análise de documentação e entrevista, com atribuição de pontuação conforme os critérios abaixo:

- Experiência profissional comprovada no cargo de agente comunitário de saúde ou agente de combate às endemias – 2 pontos por ano, até o máximo de 6 pontos.
- Curso de pós-graduação na área – 1 ponto por curso, até o máximo de 2 pontos.
- Curso de extensão ou aperfeiçoamento profissional, com carga horária mínima de 360h, voltado aos enfoques de agente comunitário de saúde ou agente de endemias – 1 ponto por curso, até o máximo de 2 pontos.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

7. Das disposições finais

- A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital.
- Os candidatos classificados dentro do número de vagas ou convocados por cadastro de reserva poderão ser contratados em caráter temporário, conforme necessidade da secretaria municipal de saúde.
- Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do processo seletivo.
- A presente seletiva tem o prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais 2 anos a critério da administração pública.

Senador Georgino Avelino/RN, 01 de setembro de 2025.

MARCOS ANTONIO SALES–
Representante do Poder Executivo

BRUNA SALES BARBOSA–
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

LILIA DE SENA SALES–
Representante dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde

MARISTELA CRUZ DE ALBUQUERQUE–
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:78FFB618

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE ESCOLAR- MATERIA REPUBLICADA

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN
FONE: 32480100 - CEP: 59168-000
CNPJ: 08.168.478/0001-37
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 002/2025
RESULTADO FINAL
Fazemos saber a todos os interessados, que, nesta data, torna-se pública a relação de **RESULTADO FINAL** do **Edital 003/2025**, para o segundo semestre de 2025, conforme orientações da **Lei Nº**

230/2022 que Dispõe sobre a criação de auxílio transporte para alunos que não disponha de recursos financeiros para arcar com custos de transporte intermunicipais com fins educacionais:

Nº	NOME	CPF	SITUAÇÃO
001	Sibelle Stefanny Lins da Silva	715.153.814-63	DEFERIDO
002	Maria Luiza da Silva Pinheiro	700.426.394-09	DEFERIDO
003	Pedro Araújo Vieira	054.711.594-62	DEFERIDO

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:63199445

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES UVA- UVB

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN torna público interesse em contratação do serviço abaixo detalhado e solicita que eventuais interessados apresentem propostas para aferição de Preço de Mercado, podendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para imediata contratação, a depender dos enquadramentos legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 091/2024 que dispõe sobre as regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio.
CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos parâmetros impostos pela Lei 14.133/2021;

A Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN solicita a quem interessar a apresentação de proposta de preço para itens abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLARES UVA- UVB.

Especificações:

N	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
001	Protetor Solar FPS 60- Alta Proteção UVA e UVB, resistente a água e a suor por no mínimo 06 horas, textura leve e toque seco, fórmula dermatologicamente testada, data de validade de no mínimo dois anos, com selo de procedência da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), 200 ml.	500 UNIDADES

As propostas apresentadas servirão para o levantamento preliminar de preços praticados no mercado e verificação da modalidade de licitação cabível.

As Cotações de Preços requeridas deverão ser encaminhadas para o e-mail: dispensa.georginoavelino@gmail.com, em atenção à agente de contratação, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Documento Format), contendo no mínimo:

- Descrição do objeto;
- Valor unitário, total e por extenso;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão,
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão. e
- Termo de referência disponível para análise de exigências e qualificações técnicas para formulação da proposta.

CONSIDERANDO o objeto e a baixa complexidade, o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

O Termo de referência encontra-se disponível para conhecimento das exigências e cláusulas.

A cotação deverá ser encaminhada até as 14h do dia 04/09/2025.

Senador Georgino Avelino, 01 de setembro de 2025.

GERSUI CABRAL DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:BB749948

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120301.2025

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominada CONTRATANTE, e FRIO AR FRIO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 37.743.975/0001-10, com sede na Rua MANOEL LELE, 103 - PONTA NEGRA - Natal-RN, representada por JACKSON SOUZA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'b' e art. 125., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 01 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

FRIO AR FRIO CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA-ME

CNPJ 37.743.975/0001-10

Contratado(a)

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:CD5B3846

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210024

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante

denominada CONTRATANTE, e CARLOS JOAQUIM DE SANTANA, inscrita no CPF 107.480.164-49, com sede na RUA SANTO ANTONIO, CENTRO, Senador Georgino Avelino-RN, CEP 59168-000, representada por CARLOS JOAQUIM DE SANTANA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 1.244,40 (Hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0301.041220002.2.008 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planej. e Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 01 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

CARLOS JOAQUIM DE SANTANA

CPF 107.480.164-49

Contratado(a)

Publicado por:

Larissa Medeiros Freire Ferreira

Código Identificador:F3CE41A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

AVISO DE EDITAL - PE 016.2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PE

O Município de Serra de São Bento/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 016/2025, que tem como objeto a **Contratação de empresa visando o fornecimento de projetos técnicos, projetos executivos, memoriais, documentos complementares, ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico on-grid, conectado à rede da concessionária de energia no Município de Serra de São Bento/RN.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 28/07/2025 até as 09h15min do dia 02/09/2025, por meio do endereço

www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 16/09/2025 (horário de Brasília).

Serra de São Bento/RN, em 01 de setembro de 2025.

CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS

Agente de Contratação

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira

Código Identificador:BEC152F8

CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISP Nº 067-2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) ALPHA LOCAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN. RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr. (a) Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE SÃO BENTO - RN, 08 de Agosto de 2025.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira

Código Identificador:E60BB997

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 251-2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do Município de Serra de São Bento-RN e dá outras providências.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS, Prefeita do Município de Serra de São Bento-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como RUA JOÃO DIONÍSIO DA COSTA, com aproximadamente 440 metros de comprimento, localizada na Comunidade Cacimbas de Cima, o trecho que inicia na RN-269, nas proximidades da Capela de Nossa Senhora das Graças, até às proximidades da residência do Senhor José Estevão (Vaqueiro), sendo reconhecida como área de expansão urbana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN, 22 de agosto de 2025.

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Aécio da Rocha Pereira

Código Identificador:CF7E7C9B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 1689/2025

**AVISO DE DISPENSA
DISPENSA ELETRÔNICA 1689/2025**

O agente de contratação da Prefeitura Municipal de Serra do Mel – RN, nomeado através da Portaria nº 033/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “proposta “e “Habilitação” a partir das **08h:00min do dia 02/09/2025 (horário de Brasília)** até as **08h:00min do dia 05/09/2025**, através da Dispensa Eletrônica nº **1689/2025**. A sessão eletrônica iniciará as **08h:01min do dia 05/09/2025**, e se encerrará as **14:01min do dia 05/09/2025**, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais desportivos para as atividades da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Serra do Mel/RN. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h:01min do dia **05 de Setembro de 2025**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Termo de Referência e ETP na íntegra: à disposição dos interessados através dos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Serra do Mel – RN, 01 de Setembro de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Port: 033/2025

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Nildo da Silva

Código Identificador:E1144A5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1675/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 1675/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n.º 1675/2025

Dispensa de Licitação n.º 1675/2025

Torna-se público que o **Município de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 33/2025**, realizará **Contratação direta através de dispensa de licitação**, em razão do valor, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto municipal, n.º 314/2023, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições a seguir:

DOS PRAZOS: Abertura do prazo as 8h do dia 03 de Setembro de 2025 e encerramento as 09h do dia 05 de Setembro de 2025, em obediência aos parâmetros impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Serviço de instalação de equipamentos para estruturação de vestiário e banco de reservas do Ginásio Fião.

OS INTERESSADOS/PROPOSTANTES DEVERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA através do e-mail oficial e que desde já disponibilizamos, qual seja:
licitacoes@serradomel.rn.gov.br

DO ENVIO DA PROPOSTA: A Proposta deverá ser enviada para o e-mail oficial: licitacoes@serradomel.rn.gov.br

REQUISITOS DAS PROPOSTAS: As Propostas de Preços deverão ser enviadas concomitantemente com a documentação de habilitação da empresa, no formato portátil de documento eletrônico, tipo PDF (Portable Document Format), e, deverá conter, no mínimo, os dados:

- Descrição do objeto, item, unidade, marca, quantidade, valor unitário e total;*
- Valor total por extenso;*
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*
- Endereços físico, eletrônico e telefone de contato;*
- Data de emissão;*
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão;*

g) Proposta em papel timbrado assinada e com validade no mínimo 60 (sessenta) dias.

DA PUBLICIDADE: As publicações serão feitas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e portal da transparência.

Serra do Mel/RN, 01 de Setembro de 2025.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Port: 033/2025

Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Nildo da Silva
Código Identificador:ADA7E607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 109 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 109/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante - Pregão Presencial nº 12/2025.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
MURILO MARQUES DE MEDEIROS NETO	007778-2	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
DANÚBIA ALVES MARTINS	00962-1	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX – Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 28 de AGOSTO de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal De Governo E Comunicação

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:6A1CDEC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
COMUNICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 110 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

PORTARIA Nº 110/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Processo de Inexigibilidade nº 063 – 2023.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
NEIRIMAR BARBOSA DA SILVA	000080-1	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
JOSÉLIA ADELINO P. DE SOUZA	000075-1	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 01 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:3D776CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E

COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 111 - 2025 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 111/2025

Designa Servidor (S) para a atuação na GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR (A) E FISCAL de Contratos e instrumentos substitutos da unidade demandante – Pregão Presencial 239/2021.

NOME – GESTOR (A)	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
RONALDO DA SILVA ROCHA	0000576-1	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. ECONÔMICO
NOME - FISCAL	MATRICULA	UNIDADE DEMANDANTE
ANTONIO JOSE DE MOURA	000062-1	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DES. ECONÔMICO

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como Gestor.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o Gestor temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o Gestor substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como Gestor substituto de qualquer das

unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de Gestão:

Propor a contratação do saldo da Ata de Registro de Preço, quando for o caso; II – Sugerir a prorrogação ou não do contrato do eventual contrato;

Analisar os pedidos de repactuação, reajuste e revisão do eventual contrato.

Propor aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Manter cópia do termo contratual e de seus eventuais aditivos, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor).

Sugerir eventuais modificações contratuais;

Registro formal das ocorrências relativas à execução do contrato recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

IX– Gestão Documental

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel - RN, 01 de Setembro de 2025.

ANDRÉ LIMA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Publicado por:

André Lima de Azevedo

Código Identificador:06B07E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº Dispensa 1818/2025

Dispensa nº 1818/2025

Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde

Objeto: Serviço de agenciamento de Passagens Aéreas de ida e volta (Natal-Manaus-Natal) para a servidora Anacélia Freitas do Nascimento (CPF nº 022.784.754-79 e Matrícula 1522), que irá participar do “X Congresso Norte e Nordeste das Secretarias Municipais de Saúde” (MODALIDADE PRESENCIAL) em Manaus – AM, no período de 6 a 8 de Setembro de 2025. Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1818/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **BRASIL MATOS VIAGENS E TURISMOS**, inscrita no CNPJ 00.623.949/0001-48 no valor de **R\$5.385,97 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).**

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 01 de setembro de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Saúde

Publicado por:

Anacelia Freitas do Nascimento

Código Identificador:AF54C8D3

SETOR DE PREGÕES

PREGÃO ELETRONICO 30-2025

AVISO

PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2025-SRP

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Município de Serra do Mel/RN, torna público aos interessados que realizará certame licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 30/2025, exclusivo para ME/EPP/Equiparadas, julgamento “menor preço unitário”. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação do fornecimento de materiais de consumo (água mineral, recarga de GLP e gelo), destinados a manutenção e funcionamento das Secretarias e Fundos municipais do município de Serra do Mel/RN. Data de abertura do certame 12.09.2025 às 09h:00m. O Edital e seus anexos encontram-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP (www.pncp.gov.br). Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

Serra do Mel/RN em 01.setembro.2025.

FÁBIO F. VIANA

Pregoeiro

Publicado por:

Fabio Francisco Viana

Código Identificador:2C4123C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO INEXIGIBILIDADE 029/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **EDIGLEISON PEREIRA DE SOUSA 09010876454**, inscrita no CNPJ **34.182.957/0001-18**, que ofereceu um valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE**, e fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR EDGLEY FORROZEIRO PARA A FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**. e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte-RN, 29 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yan Souza Lopes

Código Identificador:0D6E1B3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
ATO AUTORIZATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 019/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo aos senhores **CLEDOALDO ARAÚJO e DEIVID ARAÚJO MARIZ**.

DETERMINO que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21, a visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

ESPECIALIZADOS, EVENTUAIS, EM DIVERSAS ÁREAS e, na oportunidade, que se dê publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Serra Negra do Norte/RN, 01 de setembro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:0F449D52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 49/2025 -
CONTRATO Nº 147/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
158/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: CLEDOALDO ARAÚJO – CPF: 513.***.***-00.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EVENTUAIS, EM DIVERSAS ÁREA.

FUNÇÃO: PEDREIRO.

VALOR GLOBAL: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO - AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA - AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO - AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - AÇÃO :2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER - AÇÃO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - AÇÃO: 2061 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO - AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE - AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS - AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de setembro de 2025 a 18 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, em 01 de setembro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

CPF nº 626.***.***-20

Prefeito Municipal

CLEDOALDO ARAÚJO

CPF nº 513.***.***-00

Pelo Contratado

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:A7D22F6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2025 - CONTRATO Nº 148/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75

CONTRATADO: DEIVID ARAÚJO MARIZ – CPF: 124.***.***-54.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EVENTUAIS, EM DIVERSAS ÁREA.

FUNÇÃO: ENCANADOR.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO - AÇÃO: 2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - AÇÃO: 2004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 - PROCURADORIA JURIDICA - AÇÃO: 2005 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO - AÇÃO: 2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO - AÇÃO: 2018 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTACAO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - AÇÃO: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA - AÇÃO :2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.009 - SEC. MUN. DE ESPORTES E LAZER - AÇÃO: 2057 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - AÇÃO: 2062 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - AÇÃO: 2061 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO MUN.

SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTO - AÇÃO: 2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SEC.MUN.DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE - AÇÃO: 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013 - SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E SERVICOS PUBLICOS - AÇÃO: 2093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.014 - SEC.MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - AÇÃO: 2099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE DESENV. ECONOMICO E TURISMO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.015 - SEC. MUN. TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - AÇÃO: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 01 de setembro de 2025 a 18 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, em 01 de setembro de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

CPF nº 626.***.***-20

Prefeito Municipal

DEIVID ARAÚJO MARIZ

CPF nº 124.***.***-54

Pelo Contratado

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:998B971E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 217, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA SERVIDORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TRIBUTOS, DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, de 03 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **PEDRO CLEMENTE DE MEDEIROS NETO, ANA KAROLYNA DE OLIVEIRA SILVA E MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA** para, sob presidência do primeiro, constituírem a comissão de Avaliação de Tributos, de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se, as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serrinha/RN, 01 de setembro de 2025.

•

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira

Código Identificador:1E09B353**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 011/2025 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.****DECRETO Nº 011/2025 SERRINHA DOS PINTOS/RN, EM 29
DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 8ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SERRINHA DOS PINTOS/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 53, inciso V da Lei
Orgânica Municipal e;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de
Serrinha dos Pintos/RN, a qual será orientada pelo tema central, “
SUS com voz e vez: a participação social como eixo do planejamento
em saúde no município de Serrinha dos Pintos/RN” e os eixos:

I – Estratégias para o aprimoramento e fortalecimento da Atenção
Primária à Saúde: desafios e perspectivas para a consolidação do SUS;
II - Integralidade do cuidado em saúde: a atuação da Atenção Primária
na articulação de ações referente as **redes temáticas específicas**
dentro da **Rede de Atenção à Saúde (RAS)** no SUS;

III - Vigilância, Proteção e Promoção da Saúde;

IV - Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada e
Hospitalar: caminhos para a ampliação do acesso e da resolutividade
no SUS;

V - Assistência Farmacêutica;

VI - Participação e Controle Social;

VII - Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Inovação e transformação digital no SUS: o papel das
tecnologias de informação na qualificação da atenção à saúde, a
realizar-se no dia 18 (dezoito) de setembro 2025, em Serrinha dos
Pintos/RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Serrinha dos
Pintos/RN, será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal
de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de saúde.

Art. 3º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Serrinha dos
Pintos/RN terá abrangência municipal e subsidiará a elaboração do
Plano Municipal de Saúde 2026 - 2029, considerando os seguintes
aspectos:

I - Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,

II - Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e
representantes da comunidade;

III- Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das
pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos
de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes,
da participação e do controle social, dentre outros.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 8ª
Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho
Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º - A estrutura organizacional da 8ª Conferência Municipal de
Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente,
aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo
Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 8ª
Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos

orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de
Saúde;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos, em 29 de
agosto de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:459B2C5D**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 10070016/2025 - ARP Nº 202508260002 -
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016- ORGÃO
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MEIO AMBIENTE E URBANISMO - DETENTOR DA ARP
AMANDA COSTA REZENDE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10070016/2025 - ARP Nº
202508260002 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 00016- ORGÃO
GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MEIO
AMBIENTE E URBANISMO - DETENTOR DA ARP).....:
AMANDA COSTA REZENDE OBJETO: REGISTRO DE PREÇO
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O
FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORME A
NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE
INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS. -
VALOR TOTAL: R\$ 273.936,20 (duzentos e setenta e três mil,
novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) - VIGÊNCIA DA
ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:FF99EC11**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 260801//2025 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 00013/2025 -
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
DOS PINTOS/RN CONTRATADA: RESTAURANTE BUSCAPÉ
LTDA****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 260801//2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
DOS PINTOS/RN

CONTRATADA: RESTAURANTE BUSCAPÉ LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico musical de Alex do
Acordeon, em comemoração à 32ª Festa de Emancipação Política do
Município de Serrinha dos Pintos/RN, a ser realizado no dia 25 de
outubro de 2025, com duração de 2 horas, junto à Secretaria
Municipal de Tur

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da
Inexigibilidade de Licitação de nº 00013/2025, processada nos termos
da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como
toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às
despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente
Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do
Município, Exercício 2025, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	021400	MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Função:	13	Cultura
SubFunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	0004	FESTAS E COMEMORAÇÕES
Ação:	2005	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMEM. TRADICIONAIS
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte: | 15000000 | Recursos não Vinculados de Impostos

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até noventa dias, contados a partir da data de assinatura. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Serrinha dos Pintos/RN, 26 de agosto de 2025.

ASSINANTES:

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA - **PREFEITA MUNICIPAL**
RESTAURANTE BUSCAPÉ LTDA - **CONTRATADO**

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:25D96198

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 531/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.
CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 531/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso V, da LOM, consubstanciado pelo art. 39, § 1º, inciso I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Habitação vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º O Programa será financiado com recursos próprios ou convênios e/ou parcerias com outros órgãos, instituições, Governos Estadual ou Federal e Emendas Parlamentares.

Art. 3º O controle social do Programa será gerenciado pelo Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social, juntamente com o técnico social responsável pelo projeto.

Art. 4º A coordenação do Programa será exercida por profissional da área social, pertencente ao quadro de funcionários do Município.

Art. 5º A população beneficiária do Programa será selecionada seguindo critérios que estabeleçam a ordem de prioridade de atendimento, promovendo a justiça social, a transparência das ações públicas e priorizando os critérios a seguir, conforme a legislação em vigor, de acordo com as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de julho de 2023:

I - Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

II - De que façam parte:

a) Pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inclusive aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados à deficiência apresentada;

b) Pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo os imóveis destinados a essas pessoas ser adaptados às suas condições físicas;

c) Crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

d) Pessoas com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;

III - em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

IV - Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - Em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

VI - Em situação de rua;

VII - que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - residentes em área de risco;

IX - Integrantes de povos tradicionais e quilombolas.

§ 1º De forma complementar, deverão ser também observadas outras prioridades sociais estabelecidas em leis específicas ou compatíveis com as linhas de atendimento do Programa, como a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), entre outras.

§ 2º Observado o disposto no caput, o Ministério das Cidades poderá estabelecer critérios complementares, conforme a linha de atendimento do Programa, e facultar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades privadas sem fins lucrativos, quando promotoras de benefícios habitacionais, a inclusão de outros requisitos e critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social locais.

IX - Condições de habitação, como:

a) não possuir moradia própria;

b) coabitação;

c) habitação precária;

X - Maior tempo de residência no município.

XI - Famílias beneficiárias dos Programas Sociais pertencentes aos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 157/2005, de 20 de setembro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, em 01 de setembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EC8F0C57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 532/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL- FHIS E INSTITUI O CONSELHO
GESTOR DO FHIS HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 532/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL- FHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FHIS HABITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o **Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições E doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS; e
VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

Art. 4º - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (titular e suplente);

II- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura (titular e suplente);

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração (titular e suplente);

IV - Um representante da Secretária Municipal de Obras Urbanismo e Meio Ambiente (titular e suplente);

V - Um representante de Associação de Produtores Rurais (titular e suplente);

VI - Um representante de Usuários de Famílias beneficiárias de Programas Sociais (titular e suplente);

VII- Um representante da Igreja Católica (titular e suplente);

VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas (titular e suplentes)

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor **do Fundo de Habitação de Interesse Social** - FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 210/2008, de 12 de novembro de 2005.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, em 01 de setembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:048400C7

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 531/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, A QUAL CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2025.

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal Nº 531/2025 de 01 de setembro de 2025, a qual **CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovada na Sessão ordinária do dia 28 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de setembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira

Código Identificador:BF9A3AE8

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 532/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, A QUAL CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos /RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Serrinha dos Pintos, PROMULGA nesta data, a Lei Municipal Nº 532/2025 de 01 de setembro de 2025, a qual **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovada na Sessão ordinária do dia 28 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 01 de setembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:8682762B

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290800014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2025****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DE PADRE NUNES, NA TRADICIONAL FESTA DE PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2025, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), correspondentes à Justificamos que a tradicional “Festa do Padroeiro Municipal” é um evento que tem como objetivo de manter vivas as tradições culturais e promover a geração de emprego e renda na comunidade Serrinhense, oportunizando o acesso dos mais variados profissionais na participação e construção dos eventos, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa A NUNES DE ARAUJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 01 de setembro de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:282AE61E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010901/2025**

O(A) Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Agente de Contratação, torna público que do dia 02/09/2025 (Horário de Brasília/DF) até as 09 horas do dia 05/09/2025, estará disponível para receber propostas a Dispensa de Licitação nº 010901/2025 - tipo “menor preço”. A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para realizar manutenção e concerto da Impressora de Filme Radiográfico Dry Edge, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Severiano Melo/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133. Na fase externa, o Aviso de Contratação Direta do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos: <https://severianomelo.rn.gov.br/>, podendo ser a proposta encaminhada exclusivamente via e-mail: cplseverianomelo@gmail.com

Severiano Melo/RN, 1 de setembro de 2025.

VITOR MATEUS MORAIS DANTAS

Agente de Contratação

Publicado por:

José Hudson de Almeida
Código Identificador:BEFCFCECC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 162/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **BENEDITA MARIA DE MELO BARRA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 297, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 05 de Abril de 2004, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida
Código Identificador:8D5D5EAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 163/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ROSILDA LEITE DE PAIVA**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula nº 295, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 05 de Abril de 2004, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:9CA72657

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal o Sr. **RAIMUNDO NONATO MAIA**, AGENTE DE ENDEMIAS, Matrícula nº 267, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 20 de outubro de 1998, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:B8E2A5A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 165/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal o Sr. **JOAO MARIA MAIA DANTAS**, VIGILANTE, Matrícula nº 94, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 01 de Julho de 1998, pelo período 90 (noventa) dias;

O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:9B04C8BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **MARIA CLEIDIMAR DE MELO MEDEIROS**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 112, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:09F3B9D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **ANGELIANIA TORRES DE MORAIS CANDIDO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de janeiro de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:D0C29F6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 168/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **MARIA JOELMA DE MORAIS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 153, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:8453C05A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 169/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **VELANIA MARIA GOMES SOARES BARBOSA**, Auxiliar de Biblioteca, Matrícula nº 203, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:5B990456

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 170/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **MARIA IDALINA JARDILENE DAS CHAGAS FREITAS**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 148, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:7C440D05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 171/2025**

Severiano Melo/RN, 01 de setembro de 2025.

Concede Licença-Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - RN, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 150, XXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, às informações do Setor de Recursos Humanos e o consentimento do Chefe imediato e da Secretária Municipal Administração, que também subscrevem a presente, atendendo ao que dispõe o Art. 162, I do mesmo diploma legal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora municipal a Sra. **MARIA DA CONCEICAO GOMES DE FREITAS**, Professora Nível Superior, Matrícula nº 116, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, admitido em 02 de março de 1998, pelo período 90 (Noventa) dias;

§ 1º - O período de gozo da licença prêmio de que trata o caput do presente artigo é de 01 de setembro de 2025 à de 30 novembro de 2025, totalizando os 90 (Noventa) dias concedidos;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:45514655

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CMPCD 01/2025

RESOLUÇÃO CMPCD 01/2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 729/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, estabelecendo regras de organização, competências, direitos e deveres dos conselheiros e da mesa diretora;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, que estabelece normas de funcionamento, atribuições, organização e dinâmica de atuação deste colegiado.

Art. 2º – O Regimento Interno aprovado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo, 29 de agosto de 2025.

TAÍSA DEISE LUCENA FREITAS MELO CARVALHO

Presidente do CMPCD

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:B51946EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

O Município de Taipu/RN, torna público que as 10h do dia 15 de setembro de 2025, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, objetivando o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA DE EMENDA Nº 17712304000124010. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.taipu.rn.gov.br. Maiores informações pelo email cpl@taipu.rn.gov.br
Taipu, RN, 01/09/2025

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto

Código Identificador:E7F451B6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Auxiliar de Compras, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN, combinado com o capítulo I, Seção II, art. 85, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº 442, de 04 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **BARBARA MAIX RODRIGUES DA SILVA**, portadora da RG nº 002.591.045-SSP/RN, inscrita no CPF/MF nº 068.902.314-65, do Cargo de Confiança de “AUXILIAR DE COMPRAS”, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Taipu/RN, 01 de setembro de 2025

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:F855E5FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 103/2025/GP - EXONERAÇÃO, A PEDIDO - JOSÉ ALBERIS DA SILVA SOUZA

PORTARIA nº 103/2025/GP, de 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal de Infraestrutura, a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. JOSÉ ALBERIS DA SILVA SOUZA, CPF ###.865.024-##, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:F1CAB8FD

GABINETE PREFEITO PORTARIA Nº 104/2025/GP - NOMEAÇÃO DE SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA - JULIANO BRENNO DE SOUZA CARVALHO

PORTARIA nº 104/2025/GP, de 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, V, XI, XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Julianno Brenno de Souza Carvalho, CPF ###.849.814-##, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito Municipal de Tangará-RN

Publicado por:

Luiz Antonio Barbalho Bisneto

Código Identificador:1BC69862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
CONCESSÃO DE LICENÇA PÊMIO

Portaria nº200/2025.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) ELIDIANE ANDRADE FELIX RG: 3260850 SSP/RN e CPF: 117.049.324-67, **MASTRÍCULA-433**;

Considerando as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus "Art"s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº059/2025, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

Considerando que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) ELIDIANE ANDRADE FELIX RG: 3260850 SSP/RN e CPF: 117.049.324-67, **MASTRÍCULA-433**, implica em substituição;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Saúde;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) ELIDIANE ANDRADE FELIX RG: 3260850 SSP/RN e CPF: 117.049.324-67, **MASTRÍCULA-**

433, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de **03/01/2018** a **03/01/2023**, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN,

Gabinete da Prefeita, em 01 de SETEMBRO de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:56C02087

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - REPUBLICAÇÃO DO
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 04 de setembro de 2025**, receberá Pesquisas de Preços, visando à obtenção de valores de referência para **abertura de processo Licitatório para contratação de uma empresa especializada para aquisição de um sistema de ponto eletrônico. Isso inclui o fornecimento de relógios de ponto com reconhecimento facial, além de Software, serviços de instalação e treinamento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.** As descrições do item e suas especificações estão disponíveis na **Pesquisa Mercadológica nº 041/2025**, que pode ser acessada pelo link: **<https://drive.google.com/file/d/11H69NDTkD41ET8fyvYWK-denoCV9x40/view?usp=sharing>**

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para o item que compõe a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: **compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br**

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 01 de setembro de 2025.

FILIPPE DE SOUZA DANTAS

Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:

Filipe de Souza Dantas

Código Identificador:E9F97012

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 38/2025 – GP

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de

suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **JULIA JULIETA DA COSTA NETA**, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula sob nº1471, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 15 de setembro de 2025 a 13 de dezembro de 2025, referente ao 4º (quarto) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

**Replicado por incorreção.*

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:B13F2888

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 42/2025 – GP**

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **MARCIA MARIA ALVES SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula sob nº1598, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, referente ao 3º(terceiro) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:74AD6456

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 43/2025 – GP**

“AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **MARCIA ALMIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, matrícula sob nº28, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de setembro de 2025 a 29 de novembro de 2025, referente ao 2º(segundo) quinquênio.

Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Maria da Vitoria Araujo

Código Identificador:5EF5099F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 281/2025 - FMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 281/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **26 de Agosto de 2025**, saindo as **05:30** e retornando as **10:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **01 de Setembro de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:08DD3422

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 282/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 282/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **28 de Agosto de 2025**, saindo as **03:00** e retornando as **19:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **01 de Setembro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:F403F2E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 283/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 283/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **29 de Agosto de 2025**, saindo as **15:35** e retornando as **01:00** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **01 de Setembro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:31D1FAD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2025

O Município de Tibau/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o **CREDENCIAMENTO** nº 3/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E GLP 13KG, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TIBAU/RN**. Os interessados encaminharão, a Proposta de Preços e a documentação para habilitação com os respectivos anexos **dentro do período de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026**. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos, no sistema eletrônico, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 92001- 2940, ou pelo email (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 01 de setembro de 2025.

ANTÔNIO PAULO DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal Administração e Planejamento

Rep. Por incorreção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/09/2025. Edição 3614. Código Identificador: 9166E7D6

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:C3827744

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL -
CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A Prefeita Constitucional de Tibau no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do **PROCESSO** nº 318030/2025, Credenciamento nº 1/2025, cujo objeto é Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais locais e regionais, de pequeno porte, para compor a programação artística musical e cultural dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, para que produza seus jurídicos legais efeitos. A empresa abaixo relacionada, será convocada quando necessário para o recebimento da ordem de serviço, de acordo com a necessidade do município.

ADANAILTON PENHA DE SENA - CPF: 027.340.294-30, foi credenciada no(s) item(ns): 4; com total de 01 (uma) apresentação no valor unitário de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 7.406,63 (sete mil e quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos)**.

Tibau/RN, 01 de setembro de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:86F76970**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE
DISPENSA Nº 55/2025. 2ª CHAMADA****PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 135/2025.****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL–COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, CNPJ: 08.168.775/0001-82, com sede á Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN CEP: 59178000, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PURIFICADORES DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO E TROCA DE FILTROS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. O edital e seus anexo deverá ser solicitado através doe-mailendereço eletrônico: pmtsadm@gmail.com, e as propostas e documentação de habilitação serão recebidas a partir das 08:00hs do dia 02de setembrode 2025até as 10:00hs do dia 04de setembrode 2025.

Tibau do Sul/RN, 01de setembrode 2025.

JAILMADE OLIVEIRA FERNANDES CONRADO DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por:Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:18435ED1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº
0054/2025****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****RATIFICAÇÃO DO TERMO DA DISPENSA Nº 054/2025**

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratada: **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO LTDA - CNPJ: 17.570.889/0001-45**

Processo nº 0134/2025- Dispensa nº 054/2025– Comissão de Contratação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADE MISTA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL E DE QUALIDADE AOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR:R\$31.882,00 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais),

MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

Contratante

JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO LTDA

Contratada

Publicado por:Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:195E9376**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87/2025 – GS/SEMAD/GMTS**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (Três) diárias, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Sra. Isabela de Souza Perazzo Pereira, matrícula nº 0030384, enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Manaus/AM, com saída programada no dia 06/09/2025, com retorno no 08/09/2025, para participar do X Congresso Norte e Nordeste das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 01 de setembro de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:D17B4B51**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2025- ADESÃO PREGÃO Nº
3/2025**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE “CÃES” E “ GATOS” A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN**Contratada:** ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.224.693/0001-95 representada por ANNA ISABEL ARAÚJO GOMES DE ASSIS.**Valor Total:** R\$ 207.619,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e dezenove reais).**Vigência:** 12 MESES.**Assinaturas:** Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e ANNA ISABEL ARAÚJO GOMES DE ASSIS.**Data da Assinatura:** 28 de agosto de 2025

Timbaúba dos Batistas, 28 de agosto de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:93E69344

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2025 - DISPENSA Nº 65/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES INSTALADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

Contratante: Município de Timbaúba dos Batistas-RN

Contratada: Fernandes Construções e Serviços LTDA, CNPJ: 08.427.381/0001-00 representada por FRANCISCO HERBERTH FERNANDES GUEDES.

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência: 01 MÊS

Assinaturas: Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho e FRANCISCO HERBERTH FERNANDES GUEDES.

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 01 de setembro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:8D0CFE87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828.050/2025 DISPENSA
Nº 65/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A):FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF nº08.427.381/0001-00

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.096.596/0001-87, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, CEP 59.320-0000.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DESSALINIZADORES INSTALADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

VALOR CONTRATADO:R\$18.000,00 (dezoito mil reais)

ECONOMIA:R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

RATIFICAÇÃO EM:01 de setembro de 2025

Timbaúba dos Batistas, 01 de setembro de 2025

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:098A5921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 098/2025 - GPMTB

Concede progressão funcional à servidor municipal.
Mudança de Nível. Nível III para o Nível IV

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 27, I da Lei Complementar Municipal 010, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento formulada pela servidora interessada e a documentação acostada no Processo Administrativo 006/2025 – PMTB;

CONSIDERANDO a comprovação da validação de Diploma de Mestrado pela Plataforma Carolina Bori, Processo 00746.4.77241/03-2025;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável emitido pela Procuradoria Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora municipal **IONARA FÁBIA DE ARAÚJO ALVES**, CPF 702.467.344-34, matrícula 0000007/1, pertencente ao Quadro dos Servidores Públicos Permanentes do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, MUDANÇA DE NÍVEL, passando do NÍVEL III para o NÍVEL IV.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas - RN, 1º de setembro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fachine
Código Identificador:2547FFA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 097/2025 – GPMTB

PORTARIA N.º 097/2025 – GPMTB

Nomeia a Comissão Especial para o processo seletivo simplificado de contratação temporária de servidores para o ano de 2025 no Município de Timbaúba dos Batistas – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de servidores para o ano de 2025 pelo Município de Timbaúba dos Batistas/RN, conforme permite a Lei Municipal nº 375, de 10 de janeiro de 2017 e Lei Municipal nº 487/2023, de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores:

- I. Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas nos respectivos editais;
- II. Atribuir pontuação prevista na fases curricular e avaliação da experiência profissional, de acordo com as fases do processo seletivo e conforme os critérios de pontuação prevista no respectivo edital;
- III. Analisar e responder aos recursos impetrados pelos candidatos;
- IV. Atender aos candidatos que solicitarem vistas ao quadro de análise de títulos;
- V. Cumprir as regras e os cronogramas dispostos nos editais publicados pela Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção para contratação temporária de servidores para o ano de 2025 ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

MEMBROS:

Presidente - Maria de Fátima dos Santos

Membro - José Maria Salviano de Souza

Membro - Wagna Gomes Araújo Santos

I. Os trabalhos da Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado será secretariado pela servidora Lara Naiade dos Santos

– Matrícula nº 21059 a quem compete a organização da documentação e confecção de ata dos trabalhos.

Art. 4º - Todos os trabalhos definidos no art. 2º deverão ser realizados nas dependências internas da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, não sendo permitida a saída de qualquer documentação referente ao processo seletivo.

Art. 5º. O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contidas na Portaria nº 041/2025 – GPMTB de 27 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 1º de setembro de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lara Náide Dos Santos

Código Identificador:E377C48E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 153/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REF. À
CHAMADA PUBLICA DE Nº 01/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02

Contratado: Edineuza Martins Pereira - CPF: 010.330.364-20.

Objeto: Chamamento Público a seleção de LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) IMÓVEIS cuja finalidade é abrigar o Arquivo Público de Touros e o Curral Público para destinação dos animais apreendidos em razão da fiscalização municipal de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8666/93 c/c Lei nº 8.245/91.

Obs.: Fica prorrogado o contrato 20/08/2025 até 20/08/2026.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:73015485

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO REEQUILÍBRIO
DE CONTRATO 64/2021 – REF. A DISPENSA Nº 49/2021.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001-02.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Touros/RN; CNPJ: 18.325.678/0001-00

Contratado: Diego da Câmara Rodrigues de Souza, CPF 064.778.404-13

Objeto: Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato 64/2021, que versa sobre a locação de imóvel ficando alterado o objeto da locação, que passa a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Touros/RN.

Fundamento Legal: art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

Obs.: Fica reajustado o valor do contrato passando o objeto adjudicado ao CONTRATADO a vigorar com o valor de R\$ 2.441,05 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

por mês.
republicado por incorreção

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:A84A317C

GABINETE CIVIL

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REF,
CONTRATO 01/2024 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 08/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02

Contratado: Agil Construções Comercio e Serviço Eireli- CNPJ: 19.657.875/0001-99.

Objeto: contratação de empresa especializada devidamente registrada no CREA/RN e com profissionais devidamente qualificados para execução de uma pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional a paralepipedo nas ruas Pedro Ferreira de Farias/ Rua Bela Vista, Rua Carlos Alberto, Rua Paulo Tenório, travessa, Praia de Santo Cristo, Rua Sargento Laercio, AV André Souza, Rua Adriana Dantas Ribeiro, na cidade de Touros/RN

Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8666/93.

Obs.: Fica prorrogado o contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 02/09/2025 a 31/10/2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto

Código Identificador:4A80D940

GABINETE CIVIL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Cessão de Direito de Uso de Sistema Tributário Integrado de Gestão (software), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN, incluindo o controle de todos os repasses, a aferição dos índices e coeficientes e ajustes na apuração ou nos repasses das transferências constitucionais da União e Estado (ICMS/IPI/Royalties, FPM, FUNDEB, IPVA, Compensação Financeira (mineral e hídrico), Dívida Ativa (ICMS, IPVA, IPI e IR), Royalties (participação especial, petróleo, cota municipal e IPTU), FEP (Fundo Especial de Petróleo), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além do treinamento das novas soluções e suporte técnico ao Município de Touros/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue: **SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI-** CNPJ: 12.936.649/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor global de **R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos reais).**

Touros/RN, 01 de setembro de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlandio Dos Santos Nascimento

Código Identificador:C233C29D

GABINETE CIVIL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
14/2025**

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Pregão Eletrônico nº. 14/2025, a empresa: SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI, vencedora da licitação de acordo com os itens abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Cessão de Direito de Uso de Sistema Tributário Integrado de Gestão (software), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Touros/RN, incluindo o controle de todos os repasses, a aferição dos índices e coeficientes e ajustes na apuração ou nos repasses das transferências constitucionais da União e Estado (ICMS/IPI/Royalties, FPM, FUNDEB, IPVA, Compensação Financeira (mineral e hídrico), Dívida Ativa (ICMS, IPVA, IPI e IR), Royalties (participação especial, petróleo, cota municipal e IPTU), FEP (Fundo Especial de Petróleo), bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa do software, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além do treinamento das novas soluções e suporte técnico ao Município de Touros/RN, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, **HOMOLOGO**, o objeto do presente pleito, ao licitante conforme segue:

SOLUÇÃO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E AUDITORIA EIRELI- CNPJ: 12.936.649/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor global de **R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos reais)**.

Touros/RN, 01 de setembro de 2025

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:81826DE2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 749/2025

“NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 97, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a permissibilidade da Lei municipal n. 888/2022 e alterações promovidas pela Lei municipal n. 1.000/2025 para celebrar contratações de natureza temporárias de excepcional interesse público, garantindo continuidade aos serviços públicos em execução na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I– Sérgio Henrique da Siva Justino, Mat. 1585-1, Cargo: Professor;
– Marli Luis do Nascimento, Mat.91-1/2, Cargo: Professora;

– Carlos Pereira de Lima, Mat. 264, Cargo: Motorista
– Clyvia Saraiva Torres, Mat. 21059, Cargo: Secretária Municipal de Administração.

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Professor Sérgio Henrique da Siva Justino.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado para classificação e obtenção de cadastro de reserva de pessoas físicas que se amoldem às regras do instrumento de seleção, designando, inclusive, antes da publicação do Edital, a formação da Banca Examinadora.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º O certame deverá respeitar os requisitos de ingresso no cargo conforme previsão da Lei Municipal n. 1.000/2025, que alterou a Lei Municipal n. 888/225, em conformidade com os ditames do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Palácio “Porto Filho”, em Touros (RN), 01 de setembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:E83D2161

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 750/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA NACIONAL À SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **FÁBIO LEANDRO DE ALMEIDA VERAS**, Ouvidor do Município de Touros/RN, Matrícula de nº 1667-5, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.778.XXX-50, 03 (duas) diárias Nacionais, ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme determina a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025, em seu artigo 1º, importando no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 01 e 04 de setembro de 2025, onde participará do COMAC/SC 2025 – Congresso de Municípios, Associações e Consórcios de Santa Catarina, que acontecerá Balneário Camboriú/SC.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 01 de setembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:1838F6D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 751/2025

Designa Comissão de Monitoramento e Execução para atuar junto ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Touros/RN e o Instituto Reviver Brasil-IRB (08.720.669/0001-60) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 97, XVI, XXXVIII e XXXIX da Lei Orgânica e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Monitoramento e Execução para atuar junto ao Termo de colaboração celebrado entre o Município de Touros/RN e o Instituto Reviver Brasil-IRB (08.720.669/0001-60):

I-Da Comissão:

a. Daniela Jéssica Rodrigues de França, CPF/MF n. XXX.974.XXX-23-Presidente

b. Eder Pollykarton Teixeira de Lima, CPF/MF n. XXX.911.XXX-13-Membro

c. Thiago Bezerra de Brito, CPF/MF n. XXX.975.XXX-81-Membro

Art. 2º São atribuições da comissão:

I-acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II-informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III-emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV-disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

Palácio “Porto Filho”, em Touros (RN), 01 de setembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:B027987F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CE 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

O Município de Triunfo Potiguar/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 185/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, Julgamento Menor Preço Global, em sessão pública eletrônica a partir **das 09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do **dia 16/09/2025**, através do *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, capinação, roçada, caiação, coleta e transporte de**

resíduos, destinado a atender a demanda das ruas urbanas e a comunidade da serra de João do Vale, do município de Triunfo Potiguar/RN, relativo ao Processo Administrativo nº **056/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Triunfo Potiguar - RN, 01 de setembro de 2025.

JONATHAS PEDRO DE ALMEIDA QUEIROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:C1200154

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0571/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

CLARICE CRYSTIANA DE FREITAS PEREIRA, portadora do CPF nº 095.417.264-70, matrícula 001919-2. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO DA BANDA EFRAIN LIMA”**, ATRAVÉS DA EMPRESA FAMA PRODUÇÕES E EVENTOS, NO DIA 13 DE SETEMBRO, COM DURAÇÃO DE 1H30 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, NA IV EXPONEMA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE 72 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CONTRATO Nº 0112/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: FAMA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.253.133/0001-19

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025 - Processo nº 06001.000007/2025

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda EFRAIN LIMA”, através da empresa FAMA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia 13 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

VALOR: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Upanema/RN, 01 de setembro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0B065684

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0572/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato a servidora:

CLARICE CRYSTIANA DE FREITAS PEREIRA, portadora do CPF nº 095.417.264-70, matrícula 001919-2. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA TIPO “SHOW ARTÍSTICO EM PALCO DA BANDA JOÃO NETO PEGADÃO”, ATRAVÉS DA EMPRESA MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, NO DIA 12 DE SETEMBRO, COM DURAÇÃO DE 1H40 E HORÁRIO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE, NA IV EXPONEMA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DE 72 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. COM A ATRIBUIÇÃO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A CORRETA EXECUÇÃO DO OBJETO AOS TERMOS CONTRATUAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 0113/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 30.692.154/0001-52

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 - Processo nº 06001.000008/2025

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda JOÃO NETO PEGADÃO”, através da empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, no dia 12 de Setembro, com duração de 1h40 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN. VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Upanema/RN, 01 de setembro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:0039245D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0569 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA Nº 0569 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo, datado de 26/08/2025, de autoria do (a) servidor (a) MARIA ZULMIRA PIMENTA DE CASTRO, matrícula 00000289;

CONSIDERANDO os deferimentos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) MARIA ZULMIRA PIMENTA DE CASTRO, matrícula 00000289, de 01/09/2025 a 01/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 01 de setembro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:1D0410A0

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0570 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GPMU.

PORTARIA Nº 0570 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSAO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo, datado de 26/08/2025, de autoria do (a) servidor (a) FRANCISCO NUZIO PEREIRA DE MELO, matrícula 00000115;

CONSIDERANDO os deferimentos da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao (a) servidor (a) FRANCISCO NUZIO PEREIRA DE MELO, matrícula 00000115, de 01/09/2025 a 01/12/2025, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 01 de setembro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:79F88E73

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 047/2025

Dispensa de Licitação nº 047/2025
Processo nº 06001.000010/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Celebração de Termo de Convênio visando a prestação de serviço de ASSESSORIA E EXECUÇÃO DO TORNEIO LEITEIRO DE BOVINO, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DO EVENTO, A CONDUÇÃO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO, E A OPERAÇÃO DA TENDA DE NEGÓCIO por parte das CONVENIADAS à CONVENIENTE, durante a realização da 4ª EXPONEMA que será realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2025.

EMPRESA: EMPRESA JUNIOR DE ZOOTECNIA DA UFERSA - EMJUZ, CNPJ: 28.523.434/0001-95.
VALOR: R\$22.880,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 01 de setembro de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FEA781B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0112/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: FAMA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 07.253.133/0001-19
Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025 - Processo nº 06001.000007/2025

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda EFRAIN LIMA”, através da empresa FAMA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia 13 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.
VALOR: R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO
2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
VIGENCIA: 01/09/2025 a 01/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

FAMA PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ: 07.253.133/0001-19
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:096AFC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0113/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 30.692.154/0001-52
Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025 - Processo nº 06001.000008/2025

Objeto: Prestação de serviço de apresentação artística tipo “Show artístico em Palco da Banda JOÃO NETO PEGADÃO”, através da empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, no dia 12 de Setembro, com duração de 1h40 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.
VALOR: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÃO
2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
VIGENCIA: 01/09/2025 a 01/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado Pelo Contratante

MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA,
CNPJ: 30.692.154/0001-52
Assinado Pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:961C3BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: BEZERRA & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA
Processo nº 1145/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2024
Objeto:

VALOR: R\$ 236.942,75 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
AÇÃO

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17050000 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTES AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17180000 – AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – AT. 5º, INCISO V, EC 123/2022

17510000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

17200000 – TRANSFERENCIAS DA UNIAO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADASAO FEP-LEI 9.478/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

BEZERRA & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA

ASSINADO PELA CONTRATADA

VIGENCIA: 29/08/2025 a 28/08/2026

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:47BC4487

VIGENCIA: 29/08/2025 a 28/08/2026

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:A584DC3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: J DE SOUZA CABRAL NETO - ME

Processo nº 1145/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2024

Objeto:

VALOR: R\$ 241.856,25 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

UNIDADE ORCAMENTARIA

10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17050000 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTES AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17180000 – AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – AT. 5º, INCISO V, EC 123/2022

17510000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

17200000 – TRANSFERENCIAS DA UNIAO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADASAO FEP-LEI 9.478/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

J DE SOUZA CABRAL NETO - ME

ASSINADO PELA CONTRATADA

VIGENCIA: 29/08/2025 a 28/08/2026

Publicado por:

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

Código Identificador:2AF37224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES

Processo nº 1145/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2024

Objeto:

VALOR: R\$ 217.873,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e três reais).

UNIDADE ORCAMENTARIA

10.001 - SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17050000 – TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTES AS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

17180000 – AUXILIO FINANCEIRO – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS – AT. 5º, INCISO V, EC 123/2022

17510000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

17200000 – TRANSFERENCIAS DA UNIAO REFERENTES AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADASAO FEP-LEI 9.478/1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

ASSINADO PELO CONTRATANTE

E A FELINTO BEZERRA CONSTRUÇÕES

ASSINADO PELA CONTRATADA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 004-2025**

A Prefeitura Municipal de Várzea/RN, através do Pregoeiro, torna público que realizará Processo de Licitação PE nº. 004/2025 na forma Eletrônica, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, Objeto **Registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de tecidos, aviamentos e materiais de artesanato.** SESSÃO PÚBLICA marcada para o dia 16 de setembro de 2025 às 09h:00. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **https://bnc.org.br**. Para maiores informações contatar no e-mail: **licitacao@varzea.rn.gov.br**.

Várzea/RN, em 01 de setembro de 2025.

DIEGO AVELINO FERREIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:8B3A803B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2025 – GP.

Várzea /RN, em 01 de setembro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º.561/2025, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JULIANA FERNANDES DA SILVA** portador de Documento de Identidade nº.3159373, para ocupar o cargo Comissão Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação do Município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data 01 de setembro de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

GETULIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C9B7799F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 2580308/2025

PROTOCOLO Nº 2580308/2025**INTERESSADO: JOSÉ GILDERLANDIO DA SILVA****ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE****DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo em que servidor efetivo postula **LICENÇA POR PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos moldes do art. 102 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.

É o breve relato.

Considerando os documentos constantes nos autos, bem como, as razões fáticas, as quais julgam-se procedentes; concomitantemente ao parecer jurídico, em sua integralidade e, ainda, de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver/RN), verificou-se que a concessão da referida está de acordo com a legislação vigente.

Assim, e com fundamento no Parecer Jurídico e em conformidade com as leis vigentes, **DEFIRO** o pleito administrativo, para a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 90 (noventa) dias em favor do servidor **JOSÉ GILDERLANDIO DA SILVA**, a partir da data de 01 de setembro de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 102, Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997.

Determino à juntada de cópia desta decisão para fins de arquivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:3379DFD4

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 2591662/2025

PROTOCOLO Nº 2591662/2025**INTERESSADO: DAMIANA QUEIROZ DA SILVA AQUINO****ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE****DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo em que servidor efetivo postula **LICENÇA POR PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos moldes do art. 102 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.

É o breve relato.

Considerando os documentos constantes nos autos, bem como, as razões fáticas, as quais julgam-se procedentes; concomitantemente ao parecer jurídico, em sua integralidade e, ainda, de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver/RN), verificou-se que a concessão da referida está de acordo com a legislação vigente.

Assim, e com fundamento no Parecer Jurídico e em conformidade com as leis vigentes, **DEFIRO** o pleito administrativo, para a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 90 (noventa) dias em favor da servidora **DAMIANA QUEIROZ DA SILVA AQUINO**, a partir da data de 08 de setembro de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 102, Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997.

Determino à juntada de cópia desta decisão para fins de arquivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:F1076B68

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 2596188/2025

PROTOCOLO nº 2596188/2025**INTERESSADO: PATRÍCIA REGIA NOGUEIRA DA SILVA****ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE****DECISÃO**

Trata-se de requerimento administrativo em que servidor efetivo postula **LICENÇA POR PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos moldes do art. 102 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de

1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.

É o breve relato.

Considerando os documentos constantes nos autos, bem como, as razões fáticas, as quais julgam-se procedentes; concomitantemente ao parecer jurídico, em sua integralidade e, ainda, de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver/RN), verificou-se que a concessão da referida está de acordo com a legislação vigente.

Assim, e com fundamento no Parecer Jurídico e em conformidade com as leis vigentes, **DEFIRO** o pleito administrativo, para a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 90 (noventa) dias em favor da servidora **PATRÍCIA REGIA NOGUEIRA DA SILVA**, a partir da data de 08 de setembro de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 102, Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997.

Determino à juntada de cópia desta decisão para fins de arquivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:FB635324

GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE Nº 2596186/2025

PROTOCOLO nº 2596186/2025

INTERESSADO: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS SOUZA

ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo em que servidor efetivo postula **LICENÇA POR PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos moldes do art. 102 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997, que estabelece o Regime Jurídico Único, cria o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver.

É o breve relato.

Considerando os documentos constantes nos autos, bem como, as razões fáticas, as quais julgam-se procedentes; concomitantemente ao parecer jurídico, em sua integralidade e, ainda, de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venha-Ver/RN), verificou-se que a concessão da referida está de acordo com a legislação vigente.

Assim, e com fundamento no Parecer Jurídico e em conformidade com as leis vigentes, **DEFIRO** o pleito administrativo, para a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, de 90 (noventa) dias em favor da servidora **ZILMAR FERREIRA DE FREITAS SOUZA**, a partir da data de 22 de setembro de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 102, Lei Municipal nº. 018, de 30 de dezembro de 1997.

Determino à juntada de cópia desta decisão para fins de arquivo

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de setembro de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO

Secretário de Administração e Tributação

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:57F296F8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2025-GP

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para a edição 2025-2028 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Venha-Ver**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que o Selo é uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira;

CONSIDERANDO, que ao aderir ao Selo UNICEF o município assume o compromisso de priorizar crianças e adolescentes em suas políticas públicas e mobilizar esforços para promover seus direitos à saúde, educação, participação social e proteção contra a violência;

CONSIDERANDO, que através do Selo UNICEF serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;

CONSIDERANDO, que o Município deve trabalhar para que a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes seja um compromisso de toda a sociedade, não apenas da administração municipal;

CONSIDERANDO, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os seus direitos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF para a edição 2025-2028, composta pelos seguintes membros.

Articulador (a) Municipal do Selo UNICEF:

Elizangela Maria Pessoa do Rêgo

Mobilizador (a) Municipal dos Adolescentes do Selo UNICEF:

Maria Eduarda Nazareth Pessoa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA):

Elizangela Maria Pessoa do Rêgo

Membro do Conselho Tutelar:

Maria Danila de Brito

Mobilizador (a) da Saúde e Nutrição (RS: 1):

Bruna Carolina Pessoa de Oliveira

Maria Vitória de Araújo Costa (Nutricionista)

Mobilizador (a) da Educação (RS: 2):

Maria Hosana Pinheiro

Mobilizador da Proteção Contra Violência (RS: 3):

Wemerson de Lima Rodrigues

Mobilizador da Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas (RS: 4):

Luciliane de Sousa Granjeiro

Mobilizador da Proteção Social (RS: 5):

Sergina do Nascimento Linhares

Mobilizador da Igualdade Étnico-Racial (RS: 6):

Ana Angelica Martins de Carvalho Silva

Representante da Secretaria de Administração Municipal:

Francisco Elismarque Fernandes Barreto

Representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário:

Maria Camila Chaves Rodrigues

Representante da Secretaria de Finanças:

Kenya Santos Sarmento

Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:

Edimar Ferreira de Souza

Representante da Secretaria de Saúde:

Kenya Santos Sarmento

Representante da Secretaria de Comunicação Social:

Josefa Nogueira de Souza

Representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:

Marli Queiroz de Aquino

Casal de Adolescentes do NUCA:

Lara Sofia Fernandes Maniçoba

Francisco Damião Dias da Silva

Representante da Sociedade Civil:

Josefa Fernandes de Aquino Queiroz

Representante da Busca Ativa Escolar:

Márcio Pessoa dos Santos

Representante do Cadastro Único:

José Lourenço Queiroz

Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Jakeline Roberta Pessoa da Silva

Representante do Departamento de Polícia Municipal:

José Edivan de Assis

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA):

Djalma Monteiro da Silva

Representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS):

Aedno Dantas de Lira

Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

Maria Samara Martins

Representante do Programa Criança Feliz:

Janiclecia Aquino de Lima

Representante do Programa do Leite:

José Adail Silva Barros

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

Leila Maria Pessoa Dantas de Lima

Representante do Setor de Vacinas:

Maria Jaine de Queiroz Moura

Art. 2º A Comissão tem como objetivo planejar, executar e acompanhar as ações previstas no Guia Metodológico do Selo UNICEF para a edição 2025-2028.

Art. 3º A Comissão Intersetorial do Selo Unicef tem a função de propor ações para implantação e aprimoramento de programas e políticas de atenção à infância e a adolescência, garantindo os direitos das crianças e adolescentes, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições, diretrizes e estratégias para a efetivação das políticas públicas da criança e do adolescente de Venha-Ver/RN.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – A Comissão Intersetorial do Selo UNICEF deverá acompanhar e planejar junto ao Executivo Municipal a realização do I Fórum Comunitário, a reuniões de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação Municipal pelos Direitos de Crianças e Adolescentes, o monitoramento dos indicadores de impacto social e o II Fórum Comunitário.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 01 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:61DA5F66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº.
05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº.
05/2025

CLEITOM JACOME DA COSTA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolve **HOMOLOGAR** o processo Nº 2552508/2025 para a aquisição de forma fracionada e contínua, de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias solicitantes, conforme preço fixado pela administração pública, descrita no (ETP) estudo técnico preliminar e termo de referência, e por estar regular e formalmente em ordem, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 05/2025, que institui o Credenciamento em epígrafe, realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, as empresas abaixo descritas:

EMPRESAS	CNPJ
L TAWANY DIAS DA SILVA VAREJISTA LTDA	47.823.692/0001-31
PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA	17.737.876/0001-18

Venha-Ver/RN 01 de setembro de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:1D245025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 220/2025

Portaria de Diária nº 220/2025-GP

Vera Cruz/RN, 01 de Setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, com pernoite, ao valor de R\$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais) para a Srª SILVANA COSME PEREIRA, CPF nº 722.538.944-00 ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, entre os dias 06/09/2025 a 08/09/2025, para se deslocar a cidade de Manaus/AM, quando a mesma participará do “X Congresso Norte Nordeste de Secretárias de Saúde: Regionalização e a Gestão Municipal Diante dos Desafios Climáticos e de Acesso à Saúde”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:F3DF9644

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIO Nº 221/2025**

Portaria de Diário nº 221/2025-GP

Vera Cruz/RN, 01 de Setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais) para a LUZIA CATARINA DOS ANJOS, CPF nº 091.620.904-02 ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Cultura, Turismo e Juventude, que no dia 02/09/2025 irá se deslocar a cidade de Santa-Cruz/RN, quando a mesma participará do “Lançamento do programa feito potiguar” proporcionado pelo SEBRAE-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:0822CBD7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIO Nº 222/2025**

Portaria de Diário nº 222/2025-GP

Vera Cruz/RN, 01 de Setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (Cento cinquenta reais) para o srº MAX LUCIO DE LIMA, CPF nº 708.653.544-30 ocupante do cargo Chefe do Setor de Turismo, que no dia 02/09/2025 irá se deslocar a cidade de Santa-Cruz/RN, quando o mesmo participará do “Lançamento do programa feito potiguar” proporcionado pelo SEBRAE-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ane Micaela Freitas Bessa

Código Identificador:7249ACEC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 29080001/2025**

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025 – CP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN
CONTRATADO: COOPAU COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUARIOS DE UMARIZAL

CNPJ: 21.747.616/0001-09

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

VALOR TOTAL: R\$ 131.781,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1457 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 2 . 2.18 . 0 . 339030 Material de Consumo
1487 - 2 . 5001 . 12 . 306 . 2 . 2.22 . 0 . 339030 Material de Consumo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei nº 11.947/2009

SIGNATÁRIOS:

VICTOR RAMON ALVES – PREFEITO - CONTRATANTE
IGOR DE AZEVEDO ARRUDA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:FF1FB6EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 135/2025 – GABINETE DO PREFEITO**

A Prefeita Municipal de Florânia/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21, de 18 de agosto de 2025, que Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Saúde de Florânia e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão de Relatoria da Conferência Municipal de Saúde de Florânia, para realização e formulação do Plano Municipal de Saúde – PMS, a qual será orientada pelo tema central: **“O SUS EM FLORÂNIA COM VOZ E VEZ: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO EIXO DO PLANEJAMENTO EM SAÚDE NESTE RINCÃO DAS FLORES”**

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros:

IRAFRAN LOPES NOBRE DE ALMEIDA – **Presidente Relator**

ADRIANA CARLA CRUZ SOARES – **Membro Relator**

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS – **Membro Relator gramatical e textual**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 01 de setembro de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4B8E8AD9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
013/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 013/2025

Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL NA CIDADE DE NATAL - RN - Valor Referência: R\$: 107.575,65		
Fornecedor	Valor Total	Situação
Mb Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	R\$ 107.037,77	Homologado em 01/09/2025 10:53:50 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:4E799529

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO - PUBLICADA POR INCORREÇÃO

Ata da transmissão de cargo do Prefeito de Florânia/RN, Saint Clay Alcântara de Medeiros para a Vice-prefeita Joelzia Texeira de Medeiros.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, situada à Rua Teônia Amaral, Centro, reuniram-se o Prefeito Municipal, Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros; a Vice-prefeita, Sra. Joelzia Teixeira de Medeiros; vereadores; assessora jurídica; secretários municipais e demais servidores públicos municipais, para a solenidade de transmissão do cargo de Prefeito Municipal.

A transmissão ocorre em virtude do afastamento temporário do Prefeito Municipal, Sr. Saint Clay Alcântara de Medeiros, para gozo de férias no período de dezoito a primeiro de setembro de dois mil e vinte e cinco, assumindo, neste período, a Vice-prefeita, Sra. Joelzia Teixeira de Medeiros, o exercício do cargo de Prefeita Municipal de Florânia/RN, nos termos da legislação vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal, pela Vice-prefeita, pelas demais autoridades presentes e por mim, Laedson Silva de Medeiros, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, que a redigi.

Florânia/RN, 15 de agosto de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS

Vice-Prefeita Municipal

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:4894D08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 192/2025 – FMS

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a servidora **MARIA AURÉLIA DE MORAIS NETA NUNES**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 29/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/08/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/09/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:CD9F2E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 193/2025 – FMS

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 29/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29/08/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/09/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:BD06B3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 194/2025 – FMS

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 021/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, ocupante da função **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 30/08/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/08/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/09/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:C3ED0E76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 195/2025 – FMS**

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **ROZÂNGELA ELITA BATISTA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, do dia 30/08/2025 ao dia 01/09/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/08/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01/09/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:3F76EA92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2025**

DECRETO Nº 019/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 602.000,00 (seiscentos e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 01 de julho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					602.000,00
02.005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					48.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				48.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					545.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	10.000,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				235.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	235.000,00
	2038 Manutenção e Fortalecimento das Ações de ENDEMIAS				260.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	170.000,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.000,00

	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação			9.000,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)				602.000,00
02.001 GABINETE CIVIL				20.000,00
	1004 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
02.005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS				453.000,00
	1021 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes			20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	1023 Construção/Reforma e/ou Adequação do Mercado de Artesanato			20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1024 Sinalização de Ruas e Avenidas			20.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1026 Construção/Adequação e/ou Revitalização de Abrigos Rodoviários			20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	2015 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica			8.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas			170.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	170.000,00
	2018 Implementação e Manutenção dos Serviço de Limpeza Pública			145.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	145.000,00
	2019 Urbanização de Canteiros, Vias e Logradouros			10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2020 Manutenção do Setor de Transportes			20.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1067 Adequação e Modernização da Feira Livre			20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				90.000,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades			90.000,00
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	90.000,00
02.008 SEC. MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO				30.000,00
	1051 Reforma e/ou Adequação do Ginásio Poliesportivo			10.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	2064 Manutenção do Setor de Turismo e Desenvolvimento Econômico			20.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
02.009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.				9.000,00
	2097 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Assistência Social (SMAS)			9.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	9.000,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:1FB8A56F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2025

PORTARIA Nº 075/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 845.200,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta Prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada na imprensa oficial do órgão para que surtam os devidos efeitos legais.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 01 de julho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					845.200,00
02.001 GABINETE CIVIL					3.000,00
	2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Civil				3.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		17040000	0001	3.000,00
02.003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					98.000,00
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				98.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15000000	0001	20.000,00
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		15000000	0001	8.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15000000	0001	50.000,00
02.005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					35.500,00
	2015 Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia Elétrica				22.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	22.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				13.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
02..006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					290.000,00
	2026 Manutenção das ESF				98.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	10.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16000000	0001	80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.000,00
	2027 Manutenção e Ampliação do Programa Saúde Bucal				15.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	15.000,00
	2028 Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas				28.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	28.000,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				103.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
	2037 Reestruturação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
	2038 Manutenção e Fortalecimento das Ações de ENDEMIAS				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
	2104 Manutenção do Hospital de Angicos				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	35.000,00
02..007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					373.000,00
	2039 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação				226.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	216.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.000,00
	2040 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%				120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	120.000,00
	2055 Manut.dos Recursos do Salário Educação				27.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	27.000,00
02..009 SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.					3.700,00
	2076 Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente				3.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.700,00
02..010 SEC. MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE					31.500,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente				31.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	6.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
02..015 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					10.500,00
	2072 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2083 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
	2086 Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social				500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	500,00
Anexo II (Redução)					845.200,00
02..003 SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN					98.000,00
	1007 Construção, Reforma e/ou Adequação do Prédio da Sede da Prefeitura Municipal				18.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2008 Manutenção das Atividades da Sec. Mul. de Adm. Planejamento, Licitações, Contratos e Compras				50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2009 Manutenção das Atividades do Setor de Controle Administrativo e de Materiais				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	2012 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
02..005 SEC. MUNIC.TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS					38.500,00
	1012 Construção e/ou Recuperação de Pavimentação de Ruas e Avenidas				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	1022 Aquisição ou Desapropriação de Imóveis				5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	500,00
	2018 Implementação e Manutenção dos Serviço de Limpeza Pública				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	16.000,00
	2020 Manutenção do Setor de Transportes				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
02..006 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					290.000,00
	2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				10.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	10.000,00
	2026 Manutenção das ESF				236.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	48.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	80.000,00
	2028 Manutenção das Atividade do Laboratório de Análise Clínicas				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.000,00
	2033 Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades				13.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
	2038 Manutenção e Fortalecimento das Ações de ENDEMIAS				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.000,00
	2104 Manutenção do Hospital de Angicos				15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	15.000,00
02..007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					373.000,00
	1039 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas nas Unidades de Ensino				32.000,00

	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	32.000,00
1040	Aquis.de Fardamento Escolar - INFANTIL			25.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	25.000,00
2039	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação			156.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	146.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	5.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	5.000,00
2045	Manutenção do Ensino Infantil			10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.000,00
2053	Manutenção dos Profissionais da Educação - INFANTIL - 70%			120.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	120.000,00
2055	Manut.dos Recursos do Salário Educação			27.000,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15500000	0001	7.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	20.000,00
2059	Formação e Capacitação Continuada.			3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.000,00
02.009	SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.			3.700,00
2069	Manutenção de Núcleo de Apoio Sociojurídico			1.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
2070	Fomentar Ações de Trabalho, Emprego, Renda e Valorização do Artesanato			700,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	700,00
2076	Manutenção do Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente			2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
02.010	SEC. MUN.AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE			31.500,00
2089	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente			31.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.500,00
02.015	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.500,00
1054	Manutenção do Programa Criança Feliz			2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	2.000,00
2075	Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social			5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
2083	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB)			3.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16600000	0001	3.000,00
2086	Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social			500,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	500,00

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:0E98770B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.2

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 05/08/2025 e Imprensa Nacional 07/08/2025**, processo administrativo n.º **10070001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA ATENDE OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

PREÇOS REGISTRADOS:

5419 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (08.674.752/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Vr unit (R\$)	Valor total (R\$)
4	3594 - ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	100.000	0,06	6.000,00
5	3595 - ALPRAZOLAM 1 MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	120.000	0,06	7.200,00
6	3596 - ALPRAZOLAM 2 MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	180.000	0,10	18.000,00
8	3598 - AMITRIPTILINA 75 MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	120.000	0,22	26.400,00
10	241 - BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	120.000	0,09	10.800,00
17	257 - CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	60.000	0,49	29.400,00
18	3603 - CLOMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	80.000	0,93	74.400,00

19	5215 - CLOMIPRAMINA 75MG	COMPRIMIDO	GRUPO NC- EMS	60.000	0,96	57.600,00
37	770 - FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS 20ML	FR	GRUPO NC- EMS	12.000	17,81	213.720,00
Total (R\$):						443.520,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de

preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 29 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

Cirúrgica Montebello LTDA | Tipo: LTDA/EIRELI - LC123; – CNPJ: 08.674.752/0001-40.

Rep. Por:

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 666.668.724--87. Fornecedor 2.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:535F0C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.3

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 05/08/2025 e Imprensa Nacional 07/08/2025**, processo administrativo n.º **10070001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA ATENDE OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

PREÇOS REGISTRADOS:

253 - DROGAFONTE LTDA (08.778.201/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	240 - BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	120.000	0,28	33.600,00
12	3600 - CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	180.000	0,16	28.800,00
15	3602 - CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB / ACTAVIS (SP)	180.000	0,21	37.800,00
16	7387 - citalopram 20mg	COMPRIMIDO	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	120.000	0,09	10.800,00
22	3587 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	FR	GEOLAB-GO (GO)	6.000	2,20	13.200,00
23	10322 - Cloridrato de Tramadol 50mg/ml	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	3.000	1,16	3.480,00
26	7390 - Clorpromazina 40mg/ml solução oral	FR	CRISTALIA-SP (SP)	6.000	8,30	49.800,00
27	11189 - Decanoato de haloperidol 50mg/ml	AMPOLA	UNIAO QUIMICA (DF)	3.000	5,39	16.170,00
32	11961 - Fenitoína 50mg/ml	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200	2,53	3.036,00
35	11191 - Flumazenil 0,1mg/ml	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200	5,61	6.732,00
39	313 - HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	120.000	0,18	21.600,00
40	314 - HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA (DF)	180.000	0,10	18.000,00
42	317 - LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR-MG (MG)	180.000	0,64	115.200,00
43	318 - LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA-SP (SP)	120.000	0,50	60.000,00
45	15394 - MIDAZOLAM 5MG/ML: SOL INJETÁVEL AMPOLA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200	1,98	2.376,00
48	11332 - morfina 10mg/ml 1ml	AMPOLA	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200	2,10	2.520,00
50	3622 - NORTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	60.000	0,22	13.200,00
51	3623 - NORTRIPTILINA 50 MG	COMPRIMIDO	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	120.000	0,38	45.600,00
52	337 - NORTRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	RANBAXY FARMACEUTICA LTDA (RJ)	60.000	0,68	40.800,00
60	230 - RISPERIDONA 1MG/ML	FR	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	12.000	9,49	113.880,00
Total (R\$):						636.594,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados

no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 29 de agosto de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal De Saúde Pelo Órgão Participante.

Drogafonte LTDA ,

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Rep. Por:

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO,

CPF: 293.247.854-00. Fornecedor 3.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:92CDD20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.4

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 05/08/2025 e Imprensa Nacional 07/08/2025**, processo administrativo n.º 10070001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA ATENDE OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

PREÇOS REGISTRADOS:

918 - RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (12.305.387/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
25	275 - CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	180.000	0,30	54.000,00
Total (R\$):						54.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo órgão executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo órgão participante.

RDF-Distribuidora de Produtos Para Saúde LTDA.

CNPJ: 12.305.387/0001-73.

Rep. Por:

EDUARDO TAVARES DE CARVALHO,

CPF: 09166947391. Fornecedor 4.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:8A566604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.5

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, publicado na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 05/08/2025 e Imprensa Nacional 07/08/2025**, processo administrativo n.º **10070001/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS PARA ATENDE OS PROGRAMAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

PREÇOS REGISTRADOS:

444 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO (07.055.280/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
49	11605 - Naloxona 0,4mg/ml	AMPOLA	HIPOLABOR	1.200	6,39	7.668,00
55	7756 - Propofol 10mg/ml	AMPOLA	MIDFARMA	1.200	9,90	11.880,00
Total (R\$):						19.548,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

IVANILDO LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde Pelo Órgão Participante.

F. Wilton Cavalcante Monteiro,
CNPJ: 07.055.280/0001-84.
Rep. Por:
FRANCISCOWILTON CAVALCANTE MONTEIRO,
CPF: 913.109.894-00. Fornecedor 5

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D0052BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017.2025.2.1

O **Município de APODI/RN**, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN – CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua Pedro Torres, nº 350, Zona Urbana, neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017.2025, **publicado no Diário Oficial da União 05/06/2025 e na Femurn – Imprensa Oficial do Município nos dias 02/06/2025**, processo administrativo n.º 23050001/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, após as tramitações de **REMANESCENTES do item nº 001, 002, 003 E 005** renegociado, e, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA E FRANGOS, PARA TENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE APODI/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos. do edital de Licitação nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREÇOS REGISTRADOS:

7742 - H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (55.219.559/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14581 - CARNE MOIDA Características: moído patinho ou coxão mole até 1 kg. as embalagens devem conter especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento, suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (decreto 12.486 de 20/10/78) e (ma. 2244/97); Port.145 de 01/09/98 e suas posteriores alterações. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e pecuária.	KG	H&G IND. SEIPOA 0176/H&G IND.SEIPOA 0176	6.500	21,00	136.500,00
2	14582 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO Cortado em fatias (filé), sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega	KG	BOM TODO - BOM TODO	7.500	19,37	145.275,00
3	14583 - CARNE BOVINA PATINHO Características: corte de primeira qualidade, patinho, de consistência firme com aspecto, cor, odor e sabor próprios, embalagem plástica transparente de 1,0kg, atóxica, resistente e fechada à vácuo. As embalagens devem conter especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo ministério da agricultura e pecuária.	KG	H&G IND. SEIPOA 0176/H&G IND.SEIPOA 0176	6.500	30,50	198.250,00
5	14585 - PEITO DE FRANGO SEM TEMPERO Características: congelado, com adição de água de no máximo 6%, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionado em embalagem de saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e número do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SISE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal) de 1Kg.	KG	BOM TODO - BOM TODO	5.500	16,20	89.100,00
Total (R\$):						569.125,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI.

Participantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Apodi RN, 01 de setembro de 2025.

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal Pelo Órgão Executor.

LAÍZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretário Municipal De Administração Pelos Órgãos Participantes.

H & G Solucoes Ambientais LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim – CNPJ: 55.219.559/0001-07 –

Rep. Legal:

HOSTON HUGO RIBEIRO –

CPF: 07270776431 - Fornecedor 2

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira

Código Identificador:B6FA5FB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
REMANEJAMENTO

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

PORTARIA Nº 254, DE 01 de setembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais previstas que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.143.005,32 (Um milhão, cento e quarenta e três mil, cinco reais e trinta e dois centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.143.005,32
01.000 CAMARA MUNICIPAL					28.800,00
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				28.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.800,00
02.001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					139.805,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				139.805,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					75.300,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS- SCFV)				46.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				29.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	18.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					176.605,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				1.800,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.800,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	7.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				158.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	145.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA				9.805,00

	SANITÁRIA				
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	9.805,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					670.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	50.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				600.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	600.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					52.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				52.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	52.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					495,32
	1137 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC				495,32
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17190000	0001	495,32
Anexo II (Redução)					1.143.005,32
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					130.000,00
	2006 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL				38.661,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.246,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
	2085 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.				19.610,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
	2090 ORDENAMENTO E CONCIENTIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS				39.224,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.612,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.612,00
	2121 FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ESCOLAS TÉCNICAS E ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA PARA FORMAÇÃO				32.505,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.787,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.612,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	10.106,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					75.300,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS- SCFV)				863,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	863,00
	2014 CRIAÇÃO DO FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE				1.644,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.644,00
	2017 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				1.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.300,00
	2023 INCENTIVO REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ATRAVÉS DE PARC. COM SISTEMAS E ESCOLAS AGRÍCOLAS				24.437,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	19.612,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.825,00
	2025 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER				1.569,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.569,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE HABITAÇÃO				1.099,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.099,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO				4.492,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	1.961,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.961,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	570,00
	2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
	2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA				10.896,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	1.362,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.362,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	1.362,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.362,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	1.362,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.362,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001	1.362,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.362,00
	2094 APRIMORAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.961,00
	2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	980,00
	2105 IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLhedora ATRAVÉZ DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	980,00
	2107 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.961,00
	2108 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOPÃO PARA AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADES SOCIAL				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.961,00
	2145 Associação comunitária de comunicação e cultura Jaime Ferreira de Andrade - Emenda Impositivas				4.078,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.078,00
	2146 Manutenção da associação comunitária nova geração do arisco- Emenda Impositiva.				2.157,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.157,00
	2151 Manutenção da associação de pequenos produtores rurais de uabaia - Emenda Impositiva				3.880,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.880,00
	2156 Manutenção da associação do assentamento Barreto - APAB - Emenda Impositiva				5.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.100,00
	2157 Manutenção da associação de Produtores Padre Ambrósio Ferro - Emenda Impositiva				1.020,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.020,00
	2169 Associação do projeto de assentamento Aldemir Lemos - Emenda Impositivas				1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					61.605,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				1.961,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.961,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				37.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLOGICAS				1.039,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.039,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				11.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.800,00
	1123 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA				9.805,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	9.805,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					823.605,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				9.805,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15000000	0001	9.805,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB				650.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	600.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
	2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				143.800,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	115.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	28.800,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					52.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				44.815,18
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.612,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	14.612,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.223,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.553,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.815,18
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				7.184,82
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.184,82
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					495,32
	2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA				495,32
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	495,32

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:C1290079

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

PORTARIA Nº 255, DE 01 de setembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais previstas que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.470.841,00 (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e um reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.470.841,00
01 .000 CAMARA MUNICIPAL					55.128,00
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				55.128,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	41.656,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.472,00
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					45.750,00
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				30.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	30.000,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				15.750,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	750,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					64.297,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)				43.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	18.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
	2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				14.097,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.097,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					546.193,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				63.600,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	63.600,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	12.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				464.612,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	117.669,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	181.160,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.783,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				5.981,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	5.981,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					92.860,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				9.805,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
	2043 MANUTENÇÃO DO PROGAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	12.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				20.755,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	20.755,00
	2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				39.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	39.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				11.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	11.300,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					657.613,00
	1030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				421.554,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	421.554,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				236.059,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.059,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	220.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					9.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				9.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.000,00
Anexo II (Redução)					1.470.841,00
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					100.878,00
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				53.236,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	53.236,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				980,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	980,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				15.000,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	15.000,00
	2085 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.				9.805,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	9.805,00
	2089 RELIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNI				3.422,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.422,00
	1069 IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA EM PARCERIA COM OS SEGMENTOS LOCAIS.				11.610,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.805,00
	2121 FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ESCOLAS TÉCNICAS E ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA PARA FORMAÇÃO				6.825,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	6.825,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					64.297,00
	2016 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL- IGD - PAB				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				36.317,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	36.317,00
	2048 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE				980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	980,00
	2145 Associação comunitária de comunicação e cultura Jaime Ferreira de Andrade - Emenda Impositivas				18.226,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.226,00
	2146 Manutenção da associação comunitária nova geração do arisco- Emenda Impositiva.				6.774,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.774,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					546.193,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				67.620,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	63.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.040,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	980,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA- PSE				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	15001002	0001	1.961,00

		PESSOA FÍSICA			
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				117.669,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	39.223,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	78.446,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				12.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	12.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				291.548,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	65.657,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	70.388,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16590000	0001	96.668,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16590000	0001	58.835,00
	1122 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES- RC				52.671,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	19.612,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	19.612,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	13.447,00
	2132 IMPLANTAÇÃO DO PREVINE BRASIL				2.724,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	681,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	681,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.362,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					312.860,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				21.805,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES			
		CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	12.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB				109.135,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	23.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	27.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	58.835,00
	2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE				19.612,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15510000	0001	19.612,00
	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE				39.223,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	39.223,00
	2047 Promoção e Realização de Cursos Preparatórios para o Ingresso ao ENEM, IFRN e Universidades				7.230,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.230,00
	2049 MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				20.755,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	7.845,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.105,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
	2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				95.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	95.100,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					437.613,00
	1019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, QUIOSQUES E CALÇADÕES NA SEDE DO MUNICÍPIO				137.281,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	78.446,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	58.835,00
	1027 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO PROXIMO A SEDE DO MUNICÍPIO				39.223,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	39.223,00
	1028 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS				58.835,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	58.835,00
	1031 REALIZAR PAVIMENTALÇAI DE VIAS PUBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO				58.835,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	58.835,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				16.059,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.059,00
	2064 URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA RN -120 - BENTO FERNANDES				17.983,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	17.983,00
	1037 CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS				80.238,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.792,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	39.223,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	39.223,00
	2168 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASA DE FARINHA- EMENDA IMPOSITIVA				29.159,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	29.159,00
20.001 GABINETE DO PREFEITO					9.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				9.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	9.000,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:FDB6F0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS REMANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

PORTARIA Nº 256, DE 01 de setembro de 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 730.045,00 (setecentos e trinta mil e quarenta e cinco reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					730.045,00
01.000 CAMARA MUNICIPAL					70.000,00
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
02.001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					96.013,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				95.413,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	80.313,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				600,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	600,00
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					33.057,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)				10.590,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.590,00
	2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				22.467,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	22.467,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					290.358,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				22.315,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	22.315,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				244.870,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	91.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	117.670,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.200,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				18.173,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15001002	0001	13.000,00

		CIVIL			
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	5.173,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					221.425,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				65.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	65.000,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				74.525,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	74.525,00
	2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL				81.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	81.900,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					201,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				201,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	201,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					14.991,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				14.991,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	12.991,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					4.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.000,00
Anexo II (Redução)					730.045,00
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					146.013,00
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				1.100,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	1.100,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				32.017,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	19.612,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.922,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.883,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	600,00
	2007 REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PLANTA DE VALORES				39.224,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.612,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.612,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				66.254,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	66.254,00
	2089 RELIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNI				195,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	195,00
	1069 IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA EM PARCERIA COM OS SEGMENTOS LOCAIS.				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	2121 FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ESCOLAS TÉCNICAS E ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA PARA FORMAÇÃO				5.223,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.223,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					20.000,00
	2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					33.057,00
	2016 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL- IGD - PAB				5.269,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	5.269,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF				11.315,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.510,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	9.805,00
	2019 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS				11.766,00

	ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS				
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	E 16600000	0001	5.883,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.883,00
	2025 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER				4.707,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.569,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	E 15000000	0001	1.569,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.569,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					290.358,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				126.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	81.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				1.251,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.251,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				101.980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	39.223,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	58.835,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	3.922,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				19.612,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	19.612,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				13.105,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	3.300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	E 15000000	0001	9.805,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				3.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.600,00
	2080 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE				4.200,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.200,00
	1121 IMPLANTAÇÃO DAS PICS (PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES)				20.610,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	9.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.805,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					221.425,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB				146.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	82.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	64.700,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				58.835,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	58.835,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				15.690,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.690,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					201,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				201,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	201,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					14.991,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				9.805,00
		3.3.90.33 PASSAGENS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	E 15000000	0001	5.883,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
	2114 AMPLIAÇÃO DO N.º DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL				3.922,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.922,00

	2142 INCENTIVO A AVICULTURA NO MUNICIPIO				1.264,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.264,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					4.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				4.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:13BF68CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

DECRETO Nº 44, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.970.212,94, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.970.212,94 (Um milhão, novecentos e setenta mil, duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.970.212,94
01.000 CAMARA MUNICIPAL					14.032,94
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				14.032,94
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	13.280,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	752,36
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE.FINANÇAS					349.900,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				289.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	177.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.900,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				60.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	60.000,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					256.200,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)				36.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.200,00
	2017 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				105.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	105.000,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
	2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					861.080,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE FAMÍLIA			DA	2.200,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	2.200,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				181.880,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	181.880,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				87.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	87.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				570.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	250.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	135.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					151.800,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				151.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	151.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					285.200,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				245.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	210.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.000,00
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				40.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	40.200,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					30.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					22.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				22.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	22.000,00
Anexo II (Redução)					1.970.212,94
01 .000 CAMARA MUNICIPAL					14.032,94
	1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				13.280,58
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	13.280,58
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				752,36
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	752,36
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					394.900,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO AMLAP, FEMURN E CNM				810,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	810,00
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				43.530,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	43.530,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				8.269,75
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	1.048,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.241,75
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	15000000	0001	980,00
	2006 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL				39.394,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.171,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	19.223,00
	2007 REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PLANTA DE VALORES				3.612,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.612,00
	2008 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				9.795,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.795,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				190.619,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	13.619,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	177.000,00
	2084 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO				44.829,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.612,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.605,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	19.612,00
	2089 RELIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO A REGULARIAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNI				3.495,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.495,00
	1069 IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA EM PARCERIA COM OS SEGMENTOS LOCAIS.				46.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.805,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	45.000,00
	2121 FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ESCOLAS TÉCNICAS E ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA PARA				3.741,25

	FORMAÇÃO			
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 3.741,25
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				256.200,00
	1011 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA SEDE DO CRAS			5.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 5.000,00
	1014 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES PARA POPULAÇÃO			21.552,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001 21.552,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)			980,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 980,00
	2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			15.688,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 980,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001 6.864,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 3.922,00
	2013 REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÃO SOBRE EMPREENDEDORISMO			1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 1.961,00
	2014 CRIAÇÃO DO FIA (FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE)			317,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 317,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA			1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 1.961,00
	2016 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD - PAB			4.536,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001 614,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	16600000	0001 1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 1.961,00
	2017 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			1.781,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 1.781,00
	2018 MANUT. DAS ATIV. DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF			5.690,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001 5.690,00
	2019 IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS			9.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 5.883,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 1.961,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 1.961,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS			1.961,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001 1.961,00
	2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ			4.902,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 980,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001 1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 1.961,00
	2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			980,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001 980,00
	2093 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA			4.086,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001 1.362,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001 1.362,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16600000	0001 1.362,00
	2147 Manutenção associação de assistência social de mulheres do assentamento Espinho I - Emenda Impositiva			13.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 13.300,00
	2148 Manutenção Agrovila do quintururé - Emenda Impositiva			15.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 15.300,00
	2149 Manutenção da associação do projeto de assentamento Canadá - APAC - Emenda Impositiva			15.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 15.400,00
	2150 Manutenção associação comunitária Riacho do Fechado I - Emenda Impositiva			15.300,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.300,00
	2151 Manutenção da associação de pequenos produtores rurais de ubaia - Emenda Impositiva				10.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.700,00
	2152 Manutenção da associação do projeto de assentamento Santa Tereza- Emenda Impositiva				105.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	35.300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	15.716,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.584,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	35.400,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					861.080,00
	1016 CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				58.835,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	58.835,00
	1017 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA				98.057,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	98.057,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				231.830,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	39.223,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	98.057,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	93.570,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	980,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				4.902,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	980,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA- PSE				3.181,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.961,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.220,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				72.601,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.961,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	11.805,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	58.835,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				117.313,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	29.417,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	33.835,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	8.554,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	45.507,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				49.029,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	19.612,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	29.417,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				29.997,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.957,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.235,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	9.805,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				39.220,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.805,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				15.765,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.883,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.039,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	980,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	15000000	0001	5.883,00
	2080 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE				9.805,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.805,00
	1113 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA				49.545,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	49.545,00
	1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DA SAÚDE				58.835,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	58.835,00
	1122 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES- RC				21.970,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	9.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.165,00
	1123 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA				195,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	195,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					106.800,00
	1039 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - DESPORTO E LASER				31.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	29.417,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	1.583,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				35.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	35.000,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	800,00
	1102 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL				40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	40.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					285.200,00
	1035 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				165.973,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	39.223,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	29.470,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	58.057,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	39.223,00
	2060 MANUTEBÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL MUNICIPAL				15.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				45.200,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	39.223,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	977,00
	2064 URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA RN -120 - BENTO FERNANDES				15.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				44.027,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.805,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	19.612,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17510000	0001	9.805,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					30.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESEN AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				980,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	980,00
	1041 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS				25.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	9.805,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	5.883,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	9.312,00
	2114 AMPLIAÇÃO DO N.º DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL				3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
	2142 INCENTIVO A AVICULTURA NO MUNICIPIO				98,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	98,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					22.000,00
	1004 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAL LOCADOS NA CONTROLADORIA GERAL				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.961,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				10.592,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	980,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.612,00
	2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				2.022,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.020,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.002,00
	2024 OTIMIZAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL				6.405,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.405,00
	1074 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA				1.020,00

	MUNICIPAL	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.020,00
--	-----------	--	----------	------	----------

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:3D660C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br
DECRETO Nº 45, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.657,90, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.657,90 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.657,90
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					14.657,90
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				14.657,90
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25530000	0001	14.657,90

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:45D89FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br
DECRETO Nº 46, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.656.462,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.656.462,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.656.462,00
01.000 CAMARA MUNICIPAL					6.700,00
	2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES				6.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
02.001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					80.560,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				60.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	460,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				20.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	20.000,00

04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					94.644,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)				5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	5.000,00
	2017 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS				1.600,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.600,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				119,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	119,00
	2078 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				81.925,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	81.925,00
	2083 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	6.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					480.481,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				72.210,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	64.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	8.210,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				10.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	10.400,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				225.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	32.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	168.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	25.000,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				9.283,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	7.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.283,00
	2080 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE				114.188,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	114.188,00
	2143 ASSISTENCIA FINACEIRA COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM				45.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16050000	0001	45.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					924.801,00
	2040 MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				5.413,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.413,00
	2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	25.000,00
	2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB				894.388,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	106.388,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	788.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					68.276,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				18.276,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	18.276,00
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	50.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					1.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					1.656.462,00
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS					80.560,00
	1005 CONTRIBUIÇÃO AMLAP, FEMURN E CNM				4.872,25
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.872,25
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				45.488,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	45.488,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				19.612,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15010000	0001	19.612,00
	2009 PAGAMENTO DE PRECATORIOS/ SETENÇAS JUDICIAIS				460,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	460,00
	2121 FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES, ESCOLAS TÉCNICAS E ENTIDADES DA INICIATIVA PRIVADA PARA FORMAÇÃO				10.127,75
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.127,75
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					94.644,00
	1011 CONSTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA				1.600,00

	SEDE DO CRAS				
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.600,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS - SCFV)				87.042,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	14.973,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	15.690,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	15.690,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	117,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16690000	0001	8.171,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	6.810,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16610000	0001	20.591,00
	2011 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS SOCIOEDUCATIVAS				5.883,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.883,00
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				119,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	119,00
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					480.481,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				132.378,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	980,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	2.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	114.188,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	10.010,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL- SB				5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA- PSE				2.702,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.961,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	741,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA- AFB				17.778,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	17.778,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC				10.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	595,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	9.805,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				156.891,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	156.891,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				6.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				32.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	32.400,00
	2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				6.127,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.283,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.844,00
	2080 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO DE SAÚDE				55.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	55.000,00
	1117 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - VIGILANCIA SANITÁRIA				16.165,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	16.165,00
	1119 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				28.835,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17010000	0001	28.835,00
	1121 IMPLANTAÇÃO DAS PICS (PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES)				7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	7.000,00
	1122 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES- RC				3.805,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.805,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO					931.501,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO				5.319,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	319,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB				919.388,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	813.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	106.388,00
	2049 MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				6.700,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.700,00
	1032 IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL				94,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	94,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					68.276,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				18.276,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.276,00
	1118 CONSTRUÇÃO DE PONTOS E ABRIGOS PARA TAXISTA E MOTO TAXISTA NA SEDE DO MUNICÍPIO				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.000,00
20 .001 GABINETE DO PREFEITO					1.000,00
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO				1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:794E4EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

DECRETO Nº 47, DE 01 de setembro de 2025

(LEI 582/2025)

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 104.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					104.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					104.000,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				104.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	104.000,00
Anexo II (Redução)					104.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					104.000,00
	1112 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				104.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	25.554,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	78.446,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:C418D053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 –

Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

DECRETO Nº 48, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					150.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					150.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS OBRAS, URBANOS				150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	150.000,00
Anexo II (Redução)					150.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					150.000,00
	1035 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				50.753,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	21.381,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.372,00
	2061 MANUTENÇÃO/IMPLANTAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES				69.830,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	9.805,00
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				29.417,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	19.612,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:250E0615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0115 – gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br
DECRETO Nº 50, DE 01 de setembro de 2025
(LEI 582/2025)

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 58.008,78, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 58.008,78 (cinquenta e oito mil e oito reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					58.008,78
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					946,49
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				946,49
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	26600000	0001	946,49
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					57.062,29
	1137 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC				57.062,29
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	27190000	0001	57.062,29

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6BCF314C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPLEMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN
CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000
Fone: (84) 3637-0115 – gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br
DECRETO Nº 51, DE 01 de setembro de 2025
(LEI 582/2025)

Abre Crédito Especial no valor de R\$ 2.970,92, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R\$ 2.970,92 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.970,92
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					33,21
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				33,21
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16600000	0001	33,21
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					2.937,71
	1137 INCENTIVO DA LEI ALDIR BLANC				2.937,71
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	700,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17190000	0001	2.237,71
Anexo II (Redução)					2.970,92
04.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					33,21
	2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS				33,21
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	33,21
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA					2.937,71
	1128 CONTRUÇÃO DA CASA MUNICIPAL DE CULTURA				2.937,71
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.937,71

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:AF8B2627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPLEMENTAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone:(84)3637-0115–gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br

DECRETO Nº 52, DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					58.000,00
08.001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					58.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				58.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	58.000,00
Anexo II (Redução)					58.000,00
08.001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					58.000,00
	1041 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS				58.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	634,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.988,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	21.573,00

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:028B463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUPLEMENTAÇÃO

CNPJ: 08.110.884/0001-49 – Rua Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0115 – gabinetedoprefeito@bentofernandes.rn.gov.br**DECRETO Nº 53, DE 01 de setembro de 2025**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 747.874,75, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 747.874,75 (setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

BENTO FERNANDES/RN, 01 de setembro de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					747.874,75
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					48.098,75
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				34.479,75
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	34.479,75
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				13.619,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	13.619,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					412.718,00
	2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA				25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	25.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				133.358,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	133.358,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EPIDEMIOLÓGICAS				39.223,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	39.223,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS				215.137,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	215.137,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					267.058,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS				258.223,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	174.423,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	83.800,00
	1047 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				8.835,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	8.835,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					20.000,00
	2063 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					747.874,75
02 .001 SEC.MUN.ADMIN.PLANEJE FINANÇAS					48.098,75
	1005 CONTRIBUIÇÃO AMLAP, FEMURN E CNM				14.739,75
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	14.739,75
	1006 Encargos e Amortização sobre a dívida Contratada				18.760,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	18.760,00
	2005 Otimização das Atividades da Secretaria				980,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	980,00
	2085 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.				13.619,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	13.619,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					197.581,00

	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				133.358,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	15001002	0001	58.835,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	16010000	0001	74.523,00
	1117 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - VIGILANCIA SANITÁRIA				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	15001002	0001	1.942,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	17010000	0001	23.058,00
	1120 CONSTRUÇÃO DE POLOS DE ACADEMIAS DA SAÚDE				39.223,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	16010000	0001	39.223,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSP. E SERVIÇOS U					267.058,00
	1027 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE CEMITÉRIO PÚBLICO PROXIMO A SEDE DO MUNICIPIO				68.382,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	17000000	0001	68.382,00
	1028 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS				83.800,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	83.800,00
	1035 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				27.595,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	17.842,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	9.753,00
	2064 URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA RN -120 - BENTO FERNANDES				78.446,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	39.223,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	17100000	0001	39.223,00
	1118 CONSTRUÇÃO DE PONTOS E ABRIGOS PARA TAXISTA E MOTO TAXISTA NA SEDE DO MUNICIPIO				8.835,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	15000000	0001	8.835,00
08 .001 SEC MUN DE DESENV AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE					235.137,00
	1034 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA SUPORTE TÉCNICO AO AGRICULTOR LOCAL				67.998,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	15000000	0001	28.775,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E	17000000	0001	39.223,00
	2066 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE PROJETOS DE PISCICULTURA				3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
	1040 AMPLIAÇÃO E APOIO AO PEQUENO PECUARISTA/AGRICULTOR				1.961,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.961,00
	1041 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS				34.666,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.249,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	19.612,00
	1043 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE ATERRO SANITÁRIO				63.448,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	19.612,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.612,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	15000000	0001	14.612,00
		4.4.90.51 OBRAS INSTALAÇÕES E	17000000	0001	19.612,00
	1044 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE				5.883,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.883,00
	2096 INCENTIVO A CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS				3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.922,00
	2113 AMPLIAÇÃO DO N.º DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM O PROGRAMA CORTE DE TERRA				3.922,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS	15000000	0001	3.922,00

		DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	1046 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE BARRAGENS SUBTERRÂNEAS				19.610,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	9.805,00
	1048 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS.				29.415,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.805,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.805,00
	2128 MANUTENÇÃO DAS PASSAGENS MOLHADA				390,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	390,00

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:98A6789D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 142/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 1,0 (Uma diária) (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Rayanny Rose Medeiros Santos da Silva			
CARGO:	Controladora Geral do Município			
MATRÍCULA:	09991			
DOCUMENTOS:	CPF:XXX.087.904-XX	RG: 1.718.XXXSSP/RN		
LOTADO (A):	Controladoria			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 h			
HORARIO DA VOLTA	18:00 h			
TIPO DE TRANSPORTE:	CARRO PRÓPRIO			
OBJETIVO DA VIAGEM				
VIAGEM A NATAL-RN, PARA PARTICIPAR DE UMA REUNIÃO JUNTO A CONTROL – RN, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO DA ILHA DE SANTANA E UMA REUNIÃO COM TCE-RN PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO MUINICIPIO, NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE NATAL RN.				
Conforme solicitação da Secretaria: Controladoria				
QUANTIDADE	DESTINO	DATA	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
1,0 Diária	Natal/RN	02 de setembro de 2025	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:96963BCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN
Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 137,
DE 01 de setembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.975,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela nº 1.493/2024, no art. 8º, “I”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 720.975,00 (setecentos e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 01 de setembro de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES					
Prefeito Municipal					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					720.975,00
02.001 Secretaria de Governo					81.200,00
	2003 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo				81.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	43.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
03.001 Procuradoria Geral do Município					200.000,00
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.000,00
05.001 Secretaria Municipal de Administração					21.247,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				21.247,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	16.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.547,00
06.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvm					10.500,00
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				10.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	10.500,00
08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					103.505,00
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolme				14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	14.000,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				2.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.750,00
	2044 Manutenção das parcerias com IES públicas e privadas				1.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	1.500,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				3.045,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.045,00
	2157 Incentivo à continuidade de estudos para estudantes caraubenses - Transporte Escolar - Ensino Superi				68.000,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	68.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)				14.210,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	14.210,00
09.001 Fundo Municipal de Saúde					190.000,00
	2102 Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção				163.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	16213210	0001	120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	43.000,00
	2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada				27.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	27.000,00
10.001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					43.223,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				38.676,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	31.676,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				4.547,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.547,00
12.001 Fundo Municipal de Assistência Social					28.600,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				15.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	15.400,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				13.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	13.200,00
14.001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito					42.700,00
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito				42.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.700,00
Anexo II (Redução)					720.975,00
02.001 Secretaria de Governo					12.500,00
	2078 Apoio as Ações Inerentes a Defesa Civil				12.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
03.001 Procuradoria Geral do Município					18.000,00
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				18.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
04.001 Controladoria Geral do Município					8.816,00
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				8.816,00

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	3.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.816,00
05 .001	Secretaria Municipal de Administração				79.964,00
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				79.964,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	76.397,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.967,00
06 .001	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim				19.758,00
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				19.758,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.758,00
07 .001	Secretaria Municipal de Finanças				18.432,00
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				18.432,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	7.502,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.480,00
08 .001	Fundo Municipal de Educação e Desporto				140.218,00
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvi				38.158,40
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	34.717,40
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	2.441,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.000,00
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				19.368,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.368,00
	2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	30.000,00
	2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos				1.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.300,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				965,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	965,60
	2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	5.000,00
	2048 Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas				12.371,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	7.371,00
	2057 Manutenção das atividades desportivas nas escolas do município				8.056,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.706,00
	2058 Incentivo ao desporto comunitário no município				10.789,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.789,00
	2178 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	10.000,00
	2179 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche (FUNDEB)				4.210,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	4.210,00
09 .001	Fundo Municipal de Saúde				163.000,00
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				34.567,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	34.567,00
	2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Protese Dentária				120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16213210	0001	120.000,00
	2122 Ação para Atenção Espec. em Reabilitação dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista(TEA)				8.433,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.433,00
10 .001	Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P				156.565,00
	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				4.039,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.039,00
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				131.086,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	64.264,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	14.322,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública				2.440,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.440,00
	1070 Implantação e Manutenção do Projeto Coleta Seletiva de Lixo				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	2177 Manutenção de Maquinas, veículos e implementos				17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
11 .001	Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A				50.222,00
	1082 Construção e Restauração de Rede de Aduadoras				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
	1085 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas.				18.222,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	18.222,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				30.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30.000,00
12 .001	Fundo Municipal de Assistencia Social				41.400,00
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				6.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	6.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				13.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	13.400,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				22.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	2.000,00
13 .001	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo				12.100,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música				12.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	12.100,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:5BC8D25C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.743.621/0001-59, estabelecido(a) à Rua MANOEL CHICO 79 SANTA RITA - CARNAUBA DOS DANTAS-RN, saiu vencedora nos itens:

Cód.	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
33568	Materiais hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros, abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, válvulas, buchas vedantes, reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	25%	R\$ 116.900,0000	R\$ 116.900,0000
33570	Materiais de pintura abrangendo tinta esmalte sintético/látex, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos, aguarrás, cabos para rolo, cola cascotez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, textura, epóxi, trinchas verniz e afins. (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	23%	R\$ 111.500,0000	R\$ 111.500,0000
33573	Materiais de janelas, portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	22%	R\$ 58.500,0000	R\$ 58.500,0000
33574	Materiais de telhas, cumieiras e calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	22%	R\$ 64.000,0000	R\$ 64.000,0000
33575	Materiais de ferro e aço abrangendo tubos e chapas, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, grampos, hastes, telas alamedados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	25%	R\$ 149.000,0000	R\$ 149.000,0000
Valor total						R\$ 1.030.200,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
P/ Órgão Gerenciador E

DIEGO DE MEDEIROS DANTAS PIRES FERREIRA
P/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:BC90C2BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 99/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Fornecedores:

MIX VARIEDADES LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.000.049/0001-00, estabelecido(a) à Rua Avenida DOUTOR RUI MARIZ 1350 LETRA A ALTO DA BOA VISTA - CAICÓ-RN, saiu vencedora nos itens:

Cód.	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
33567	Materiais de alvenaria abrangendo tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, Pré-Lages, tubos de concreto, cal e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	10%	R\$ 149.600,0000	R\$ 149.600,0000
Valor total						R\$ 149.600,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
P/ Órgão Gerenciador E

HUMBERTO DE ARAUJO SILVA
P/ Fornecedor.

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:61FC0BB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 021/2025, destinada à aquisição de bebedouros, fogão industrial e liquidificador industrial para suprir as necessidades do Centro de Convivência de Idosos e programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Cerro Corá/RN, conforme indicado no quadro de vencedores abaixo:

EVENI DA SILVA BRITO, CNPJ 08.086.600/0001-26					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Fogão industrial - fogão 6 bocas com chapa, alta pressão inox, confeccionado em capa aço inox 430. Grelhas em ferro fundido, com dimensão 40 x 40 cm e pintura eletrostática á pó cinza claro. Queimadores em ferro fundido, pintura eletrostática metade simples e metade duplo (espalhadores com chama dulpá de 170 mm e chama simples de 130mm de diâmetro). Registro tipo Apis, chapa, forno com estrutura em chapa de aço inox 430. Isolamento térmico com lâ de vidro. Tampa de inox. acompanha uma grade, fogão preparado para gás glp. dimensões do fogão: (alt-larg prof.) 800 x 1980 x 120mm. Dimensões internas do forno: (alt-larg-prof.) 300 x 520 x 490mm. O equipamento deve ter assistência técnica local e garantia mínima de 12 meses.	Unid.	01	4.700,00	4.700,00
Valor Total – R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).					

MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, CNPJ 21.062.777/0001-50					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Liquidificador industrial - modelo industrial, capacidade 6 litros (ou superior), potência: 0,5 Hp, rotação: 3500 RPM, material: corpo, base e hélices em aço inox.	Unid.	01	722,00	722,00
03	Bebedouro - bebedouro de coluna para galão de 20 litros, elétrico, com 2 torneiras, desmontáveis e substituíveis, para água em temperatura ambiente e gelada. capacidade de resfriamento de aproximadamente 05 (cinco) litros por hora com temperatura ambiente de 30°C. medidas aproximadas: largura: 316 mm, altura: 980 mm, profundidade: 335 mm. Gabinete com proteção UV. Depósito de água mínimo de 2,5 litros e termostato regulável. Deve ser aprovado pelo INMETRO e oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia.	Unid.	02	665,00	1.330,00
Valor Total – R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais)					

Cerro Corá/RN, 29 de agosto de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:3BE43584

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 449, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente corrente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal, e autorizado pelo orçamento municipal;

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 421/2024, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.232.446,46 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, conforme especificações contidas na **tabela I**, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações especificadas na **tabela II** em anexo, conforme previsão legal do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 01 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.232.446,46
03.100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					57.600,00
	2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2070 RECOLHIMENTO DO PASEP CORRENTE				50.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	50.000,00
	2081 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA JUNTO AOS PRECATÓRIOS TRABALHISTAS E RPV'S				2.600,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	2.600,00
05.100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					106.000,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL				106.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	26.000,00
06.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.256,46
	2027 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				8.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	2.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
	2107 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAIS AO COVID - 19				56,46
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16020000	0001	30,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16690000	0001	26,46
07.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					180.500,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15001001	0001	9.000,00
	2015 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/30%				140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	70.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	70.000,00
	2021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/PETERN				10.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	10.500,00
	2137 Manutenção das Ações da Educação em Tempo Integral				11.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	11.000,00
08.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					56.000,00
	1020 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO				56.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	56.000,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					729.090,00
	1010 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIA DE GRANDE PORTE				7.090,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	7.090,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				53.000,00
		3.3.42.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	23.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	20.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FARMÁCIA BÁSICA				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	16.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.000,00
	2062 INCREMENTO - EMENDA PARLAMENTAR				202.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	2.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16003110	0001	71.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	20.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CUSTEIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA				10.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	1053 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL				360.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16013110	0001	360.000,00
	2128 AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS				79.000,00
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16603110	0001	79.000,00
10.100 SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS					90.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
	2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE SUA REVITALIZAÇÃO				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	25.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	15.000,00
	2114	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA			40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					1.232.446,46
03.100 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					7.600,00
	2003	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			7.600,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	5.000,00
05.100 SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL					66.000,00
	1023	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			10.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	17050000	0001	5.000,00
	1028	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES			25.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	25.000,00
	2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL			21.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	1054	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS			10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
06.101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					13.256,46
	1006	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			4.000,00
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	4.000,00
	2027	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			30,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	30,00
	2028	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			2.200,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.200,00
	2037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ			7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	5.000,00
	2107	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAIS AO COVID - 19			26,46
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16020000	0001	26,46
07.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					180.500,00
	1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - INFANTIL			9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	9.000,00
	1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FUNDAMENTAL			11.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	11.000,00
	2012	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			16.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.500,00
	2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/30%			120.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	30.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	70.000,00
	2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DO ENSINO INFANTIL			500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	500,00
	2073	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB-30%			20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	10.000,00
	2139	Manutenção das Ações do Programa EJA			3.500,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	500,00
08.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					146.000,00
	1022	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			25.000,00
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	25.000,00
	1013	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS			100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	71.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	29.000,00
	2051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	2123	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SETOR DE SANEAMENTO			17.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					729.090,00
	2039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			73.690,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	100,00
		3.3.42.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	52.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	7.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.190,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16320000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	300,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	700,00
	2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FARMÁCIA BÁSICA			13.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	10.000,00

	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH		2.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001
	2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SAÚDE BUCAL" - SB		1.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001
	2044 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGIA DA "SAÚDE DA FAMÍLIA" - ESF		13.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001
	2062 INCREMENTO - EMENDA PARLAMENTAR		102.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001
	1053 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL		360.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001
	1061 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS		2.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001
	2077 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CONSÓRCIO PÚBLICO VOLTADO À SAÚDE		50.000,00
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001
	2078 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CONSÓRCIO PÚBLICO VOLTADO À SAÚDE - CORPIRN		12.900,00
	3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001
	2128 AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS		64.000,00
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001
	2129 AÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS -MAC		35.000,00
	3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	16000000	0001
10.100	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS		90.000,00
	2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001
	2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE SUA REVITALIZAÇÃO		60.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17510000	0001
	2114 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA		10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001

Jacaná/RN, 01 de julho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito do Município de Jacaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:473A1CE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JANDUÍS/RN GESTÃO 2025/2027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JANDUÍS/RN
Gestão 2025/2027
Rua Adrião Fernandes, nº 27, bairro doze de junho, Janduís/RN. – cmdcajanduis@hotmail.com
Presidente: Ana Katariny Alves Brilhante
Vice-presidente: Antônio Francisco Arruda
1ª Secretária: Klyvia Raianny Fernandes dos Santos

PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL
I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: Titular: Juliana Tereza Fernandes Matias CPF: 704.382.324-29 Suplente: Régia Adrianne Alves Lopes CPF: 702.063.124-07	I – REPRESENTANTE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS: Titular: Debora Leiliane Ferreira Brito CPF: 113.090.894-18 Suplente: Francisco Fábio Oliveira dos Santos CPF: 098.711.064-08
II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO: Titular: Márcia Teciana de Brito Alves CPF: 036.079.734-23 Suplente: Laura Beatriz de Souza Saldanha CPF: 107.390.734-19	II – REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA: Titular: Wyzyla Brito de Souza CPF: 047.739.784-06 Suplente: Aída Maria Paula Régis CPF: 663.990.784-06
III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA: Titular: Ana Katariny Alves Brilhante CPF: 083.811.824-09 Suplente: Antônio Francisco Arruda CPF: 102.346.224-90	III – REPRESENTANTE DA COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS: Titular: Klyvia Raianny Fernandes dos Santos CPF: 702.063.374-93 Suplente: Eduardo Cabral da Silva CPF: 709.598.364-03
IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS: Titular: Felipe Anderson Bandeira Medeiros CPF: 702.056.854-80 Suplente: Gizelia Rozenia Fernandes Duarte CPF: 103.604.084-43	IV – REPRESENTANTE DO FORUM DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS: Titular: Wigna Brito de Souza Araújo CPF: 971.139.564-91 Suplente: Drenalina Scarlett Araújo Brito CPF: 106.265.354-84

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal/Fia de Janduís/RN foram instituídos pela Lei 257 de 25 de outubro de 2004, dispõem sobre a política municipal da criança e do adolescente, das normas gerais para sua aplicação e adequação, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, Fundo da Infância e Adolescência/FIA e Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente/CT. O Fundo Especial para a Infância e a Adolescência de Janduís/RN, foi regulamentado através do Decreto nº 34/2020 e possui CNPJ 37.927.059/0001-30, ADM PUB MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL, constituída em 25/10/2004.

Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Janduí formulou o presente Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais). Para efeitos da formulação do Plano de Ação e Aplicação foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Ao realizar o processo de planejamento o CMDCA: formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990; elaboração de uma Política Nacional e de um Plano de ação voltada para todo o segmento infância e adolescência do município.

Formulação de planos para as respectivas unidades de sua abrangência e, assim, concretizar seu papel formulador de políticas, – formular as diretrizes da Política Municipal da promoção e garantia dos Direitos da criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais e não-governamentais, no âmbito do Município, observando o disposto no ECA, artigos 86, 87 e 88; com o objetivo: definir seu plano de ação, estabelecer as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos eixos abaixo.

1. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO				
1.1. META: APOIO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCIAMENTO
Incentivar e apoiar a elaboração de material gráfico, impressos, camisetas e afins, que sejam direcionados às campanhas e eventos voltados ao trabalho com crianças e adolescentes.	2027	CMDCA CT SEMASPH	SECRETARIAS CMDCA CRAS CT	5.000,00
Adquirir alimentação na campanha faça Bonito	2027	CMDCA CT SEMASPH	SECRETARIAS CMDCA CRAS CT	5.000,00
Fomentar e incentivar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no atendimento e políticas do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.	2027	SEMASPH CMDCA CT	SECRETARIAS CMDCA CRAS CT	1.000,00
Fomentar a capacitação para o comércio local a respeito do trabalho infantil e incentivo a contratação ao adolescente aprendiz.	2027	SEMASPH CMDCA CT	SEMASPH CMDCA CRAS CT	200,00
1.2. META: ENFRENTAMENTO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCIAMENTO
Incentivo a Campanha Faça Bonito - 18 de maio.	2027	CMDCA CT SECRETARIAS RP	CMDCA CT CRAS SECRETARIAS	2.300,00
Apoiar as ações que possam identificar o fenômeno da violência contra criança e adolescente no município	2027	CMDCA CT SEMASPH SECRETARIAS	CMDCA CT RP SECRETARIAS	1.000,00
Estimular e incentivar a criação ou utilização de áreas e programas de lazer em todos os bairros e comunidades rurais da Cidade.	2027	CMDCA CT SEMASPH RP	CMDCA CT RP SECRETARIAS	1.000,00
Encontros para fortalecer os vínculos familiares e promover reflexões com os pais e famílias sobre a educação sem violência e a cultura de paz.	2027	SEMASPH RP CT SEC. DE EDUCAÇÃO	CMDCA CT RP SECRETARIAS	1.000,00
2. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
2.1. METAS: FORTALECIMENTO DO SISTEMA E INCENTIVO AO PROTAGONISMO JUVENIL				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCIAMENTO
Apoiar, divulgar e incentivar eventos e atividades para estimular e propiciar o protagonismo juvenil nos diversos espaços sociais.	2027	CMDCA SEMASPH NUCA/CT	CMDCA NUCA SEMASPH CT SECRETARIAS	3.000,00
Criar e manter ativo o SITE do CMDCA.	2027	CMDCA SEMASPH	CMDCA	
Realizar campanhas publicitárias para captação de recursos tanto no poder público, quanto para pessoas físicas e jurídicas para o FIA.	2027	CMDCA SEMASPH RP	CMDCA CT RP SECRETARIAS	
Atividades esportivas, culturais e de lazer através de gincanas, passeio ciclístico, espetáculos teatrais, cinema itinerante, eventos musicais e festivais.	2027	CMDCA CT SECRETARIAS	CMDCA	3.000,00
2.2. META. ENFRENTAMENTO AO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS				
AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCERIA	FINANCIAMENTO
Formação de grupos voltados para dependentes químicos, na perspectiva de prevenção, tratamento, reinserção social.	2027	CMDCA SEC. DE SAÚDE SEMASPH	SEC. DE SAÚDE SEMASPH	1.500,00
Campanhas de sensibilização e informação	2027	CMDCA SEC. DE SAÚDE SEMASPH	SEC. DE SAÚDE SEMASPH	-
2.3. META. ORÇAMENTO E FINANÇAS				
Acompanhar a elaboração do Orçamento Municipal com destaque aos direcionados a política pública da Criança e do Adolescente com base na Lei OCA Municipal e orçamentos direcionados ao CMDCA e CT.	2027	CMDCA CT	CMDCA CT PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIAS	-
Acompanhamento da evolução das destinações ao FIA Municipal e captação de recursos ao FIA.	2027	CMDCA	PREFEITURA CMDCA SEMASPH CÂMARA MUNICIPAL	-
Divulgar os resultados de aplicação do FIA Municipal.	2027	CMDCA	CMDCA SEC FINANÇAS SEMASPH	-
Cadastramento de todas as entidades programas e projetos inscritos no CMDCA.	2027	CMDCA	SEMASPH CMDCA CT	-
ITENS	METAS 2025/2027			VALORES
01	1. POLITICAS DE PROTEÇÃO			
02	2. SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
TOTAL				40.000,00

Plano apresentado e aprovado pelo CMDCA – Janduís//RN,

ANA KATARINY ALVES BRILHANTE,

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3C5CE63A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 538/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre aulas complementares de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 54 da Lei nº 518/2001 de 03 de dezembro de 2001.

Considerando a necessidade de cumprir o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Considerando, ainda, que o Quadro do Magistério do Município dispõe de Professores, e habilitados e com disponibilidade para atender as necessidades aqui definidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores ficam autorizados a prestar horas/aulas complementares por um período de até trinta dias, conforme tabela anexa, parte integrante desta portaria.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria de Educação do Município, a determinar o cumprimento das medidas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a inclusa tabela de horas/aulas complementares.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

TABELA DE HORAS/AULAS COMPLEMENTARES PARA AS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO INFANTIL						
Nome do Professor	Estabelecimento	Localização	Disciplina	Quant/Horário	Recurso	Data de Início
Fátima Gláucia Santos	Unidade de Ensino Pedro Alexandrino de Medeiros	Zona Rural	Prof. Ens. Fund. I	120h mensais	70%	01/08/2025
Francineide Batista da Silva	Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	48h mensais	70%	01/08/2025
Ivoneide dos Santos Bezerra	Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	80h mensais	70%	01/08/2025
Ivonete dos Santos Rezende	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	80h mensais	70%	01/08/2025
Kássio Alves Dantas	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	20h mensais	70%	01/08/2025
Maria Aparecida Guedes	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	60h mensais	70%	01/08/2025
Maria José Dutra da Silva	Escola Municipal Marinheiro Saldanha	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	12h mensais	70%	20/08/2025
Monalisa Bezerra de Paiva	Creche Municipal Santa Mônica	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	24h mensais	70%	04/08/2025
Raflana Morgana dos Santos	Escola Municipal Evanildo Mariano dos Santos	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	04h mensais	70%	08/08/2025
Regina Maria Dantas Vale	Escola Municipal Maria Cruz de Medeiros	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. I	80h mensais	70%	01/08/2025
Vera Lúcia Dutra de Oliveira	Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel	Zona Urbana	Prof. Ens. Fund. II	120h mensais	70%	01/08/2025
Walber dos Santos Moraes	Unidade de Ensino Pedro Alexandrino De Medeiros	Zona Rural	Prof. Ens. Fund. I	28h mensais	70%	01/08/2025

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2025.

HIGOR EDUARDO DANTAS ALVES	ROGÉRIO SOARES
Secretário Municipal De Educação	Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:480AE8A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 539/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Horas Extras a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, em observância aos Incisos II e X, do Artigo 65º, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores relacionados no quadro em anexo I, a prorrogar seus expedientes em até 02 (duas) horas diárias, de acordo com a necessidade de cada secretaria municipal, as quais serão remuneradas a título de horas extras e plantões extras no período de 01 a 31 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de setembro de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 539/2025 – GP/PMJP

FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO
ABNER RAMIRES ALVES MOREIRA	A.S.G
ADEMÍLSON GONÇALVES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
ALISON DE ARAÚJO FERNANDES	VIGILANTE
ANTÔNIO FABIÚLO DA COSTA OLÍMPIO	ATENDENTE DE FARMÁCIA
ARNÓBIO ALVES DE OLIVEIRA	GARI
AURINO ROCHA DE MEDEIROS	VIGILANTE
CELINEIDE FERREIRA DE LIMA	A.S.G
CLEUTON BRAZ MORAIS	ODONTÓLOGO EM SAUDE BUCAL - ESF
DHAVY KAYKI GOMES DE ARAÚJO	A.S.G
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA
DOMECIANO VESPÚCIO DE MEDEIROS	MOTORISTA
EDIJANE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	A.S.G
EDMÍLSON FERNANDES DA SILVA	MOTORISTA
ELI DONATO DOS SANTOS	MOTORISTA
FRANCICLÁUDIO GUEDES DA SILVA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
FRANCISCA ARAÚJO	A.S.G
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	VIGILANTE
FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA	TÉCNICO AGRÍCOLA
FRANCISCO IVANIKLEBSON SILVA DE MEDEIROS	PEDREIRO
FRANCISCO RAIMUNDO SOARES BATISTA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
HEITOR ARAÚJO NÓBREGA	PSICÓLOGO
HENRIQUE NETO DE ARAÚJO	FISCAL DE DISCIPLINA
HÓGUIA GABRIEL ALVES	A.S.G
HORTÊNCIA MURIELLY ARAÚJO	ENFERMEIRO
ILANA MURIELI DE SOUSA	ATENDENTE
INÁCIO DIAZIDERO DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JACIANA DIAS FREITAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
JAIRLY MAIA DE MEDEIROS	ATENDENTE DE FARMÁCIA
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE
JEFFERSON JOARES BEZERRA DE MEDEIROS	DIGITADOR
JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA	VIGILANTE
JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	PEDREIRO
JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA DE ARAÚJO	GARI
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA
JOSUÉLIO LEANDRO DA SILVA	MOTORISTA
KALLINE WANDERLEY NOGUEIRA	COZINHEIRO EM GERAL
LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
MANUEL FERNANDES DOS SANTOS	VIGILANTE
MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MOTORISTA
MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO QUEIRÓZ	A.S.G
MARIA DOLORES SOARES DUTRA	A.S.G
MARIA DOS AFLITOS JALES	ATENDENTE
MARIA DOS AFLITOS PEREIRA DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS
MARIA DULCE ALVES DE MOURA	A.S.G
MARIA JOSÉ BEZERRA DE MOURA	MERENDEIRO
MARILENE LUCAS DE ARAÚJO	A.S.G
MAYKEL GOMES BEZERRA	A.S.G
MAYUANE DE OLIVEIRA SOARES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MISAEEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA
NILSON JORGE GOMES	MOTORISTA
RAFAELA FABRÍCIA DOS SANTOS	PSICÓLOGO
RAIMUNDO ANDRÉ FILHO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RÉGIO CANUTO DE ARAÚJO	MOTORISTA
ROBSON FÉLIX ALVES	DIGITADOR
ROGIVALDO NASCIMENTO BORGES	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
RUI ARAÚJO DOS SANTOS	VIGILANTE
SIMONE DANTAS DOS SANTOS SARAIVA	MERENDEIRO
SOLANGE DE ARAÚJO GUEDES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF
THALES HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO
VERÔNICA TARGINO DUTRA	FISIOTERAPEUTA
VITÓRIA ARAÚJO PEREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:07F46442

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01090001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1821/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01090001/2025

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas personalizadas a serem utilizadas na premiação do Campeonato Municipal de Futsal da cidade de José da Penha RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de troféus e medalhas personalizadas a serem utilizadas na premiação do Campeonato Municipal de Futsal da cidade de José da Penha RN.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste, processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, tendo os licitantes **ZANOELLO INDUSTRIA DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65, 47.643.797 WANNESSE MARIA DE OLIVEIRA CARLOS, CNPJ 47.643.797/0001-09** e a empresa **17.017.170 FRANCISCO RODRIGUES GONCALO, CNPJ 17.017.170/0001-81** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

Diante disso e, considerando o disposto no §3º, do art. 75 da mesma lei, foi publicado no sítio oficial aviso de acolhimento de proposta, manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o vencido o prazo para o envio das propostas, e, considerando o critério de julgamento do menor preço, obtivemos o resultado da proposta mais vantajosa do licitante **ZANOELLO INDUSTRIA DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65**, que apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme Propostas anexas aos autos.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ 10.806,37 (dez mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos).

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16627 - TROFEU WINNERS 80CM TROFEU WINNERS 80CM	UND	1	R\$ 1.082,67	R\$ 1.082,67
2	16628 - TROFEU WINNERS 70CM TROFEU WINNERS 70CM	UND	1	R\$ 875,13	R\$ 875,13
3	16629 - TROFEU WINNERS 60CM TROFEU WINNERS 60CM	UND	1	R\$ 687,49	R\$ 687,49
4	16630 - TROFEU ESPECIAL TROFEU ESPECIAL 30cm41227P-40160	UND	1	R\$ 194,52	R\$ 194,52
5	16631 - TROFEU ESPECIAL 30CM36222P-28961	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
6	16632 - TROFEU ESPECIAL TROFEU ESPECIAL 30CM36380P-28961	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
7	16633 - TROFEU ESPECIAL TROFEU ESPECIAL 30CM38381P-28961	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
8	16634 - TROFEU ESPECIAL TROFEU ESPECIAL 30CM36382P-28961	UND	1	R\$ 380,50	R\$ 380,50
9	16635 - MEDALHA NEWSARAGOCA-G OURO MEDALHA NEWSARAGOCA-G OURO OURO.FP2.PC2	UND	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
10	16636 - MEDALHA NEWSARAGOCA-G PRATA MEDALHA NEWSARAGOCA-G PRATA	UND	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
11	16637 - MEDALHA NEWSARAGOCA-G BRONZE MEDALHA NEWSARAGOCA-G BRONZE	UND	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
12	16638 - MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 OURO VELHO	UND	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
13	16639 - MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 PRATA VELHO	UND	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
14	16640 - MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 ENVELHECIDA MEDALHA EXCLUSIV 080 X 4,0 ENVELHECIDA COBRE VELHO	UND	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
15	16665 - FRETE FRETE, ENVIO DOS PRODUTOS	FRETE	1	R\$ 3.886,00	R\$ 3.886,00
				Total Geral	R\$ 10.707,81

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **ZANOELLO INDUSTRIA DE TROFEUS E MEDALHAS LTDA, CNPJ 81.839.540/0001-65** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 01/09/2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:E5385FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18070001/2025

OBJETO:Registro de preços para aquisição gradativa de materiais e insumos odontológicos (itens fracassados).

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;
Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

ADJUDICOo presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 27.029.083/0001-06				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	Anestésico tópico - 12G.Anestésico tópico gel à base de Benzocaína, embalagem de 12g –Ação rápida entre 5 a 10 minutos. Com sabores variados Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	UNIDADE	100,000000	18,73	1.873,00
00013	Broca alta-rotação Carbide Nº 245 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00
00014	Broca alta-rotação Carbide Nº 329 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00
00015	Broca alta-rotação Carbide nº 33 1/2. Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00

00016	Broca cirúrgica odontológica - nº 701 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	14,07	703,50
00017	Broca cirúrgica odontológica - nº 702 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	13,99	699,50
00018	Broca cirúrgica odontológica - nº 06 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	14,01	700,50
00022	Brocas Gates glidden 2 longas. Fabricadas em aço inoxidável. Brocas de baixa rotação Gates (AR). Velocidade de rotação recomendada: 800-1200 min-1. Validade: indeterminada. Embalagem com 6 unidades	EURODONTO	UNIDADE	50,000000	46,40	2.320,00
00026	Cimento provisório para cimentação e obturação provisória- pó material restaurador intermediário à base de óxido de zinco e eugenol, reforçado (irm ou similar) pó frasco com 38 g Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UNIDADE	50,000000	23,32	1.166,00
00027	Cimento provisório para cimentação e obturação provisória- líquido Material restaurador intermediário à base de óxido de zinco e eugenol, reforçado (irm ou similar) liquido frasco com 15 ml	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UNIDADE	50,000000	23,32	1.166,00
00029	Condicionador ácido poli acrílico – embalagem 10ml. Solução amena de ácido poli acrílico desenvolvida para remover parcialmente a "smear layer" de dentina e esmalte. Este processo aumenta a adesão do cimento de ionômero de vidro a estrutura do dente. Possui 26% de ácido poli acrílico. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	UNIDADE	20,000000	75,40	1.508,00
00031	EUCALIPTOL - LIQUIDO, EM FRASCO COM 20 ML, PARA REMOÇÃO DE OBTURAÇÃO ENDODONTICA, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	BIODINAMICA	FRASCO	20,000000	16,68	333,60
00033	Escova para limpeza de brocas Fabricada em latão dourado e corpo plástico; produto de uso odontológico e profissional.	IODONTOSUL	UNIDADE	200,000000	19,58	3.916,00
00035	Fio de Sutura com agulha Vycril 4- 0 montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19 mm. (Caixa com 24 unidades)	SHALON LTDA	Caixa	10,000000	419,79	4.197,90
00039	Limas rotatória sistema protaper (SX,S1,S2,F1,F2 F3) 25 MM CX. C/ 6 UNIDADES Secção triangular centralizada e movimento rotatório; Seu principal diferencial é o tratamento térmico, GOLD, que agrega ao instrumento: Maior flexibilidade; Maior segurança; Menor risco de fratura do instrumento; Mesma sequência de instrumentação conhecida: SX-F3; Movimento Rotatório Convencional; Conicidades variadas no instrumento; Disponível em blister estéril pronto para uso, com selo de segurança contra falsificação; Permite instrumentação de canais mais complexos, atresícos e com curvaturas mais acentuadas;	EURODONTO	Caixa	50,000000	181,25	9.062,50
00040	Lixa p/ amalgama 4mm - tira de lixa de aço não corrosivo para polimento de amalgama, caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono face de 4 mm de espessura.	MAQUIRA	UNIDADE	50,000000	8,18	409,00
00045	Pasta alveolar Para uso em aveolites, composta de: Iodoformio, paramonoclorofenol e excipientes. Pote com 20g. Validade de no mínimo 18 meses, contados a partir da data de entrega. Registro na ANVISA	BIODINAMICA	UNIDADE	30,000000	47,61	1.428,30
00046	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico - contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7 g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	MAQUIRA	Caixa	40,000000	24,15	966,00
00052	Ponta diamantada FG 2215 FF Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria: Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	300,000000	3,99	1.197,00
00053	Ponta diamantada FG 2215 F Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria: Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	300,000000	3,99	1.197,00
Total:						35.858,80

Vencedor(es): JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME						
CNPJ: 26.690.173/0001-72				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	<p>DESCRIÇÃO Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 2 (duas) porções, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de duas doses ou porções, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 cápsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 1 (uma) porção, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de 1 dose ou porção, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 cápsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor- alphacaína Anestésico local alphacaína 2% com vaso. Embalagem com 50 tubetes Anestésico com vasoconstritor - mepivacaína e epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000 – caixa c/ 50 tubetes de 1,8 ml, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor-articaína- Anestésico local, solução injetável, ARTICAINA 4% com epinefrina 1:100.000 – Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada. Articaina com Epinefrina. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor-citanest 3%(prilocaína + felipressina) Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico sem vasoconstritor - cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Caixa com 50. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 3% sem vasoconstritor – caixa com 50 tubetes; embalagem com blisters lacrados o que diminui a contaminação externa; tubetes de cristal que permitem visualização melhor do fluxo sanguíneo; tubetes silicizados deslizam suavemente diminuindo a dor durante a aplicação; conserva com eficiência o produto pois o cristal não é poroso; produz anestesia pulpar de 20 a 40 minutos; Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico tópico - 12G.Anestésico tópico gel à base de Benzocaína, embalagem de 12g –Ação rápida entre 5 a 10 minutos. Com sabores variados Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico tópico lidocaína 10% (100 mg/ml) spray Anestésico tópico em spray composto de lidocaína 10% (100 mg/ml) de uso adulto e pediátrico. Embalagem contendo 1 frasco nebulizador com 50 ml. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Bastão de guta percha - para afastamento gengival. Embalada em caixa c/ 40 unidades, validade mínima de 2 anos da data de entrega. Bicarbonato de sódio - pó Bicarbonato de sódio para uso odontológico. Para uso de profilaxia dental, pacotes com 100g, caixa com 20 unidades Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Branco Espanha - carbonato de magnésio e cálcio para dar polimento e brilho em metais embalagem de 200g. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Broca alta-rotação Carbide Nº 245 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca alta-rotação Carbide Nº 329 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca alta-rotação Carbide nº 33 1/2. Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica odontológica - nº 701 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica odontológica - nº 702 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica esférica nº 2C Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica esférica nº 3C Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica zekrya - 28 mm Registro ANVISA. Fabricada em 100% carboneto de tungstênio K20 de grão fino. Possui Tecnologia “Mirror Grinding”: A estrutura da lâmina com o ângulo de inclinação e profundidade espiral garantem um corte mais eficiente. A geometria precisa das lâminas aliadas ao seu balanceamento absoluto reduzem as vibrações e resultam em um poderoso desempenho de corte. Broca autoclavável. Brocas Gates glidden 2 longas. Fabricadas em aço inoxidável. Brocas de baixa rotação Gates (AR). Velocidade de rotação recomendada: 800-1200 min-1. Validade: indeterminada. Embalagem com 6 unidades Cânula de aspiração tipo capillary tips 0,019” - fabricada em polipropileno, comprimento de 25mm, flexível, cônica e autoclavável. Utilizadas em combinação com adaptadores à vácuo para aspirar fluidos e para a irrigação de canais radiculares, bolsas periodontais ou fistulas combinadas com seringas de 1,2 ou 5ml. Caixa com 20un Cânula de irrigação tipo endoeze irrigator tip – agulha fina, metálica e arredondada (27ga, ø 0,40mm) com extremidade antiobturação única, comprimento da agulha de 25mm. A ponta com ventilação em u</p>	SDI	Caixa	20,000000	290,47	5.809,40

00002	Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 1 (uma) porção, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de 1 dose ou porção, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 capsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	SDI	Caixa	20,000000	228,47	4.569,40
00003	Anestésico com vasoconstritor- alphacaïne Anestésico local alphacaïne 2% com vaso. Embalagem com 50 tubetes	DFL	Caixa	100,000000	134,99	13.499,00
00004	Anestésico com vasoconstritor - mepivacaína e epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000 – caixa c/ 50 tubetes de 1,8 ml, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DLA	Caixa	50,000000	157,17	7.858,50
00005	Anestésico com vasoconstritor-articaína-Anestésico local, solução injetável, ARTICAÍNA 4% com epinefrina 1:100.000 – Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada. Articaína com Epinefrina. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	100,000000	210,59	21.059,00
00006	Anestésico com vasoconstritor-citanest 3%(prilocaina + felipressina) Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	50,000000	194,34	9.717,00
00007	Anestésico sem vasoconstritor - cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Caixa com 50. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 3% sem vasoconstritor – caixa com 50 tubetes; embalagem com blisters lacrados o que diminui a contaminação externa; tubetes de cristal que permitem visualização melhor do fluxo sanguíneo; tubetes siliconizados deslizam suavemente diminuindo a dor durante a aplicação; conserva com eficiência o produto pois o cristal não é poroso; produz anestesia pulpar de 20 a 40 minutos; Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	50,000000	167,39	8.369,50
00021	Broca cirúrgica zekrya - 28 mm Registro ANVISA. Fabricada em 100% carboneto de tungstênio K20 de grão fino. Possui Tecnologia “Mirror Grinding”: A estrutura da lâmina com o ângulo de inclinação e profundidade espiral garantem um corte mais eficiente. A geometria precisa das lâminas aliadas ao seu balanceamento absoluto reduzem as vibrações e resultam em um poderoso desempenho de corte. Broca autoclavável.	MICRODONT	UNIDADE	200,000000	23,75	4.750,00
00025	Verniz odontológico – embalagem 15 ml . verniz de secagem rápida, para forração de cavidades e proteção das restaurações a silicato.é um verniz de características superiores que tem capacidade de recobrir os tubulos dentinarios, reduzindo a sensibilidade pós operatoria.liquido compatível com as resinas compostas. Líquido claro ligeiramente amarelado com odor característico. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	AF DO BRASIL	UNIDADE	50,000000	11,50	575,00
00038	Limas k flexofile 1ª série sortida 15-40, de 21mm. CX. C/ 6 UNIDADES. Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; Sistema: Manual; Estéril; Autoclavável; Validade: 5 anos contando a partir da data de fabricação; Registro ANVISA	MK LIFE	Caixa	50,000000	19,47	973,50
00041	Luva para carpule odontopediátrica. embalagem com 1 luva rosa, 2 verdes e 3 cartelas de adesivos esterilizável em autoclave: garantia de biossegurança. indicada para diminuir a ansiedade causada pelo medo da agulha no ato da anestesia. foi desenvolvida para camuflar a seringa carpule e facilitar a aplicação.	ANGELUS	Kit	50,000000	63,13	3.156,50
00042	Mandril de aço inox curto para disco de aço em aço inoxidável. para adaptação de discos e serras no contra-ângulo.	MICRODONT	UNIDADE	30,000000	8,70	261,00
00047	Pasta de polimento de restaurações de resina e amálgama Pasta para polimento à base de diamante micronizado de granulação extrafina, indicada para uso geral. Aplicada com auxílio de discos de feltro ou aveludados, Diamond Gloss proporciona um excelente brilho em esmalte dental, cerâmica, resina composta, amálgama e metal. O veículo da pasta, composto por ingredientes solúveis em água, facilita a sua remoção no final do procedimento. - Proporciona um polimento de alto brilho em esmalte dental, cerâmica, resina composta, amálgama e metal. - Auxilia na remoção de manchas de nicotina. - Granulação extrafina (1-2µm). - Hidrossolúvel, de fácil remoção após o polimento. - Aromatizada.	LYSANDA	UNIDADE	47,000000	17,10	803,70
00048	Película dental adulto – Filme radiográfico periapical adulto, ultra speed, caixa com 150 películas. Validade: 2 anos após a data de fabricação. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	80,000000	253,44	20.275,20
00049	Película dental infantil filme para radiografia periapical infantil, ultra speed, caixa com 100 películas. validade mínima de 2 anos da data de entrega. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	30,000000	328,66	9.859,80
00050	Película dental oclusal Filme radiográfico oclusal ultra speed, caixa com 25 películas. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	10,000000	780,00	7.800,00
00054	Ponta diamantada FG 2215 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	200,000000	2,96	592,00
00055	Ponta diamantada FG 3083 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	200,000000	2,96	592,00
00056	Ponta diamantada FG 4083 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	MICRODONT	UNIDADE	200,000000	4,58	916,00
00057	Ponta de Arkansas Shofu - ponta de lápis Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma ponta de lápis Shofu. Acabamento ultra fino de compósitos. Não corta o esmalte	AMERICAN BURRS	UNIDADE	300,000000	13,87	4.161,00
00058	Ponta de Arkansas shofu - chama de vela. Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma chama de vela Shofu. Acabamento ultra fino de compósitos. Não corta o esmalte	AMERICAN BURRS	UNIDADE	300,000000	13,87	4.161,00
00059	Resina composta fotopolimerizável contendo micro híbrida, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, na cor universal para dentina - 100% de nanopartículas de até 100 nm, a qual contribui para a elevada resistência ao desgaste e excelente manuseio; mais rápida e fácil de polir. pigmentos fluorescentes, para dar aspecto natural.	3M SOLVENTUM	UNIDADE	50,000000	48,82	2.441,00
00060	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor a1-exclusiva nanotecnologia: 100% nanoparticulada (zircônia e sílica). esta composição permite uma excelente retenção de polimento. 1 seringa de 4g rende em média 30 restaurações. 1 seringa de 1g rende em média 7 restaurações. prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	3M SOLVENTUM	UNIDADE	50,000000	48,82	2.441,00
00061	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor a2 - exclusiva nanotecnologia: 100% nanoparticulada (zircônia e sílica). esta composição permite uma excelente retenção de polimento 1 seringa de 4g rende em média 30 restaurações. 1 seringa de 1g rende em média 7 restaurações. prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	3M SOLVENTUM	UNIDADE	60,000000	48,82	2.929,20
00062	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor A3 (ESMALTE) - Preenchimento: 0,5mm. Consistência: Fluida. Composição: dimetacrilatos, vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluor-silicato de Ba-Al e óxidos mistos esferoidais, catalisadores, estabilizadores e pigmentos. Graças à sua grande opacidade e cor universal, o IPS Empress Direct Opaque atua como um corretivo e maquia descolorações indesejadas como superfícies metálicas expostas ou núcleos escurecidos nas regiões anterior e posterior do dente mesmo com a aplicação de uma única camada fina do produto. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	ULTRADENT	UNIDADE	80,000000	121,85	9.748,00
00063	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor A3,5 (ESMALTE)Preenchimento: 0,5mm. Consistência: Fluida. Composição: dimetacrilatos, vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluor-silicato de Ba-Al e óxidos mistos esferoidais, catalisadores, estabilizadores e pigmentos. Graças à sua grande opacidade e cor universal, o IPS Empress Direct Opaque atua como um corretivo e maquia descolorações indesejadas como superfícies metálicas expostas ou núcleos escurecidos nas regiões anterior e posterior do dente mesmo com a aplicação de uma única camada fina do produto. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	ULTRADENT	UNIDADE	80,000000	121,85	9.748,00
00070	Selante de sulcos e cicatrícias fotoativo- kit contendo: 02 tubos selante na cor branca, 20 pontas de pincéis descartáveis, 01 cabo de pincel, 01 seringa de condicionador dental gel c/ 03 mc, 01 bloco de transferência, 05 agulhas descartáveis. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	DENTSPLY	Caixa	50,000000	176,93	8.846,50
00071	Tira poliéster - para restaurações em resinas, deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. Apresentação: caixa contendo 50 tiras de poliéster. Tira de poliéster transparente – envelope com 50 unidades de 10 x 120 x 0,05mm; flexível; maior durabilidade; comprimento de 120mm; largura de 10mm; espessura de 0,05mm	IMPERIO DENTAL	Caixa	80,000000	2,10	168,00
Total:						166.080,20

Valor TotalR\$ 201.939,00 (duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais);

Jucurutu/ RN, 01 de setembro de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES

Prefeita Municipal em Exercício

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:78C23922

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18070001/2025

OBJETO:Registro de preços para aquisição gradativa de materiais e insumos odontológicos (itens fracassados).

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso IV, do artigo 71º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI						
CNPJ: 27.029.083/0001-06				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00008	Anestésico tópico - 12G.Anestésico tópico gel à base de Benzocaína, embalagem de 12g –Ação rápida entre 5 a 10 minutos. Com sabores variados Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	UNIDADE	100,000000	18,73	1.873,00
00013	Broca alta-rotação Carbide Nº 245 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00
00014	Broca alta-rotação Carbide Nº 329 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00
00015	Broca alta-rotação Carbide nº 33 1/2. Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	100,000000	10,05	1.005,00
00016	Broca cirúrgica odontológica - nº 701 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	14,07	703,50
00017	Broca cirúrgica odontológica - nº 702 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	13,99	699,50
00018	Broca cirúrgica odontológica - nº 06 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA.	ANGELUS	UNIDADE	50,000000	14,01	700,50
00022	Brocas Gates glidden 2 longas. Fabricadas em aço inoxidável. Brocas de baixa rotação Gates (AR). Velocidade de rotação recomendada: 800-1200 min-1. Validade: indeterminada. Embalagem com 6 unidades	EURODONTO	UNIDADE	50,000000	46,40	2.320,00
00026	Cimento provisório para cimentação e obturação provisória- pó material restaurador intermediário à base de óxido de zinco e eugenol, reforçado (irm ou similar) pó frasco com 38 g Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UNIDADE	50,000000	23,32	1.166,00
00027	Cimento provisório para cimentação e obturação provisória- líquido Material restaurador intermediário à base de óxido de zinco e eugenol, reforçado (irm ou similar) liquido frasco com 15 ml	AAF DO BRASIL PROD ODONTO	UNIDADE	50,000000	23,32	1.166,00
00029	Condicionador ácido poli acrílico – embalagem 10ml. Solução amena de ácido poli acrílico desenvolvida para remover parcialmente a "smear layer" de dentina e esmalte. Este processo aumenta a adesão do cimento de ionômero de vidro a estrutura do dente. Possui 26% de ácido poli acrílico. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	UNIDADE	20,000000	75,40	1.508,00
00031	EUCALIPTOL - LIQUIDO, EM FRASCO COM 20 ML, PARA REMOÇÃO DE OBTURAÇÃO ENDODONTICA, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	BIODINAMICA	FRASCO	20,000000	16,68	333,60
00033	Escova para limpeza de brocas Fabricada em latão dourado e corpo plástico; produto de uso odontológico e profissional.	IODONTOSUL	UNIDADE	200,000000	19,58	3.916,00
00035	Fio de Sutura com agulha Vycril 4- 0 montado com 45 cm de comprimento e agulha cortante de secção triangular e 19 mm. (Caixa com 24 unidades)	SHALON LTDA	Caixa	10,000000	419,79	4.197,90
00039	Limas rotatória sistema protaper (SX,S1,S2,F1,F2 F3) 25 MM CX. C/ 6 UNIDADES Secção triangular centralizada e movimento rotatório; Seu principal diferencial é o tratamento térmico, GOLD, que agrega ao instrumento: Maior flexibilidade; Maior segurança; Menor risco de fratura do instrumento; Mesma sequência de instrumentação conhecida: SX-F3; Movimento Rotatório Convencional; Conicidades variadas no instrumento; Disponível em blister estéril pronto para uso, com selo de segurança contra falsificação; Permite instrumentação de canais mais complexos, atrechos e com curvaturas mais acentuadas;	EURODONTO	Caixa	50,000000	181,25	9.062,50
00040	Lixa p/ amalgama 4mm - tira de lixa de aço não corrosivo para polimento de amálgama, caixa com 12 tiras de aço abrasivas mono face de 4 mm de espessura.	MAQUIRA	UNIDADE	50,000000	8,18	409,00
00045	Pasta alveolar Para uso em aveolites, composta de: Iodoformio, paramonoclorofenol e excipientes. Pote com 20g. Validade de no mínimo 18 meses, contados a partir da data de entrega. Registro na ANVISA	BIODINAMICA	UNIDADE	30,000000	47,61	1.428,30
00046	Pasta de hidróxido de cálcio para uso endodôntico - contendo na caixa dois tubetes plásticos com 2,7 g cada pasta de hidróxido de cálcio e a outra com 2,2g de glicerina.	MAQUIRA	Caixa	40,000000	24,15	966,00
00052	Ponta diamantada FG 2215 FF Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria: Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	300,000000	3,99	1.197,00
00053	Ponta diamantada FG 2215 F Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria: Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	300,000000	3,99	1.197,00
Total:						35.858,80

Vencedor(es): JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME						
CNPJ: 26.690.173/0001-72				Email:	Telefone:	
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	DESCRIÇÃO Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 2 (duas) porções, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de duas doses ou porções, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 capsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 1 (uma) porção, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de 1 dose ou porção, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 capsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor- alphacaína Anestésico local alphacaína 2% com vaso. Embalagem com 50 tubetes Anestésico com vasoconstritor - mepivacaína e epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubes de 1,8ml. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 2% com epinefrina 1:100.000 – caixa c/ 50 tubetes de 1,8 ml, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor-articaína-Anestésico local, solução injetável, ARTICAÍNA 4% com epinefrina 1:100.000 – Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada. Articaína com Epinefrina. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico com vasoconstritor-citanest 3%(prilocaína + felipressina) Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico sem vasoconstritor - cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Caixa com 50. Anestésico local, solução injetável, mepivacaína 3% sem vasoconstritor – caixa com 50 tubetes; embalagem com blisters lacrados o que diminui a contaminação externa; tubetes de cristal que permitem visualização melhor do fluxo sanguíneo; tubetes silicizados deslizam suavemente diminuindo a dor durante a aplicação; conserva com eficiência o produto pois o cristal não é poroso; produz anestesia pulpar de 20 a 40 minutos; Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico tópico - 12G.Anestésico tópico gel à base de Benzocaína, embalagem de 12g –Ação rápida entre 5 a 10 minutos. Com sabores variados Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Anestésico tópico lidocaína 10% (100 mg/ml) spray Anestésico tópico em spray composto de lidocaína 10% (100 mg/ml) de uso adulto e pediátrico. Embalagem contendo 1 frasco nebulizador com 50 ml. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Bastão de guta percha - para afastamento gengival. Embalada em caixa c/ 40 unidades, validade mínima de 2 anos da data de entrega. Bicarbonato de sódio - pó Bicarbonato de sódio para uso odontológico. Para uso de profilaxia dental, pacotes com 100g, caixa com 20 unidades Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega. Branco Espanha - carbonato de magnésio e cálcio para dar polimento e brilho em metais embalagem de 200g. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	SDI	Caixa	20,000000	290,47	5.809,40

	Broca alta-rotação Carbide Nº 245 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca alta-rotação Carbide Nº 329 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca alta-rotação Carbide nº 33 1/2. Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica odontológica - nº 701 Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica esférica nº 2C Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica esférica nº 3C Produzidas com carbureto de tungstênio sobre hastes do melhor aço inoxidável disponível no mercado internacional; mais resistentes, permitem acabamentos de alta precisão e sendo concêntricas geram menos calor durante sua utilização; aprovadas pelo CE, FDA; Alta rotação. Fabricadas em aço inoxidável. Validade: 05 anos. Registro ANVISA. Broca cirúrgica zekrya - 28 mm Registro ANVISA. Fabricada em 100% carboneto de tungstênio K20 de grão fino. Possui Tecnologia “Mirror Grinding”: A estrutura da lâmina com o ângulo de inclinação e profundidade espiral garantem um corte mais eficiente. A geometria precisa das lâminas aliadas ao seu balanceamento absoluto reduzem as vibrações e resultam em um poderoso desempenho de corte. Broca autoclavável. Brocas Gates glidden 2 longas. Fabricadas em aço inoxidável. Brocas de baixa rotação Gates (AR). Velocidade de rotação recomendada: 800-1200 min-1. Validade: indeterminada. Embalagem com 6 unidades Cânula de aspiração tipo capillary tips 0,019” - fabricada em polipropileno, comprimento de 25mm, flexível, cônica e autoclavável. Utilizadas em combinação com adaptadores à vácuo para aspirar fluidos e para a irrigação de canais radiculares, bolsas periodontais ou fístulas combinadas com seringas de 1,2 ou 5ml. Caixa com 20un Cânula de irrigação tipo endoeze irrigator tip – agulha fina, metálica e arredondada (27ga, ø 0,40mm) com extremidade antiobturação única, comprimento da agulha de 25mm. A ponta com ventilação em u					
00002	Amálgama em cápsula - liga para amálgama em cápsula, 1 (uma) porção, contendo prata, cobre e estanho, isenta da fase gama ii, resistente à compressão, ultra fina, devendo resultar em uma superfície lisa e brilhante. Apresentação: embaladas em potes com 50 (cinquenta) cápsulas de 1 dose ou porção, trazendo externamente dados de identificação e procedência, data de validade, número de lote e número de registro no ministério da saúde. Cx com 50 capsulas. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	SDI	Caixa	20,000000	228,47	4.569,40
00003	Anestésico com vasoconstritor- alphacaïne Anestésico local alphacaïne 2% com vaso. Embalagem com 50 tubetes	DFL	Caixa	100,000000	134,99	13.499,00
00004	Anestésico com vasoconstritor - mepivacaïne e epinefrina. Apresentando cartucho contendo 50 anestubtes de 1,8ml. Anestésico local, solução injetável, mepivacaina 2% com epinefrina 1:100.000 – caixa c/ 50 tubetes de 1,8 ml, acondicionados em blisters lacrados com 10 tubetes cada. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DLA	Caixa	50,000000	157,17	7.858,50
00005	Anestésico com vasoconstritor-articaína-Anestésico local, solução injetável, ARTICAIÑA 4% com epinefrina 1:100.000 – Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada. Articaína com Epinefrina. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	100,000000	210,59	21.059,00
00006	Anestésico com vasoconstritor-citanest 3%(prilocaína + felipressina) Embalagem com 50 tubetes de 1,8ml cada.Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	50,000000	194,34	9.717,00
00007	Anestésico sem vasoconstritor - cloridrato de mepivacaína 3% sem vasoconstritor. Caixa com 50. Anestésico local, solução injetável, mepivacaina 3% sem vasoconstritor – caixa com 50 tubetes; embalagem com blisters lacrados o que diminui a contaminação externa; tubetes de cristal que permitem visualização melhor do fluxo sanguíneo; tubetes siliconizados deslizam suavemente diminuindo a dor durante a aplicação; conserva com eficiência o produto pois o cristal não é poroso; produz anestesia pulpar de 20 a 40 minutos; Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	DFL	Caixa	50,000000	167,39	8.369,50
00021	Broca cirúrgica zekrya - 28 mm Registro ANVISA. Fabricada em 100% carboneto de tungstênio K20 de grão fino. Possui Tecnologia “Mirror Grinding”: A estrutura da lâmina com o ângulo de inclinação e profundidade espiral garantem um corte mais eficiente. A geometria precisa das lâminas aliadas ao seu balanceamento absoluto reduzem as vibrações e resultam em um poderoso desempenho de corte. Broca autoclavável.	MICRODONT	UNIDADE	200,000000	23,75	4.750,00
00025	Verniz odontológico – embalagem 15 ml . verniz de secagem rápida, para forração de cavidades e proteção das restaurações a silicato.è um verniz de características superiores que tem capacidade de recobrir os tubulos dentinarios, reduzindo a sensibilidade pós operatoria.liquido compatível com as resinas compostas. Líquido claro ligeiramente amarelado com odor característico. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega.	AF DO BRASIL	UNIDADE	50,000000	11,50	575,00
00038	Limas k flexofile 1ª série sortida 15-40, de 21mm. CX. C/ 6 UNIDADES. Material: aço inoxidável com secção transversal quadrangular; Sistema: Manual; Estéril; Autoclavável; Validade: 5 anos contando a partir da data de fabricação; Registro ANVISA	MK LIFE	Caixa	50,000000	19,47	973,50
00041	Luva para carpule odontopediátrica. embalagem com 1 luva rosa, 2 verdes e 3 cartelas de adesivos esterilizável em autoclave: garantia de biossegurança. indicada para diminuir a ansiedade causada pelo medo da agulha no ato da anestesia. foi desenvolvida para camuflar a seringa carpule e facilitar a aplicação.	ANGELUS	Kit	50,000000	63,13	3.156,50
00042	Mandril de aço inox curto para disco de aço em aço inoxidável. para adaptação de discos e serras no contra-ângulo.	MICRODONT	UNIDADE	30,000000	8,70	261,00
00047	Pasta de polimento de restaurações de resina e amálgama Pasta para polimento à base de diamante micronizado de granulação extrafina, indicada para uso geral. Aplicada com auxílio de discos de feltro ou aveludados, Diamond Gloss proporciona um excelente brilho em esmalte dental, cerâmica, resina composta, amálgama e metal. O veículo da pasta, composto por ingredientes solúveis em água, facilita a sua remoção no final do procedimento. - Proporciona um polimento de alto brilho em esmalte dental, cerâmica, resina composta, amálgama e metal. - Auxilia na remoção de manchas de nicotina. - Granulação extrafina (1-2µm). - Hidrossolúvel, de fácil remoção após o polimento. - Aromatizada.	LYSANDA	UNIDADE	47,000000	17,10	803,70
00048	Película dental adulto – Filme radiográfico periapical adulto, ultra speed, caixa com 150 películas. Validade: 2 anos após a data de fabricação. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	80,000000	253,44	20.275,20
00049	Película dental infantil filme para radiografia periapical infantil, ultra speed, caixa com 100 películas. validade mínima de 2 anos da data de entrega. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	30,000000	328,66	9.859,80
00050	Película dental oclusal Filme radiográfico oclusal ultra speed, caixa com 25 películas. Garantia: contra defeitos de fabricação. Registro na ANVISA	KODAK	Caixa	10,000000	780,00	7.800,00
00054	Ponta diamantada FG 2215 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	200,000000	2,96	592,00
00055	Ponta diamantada FG 3083 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	FAVA	UNIDADE	200,000000	2,96	592,00
00056	Ponta diamantada FG 4083 Alta capacidade de corte; Alta durabilidade; Tripla diamantação: 70% mais desempenho mesmo após múltiplos usos. Granulometria Média; Registro ANVISA. Tripla Diamantação	MICRODONT	UNIDADE	200,000000	4,58	916,00
00057	Ponta de Arkansas Shofu - ponta de lápis Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma ponta de lápis Shofu. Acabamento ultra fino de compósitos. Não corta o esmalte	AMERICAN BURRS	UNIDADE	300,000000	13,87	4.161,00
00058	Ponta de Arkansas shofu - chama de vela. Pedra de Arkansas para acabamento com ponta em forma chama de vela Shofu. Acabamento ultra fino de compósitos. Não corta o esmalte	AMERICAN BURRS	UNIDADE	300,000000	13,87	4.161,00
00059	Resina composta fotopolimerizável contendo micro híbrida, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, na cor universal para dentina - 100% de nanopartículas de até 100 nm, a qual contribui para a elevada resistência ao desgaste e excelente manuseio; mais rápida e fácil de polir. pigmentos fluorescentes, para dar aspecto natural.	3M SOLVENTUM	UNIDADE	50,000000	48,82	2.441,00
00060	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor a1-exclusiva nanotecnologia: 100% nanoparticulada (zircônia e sílica). esta composição permite uma excelente retenção de polimento. 1 seringa de 4g rende em média 30 restaurações. 1 seringa de 1g rende em média 7 restaurações. prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	3M SOLVENTUM	UNIDADE	50,000000	48,82	2.441,00
00061	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor a2 - exclusiva nanotecnologia: 100% nanoparticulada (zircônia e sílica). esta composição permite uma excelente retenção de polimento 1 seringa de 4g rende em média 30 restaurações. 1 seringa de 1g rende em média 7 restaurações. prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	3M SOLVENTUM	UNIDADE	60,000000	48,82	2.929,20
00062	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor A3 (ESMALTE) - Preenchimento: 0,5mm. Consistência: Fluida. Composição: dimetacrilatos, vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluor-silicato de Ba-Al e óxidos mistos esfereoidais, catalisadores, estabilizadores e pigmentos. Graças à sua grande opacidade e cor universal, o IPS Empress Direct Opaque atua como um corretivo e maqueia descolorações indesejadas como superfícies metálicas expostas ou núcleos escurecidos nas regiões anterior e posterior do dente mesmo com a aplicação de uma única camada fina do produto. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	ULTRADENT	UNIDADE	80,000000	121,85	9.748,00
00063	Resina composta fotopolimerizável contendo nanopartículas, para restaurações em dentes anteriores e posteriores – seringa com 04g, cor A3,5 (ESMALTE)Preenchimento: 0,5mm. Consistência: Fluida. Composição: dimetacrilatos, vidro de bário, trifluoreto de itérbio, vidro de fluor-silicato de Ba-Al e óxidos mistos esfereoidais, catalisadores, estabilizadores e pigmentos. Graças à sua grande opacidade e cor universal, o IPS Empress Direct Opaque atua como um corretivo e maqueia descolorações indesejadas como superfícies metálicas expostas ou núcleos	ULTRADENT	UNIDADE	80,000000	121,85	9.748,00

	escurecidos nas regiões anterior e posterior do dente mesmo com a aplicação de uma única camada fina do produto. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega					
00070	Selante de sulcos e cicatrizes fotoativo- kit contendo: 02 tubos selante na cor branca, 20 pontas de pincéis descartáveis, 01 cabo de pincel, 01 seringa de condicionador dental gel c/ 03 mc, 01 bloco de transferência, 05 agulhas descartáveis. Prazo de validade de no mínimo 2/3(dois terços) da validade total contados a partir da data de entrega	DENTSPLY	Caixa	50,000000	176,93	8.846,50
00071	Tira poliéster - para restaurações em resinas, deve apresentar pequena espessura e alta resistência para facilitar a confecção da forma e do contorno das restaurações. Apresentação: caixa contendo 50 tiras de poliéster. Tira de poliéster transparente – envelope com 50 unidades de 10 x 120 x 0,05mm; flexível; maior durabilidade; comprimento de 120mm; largura de 10mm; espessura de 0,05mm	IMPERIO DENTAL	Caixa	80,000000	2,10	168,00
Total:						166.080,20

Valor Total **R\$ 201.939,00** (duzentos e um mil, novecentos e trinta e nove reais);

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**;

Jucurutu/ RN, 01 de setembro de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES

Prefeita Municipal em Exercício

(Assinado Digitalmente)

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador: 1DE6CC4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº *****.554.924-****, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ALLSET TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ/MF Nº: 55.149.591/0002-36	TELEFONE: (31) 99917-0503
ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N. KM 249 SALA 340, JACUHY, SERRA/ES, CEP.: 29.161.230.	
E-MAIL: licitacoes@allsetinfo.com.br; vendas@snakecorp.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ALINE FRANCO DOS SANTOS	
CPF/MF Nº: ***.483.416-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
38	SCANNER DE MESA COM DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) - Especificação: VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA DE 30 PPM (SIMPLEX) E 60 PPM (DUPLEX), COM SUPORTE DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS, INTERFACE USB 2.0 E DE REDE GIGABIT RESOLUÇÃO DE ATÉ 600 DPI GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	BROTHER ADS3100	UND	02	2.489,00	4.978,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 4.978,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

ALINE FRANCO DOS SANTOS

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:399BB36C

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: BD INFORMATICA LTDA	
CNPJ/MF Nº: 32.109.914/0001-81	TELEFONE: (054) 3376-1586
ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, 1053, SALA 01 LOTE URBANO NR 19 QUADRA NR 24, CENTRO, ITA/SC, CEP: 89.760-000.	
E-MAIL: bdinformatasc@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GENI LUCIA PARISE DANIEL	
CPF/MF Nº: ***.331.450-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
04	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) TIPO I - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 11ª GERAÇÃO OU RYZEN 5 3ª GERAÇÃO OU SUPERIOR; 1 (UM) SSD DE NO MÍNIMO	LENOVO LENOVO V15 INTEL CORE I3-	UND	15	3.185,09	47.776,35

	240 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.400 MH OU SUPERIOR; TELA LCD 15" POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO FULL HD; TECLADO DEVERÁ CONTER TODOS OS CARACTERES DA LÍNGUA PORTUGUESA, INCLUSIVE Ç E ACENTOS, NAS MESMAS POSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO; MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 A/B/G/N/AC, BLUETOOTH; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 (64 BITS) LICENCIADO; BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO IÓN LÍTIO; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATÍVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0; 01 (UM) HDMI OU DISPLAY PORT, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULL HD (720P). EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	1315U				
21	MULTIFUNCIONAL LASER COM CARTUCHO DE TONER MONOCROMÁTICA - DE RENDIMENTO PARA ATÉ 25.000 PÁGINAS. COM PPM (PÁGINAS POR MINUTO) DE NO MÍNIMO 50 PÁGINAS POR MINUTO, COM DUPLEX AUTOMÁTICO (FRENTE E VERSO) NA IMPRESSÃO E NA CÓPIA, CONEXÃO EM REDE QUE PERMITE O COMPARTILHAMENTO COM VÁRIOS USUÁRIOS. CICLO MENSAL DE NO MÍNIMO 160.000 PÁGINAS. COM CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO NA BANDEJA DE NO MÍNIMO 520 FOLHAS, CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET, WI-FI, RESOLUÇÃO ÓTICA DE ATÉ 600 DPI, ADF; AUTOMÁTICO PARA 80 FOLHAS E COM GARANTIA DO FABRICANTE NACIONAL DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	BROTHER / MFC 111L6912DW	UND	5	6.632,97	33.164,85
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 80.941,20	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

GENI LUCIA PARISE DANIEL

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:69B76FC3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA	
CNPJ/MF Nº: 44.460.306/0001-04	TELEFONE: (84) 9963-7451 / 98899-4715
ENDEREÇO: RUA OLIVACY RODRIGUES DE FREITAS Nº 17, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-290.	
E-MAIL: catfelli@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES	
CPF/MF Nº: ***.622.814-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
16	MINI RACK PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA 8U, 570MM - RACK PARA EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ACOMODAÇÃO DE SWITCHES E DISPOSITIVOS DE REDE; COR PRETA, FECHADO E DESMONTÁVEL; PORTA FRONTAL COM CHAVE; PORTAS LATERAIS E TRASEIRA REMOVÍVEIS, ESTRUTURA E BASE EM CHAPA DE AÇO DE PELO MENOS 1,5 MM EM MONOBLOCO E PONTOS DE ACESSO PARA CABEAMENTO, DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 42,2 CM X 55 CM X 57 CM, PORTA FRONTAL EM MATERIAL TRANSPARENTE; PORTAS LATERAIS E TRASEIRA EM CHAPA DE AÇO; COR PRETA, GARANTIA DE 12 MESES.	MAX	UND	2	560,00	1.120,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					RS 1.120,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:E8762695

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 39.581.101/0001-39	TELEFONE: (61) 99885-9272
ENDEREÇO: SHCS CR 516, BLOCO B Nº 69 PAVMTO 1, PARTE C099, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.381-525	
E-MAIL: licitach3negocios@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES	
CPF/MF Nº: ***.141.751-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - COM TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA MICROPIEZO DE QUATRO CORES (CMYK) COM RENDIMENTO DE ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO OU ATÉ 7500 PÁGINAS COLORIDAS. RESOLUÇÃO DE 5760X1440 DPI OU SUPERIOR. TAMANHO DE GOTA DE TINTA DE 3 PICOLITROS. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: [MÁXIMA - PRETO 33 PPM; CORES 15 PPM], [NORMAL: PRETO10 ISO PPM; CORES 5 ISO PPM]. CAPACIDADE DE PAPEL PARA 100 FOLHAS, 10 ENVELOPES E BANDEJA DE SAÍDA DE 30 FOLHAS. WI-FI E USB 2.0. GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	EPSON / L3250	UND	8	1.254,00	10.032,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 10.032,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:1BC16231

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ/MF Nº: 38.732.826/0001-18

TELEFONE: (11) 4551-0810 / 98873-0909/ 98908-7777

ENDEREÇO: ST SHCS CRS QUADRA 502, BLOCO C S/N BLOCO C LOJA 37 PARTE 3173, ASA SUL, BRASÍLIA/DF CEP: 70.330-530**E-MAIL:** contato@donnosvendas.com / licitacao@donnosvendas.com**REPRESENTANTE LEGAL:** MATHEUS SILVA BRAGA PAZ**CPF/MF Nº:** ***.005.324-**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
27	PONTOS DE ACESSO WIRELESS: PADRÃO: 802.11 AC; VELOCIDADE MÍNIMA: 1750MBPS; APLICAÇÃO: INDOOR; FREQUÊNCIA: 2.4GHZ/5GHZ; TIPO DE ANTENA: INTERNAS OMNIDIRECIONAIS; ANTENAS: 3.3DBI EM 2.4 GHZ E 5.8 EM 5 GHZ; PORTAS: ETHERNET GIGABIT UPLINK COM POE. SUPORTE ÀS TECNOLOGIAS: VLAN E IPV6. COM SUPORTE DE TRÁFEGO PARA NO MÍNIMO 400 USUÁRIOS.	TP-LINK / EAP245	UND	2	979,00	1.958,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 1.958,00	

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

MATHEUS SILVA BRAGA PAZ

Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:5B9C3D53

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	
CNPJ/MF Nº: 31.070.939/0001-56	TELEFONE: (83) 2179-1446 / (83) 9960-40246
ENDEREÇO: AV. EURÍPEDES TAVARES, 312, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB, CEP.: 58.020-534.	
E-MAIL: fdmstore@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA	
CPF/MF Nº: ***.829.224-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
08	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC 400W REAL, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES - PADRÃO ATX.	KNUP / KP-522 500W	UND	15	179,00	2.685,00
09	HD EXTERNO USB 3.0 - HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB E VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE NO MÍNIMO 480 MB/S, COMPATIBILIDADE EM USB 3.0, INCLUSO CABO DE TRANSFERÊNCIA COM COMPATIBILIDADE USB. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	TOSHIBA / CANVIO BASICS 1TB	UND	6	399,00	2.394,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 5.079,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:9D280BA3

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA						
CNPJ/MF Nº: 16.847.666/0001-10		TELEFONE: (16) 3397-2999				
ENDEREÇO: RUA PASCHOAL BONAVINA, 55, VALE DO SOL, ARARAQUARA/SP, CEP.: 14.802-060						
E-MAIL: contato@hlcomercial.com						
REPRESENTANTE LEGAL: LUCAS FERREIRA LOPES						
CPF/MF Nº: ***.723.008-**						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
22	NOBREAK 1000VA - COM PROTEÇÃO DE SOBRECARGA E CURTO-CIRCUITO, SURTOS E PICOS DE TENSÃO, SUBTENSÕES E SOBRETENSÕES. POTÊNCIA DE 1000VA OU SUPERIOR; COM NO MÍNIMO 4 ENTRADAS DE TOMADAS; BIVOLT AUTOMÁTICO E SAÍDA 110V. COM AUTONOMIA DE BATERIA DE NO MÍNIMO 25 MINUTOS PARA 80W DE POTÊNCIA TOTAL. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	CR ENERGIA KSB 1200	UND	10	459,00	4.590,00
23	NOBREAK, INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE – 700VA, BIVOLT COM TOMADAS: 04 (PADRÃO NBR14136) + EXTENSION CORD (MAIS 04), FUSÍVEL: PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA, PROTEÇÃO: CONTRA POTÊNCIA EXCEDIDA EM MODO REDE/BATERIA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	CR ENERGIA KSB 700	UND	10	439,00	4.390,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 8.980,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

LUCAS FERREIRA LOPES

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:CFB6AA22

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: JOSELIO ROMEIRO DOS SANTOS	
CNPJ/MF Nº: 07.869.398/0001-46	TELEFONE: (84) 3291-3686 (84) 99966-4247
ENDEREÇO: RUA SENADOR JOÃO CÂMARA, Nº 86, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP.: 59.200-000	
E-MAIL: joselioromeiro@yahoo.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS	
CPF/MF Nº: ***.684.105-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	AUTOTRANSFORMADOR: 2000VA; CONVERTE 220V PARA 110V; FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60HZ; VARIAÇÃO DE TENSÃO DE ENTRADA: +/- 15%.	FORCELIN / SLIM PREMIUM, 2000VA	UND	10	154,00	1.540,00
11	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO USB – TECLADO ERGONÔMICO (PADRÃO ABNT2, COM DESIGN RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS; COM SUPORTE DE AJUSTE DE ALTURA E TECLADO ALFA NUMÉRICO, ESTRUTURA COM APOIO DE PULSO COM NO MÍNIMO DE 3 CM). MOUSE ERGONÔMICO TAMANHO PADRÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS 4,00 X 6,50 X 11 CM - (2 (DOIS) BOTÕES E SCROLL [BOTÃO DE ROLAGEM] – LED DE 1.000 DPI). AMBOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DA MESMA MARCA E EMBALAGEM, COM GARANTIA NACIONAL MÍNIMA DE 12 MESES.	C3 TECH / K-W20BK	UND	30	69,00	2.070,00
24	PEN DRIVE USB 3.0 - COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 32GB, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SANDISK / PEN DRIVE 32GB SANDISK ULTRA SHIFT, USB	UND	20	36,00	720,00
25	PLACA MÃE PARA PROCESSOR INTEL SOCKET LGA 1150, DDR3.	YON / PLACA MÃE LGA 1150 YON H81G573 GL V2	UND	5	235,00	1.175,00
29	ROTEADOR WIRELESS - INTERFACE: 04 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10/100/1000 MBPS WPS, BOTÃO LIGAR/DESLIGAR. PADRÃO WIRELESS: IEEE 802.11G, 802.11N, 802.11AC. NO MÍNIMO 1900MBPS DE TAXA DE TRANSMISSÃO, DUAL BAND 2.4GHZ E 5GHZ. COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA. COM CERTIFICAÇÃO ANATEL.	TP-LINK / EX520	UND	8	299,00	2.392,00
32	SWITCH 8 PORTAS GIGABIT ETHERNET - INTERFACES RJ45 COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA 10/100/1000 MBPS COM AUTONEGOCIAÇÃO /AUTO MDI/MDIX, COM TABELA DE MAC ADDRESS DE 8K, CONTROLE DE FLUXO IEEE 802.3X E AUTO UPLINK EM CADA PORTA, BIVOLT, ESTRUTURA EM METAL, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	MERCUSYS / MS108G	UND	4	142,00	568,00
34	LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS 1D E 2D COM TECNOLOGIA AVANÇADA, IDEAL PARA LEITURA EFICIENTE E ERGONÔMICA EM DIVERSOS AMBIENTES OPERACIONAIS. O DISPOSITIVO DEVE OFERECER ALTA VELOCIDADE NA DECODIFICAÇÃO DE CÓDIGOS, INCLUINDO A CAPACIDADE DE LEITURA EM TELAS DE DISPOSITIVOS COMO COMPUTADORES E CELULARES. COMUNICAÇÃO: USB; MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL (COM GATILHO) E AUTOMÁTICO; PADRÕES DE CÓDIGO DE BARRAS SUPOSTADOS: 1D: UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN, CODE 39, CODE 39 FULL ASCII, CODE 32, TRIOPTIC CODE 39, INTERLEAVED 2 OF 5, INDUSTRIAL 2 OF 5, MATRIX 2 OF 5, CODABAR, CODE 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, CODE 93, CODE 11, MSI/PLESSEY, UK/PLESSEY, CHINA POST, CHINA FINANCE, TELEPEN, GS1 DATABAR, ENTRE OUTROS. 12 MESES DE GARANTIA.	C3 TECH / LB-120BK	UND	3	209,90	629,70
36	MOUSE PAD ERGONÔMICO, CARACTERÍSTICAS GERAIS: BASE PARA MOUSE COM APOIO DE PUNHO, CONFECCIONADO EM TECIDO, GELATINA DE SILICONE E POLIURETANO, TECIDO 100% POLIÉSTER E MATERIAL ANTIDERRAPANTE, FORMATO “GRÃO DE FEIJÃO”, NA COR PRETA. ÁREA DE APOIO DE PUNHO E ÁREA PARA DESLIZAMENTO DO MOUSE COMPOSTA EM UMA ÚNICA PEÇA SEM BORDAS (SEM ÂNGULOS RETOS); COMPRIMENTO MÍNIMO 226MM X 248MM X 250MM; ACONDICIONADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE.	TECH / MP-100 C3	UND	30	29,00	870,00
37	KIT TECLADO E MOUSE COM FIO USB - Especificação: TECLADO (PADRÃO ABNT2, COM DESIGN RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS COM SUPORTE DE AJUSTE DE ALTURA E TECLADO ALFA NUMÉRICO) MOUSE - (2 (DOIS) BOTÕES E SCROLL [BOTÃO DE ROLAGEM] - LED DE 1.000 DPI). AMBOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DA MESMA MARCA E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	C3 TECH / K-W10BK	UND	15	79,00	1.185,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 11.149,70	

2.2 Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS

Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:31EF2EF4

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO LTDA	
CNPJ/MF Nº: 17.570.889/0001-45	TELEFONE: (84) 3645-3657
ENDEREÇO: RUA PADRE OLIVEIRA ROLIM, 267, LIBERDADE, PARNAMIRIM/RN, CEP.: 59.155-600	
E-MAIL: jrmoveisprojetados@outlook.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO	
CPF/MF Nº: ***.408.294-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
31	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT – 02 PORTAS SFP GIGABIT – CAMADA L2: 48 RJ-45 AUTOSENSING 10/100/1000 POE+ PORTS (IEEE 802.3 TYPE 10BASE-T, IEEE 802.3U TYPE 100BASE-TX, IEEE 802.3AB TYPE 1000BASE-T, DUPLEX: 10BASE-T/100BASE-TX: HALF OR FULL; 1000BASE-T: FULL ONLY 4 SFP+ DIMENSÕES (L X C X A): (440×220×44 MM), FONTE DE ALIMENTAÇÃO 100-240 V AC~50/60 HZ, CAPACIDADE MÍNIMA DE COMUTAÇÃO 104 GBPS. SUPORTE ÀS TECNOLOGIAS: VLAN, IPV6, ACL, DOS DEFEND. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TP LINK / TL-562428P	UND	2	3.902,00	7.804,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 7.804,00	

- 2.2.** Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

- 4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:C1D6D9C8

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	
CNPJ/MF Nº: 53.867.026/0001-06	TELEFONE: (16) 98178-6476
ENDEREÇO: RUA PLATINA, Nº 70, ANEXO I, SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP.: 14.020-730.	
E-MAIL: administrativo@licitax.ind.br	
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS DOMINGUES DE FARIA	
CPF/MF Nº: ***.907.228-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
33	TABLET – COM WI-FI – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: TAMANHO MÍNIMO DE TELA 10"; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11 OU SUPERIOR; PROCESSADOR COM NO MÍNIMO OCTA-CORE COM CLOCK MÍNIMO DE 2.0 GHZ; MEMÓRIA MÍNIMA RAM 4 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO IGUAL OU SUPERIOR A 64 GB; BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7000 MAH; SISTEMA DE CONECTIVIDADE: BLUETOOTH V4 OU SUPERIOR; WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC; SIM CARD 4G, USB TIPO C; GPS. OUTRAS CONEXÕES: CONEXÃO P3 (FONE DE OUVIDO), CARTÃO DE MEMÓRIA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, SEM REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	REVENGER / RG-TB711	UND	12	1.145,00	13.740,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 13.740,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4. Por razão de interesse público;

6.4.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

VINICIUS DOMINGUES DE FARIA

Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:10D5757C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: NADJA MARINA PIRES						
CNPJ/MF Nº: 12.130.958/0001-86				TELEFONE: (61) 3967-1229		
ENDEREÇO: QI 33, BLOCO A, SALA 118, ED. SENADOR PEDRO TEIXEIRA, GUARÁ II, BRASÍLIA/DF, CEP.: 71.065-330						
E-MAIL: pires.vendas@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: NADJA MARINA PIRES						
CPF/MF Nº: ***.197.281-**						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
28	PROJETOR MULTIMÍDIA COM PROJEÇÃO NATIVA DE 1920 X 1080 (FULL HD), COM SUPORTE À CONEXÃO (2) HDMI, USB-B, USB, VGA, RCA, SAÍDA DE ÁUDIO E ALTO-FALANTES INTERNOS DE 5W. COM NO MÍNIMO 3.400 LUMENS, COM CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1, COR BRANCO, GARANTIA DO FABRICANTE NACIONAL DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	EPSON E20	UND	10	3.899,00	38.990,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 38.990,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

NADJA MARINA PIRES
Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:9F85586C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: R.A COMERCIO E SERVICO LTDA	
CNPJ/MF Nº: 40.233.502/0001-87	TELEFONE: (84) 99686-2800
ENDEREÇO: RUA MANOEL BARATEIRO, 317, CENTRO, SANTO ANTONIO/RN, CEP.: 59.255-000	
E-MAIL: ra.assessoriaeservicos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES	
CPF/MF Nº: ***.035.134-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
6	DPS COM 5 TOMADAS: FILTRO DE LINHA EM GABINETE QUE DEVERÁ SER EM PLÁSTICO ANTICHAMAS NA COR PRETA COM CARATERÍSTICAS DE NÃO PROGRESSÃO E AUTO EXTIÇÃO DO FOGO; DEVE POSSUIR CARATERÍSTICA DE UM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS), CLASSE DE PROTEÇÃO III (IEC 61643-11) PARA PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONECTADOS À REDE ELÉTRICA; DEVERÁ POSSUIR CHAVE LIGA-DESLIGA COM DISJUNTOR REARMÁVEL; DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 5 TOMADAS NO PADRÃO BRASILEIRO DISPOSTAS EM POSIÇÃO DIAGONAL PARA PERMITIR A CONEXÃO DE EQUIPAMENTOS COM PLUGUES DE 90 GRAUS; DEVE ATENDER AS NORMAS ABNT NBR 16008 / IEC 61643-11 / ABNT NBR 14136; DEVE POSSUIR FILTRO EM/RFI PARA ATENUAÇÃO DE RUÍDOS ELETROMAGNÉTICOS E RADIOFREQUÊNCIA; DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO POR VARISTOR DE ÓXIDO METÁLICO COM PROTEÇÃO TÉRMICA; DEVERÁ POSSUIR CORRENTE DE DESCARGA MÁXIMA A 8/20 MICRO SEGUNDOS DE 4,5KA E CORRENTE DE DIMENSIONAMENTO A 8/20 MICRO SEGUNDOS DE 13,5 KA. DEVERÁ POSSUIR PLUG 2P+T ENTRE 1,3M A 1,5M.	INTELBRAS / EPE 205	UND	15	64,00	960,00
15	MICROCOMPUTADOR TIPO I (PADRÃO) SEM MONITOR. COM DIMENSÕES APROXIMADA (L X P X A): 3,8 CM, 18 CM, 19 CM) MEMÓRIA SDRAM 8 GB DDR4, PROCESSADOR INTEL CORE I3 12ª GERAÇÃO OU RYZEN 3 4ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS POR PROCESSADOR, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 256 GB SSD, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS LICENCIADO, GARANTIA ON-SITE DE NO MÍNIMO 12 MESES (NO MÍNIMO), CONTROLADOR DE MEMÓRIA E PROCESSAMENTO GRÁFICO INTEGRADOS AO PROCESSADOR; FREQUÊNCIA DE TRABALHO MÍNIMA DE 2.4 GHZ; TECNOLOGIA DE AJUSTE DINÂMICO DO CONSUMO DE ENERGIA ATRAVÉS DO CONTROLE DO CLOCK DO PROCESSADOR COM BASE NA UTILIZAÇÃO DA CPU; NÃO SERÃO ACEITOS PROCESSADORES INFERIORES AOS ESPECIFICADOS; MEMÓRIA SDRAM TIPO DDR4 FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.400 MHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ESTADO SÓLIDO SSD (SOLID STATE DRIVE) DE 256 GB. PLACA-MÃE DEVE PROVER TOTAL SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO RESPECTIVO EQUIPAMENTO PARA O PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM, INTERFACE DE VÍDEO E UNIDADE DE ARMAZENAMENTO. NO MÍNIMO 2 SLOTS PARA MEMÓRIA DDR-4 COM SUPORTE A DUAL CHANNEL E CLOCK MÍNIMO DE 2400 MHZ OU SUPERIOR. CHIPSET COM SUPORTE À MEMÓRIA RAM DO TIPO DDR-4 SDRAM COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2400 MHZ, SENDO CAPAZ DE OPERAR COM DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS (DUAL CHANNEL), CHIP DE SEGURANÇA TPM (TRUSTED PLATFORM MODULE), VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR, INTEGRADO E SOLDADO À PLACA PRINCIPAL, PELO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE SOFTWARE PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO. DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR, OU HOMOLOGADA SOB SUA ESPECIFICAÇÃO PARA USO DA FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR. NÃO SERÁ ACEITO QUALQUER TIPO DE ADAPTADOR ACOPLADO AO EQUIPAMENTO OU PROCEDIMENTOS DE INSERÇÃO APÓS A MANUFATURA DA PLACA-MÃE (SOLDAS, ADAPTAÇÕES ETC.) OU SOLUÇÕES COM CHIP EXTERNO, ACONDICIONADO EM SLOT, DO QUAL O CHIP POSSA SER REMOVIDO. CONTROLADORA DE VÍDEO INTEGRADA COM SUPORTE A ALOCAÇÃO DE MEMÓRIA PARA, NO MÍNIMO 1 GB DE MEMÓRIA. RESOLUÇÃO GRÁFICA MÍNIMA DE 1920X1080 A 60 HZ E SUPORTE A TODAS AS RESOLUÇÕES DO MONITOR OFERTADO E SUPORTE MÍNIMO A 16 MILHÕES DE CORES.	DELL / OPTIPLEX MICRO 7020	UND	15	4.498,00	67.470,00

	POSSUIR TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E CONEXÃO USB, INTEGRALMENTE COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO, SENDO DO MESMO FABRICANTE (ADMITIDO REGIME OEM) E PREDOMINANTEMENTE DA MESMA COR DO CONJUNTO. POSSUIR MOUSE COM TECNOLOGIA ÓPTICA OU LASER, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.000 DPI, DE CONFORMAÇÃO AMBIDESTRA (SIMÉTRICO), COM BOTÕES ESQUERDO, DIREITO E SCROLL CENTRAL (PRÓPRIO PARA ROLAGEM) E CONEXÃO USB, COMPATÍVEL COM O COMPUTADOR OFERTADO – SENDO DO MESMO FABRICANTE (ADMITIDO REGIME OEM) E PREDOMINANTEMENTE DA MESMA COR DO CONJUNTO. COMPROVAR QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NORMA IEC 60950 OU SIMILAR EMITIDA POR INSTITUIÇÃO ACREDITADA PELO INMETRO OU INTERNACIONAL EQUIVALENTE PARA SEGURANÇA DO USUÁRIO CONTRA INCIDENTES ELÉTRICOS E COMBUSTÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS. POSSUIR NO MÍNIMO 6 CONEXÕES USB, SENDO NO MÍNIMO DUAS 3.0, CONEXÃO ETHERNET GIGABIT 10/100/1000. O COMPUTADOR DEVERÁ SER ENTREGUE ACONDICIONADO NA CAIXA, LACRADO. NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS A QUAL TENHA SOFRIDO RECONDICIONAMENTO OU ADAPTAÇÃO DE MONTAGEM PARA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS. OS EQUIPAMENTOS DEVEM SER MONTADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL, SENDO QUE TODOS OS SEUS COMPONENTES DEVEM TER A HOMOLOGAÇÃO DA INDÚSTRIA FABRICANTE. A MARCA DA INDÚSTRIA FABRICANTE DEVE SER IMPRESSA NO GABINETE DO PRODUTO.					
17	MOCHILA TIPO EXECUTIVA PARA NOTEBOOK DE 15,6", COM BOLSO DESLIZANTE ACOLCHOADO, COM ZIPER. FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE A ÁGUA E COM COSTURAS REFORÇADAS, CAPACIDADE MÍNIMA EM LITROS 38 L, POSSUIR O MÍNIMO DE 2 BOLSOS COM COMPARTIMENTOS INTERNOS. NA COR PRETA.	ALONGDA	UND	10	385,00	3.850,00
19	MONITOR 24" POLEGADAS FULL HD COM CONEXÕES HDMI, DP-IN, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, BIVOLT, COR PRETO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	SAMSUNG	UND	15	799,00	11.985,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 84.265,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

RÔMULO RUAN DA SILVA GUEDES

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:21D6321D

**GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SEGINFO COMERCIO & SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 05.807.475/0001-08	TELEFONE: (81) 99881-0132
ENDEREÇO: AV. LIBERDADE, 3230, SESI, BAYEUX/PB, CEP: 58.111-400	
E-MAIL: licitacao@seginfope.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE	
CPF/MF Nº: ***.648.424-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
26	PLACA MÃE PARA PROCESSOR INTEL SOCKET LGA 1151, DDR4.	KNUP / REVANGER H110	UND	5	389,00	1.945,00
30	SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 GB, SATA III. COM LEITURA MÍNIMA DE 500 MB/S E GRAVAÇÃO MÍNIMA DE 460 MB/S.	STROND SSD SATA 480GB S201	UND	20	199,00	3.980,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 5.925,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

ANDRE GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:6772C36B

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: TJ COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 27.274.178/0001-87	TELEFONE: (69) 3535-3811
ENDEREÇO: AVENIDA CANAÁ, 3000, PRIMEIRO ANDAR, SALA 01, SETOR 01, ARIQUEMES/RO, CEP.: 76.870-140	
E-MAIL: tjvendasespeciais@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI	
CPF/MF Nº: ***.813.642-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
3	CABO EXCLUSIVO PARA REDES COMPUTACIONAIS TIPO CAT.6 - 305 METROS AZUL, COM 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG E ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 10/100/1000, COM CAPA EM PVC RETARDANTE A CHAMAS, COM DIÂMETRO NOMINAL: 6,0 MM, COM NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68%.	MPT / U/UTP CAT6 HOM. ANATEL	UND	1	849,00	849,00
12	MEMÓRIA 2667MHZ, COM CAPACIDADE DE 8 GB COM PINAGEM: 260, PARA NOTEBOOK.	K-MEMORY / K2666S/8GB	UND	10	109,00	1.090,00
14	MEMÓRIA RAM DDR4 - MEMÓRIA RAM; BARRAMENTO DE NO MÍNIMO: 2400MHZ; 240-PINOS DDR4; CAPACIDADE DE 4GB PARA COMPUTADOR.	K-MEMORY/ K2400/4GB	UND	10	69,03	690,30
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 2.629,30	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- 6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1.** Por razão de interesse público;
- 6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA BERNARDINELI
Representante Legal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:880A81AF

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, através da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede à Rua Praça Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ NILDO GALDINO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº ***.554.924-**, residente e domiciliado à Rua Almir Barreto, nº 281, Centro, Lagoa de Velhos/RN, CEP: 59.430-000, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 68/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 008/2025**, homologado em 20/08/2025, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1 - DO OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender as necessidades dos setores e órgãos da Prefeitura de Lagoa de Velhos/RN.

2 - DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 53.307.127/0001-14	TELEFONE: (81) 3012-3053
ENDEREÇO: RUA LUCIANO EUGÊNIO DE MELO, 371, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE, CEP: 53.030-160	
E-MAIL: yumitecnologia1@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: BRENO MARQUES ASSUNÇÃO	
CPF/MF Nº: ***.601.134.**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA / MODELO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR WIRELESS USB - PADRÃO DE REDE IEEE 802.11 B/G/N/AC, VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE 600 MBPS, TRANSMISSÃO 2.4 GHZ E 5 GHZ. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. COM CERTIFICAÇÃO ANATEL. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	KNUP / KP-AW161	UND	10	60,00	600,00
7	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA PC 200W REAL, GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES - PADRÃO ATX.	KNUP / 200W	UND	20	75,00	1.500,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 2.100,00	

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3 - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5 - DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa de Velhos/RN, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO

Prefeito Municipal

BRENO MARQUES ASSUNÇÃO

Representante Legal

Publicado por:

João Maria Damascena

Código Identificador:62871326

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

PROCESSO Nº 34/2025

ASSUNTO: É objeto desta contratação a Chamada Pública para o agricultor familiar e empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a fim de atender a demanda específica da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN**CNPJ:** 08.159.162/0001-89**CONTRATADA:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO POTENGI**CNPJ:** 36.060.988/0001-21**ENDEREÇO:** Av. Ouro Branco, S/N, Juremal – São Paulo do Potengi/RN.**DESCRIÇÃO DO ITEM:**

Nº	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	KG	400	R\$ 6,56	R\$ 2.624,00
2	ALFACE	KG	100	R\$ 17,20	R\$ 1.720,00
3	BANANA PACOVAN	KG	800	R\$ 6,28	R\$ 5.024,00
4	BATATA DOCE	KG	350	R\$ 4,91	R\$ 1.718,50
5	BETERRABA	KG	150	R\$ 7,22	R\$ 1.083,00
6	BOLO DE MACAXEIRA	KG	600	R\$ 23,42	R\$ 14.052,00
7	BOLO DE MILHO	KG	600	R\$ 23,10	R\$ 13.860,00
8	BOLO DE OVOS	KG	800	R\$ 22,50	R\$ 18.000,00
9	CEBOLA BRANCA	KG	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
10	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 19,32	R\$ 579,60
11	CENOURA	KG	600	R\$ 10,08	R\$ 6.048,00
12	COENTRO	KG	250	R\$ 19,32	R\$ 4.830,00
13	FARINHA DE MANDIOCA	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
14	GOIABA	KG	400	R\$ 6,55	R\$ 2.620,00
15	JERIMUM CABLOCO	KG	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
16	JERIMUM LEITE	KG	200	R\$ 5,63	R\$ 1.126,00
17	LIMÃO TAITI	KG	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
18	MACAXEIRA IN NATURA	KG	600	R\$ 5,01	R\$ 3.006,00
19	MACAXEIRA CONGELADA	KG	200	R\$ 8,76	R\$ 1.752,00
20	MAMÃO FARMOSA	KG	800	R\$ 5,23	R\$ 4.184,00
21	MANGA	KG	300	R\$ 5,87	R\$ 1.761,00
22	MARACUJÁ	KG	600	R\$ 9,68	R\$ 5.808,00
23	MELANCIA	KG	600	R\$ 3,73	R\$ 2.238,00
24	MELÃO	KG	400	R\$ 4,76	R\$ 1.904,00
25	OVO CAIPIRA (30 UND)	BAND	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
26	PIMENTÃO VERDE	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
27	POLPA DE FRUTA ABACAXI	KG	800	R\$ 12,27	R\$ 9.816,00
28	POLPA DE FRUTA ACEROLA	KG	800	R\$ 13,03	R\$ 10.424,00
29	POLPA DE FRUTA CAJÁ	KG	600	R\$ 15,62	R\$ 9.372,00
30	POLPA DE FRUTA CAJU	KG	800	R\$ 11,98	R\$ 9.584,00
31	POLPA DE FRUTA GOIABA	KG	800	R\$ 12,20	R\$ 9.760,00
32	POLPA DE FRUTA MANGA	KG	800	R\$ 13,74	R\$ 10.992,00
33	TOMATE	KG	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 175.336,10

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 175.336,10 (cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e dez centavos).**MODALIDADE:** Credenciamento nº 001/2025.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16 de abril de 2025 à 16 de abril de 2026.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.306.0007.2014 – Programa Merenda Escolar - Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 12.306.0007.2015 – Programa Merenda Escolar – Pré Escola

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 12.306.0007.2016 – Programa Merenda Escolar – EJA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 12.306.0007.2017 – Programa Merenda Escolar – CRECHE

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Projeto Atividade: 12.306.0007.2119 – Programa Merenda Escolar – AEE
Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de recurso: 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Lagoa de Velhos/RN, 16 de abril de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: José Nildo Galdino
P/ CONTRATADA: Maria Cícera Franco de Oliveira

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:D52298E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.997/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.997/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 01 de setembro de 2025.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 9.200,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					9.200,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.200,00
	2077 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA				9.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	9.200,00
Anexo II (Redução)					9.200,00
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					9.200,00
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE				4.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	4.200,00
	2081 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:68106C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2025

1ª Retificação do Edital Nº 002/2025

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS nº 002/2025, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 0472/2025 - GP, e considerando a Lei Municipal nº 804/2023 e demais normas pertinentes, torna pública a 1ª retificação do Edital nº 002/2025, que trata da abertura do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

CARGO Nº 04		MOTORISTA DE AMBULÂNCIA Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Ensino Médio Completo com CNH “D” ou “E”, Curso de Especialização para Transporte de Emergência, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	R\$ 1.302,00 + Vantagem
CR	-		40h
Atribuições: Conduzir ambulância no transporte de urgência e emergência, respeitando o código Nacional de Trânsito, zelando pelos pacientes e equipe médica. Fazer a transferência de pacientes com ambulância simples seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo; Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; Manter o veículo limpo e proceder à lavagem e limpeza externa e interna do mesmo; Fazer reparos de emergência; Auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Auxiliar médicos, enfermeiros e assistentes sociais na assistência a pessoas, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário; Conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; Eventualmente operar rádio transceptor; Tratar com educação e respeito os pacientes/usuários; Manter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada e executar tarefas afins. Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de pacientes/usuários; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresenta dos pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.			

CARGO Nº 05		ASSISTENTE SOCIAL Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: 01 vaga + Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	R\$ 1.800,81 + Vantagem
01 + CR	-	Registro de Conselho de Classe. OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	40h
Atribuições: Desenvolver programas e ações de promoção da cidadania e produzir estratégias que fomentem e fortaleçam as redes de suporte social, com vistas a uma maior integração entre os serviços de saúde, sua área de atuação e outros equipamentos sociais; Desenvolver programas e ações com vistas à redução das desigualdades sociais e a desinformação acerca dos direitos dos cidadãos, promovendo ações intersetoriais que visem ao fortalecimento da cidadania; Desempenhar no exercício do cargo as demais atribuições definidas legalmente como privativas da profissão de assistente social ou conferidas aos profissionais pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. O assistente social deverá, sem prejuízo de outras funções: Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo do adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação da saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e No âmbito do serviço social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenoterapia.			

CARGO Nº 13		TÉCNICO EM ENFERMAGEM Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível técnico em enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho de Classe. OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	R\$ 1.298,60 + Vantagem
CR	-		40h
Atribuições: Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); II - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.			

CARGO Nº 04		MOTORISTA DE AMBULÂNCIA Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Ensino Médio Completo com CNH “D” ou “E”, Curso de Especialização para Transporte de Emergência, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	R\$ 1.518,00 + Vantagens
CR	-		40h
Atribuições: Conduzir ambulância no transporte de urgência e emergência, respeitando o código Nacional de Trânsito, zelando pelos pacientes e equipe médica. Fazer a transferência de pacientes com ambulância simples seguindo as rotas, assim como, a manutenção e organização do veículo; Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; Manter o veículo limpo e proceder à lavagem e limpeza externa e interna do mesmo; Fazer reparos de emergência; Auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Auxiliar médicos, enfermeiros e assistentes sociais na assistência a pessoas, ajudando-os na sua locomoção, quando necessário; Conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; Eventualmente operar rádio transceptor; Tratar com educação e respeito os pacientes/usuários; Manter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada e executar tarefas afins. Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de pacientes/usuários; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresenta dos pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.			
CARGO Nº 05		ASSISTENTE SOCIAL Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	R\$ 1.800,81 + Vantagem
CR	-	Registro de Conselho de Classe. OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	30h
Atribuições: Desenvolver programas e ações de promoção da cidadania e produzir estratégias que fomentem e fortaleçam as redes de suporte social, com vistas a uma maior integração entre os serviços de saúde, sua área de atuação e outros equipamentos sociais; Desenvolver programas e ações com vistas à redução das desigualdades sociais e a desinformação acerca dos direitos dos cidadãos, promovendo ações intersetoriais que visem ao fortalecimento da cidadania; Desempenhar no exercício do cargo as demais atribuições definidas legalmente como privativas da profissão de assistente social ou conferidas aos profissionais pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. O assistente social deverá, sem prejuízo de outras funções: Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; Discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais; Identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo do adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação da saúde; Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com os profissionais das ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as ESF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; e No âmbito do serviço social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenoterapia.			

CARGO Nº 13		TÉCNICO EM ENFERMAGEM Lei Municipal nº 804/2023	
Nº DE VAGAS: Cadastro de Reserva		ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
GERAL	PcD	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de nível técnico em enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho de Classe. OBRIGATÓRIO e possui caráter eliminatório.	R\$ 1.535,98 + Vantagens
CR	-		40h
Atribuições: Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde Familiar (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); II - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.			

Lagoa Nova/RN, aos 1º de setembro de 2025.

TIAGO FELIPE ACIOLE DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:E7EE5E2C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO - SEJET
REGULAMENTO Nº 007, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Regulamento Oficial da 1ª Copa Rural de Futebol 7, do Município de Lajes/RN, com o objetivo de garantir a lisura, a justiça desportiva, a inclusão e a segurança de todos os envolvidos na competição.

O SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. 1007, de 07 de janeiro de 2025 tornar público o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização da 1ª Copa Rural de Futebol 7 do Município de Lajes/RN, com o objetivo de garantir o bom andamento da competição, assegurar a lisura e promover a participação ativa da população.

Art. 2º Este regulamento contém as normas que disciplinam o campeonato, sendo de conhecimento e estrita observância por todos os envolvidos, incluindo atletas, dirigentes, comissão técnica, árbitros, organizadores, entre outros.

Art. 3º A competição será realizada pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo (SEJET), no período de outubro a novembro de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º A Copa Rural terá início no dia 05 de outubro de 2025 e será realizada em quatro etapas, distribuídas nas comunidades rurais do município, contemplando as localidades previamente definidas. As etapas acontecerão nos respectivos minicampos de futebol 7 das seguintes comunidades:

I - Boa Vista da Serra;

II - PA 03 de Agosto;

III - PA Boa Vista;

IV - Caraúbas/Bairro São Judas;

§ 1º O local da final será definido conforme a melhor campanha geral dentre os finalistas.

§ 2º A competição poderá, ainda, utilizar outras praças esportivas com estrutura de futebol 7, conforme as necessidades logísticas e técnicas do evento.

§ 3º As partidas ocorrerão, inicialmente, semanalmente aos domingos, no horário das 7h às 11h, sendo três jogos por semana.

§ 4º A definição da tabela de jogos e confrontos será realizada por sorteio na primeira reunião após o encerramento do período de inscrições. O resultado do sorteio será publicado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

§ 5º O calendário do campeonato poderá ser ajustado, caso necessário, mediante aprovação das equipes participantes, com o objetivo de garantir o cumprimento dos prazos das etapas da competição, incluindo fase de grupo, semifinais e finais.

Art. 5º O Campeonato será realizado de acordo com as regras deste regulamento e as normas da Confederação Brasileira de Futebol 7 (CBF7), exceto para os casos aqui especificados.

Art. 6º A competição poderá contar, no máximo, com a inscrição de 6 (seis) equipes.

§ 1º Caso o número de equipes inscritas seja inferior ao limite máximo, a SEJET ajustará a divisão dos grupos e o sistema de classificação, conforme previsto no artigo 30 deste regulamento, informando as equipes com antecedência.

§ 2º Caso o número de equipes inscritas ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, será realizada uma fase seletiva entre as equipes excedentes, mediante sorteio. A definição da data, horário e local para a realização da seletiva será formalmente estabelecida pela SEJET, que procederá à devida comunicação oficial às equipes envolvidas, observando os princípios da publicidade e razoabilidade.

Art. 7º Os resultados e relatórios das partidas serão divulgados por meio de boletins disponibilizados pela SEJET, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada, acessíveis aos presidentes das equipes por meio do link do grupo oficial do campeonato.

Parágrafo Único. As tabelas de classificação, decisões da Comissão Disciplinar e demais informações pertinentes serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação e redes sociais da Prefeitura de Lajes, bem como em outros meios vinculados às competições. Adicionalmente, essas informações estarão disponíveis na plataforma Challenge Place, acessível por meio dos seguintes links: <https://challenge.place/c/67d862b43c78d99bb70dc392>.

Art. 8º O Congresso Técnico será realizado imediatamente após o encerramento do período de inscrições, essa reunião contará com a presença de desportistas, representantes da sociedade civil, presidentes das equipes e autoridades municipais, onde serão apresentadas as disposições deste regulamento e debatidos aspectos técnicos pertinentes à competição, nessa ocasião, será realizado o lançamento oficial da competição, por meio de cerimônia solene. A reunião ocorrerá no dia 20 de setembro de 2025, às 09h, no prédio sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo – SEJET, localizado na Praça Manoel Januário Cabral, nº 284, Centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000. Durante o evento, proceder-se-á à apresentação formal do campeonato, seguida do sorteio oficial dos grupos e confrontos.

Parágrafo único. A presença do presidente ou de um representante oficial de cada equipe inscrita na segunda etapa do Congresso Técnico é obrigatória. A ausência injustificada implicará a exclusão da equipe do campeonato, não sendo incluída no sorteio dos grupos, o que invalida sua participação na competição.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 9º A inscrição de equipes deverá ser realizada de 01 a 15 de setembro de 2025, mediante o preenchimento e entrega da ficha de inscrição da equipe na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 284, Centro, CEP: 59.535-000 – Lajes/RN, das 7h às 13h. (Vinculado ao Anexo I - Ficha de Inscrição da Equipe)

Parágrafo Único. A inscrição da equipe somente será considerada válida mediante a entrega da ficha de inscrição na sede da Secretaria, nos termos do caput deste artigo.

Art. 10º No ato da inscrição, cada equipe deverá apresentar, na ficha de inscrição, os dados da Diretoria e da Comissão Técnica, as quais deverão ser organizadas da seguinte forma:

§ 1º A Diretoria será composta pelo Presidente da equipe.

§ 2º A Comissão Técnica será composta por um (01) Técnico, um (01) Auxiliar e um (01) Massagista, escolhidos pelo Presidente da equipe.

§ 3º As informações referentes à Comissão Técnica fornecidas no ato da inscrição da equipe serão consideradas para efeito de súmula e organização do campeonato, sendo estas inalteráveis do início ao término da competição

Art. 11º Os atletas inscritos deverão ser maiores de 16 anos, com a devida comprovação por meio de documento oficial com foto e Termo de Autorização para Menores assinado pelos pais ou responsáveis. (Vinculado ao Anexo II - Termo de Autorização para Menores).

Art. 12º Poderão participar do campeonato equipes formadas por atletas lajenses que comprovem residência e domiciliado em zona rural, com comprovação apresentada por meio de contas de serviços públicos (água, luz, telefone) em nome do atleta ou dos seus respectivos genitores, contrato de locação de imóvel, ou declaração do empregador atestando a residência na zona rural do município e demais documentos afins.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS, PUNIÇÕES RELATADAS EM SÚMULAS E DISCIPLINA

Art. 13º. As equipes que participarem da competição deverão seguir os seguintes direcionamentos:

§ 1º Só será permitida a entrada e permanência em campo durante o jogo, dos atletas e comissão técnica de cada equipe, sendo vetada a entrada de qualquer dirigente e/ou presidente.

I - O descumprimento do disposto no caput deste parágrafo sujeitará à perda de 03 (três) pontos, a serem definidos pela comissão disciplinar, conforme observado o relato em súmula.

§ 2º As substituições dos atletas listados em súmula dentro da partida são ilimitadas conforme regra da Confederação Brasileira de Futebol 7 - CBF7.

§ 3º A equipe poderá inscrever atletas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da partida, após esse prazo não será permitido a inscrição de nenhum atleta.

§ 4º O atleta que tenha entrado em campo para jogar em determinada equipe, esse mesmo não poderá se transferir para outra equipe.

§ 5º Caso a partida tenha sido iniciada e o atleta chegar atrasado, não poderá participar da partida nem permanecer no banco de reserva.

§ 6º As equipes terão o número de substituição dos atletas indeterminado, sendo livre as substituições durante o decorrer da partida, mediante autorização da arbitragem

§ 7º Todos os participantes, sejam eles atletas, dirigentes ou comissão técnica, poderão ter vínculo com apenas 1 (uma) equipe durante a competição, sendo vedado o registro em mais de equipe.

§ 8º Constatada a irregularidade de duplicidade de inscrição de um mesmo atleta em mais de uma equipe, registrada em súmula, o atleta será notificado e deverá fazer a opção exclusiva pela equipe em que deseja atuar. Caso a equipe perca o atleta devido à irregularidade, poderá substituí-lo por outro que não esteja inscrito em nenhuma outra equipe, antes do início da partida. Em caso contrário, a situação será julgada pela Comissão Julgadora da competição.

§ 9º Ao estar inscrito em súmula, o atleta declara ter pleno conhecimento deste regulamento, bem como estar em perfeitas condições físicas que lhe permita à prática do esporte, isentando a organização de qualquer ônus por eventuais acidentes que lhe ocorram, inclusive aqueles que lhe cause dano(s) sério(s) e/ou irreversível(eis) à saúde.

§ 10º As equipes terão o prazo de até às 48:00 horas após o final da partida, para contestar irregularidade que possa causar perda de pontos(s) para a equipe adversária, após esse prazo não serão aceitas reclamações ou impugnações, conforme modelo de protesto em anexo. (Vinculado ao Anexo III – Modelo de Protesto).

Art. 14º. A interposição de protesto será condicionada ao pagamento de uma taxa equivalente a 50% do salário-mínimo vigente no ano em curso, ou seja R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), o recorrente deverá apresentar o comprovante de pagamento acompanhado dos documentos necessários à instrução do recurso, dentro do prazo estipulado no Art. 11º, § 10º, deste regulamento, contados a partir do término da partida.

§ 1º O pagamento da taxa de protesto deverá ser efetuado via Pix, utilizando a chave Pix da Prefeitura Municipal de Lajes, com os seguintes dados: CNPJ 08.113.466/0001-05 - MUNICÍPIO DE LAJES.

§ 2º O protesto, juntamente com os comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, poderão ser entregues à mesa de arbitragem durante a realização das partidas, ou na sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo - SEJET, situada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 284, Centro, CEP: 59.535-000 – Lajes/RN. Alternativamente, os documentos poderão ser enviados por meio eletrônico, para os endereços: semjel.lajes.rn@gmail.com e sejet@lajes.rn.gov.br.

Art. 15º Os valores referentes a protestos e/ou recursos, que porventura forem arrecadados, serão revertidos em investimento nas ações desenvolvidas pela SEJET.

Art. 16º Implicará na perda de pontos e/ou desclassificação:

§ 1º A equipe que não comparecer para a partida, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos a partir do horário marcado para o início da primeira partida, será considerada derrotada por W.O. e, consequentemente, desclassificada do campeonato e será banida da competição em que a infração ocorreu por um período de 03 (três) anos.

§ 2º A penalidade prevista no §1º deste artigo não será aplicada aos atletas da equipe que estiverem presentes e registrados em súmula. Entretanto, o presidente ou responsável pela equipe estará sujeito à mesma sanção imposta ao grupo, ficando vedada a inscrição de equipes sob sua responsabilidade em competições de futebol organizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo.

§ 3º A equipe que não estiver devidamente uniformizada, incluindo camisa, calção e meião no mesmo padrão, corre o risco de perder os pontos da partida em favor da equipe adversária, caso esta recorra oficialmente à organização da competição.

Art. 17º A cada série de 02 (dois) cartões amarelos recebidos ou 1 (um) cartão vermelho, o atleta ou membro da comissão técnica que for punido pelo árbitro, deverá cumprir suspensão automática de 1 (um) jogo.

Art. 18º A contagem dos cartões amarelos será zerada após a última partida da primeira fase. Entretanto, o(s) atleta(s) ou membro(s) que na última partida da primeira fase acumular(em) o 2º (segundo) cartão amarelo ou cartão vermelho, terá que cumprir suspensão de uma partida na próxima fase. Ou seja, cumprindo somente apenas uma suspensão, ficando de fora automaticamente.

Art. 19º Se um indivíduo receber um cartão amarelo e, posteriormente, um cartão vermelho direto na mesma partida, o cartão vermelho prevalecerá, e os cartões amarelos não serão contabilizados. Nesse caso, o jogador será suspenso por 1 (uma) partida, sem acúmulo de cartões amarelos para futuros registros.

Art. 20º O atleta que agredir fisicamente, moralmente e verbalmente o árbitro, auxiliares, mesários, adversário, colega de equipe, torcedores e/ou servidores da secretaria, dentro ou fora de campo e for expulso da partida, estará suspenso automaticamente por 03 (três) jogos.

§ 1º Uma vez constatada em súmula a agressão, estará suspenso por 1 (um) ano automaticamente das competições realizadas no âmbito do futebol 7, e será julgado pela comissão disciplinar podendo a punição chegar até, no máximo, 2 (dois) anos.

§ 2º Uma vez constatada a agressão em súmula, e no caso específico de servidores públicos envolvidos na organização, o agressor será julgado de acordo com o disposto no Art. 331 do Código Penal.

Art. 21º O árbitro que usar indevidamente de sua autoridade para realizar punições de atletas ou equipes, sendo comprovado pela organização do campeonato, o ocorrido será julgado pela comissão disciplinar e terá de cumprir pena de suspensão de 02 (dois) anos das competições realizadas pela Prefeitura Municipal de Lajes/RN.

CAPÍTULO IV - DA PARTIDA

Art. 22º Cada partida terá 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos corridos, tendo um intervalo de 5 (cinco) minutos entre os tempos.

Art. 23º A partida somente poderá ser iniciada se ambas as equipes estiverem com, no mínimo, 05 (cinco) atletas em campo, sendo obrigatoriamente um dos atletas para jogar na posição de goleiro, caso uma equipe não atenda ao número mínimo de atletas até o início da partida, essa equipe será considerada derrotada por W.O.

Art. 24º Se houver coincidência entre as cores dos uniformes das equipes, a equipe visitante, de acordo com a tabela, troca de uniforme ou utilizará dos coletes disponibilizados pela SEJET.

Parágrafo Único. Conforme disposto no caput do artigo, a equipe que necessitar utilizar os coletes disponibilizados pelo SEJET deverá, obrigatoriamente, utilizar os coletes sobrepondo a camisa oficial da equipe, prevalecendo a numeração em súmula do atleta.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 25º A Comissão Disciplinar é o órgão máximo da Justiça Desportiva do Campeonato Municipal responsável pela análise de infrações ao regulamento, as equipes poderão recorrer à comissão para questionar situações de infração ou irregularidade.

Parágrafo Único. A comunicação oficial entre as equipes a comissão disciplinar será realizada exclusivamente por meio de documentos oficiais redigidos por ambas as partes por intermédio da SEJET.

Art. 26º Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações a este regulamento, ocorridas durante o Campeonato de Municipal de Futebol 7, de acordo com as determinações aqui apresentadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sempre que convocado pela SEJET e em especial, nos seguintes casos:

§ 1º Os recursos, defesas prévias e denúncias poderão ser encaminhados à comissão disciplinar, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da data do parecer, contando do próximo dia útil subsequente, na Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo e devidamente protocolado.

§ 2º Qualquer equipe inscrita na competição tem o direito de solicitar um protesto oficial, caso considere que houve alguma irregularidade, injustiça ou violação das regras estabelecidas.

§ 3º O protesto deve ser apresentado conforme os procedimentos determinados neste regulamento garantindo que todas as equipes possam contestar de maneira formal situações que considerem inadequadas durante a competição:

§ 4º Além disso, o protesto poderá ser instaurado nas seguintes situações:

I - Sempre que houver relato em súmula de qualquer transgressão grave;

II - Por intimação pelo Secretário (a) Municipal da Juventude, Esportes e Turismo.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 27º Os jogos da 1ª Copa Rural de Futebol 7, serão disputados de acordo com as regras deste regulamento e com base nas regras que regem a CBF7.

Art. 28º Em caso de empate no número de pontos ganhos, as equipes serão classificadas de acordo com os índices técnicos obtidos, seguindo os critérios abaixo especificados, na respectiva ordem:

I – Entre duas ou mais equipes, este critério será aplicado somente entre as equipes envolvidas:

- a) Confronto direto;
- b) Maior número de vitórias;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Menor número de gols sofridos;
- e) Menor número de cartões vermelhos;
- f) Menor número de cartões amarelos;
- g) Sorteio.

Art. 29º Os pontos ganhos em uma partida serão atribuídos da seguinte maneira:

I – Vitória = 03 pontos;

II – Empate = 01 ponto;

III – Derrota ou ausência = 00 ponto

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 30º O Campeonato será disputado conforme as seguintes regras:

§ 1º A primeira fase será realizada em chave única, composta por 06 (seis) equipes, onde na fase classificatória será disputada em pontos corridos, com todas as equipes enfrentando-se entre si.

§ 2º Serão classificados para as semifinais os 4 melhores times, com maior pontuação, com base nos critérios estabelecidos no Art.28.

§ 3º Os confrontos das semifinais serão disputados de forma eliminatória, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Jogo 7: 1º colocado geral x 3º colocado geral;
- b) Jogo 8: 2º colocado geral x 4º colocado geral;

§ 4º Os vencedores das semifinais disputarão a final.

§ 5º Em caso de empate nas semifinais ou final, a decisão será realizada por disputa de pênaltis, com as seguintes regras:

I - Cada equipe realizará 3 (três) cobranças iniciais;

II - Persistindo o empate, as cobranças seguirão de forma alternada até que haja um vencedor.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 32º Os recursos destinados à premiação do campeonato serão oriundos da Unidade Orçamentária 02.009 – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo, Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria da Juventude, Esportes e Turismo, Elemento de Despesa: 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Fonte: 15000000.

Art. 33º A premiação geral do campeonato será no valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), distribuída da seguinte forma:

I - 1º Lugar: Troféu, medalhas e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - 2º Lugar: Troféu, medalhas e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - Artilheiro: Troféu e R\$ 100,00 (cem reais), escolhido conforme as estatísticas gerais do campeonato;

IV - Goleiro Menos Vazado: Troféu e R\$ 100,00 (cem reais), escolhido conforme as estatísticas gerais do campeonato;

Art. 34º A forma de pagamento da premiação será realizada da seguinte maneira:

§ 1º As medalhas e os troféus serão entregues no dia das finais, ao final da última partida, em uma cerimônia coletiva e solene, com a presença das equipes e autoridades.

§ 2º A premiação em dinheiro será depositada em até 15 (quinze) dias após a realização das finais do campeonato. O valor será creditado exclusivamente na conta bancária do dirigente ou presidente da equipe inscrito na ficha de inscrição, ou na conta bancária da equipe, conforme os dados fornecidos no momento da inscrição.

CAPÍTULO IX - DA ARBITRAGEM

Art. 35º A Comissão de Arbitragem será composta por árbitros oficiais da Federação Brasileira de Futebol 7 (CBF7), ou profissionais com reconhecida experiência em futebol 7, devidamente designados pela SEJET.

§ 1º Os árbitros terão autoridade para aplicar as regras do jogo e impor as penalidades previstas neste regulamento, sendo suas decisões irrevogáveis.

§ 2º O trabalho da arbitragem será supervisionado por um responsável da SEJET, que poderá atuar em casos excepcionais para garantir a imparcialidade e o bom andamento da competição.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo poderá, a qualquer momento, modificar o regulamento, por razões de força maior, desde que haja concordância das equipes participantes da rodada por meio de votação democrática em enquete publicada no grupo de whatsapp oficial do campeonato ou em reunião presencial com votação registrada em ATA.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre a votação das equipes, o voto da comissão organizadora do campeonato irá decidir o resultado.

Art. 37º O Campeonato seguirá o calendário previamente estabelecido pela organização, no entanto, em caso de imprevistos ou intempéries naturais que impossibilitem a realização das partidas, a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Turismo (SEJET) se reserva o direito de remarcar as partidas para o dia seguinte ou outra data subsequente, conforme a disponibilidade no calendário da competição.

§ 1º A decisão sobre a remarcação das partidas será comunicada com antecedência aos responsáveis pelas equipes inscritas no Campeonato.

§ 2º As equipes que não comparecerem às partidas remarcadas conforme os termos deste artigo estarão sujeitas às penalidades previstas no Art. 14º deste regulamento.

Art. 38º Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão analisados e decididos pela SEJET, que tomará as providências cabíveis para garantir a lisura e o bom andamento da competição com base nas normas da CBF7 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 39º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, 01 de setembro de 2025.

ROBSON AUGUSTO COSME DE SOUZA

Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Turismo.

ANEXOS

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA EQUIPE

Eu, (nome completo): _____, inscrito no CPF: _____, estado civil: _____, com domicílio situado no endereço: _____, n°: _____, bairro: _____, município/estado: _____, CEP n°: _____, número de telefone: () _____, na qualidade de responsável pela equipe (nome da Equipe): _____, venho, por meio deste, formalizar a inscrição da equipe na 1ª Copa Rural de Futebol 7, promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, conforme disposto no Regulamento do Campeonato, me responsabilizo e informo também que para recebimento da premiação (caso minha equipe vença o campeonato) os dados bancários de minha titularidade são esses, Conta: _____ Agência: _____, e a seguir listo abaixo componentes da Comissão Técnica:

COMISSÃO TÉCNICA	
Nome Completo:	CPF:
Treinador:	
Massagista:	
Auxiliar:	

Em anexo segue documentação do Representante da equipe:

- Documento com foto;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de conta bancária (pode ser um print da conta).

Lajes-RN, ____/____/2025

Assinatura do(a) responsável

ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS (PARA MENORES DE DEZOITO ANOS) - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS
(PARA MENORES DE DEZOITO ANOS)

AVISO
A autorização dos pais ou responsáveis para criança ou adolescente é um documento utilizado pela mãe, pai ou responsável legal para autorizar uma criança ou um adolescente a realizar determinada atividade desacompanhado ou na companhia de um terceiro determinado por eles.

AUTORIZAÇÃO
Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), eu, (nome completo do responsável) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, CPF nº _____, documento de identificação nº _____, expedida por _____, telefone () _____, com domicílio situado no endereço _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, cidade _____, UF _____.
Autorizo, na condição de grau de parentesco (responsável legal), do(a) menor de idade (nome da criança ou adolescente) _____, nascido(a) em ____/____/____, inscrito(a) no CPF nº _____, Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço, a participar da 1ª Copa Rural de Futebol 7, realizado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo, pelo tempo de duração do campeonato.
Assumo ainda, pela presente, integral responsabilidade pela sua participação na referida competição.
Por ser verdade, subscrevo esta autorização,

Lajes-RN, ____/____/ 2025

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO III - FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE PROTESTO - Documento anexado em data 14 de abril de 2025.

PROTESTO OFICIAL	
ATENÇÃO	<ul style="list-style-type: none">Preencha todos os campos corretamente.Anexe os documentos necessários.Utilize o campo 'Descrição do Fato' para detalhar o ocorrido.
TAXA DE RECURSO Declaro que a taxa de recurso, no valor de R\$759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), correspondente a 50% do salário-mínimo vigente, foi devidamente paga conforme as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora. <ul style="list-style-type: none">Comprovante de pagamento anexado.Dados do pagamento: Chave Pix: CNPJ 08.113.466/0001-05Titular: Município de Lajes	
IDENTIFICAÇÃO Nome Completo: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: (84) _____	
INFORMAÇÕES DA PARTIDA Data da Partida: ____/____/2025 Equipe Protestante: _____ Equipe Protestada: _____	
DESCRIÇÃO DO FATO [Descreva de forma clara e objetiva o ocorrido que motivou o protesto, incluindo todos os detalhes relevantes.]	
NORMA(S) OU REGRA(S) VIOLADA(S) [Cite as normas, artigos ou regulamentos específicos que foram violados, conforme o regulamento oficial.]	
SOLICITAÇÃO Solicito que a Comissão Disciplinar avalie as circunstâncias mencionadas e tome as providências cabíveis, conforme as normas do regulamento do campeonato. Lajes/RN, ____/____/ 2025 Assinatura do Requerente _____	

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:5A5DEC6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1549/2025 DE 01 DE SETEMBRO

Decreto Nº. 1549/2025 Lucrécia/ RN, 01/09/2025.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 6.779,21 (seis mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional Anulação de Despesa no valor de R\$ R\$ 6.779,21 (seis mil e setecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:
Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:
I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 01/09/2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%-Fundamental				
986 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			Fonte: 15021001	R\$ 6.779,21
Total da Ação:				R\$ 6.779,21
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 6.779,21

Valor total Suplementado: R\$ 6.779,21

Redução

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia				
18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1.11 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos				
1015 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente			Fonte: 15021001	R\$ 6.779,21
Total da Ação:				R\$ 6.779,21
Total da Unidade Orçamentária:				R\$ 6.779,21

Valor total Reduzido: R\$ 6.779,21

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:9ED00451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 038/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
Decreto nº 38 de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal;
D e c r e t a :
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal do ano corrente, esse instituído pela Lei Municipal nº 1.013/2024, de 06.12.2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 62.500,00(sessenta e dois mil e quinhentos reais), destinados ao reforço de dotações existentes, conforme especificações na tabela I em anexo.
Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotações existentes, conforme previsão legal no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações na tabela II em anexo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Nísia Floresta

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE ORA SUPLEMENTADO, COM SEU RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA	
Tabela I	
Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativo
Subfunção	03 – Ação Legislativa
Ação	2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Natureza da despesa	3.3.90-40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Valor	R\$ 22.500,00
Natureza da despesa	3.3.90-14 – Diárias - civil
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Total geral	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO/ATIVIDADE ORA ANULADO, COM SEU RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA	
Tabela II	
Unid. Orçamentária	01.001 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativo
Subfunção	03 – Ação Legislativa
Ação	2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Natureza da despesa	3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	R\$ 22.500,00
Natureza da despesa	3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Total geral	R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)

Nísia Floresta/RN, 25 de agosto de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:8F4CB860

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250901

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20250901
Pregão Eletrônico nº 012/2024 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D’água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MIRAGEM ATACAREJO LTDA, CNPJ sob o nº 11.939.808/0006-60; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 01/09/2025 à 01/09/2026; Data de Assinatura: 01/09/2025. Preços registrados:

Fornecedor: 11.939.808/0006-60 - MIRAGEM ATACAREJO LTDA							
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%)	28,50		Total:		100.000,00
Item	Descrição	Marca	UN	Desc.(%)	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
2	Produtos GÊNERICOS constantes das letras A ate Z	Próprio	UND	28,50	1,00	100.000,00	100.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 1		Total por Fornecedor:				100.000,00	
Fornecedor: 11.939.808/0006-60 - MIRAGEM ATACAREJO LTDA							
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%)	14,00		Total:		100.000,00
Item	Descrição	Marca	UN	Desc.(%)	Qtd.	Vl. Unitário	Vl. Total
1	Produtos ETICOS constantes das letras A ate Z	DIVERSOS	UND	14,00	1,00	100.000,00	100.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 1		Total por Fornecedor:				100.000,00	

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d´Água do Borges/RN, no dia 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:22D04921

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250902

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 20250902
Pregão Eletrônico nº 012/2024 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0721001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 – SRP

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Prefeitura municipal de Olho D’água do Borges - RN; CNPJ nº 08.349.029/0001-95; Empresa(s) Detentora(s) da Ata: MARIA EDGENILZA TAVARES DE FREITAS, CNPJ sob o nº 05.091.836/0001-62; Vigência da Ata: 12 (doze) meses; Período: de 01/09/2025 à 01/09/2026; Data de Assinatura: 01/09/2025. Preços registrados:

Forneceedor:	05.091.836/0001-62 - MARIA EDGENILZA TAVARES DE FREITAS						
Qtd. Itens:	1	Média Desconto(%):	40,00	Total:	100.000,00		
Item	Descrição	Marca	UN	Desc.(%)	Qtd.	VL Unitário	VL Total
3	Produtos SIMILARES constantes das letras A ate Z	SIMILARES	UND	40,00	1,00	100.000,00	100.000,00
Total de Itens por Fornecedor: 1		Total por Fornecedor:					100.000,00

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho d´Água do Borges/RN, no dia 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Walmir Araujo Neto
Código Identificador:C2C70B16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 731.2025 DISPÕES SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	
AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	JULHO/2025
731/2025	

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.915.545,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 529 / 2024,
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2011	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	19.750,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3.500,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	16.000,00
	Soma da Ação:	39.250,00
2192	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	8.000,00
	Soma da Ação:	8.000,00
	Soma da Unidade:	47.250,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAD:	
2016	LOCACÃO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	36.000,00
	Soma da Ação:	36.000,00
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD:	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.470,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	3.200,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	1,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	28.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	6.000,00
	Soma da Ação:	41.671,00
2024	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	25.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
2025	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.000,00
	Soma da Ação:	4.000,00
	Soma da Unidade:	106.671,00
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	31.000,00
	Soma da Ação:	31.000,00
	Soma da Unidade:	31.000,00
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
2047	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	60.000,00

	Soma da Ação:	60.000,00
	Soma da Unidade:	75.000,00
2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2048	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	55.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	65.000,00
2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3.704,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	35.000,00
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	150.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	193.704,00
	Soma da Unidade:	258.704,00
3011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2068	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	7.100,00
	Soma da Ação:	7.100,00
2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	13.560,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	15.000,00
	Soma da Ação:	28.560,00
2080	ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ	
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	9.600,00
	Soma da Ação:	9.600,00
	Soma da Unidade:	45.260,00
3012	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS	
2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	
31901100 - 16600000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.015,00
	Soma da Ação:	2.015,00
2089	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - EGNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	12.970,00
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	1.550,00
	Soma da Ação:	14.520,00
2092	PROGRAMA SOCIAL DE INTEGRAÇÃO A FAMÍLIA	
33903000 - 16600000	Material de consumo	12.000,00
	Soma da Ação:	12.000,00
2094	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.000,00
33903900 - 16600000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
2097	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	
33903000 - 16600000	Material de consumo	18.000,00
33903900 - 16600000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
	Soma da Ação:	23.000,00
	Soma da Unidade:	71.535,00
4011	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE)	
33903000 - 15400001	Material de consumo	15.000,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	35.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
2107	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	4.000,00
	Soma da Ação:	4.000,00
2108	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
31901100 - 15401070	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	16.310,00
	Soma da Ação:	16.310,00
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
33903000 - 15400001	Material de consumo	10.000,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.000,00
	Soma da Ação:	17.000,00
2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
31901100 - 15400001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.000,00
33901400 - 15400001	Diárias - civil	15.000,00
33903000 - 15400001	Material de consumo	100.000,00
33903700 - 15400001	Locação de mão de obra	174.000,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	55.000,00
	Soma da Ação:	348.000,00
2198	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903900 - 15001001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	17.000,00
	Soma da Ação:	17.000,00
	Soma da Unidade:	452.310,00
4012	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
33903000 - 15500000	Material de consumo	40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
2114	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PETERN	
33903000 - 17010000	Material de consumo	12.000,00
	Soma da Ação:	12.000,00
2116	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EXCETO FUNDEB (FUNDAMENTAL)	
33903000 - 15001001	Material de consumo	15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
2117	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ - ESCOLA	
33903000 - 15520000	Material de consumo	15.000,00
	Soma da Ação:	15.000,00
2123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33901400 - 15001001	Diárias - civil	25.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
2130	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	

33903000 - 15520000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	117.000,00
4014	SUB - SECRETARIA DE DESPORTO E JUVENTUDE	
2148	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCANDO ATRAVÉS DO ESPORTE	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
5011	SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS	
2167	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33901400 - 15001002	Diárias - civil	13.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	8.000,00
	Soma da Ação:	21.000,00
	Soma da Unidade:	21.000,00
5012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
2170	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - E-MULT	
31901100 - 16000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	11.875,00
	Soma da Ação:	11.875,00
2172	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.440,00
	Soma da Ação:	2.440,00
2175	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL E BRASIL SORRIDENTE	
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	500,00
	Soma da Ação:	500,00
2176	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF/ESF/EAP	
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	6.600,00
	Soma da Ação:	6.600,00
2179	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP	
33903000 - 16000000	Material de consumo	430.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	39.000,00
	Soma da Ação:	469.000,00
2182	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
33903000 - 16000000	Material de consumo	80.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
	Soma da Ação:	180.000,00
2184	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	
33901400 - 16000000	Diárias - civil	9.400,00
	Soma da Ação:	9.400,00
	Soma da Unidade:	679.815,00
	Total Geral:	1.915.545,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2011	SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC	
2005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO EM GERAL	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	30.160,00
	Soma da Ação:	30.160,00
2006	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.304,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	12.238,00
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	13.899,20
33909300 - 15000000	Indenizações e restituições	5.200,00
	Soma da Ação:	36.641,20
2007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	7.800,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	11.325,00
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção	31.200,00
33903600 - 15993110	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.240,00
	Soma da Ação:	56.565,00
2010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	10.400,00
	Soma da Ação:	10.400,00
2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	70.412,00
	Soma da Ação:	70.412,00
2192	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.200,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.400,00
	Soma da Ação:	15.600,00
	Soma da Unidade:	219.778,20
2012	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.880,00
	Soma da Ação:	9.880,00
2187	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.400,00
	Soma da Ação:	10.400,00
	Soma da Unidade:	20.280,00
2013	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:	
2013	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	31.200,00
	Soma da Ação:	31.200,00
2018	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	15.600,00
	Soma da Ação:	15.600,00
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETÓRIA DE RECURSOS HUMANOS	
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	11.440,00

	Soma da Ação:	11.440,00
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
31900400 - 15000000	Contratação por tempo determinado	16.640,00
33901400 - 15000000	Diárias - civil	23.325,00
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	49.700,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	31.521,44
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	20.520,00
33903900 - 15020000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	41.600,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	6.240,00
	Soma da Ação:	189.546,44
2021	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	9.880,00
	Soma da Ação:	9.880,00
2022	DESPESAS COM PASEP	
32909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	19.032,00
	Soma da Ação:	19.032,00
2023	AQUISICÃO DE VEÍCULO	
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	11.440,00
	Soma da Ação:	11.440,00
2024	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.448,00
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.060,40
	Soma da Ação:	20.508,40
2025	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	18.530,00
	Soma da Ação:	18.530,00
	Soma da Unidade:	327.176,84
2014	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	55.495,17
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	20.663,68
33903300 - 15000000	Passagens e despesas com locomoção	15.600,00
	Soma da Ação:	91.758,85
2027	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
46907100 - 15000000	Principal da dívida contratual resgatado	44.623,50
	Soma da Ação:	44.623,50
	Soma da Unidade:	136.382,35
2015	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	
1003	AQUISICÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.370,00
	Soma da Ação:	10.370,00
1005	CONSTRUÇÃO DE SISTERNAS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	13.520,00
	Soma da Ação:	13.520,00
1006	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS E AÇÚDES	
44905100 - 15993110	Obras e instalações	10.400,00
44905100 - 16593110	Obras e instalações	10.400,00
44905100 - 17000000	Obras e instalações	10.400,00
	Soma da Ação:	31.200,00
2030	LIMPEZA DE BARREIROS E AÇÚDES DE PEQUENO PORTE	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	16.972,80
	Soma da Ação:	16.972,80
2031	INCENTIVO A CAPRINO / OVINOCULTURA / BOVINOCULTURA	
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	12.480,00
	Soma da Ação:	12.480,00
2032	AQUISICÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSÚMOS E SEMENTES	
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	16.640,00
	Soma da Ação:	16.640,00
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	28.601,88
33903000 - 15000000	Material de consumo	74.651,32
33903000 - 17060000	Material de consumo	10.000,00
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	118.533,49
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	241.786,69
2037	CORTE DE TERRA PARA PEQUENOS AGRICULTORES	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	17.680,00
	Soma da Ação:	17.680,00
2038	APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES	
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.800,00
	Soma da Ação:	20.800,00
2039	ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	
33903200 - 15000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	31.200,00
33904800 - 15000000	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	15.600,00
	Soma da Ação:	46.800,00
2040	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.400,00
	Soma da Ação:	10.400,00
2046	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
2047	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 17060000	Material de consumo	76.975,15
33903000 - 27060000	Material de consumo	23.920,00
33903600 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	41.600,00
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.040,76
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	31.200,00
	Soma da Ação:	193.735,91
	Soma da Unidade:	658.385,40

2016	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1012	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS PARA O FOMENTO A ECONOMIA MUNICIPAL	
44905100 - 17060000	Obras e instalações	10.400,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	12.480,00
	Soma da Ação:	22.880,00
1013	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	
44905100 - 17540000	Obras e instalações	361.829,00
44905100 - 27540000	Obras e instalações	168.833,21
	Soma da Ação:	530.662,21
	Soma da Unidade:	553.542,21
	Total Geral:	1.915.545,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 1 de julho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal Mat.130000029

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:752553E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 019/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN**, sediado(a) na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, nº 346, Centro, Riachuelo/RN, CEP: 59.470-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.364.655/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo Senhor Prefeito: **JOÃO BASÍLIO NETO**, brasileiro, capaz, inscrito(a) no CPF/MF nº 875.556.464-04, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001258389 ITEP/RN, residente e domiciliado a Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 320, Centro, Riachuelo/RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025**, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN – FEMURN, edição nº 3587 de 24/07/2025, processo administrativo n.º 075/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo e suas Secretarias**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: GRÃO SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP , CNPJ: 49.457.274/0001-01 , END: SITIO LINHA AGROIBEMA, S/N, CENTRO , CEP: 85.478-000 - IBEMA/PR , EMAIL: GRAOSELETOAGRO@GMAIL.COM - Telefone / fax: (45) 99844-1439 , neste ato representado pelo(a) Sr(a): ERONI SILVA OLIVEIRA COMELLI , RG nº 77050205 SESP/PR , CPF nº 005.306.869-61 .					
	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
58	Isca granulada com sulfuramida 0,3% para formigas, embalagem resistente, uso doméstico.	PCT	156	DIPIL	R\$ 4,93	R\$ 769,08
VALOR TOTAL DA ATA: SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS						R\$ 769,08

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto municipal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial da Federação dos Município do RN – FEMURN e PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riachuelo/RN, 21 de agosto de 2025.

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO

Representante legal do órgão gerenciador

GRÃO SELETO AGRONEGÓCIOS LTDA - EPP

ERONI SILVA OLIVEIRA COMELLI

Representante legal da licitante registrada

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:E93BDE37

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 E FIRMADA PELO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente com a Adesão a 50% (cinquenta por cento) dos itens da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e firmada pelo Município de Serra Caiada/RN, em que foram registrados os preços da empresa: **JACOB & MENEZES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.039.495/0001-01, com sede na RUA LEONEL LEITE, ALECRIM, NATAL/RN, 59.037-820**, cujo objeto é o Aquisição futura e parcelada de tecidos, aviamentos, artigos de banho, artigos de armarinho, artigos de artesanato, artigos de decoração e calçados, para ornamentação, trabalhos manuais e artísticos que serão produzidos pelas diversas secretarias e fundos municipais de assistência social e saúde do município, de acordo com o Art. 86, § 2º, incisos: I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TECIDO, COR: VARIADAS, LARGURA: 1,40 M, TIPO: LINHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO.	MEDTEXTIL	300	M²	14,45	4.335,00
2	ABANOS DE PALHA GG PARA ENFEITE JUNINOS, COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 50 CM.	UNIARTES	100	UNIDADE	14,50	1.450,00
3	AGULHA CROCHÊ, MATERIAL: AÇO NIQUELADO, TIPO AGULHA: 4. CAIXA CONTENDO 12 UND.	TULIP	70	CAIXA	19,00	1.330,00
4	AGULHA DE MÃO Nº 2,3,4,5,6,7,8, PACOTE C/20 UNIDADES, EM TAMANHOS VARIADOS DENTRO DOS NÚMEROS PRÉ ESTABELECIDOS.	TULIP	70	PACOTE	7,55	528,50
5	ARGOLA ACRÍLICO TRANSPARENTE 12 CM, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	RITAS	200	PACOTE	9,79	1.958,00
6	ALFINETE CABEÇA COLORIDA PEROLIZADA EMBALAGEM C/ 80 UND. 38MM.	ARTEPUNTO	50	PACOTE	2,00	100,00
7	ALICATE PARA BIJOTERIA, DE CORTE, CABO DE PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15CM	LULITEX	70	UNIDADE	10,10	707,00
8	BALÃO CANUDO, PACOTE C/50 UND.	SÃO ROQUE	100	PACOTE	14,60	1.460,00
9	BALÃO DE LETRAS E NUMEROS, PLÁSTICO METALIZADO, 25CM.	VMP	100	UNIDADE	6,00	600,00
10	BALÃO SÃO ROQUE Nº 7 (BALÃO DE ENCHER, PACOTE C/50 UND).	SÃO ROQUE	800	PACOTE	9,70	7.760,00
11	BARBANTE, MATERIAL: SISAL, COR: NATURAL, DIÂMETRO: 3 MM. ROLO CONTENDO 100 METROS.	SISALTEC	80	UNIDADE	15,98	1.278,40
12	BICO BORDADO 22128, CONTENDO 10 METROS.	ARTEPUNTO	50	UNIDADE	21,40	1.070,00
13	BICO BORDADO 21610, CONTENDO 10 METROS.	ARTEPUNTO	20	UNIDADE	15,20	304,00
14	BICO CAMBRAIA, CONTENDO 10 METROS.	ARTEPUNTO	70	UNIDADE	11,50	805,00
15	BICO NYLON N.2, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UNIDADE	11,90	1.190,00
16	BICO NYLON N.37, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UNIDADE	12,74	1.274,00
17	BICO NYLON N.5, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UNIDADE	20,00	2.000,00
18	BICO NYLON N.70, CONTENDO 10 METROS.	NAJAR	100	UNIDADE	23,40	2.340,00
19	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 10 CM (100MM), APLICAÇÃO: ARTES, COR: BRANCA. R\$	STYROFOM	60	UNIDADE	4,90	294,00
20	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 25 CM (250MM), APLICAÇÃO: ARTES, COR: BRANCA.	STYROFOM	60	UNIDADE	5,00	300,00
21	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 30 CM (300MM), APLICAÇÃO: ARTES.	STYROFOM	60	UNIDADE	22,00	1.320,00
22	BOLA ISOPOR, DIÂMETRO: 7 CM (70MM), APLICAÇÃO ARTES.	STYROFOM	200	UNIDADE	2,20	440,00
23	BOTÃO 1820 18, COM 04 FUIROS, CONTENDO 144 UND.	BONOR	50	PACOTE	7,00	350,00
24	BOTÃO 1820 28, COM 04 FUIROS, CONTENDO 144 UND.	BONOR	30	PACOTE	19,00	570,00
25	CAIXA MDF (15X15X5).	UNIARTES	80	UNIDADE	7,95	636,00
26	CAIXA MDF (20X20X06).	UNIARTES	80	UNIDADE	12,50	1.000,00
27	CAIXA MDF (30X30X10).	UNIARTES	80	UNIDADE	11,00	880,00
28	CAIXA, MATERIAL: MDF, COMPRIMENTO: 355 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 83 MM.	UNIARTES	50	UNIDADE	21,00	1.050,00
29	CARTELA DE STRASS ALTO ADESIVO PEROLADO. 24X40CM.	NYBC	50	UNIDADE	12,00	600,00
30	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: ROSA.	EVAMAX	400	UNIDADE	2,70	1.080,00
31	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: VERMELHA.	EVAMAX	400	UNIDADE	2,70	1.080,00
32	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: LARANJA	EVAMAX	400	UNIDADE	2,70	1.080,00
33	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: AMARELA.	EVAMAX	400	UNIDADE	2,70	1.080,00
34	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, C59OMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM, COR: BRANCA.	EVAMAX	400	UNIDADE	2,75	1.100,00
	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM,					

35	ESPESSURA: 2 MM, COR: VERDE.	EVAMAX	400	UNIDADE	2,70	1.080,00
36	CHAPA DE BORRACHA, TIPO: E.V.A, LARGURA: 45 M, COMPRIMENTO: 60 M, ESPESSURA: 2 MM, COR: PRETA.	EVAMAX	400	UNIDADE	3,00	1.200,00
37	CHAPÉU DE PALHA SIMPLES. CHAPÉU DE PALHA EM FORMATO ARREDONDADO SEM DETALHES NA ABA E BASE. PRODUTO EM 90% DE PALHA E 10% DE PROLIPROPILENO. TAMANHO APROXIMADO 40CM X 38CM X 11 CM. ABA DE 10CM. TAMANHO ÚNICO ADULTO.	PATRIARCA CHAPEU	200	UNIDADE	12,15	2.430,00
38	CHAPEU DE PALHA DESFIADO. CHAPÉU DE PALHA EM FORMATO ARREDONDADO COM DETALHES NA ABA E BASE. PRODUTO EM 90% DE PALHA E 10% DE PROLIPROPILENO. TAMANHO APROXIMADO: 35 CM DE COMPRIMENTO X 35 CM DE LARGURA X 10 DE ALTURA. 18 CM X 19,5CM (DIÂMETRO PARA CABEÇA).	PATRIARCA CHAPEU	200	UNIDADE	12,20	2.440,00
39	CHAVEIRO, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: 6 X 3 CM, COR: AMARELA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO CHAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA, ETIQUETA IDENTIFICAÇÃO, ARGOLAS NIQUELADA.	VMP	200	UNIDADE	1,49	298,00
40	COLA EXTRA 1 KG (REFERENCIA: CASCOREX).	HENREL	300	UNIDADE	45,00	13.500,00
41	COLA PARA BISCUIT, EMBALAGEM DE 1KG.	POLYCOL	100	UNIDADE	44,49	4.449,00
42	COLA, COMPOSIÇÃO: ACÉTICO E SILICONE, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: CERÂMICA, TIPO: LÍQUIDO. TUBO DE 250G.	MERLETO	400	UNIDADE	16,10	6.440,00
43	COLA, COMPOSIÇÃO: CIANIACRILATO, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: VIDRO, BORRACHA, PLÁSTICO, PVC, METAL, ACRÍLICO, NÁILON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GEL, TIPO: INSTANTÂNEA, A UNIDADE CONTENDO 20G.	TEKBOND	100	UNIDADE	9,89	989,00
44	COLA, COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: ISOPOR, TIPO 900G: LÍQUIDA	GLINORT	300	UNIDADE	73,99	22.197,00
45	COLA, COMPOSIÇÃO: SILICONE, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO, TIPO: BASTÃO.	ARTEPUNTO	100	KG	57,99	5.799,00
46	CONJUNTO DE PINCEL PARA PINTURA EM ROSTO, PACOTE CONTENDO 06 UND.	CONDOR	30	PACOTE	42,00	1.260,00
47	CORDÃO ARREIMATE, MATERIAL: POLIÉSTER TRANÇADO, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CRACHÁ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO RABO DE RATO, ROLO CONTENDO 100M.	KUBIT	80	UNIDADE	16,30	1.304,00
48	CORDÃO RAYANE ROLO C/ 100 METROS.	RAYANNE	50	UNIDADE	57,00	2.850,00
49	CORTADOR CIRCULAR 45MM.	LANMAX	20	UNIDADE	48,00	960,00
50	DILUENTE: DILUENTE TINTA, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ÁLCOOL, ÉSTERES GLICÓIS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COR: INCOLOR. EMBALAGEM CONTENDO 60ML.	ACRILEX	50	UNIDADE	7,00	350,00
51	ELÁSTICO VESTUÁRIO, MATERIAL: 69% POLIÉSTER 31% ELASTODIENO, LARGURA: 80 MM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CHATO. ROLO CONTENDO 100 METROS.	ZANOTTI	150	UNIDADE	104,50	15.675,00
52	ELÁSTICO: ELÁSTICO VESTUÁRIO, MATERIAL: POLIÉSTER(73%) E ELASTODIENO(27%), LARGURA: 35 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CRU. ROLO CONTENDO 100 METROS.	ZANOTTI	150	UNIDADE	22,00	3.300,00
53	EMBORRACHADO COM GLITER: E.V.A, LARGURA: 45 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, ESPESSURA: 2 MM.	GATTE	1000	UNIDADE	6,00	6.000,00
54	ENTREMEIO 2CM PEÇA COM 10 METROS.	LINHAS DOURADAS	100	UNIDADE	6,99	699,00
55	ETAMINE: ALGODÃO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,40 M, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONFECÇÕES EM GERAL.	ESTILOTEX	100	M²	19,75	1.975,00
56	EVA ESTAMPADO FOLHA 1,00X1,80.	EVAMAX	1.000	UNIDADE	28,00	28.000,00
57	EXTRUSORA PLÁSTICA (PARA CONFEÇÃO BISCUIT), CONTENDO 03 UNIDADES.	BLUE STAR	20	PACOTE	31,00	620,00
58	FELTRO CATARINENSE MET ESTAMPADO.	SANTA FÉ	200	M²	23,75	4.750,00
59	FELTRO CATARINENSE MET LISO.	SANTA FÉ	250	M²	9,80	2.450,00
60	FIBRA DE POLIÉSTER (ENCHIMENTO).	ESENCIAL	100	KG	29,60	2.960,00
61	FILO ARMADO.	DELFIN	300	M²	4,49	1.347,00
62	FITA ADESIVA, MATERIAL: ACETATO, TIPO: DUPLA FACE, LARGURA: 16 MM, COMPRIMENTO: 30 M, COR: INCOLOR	ADELBRAS	300	UNIDADE	9,90	2.970,00
63	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VINHO.	PROGRESSO	100	UNIDADE	5,45	545,00
64	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROXO-VIOLETA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,45	745,00
65	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA-BEBÊ.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,45	745,00
66	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,45	745,00
67	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,99	799,00
68	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: MARROM.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,99	799,00
69	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LILÁS.	PROGRESSO	100	UNIDADE	6,98	698,00
70	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LARANJA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	6,98	698,00
71	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: DOURADA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,45	745,00
72	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 10 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: CAFÉ.	PROGRESSO	100	UNIDADE	7,50	750,00
73	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: DOURADA	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,15	2.515,00
74	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: ROSA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,15	2.515,00
75	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: LILÁS.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,15	2.515,00
76	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,40	2.540,00
77	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VERMELHA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,00	2.500,00
78	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: AMARELA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,00	2.500,00
79	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: BRANCA.	PROGRESSO	100	UNIDADE	25,00	2.500,00
80	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: VERDE	PROGRESSO	100	UNIDADE	26,50	2.650,00
81	FITA CETIM FITA, MATERIAL: CETIM, LARGURA: 30 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: AZUL.	PROGRESSO	100	UNIDADE	26,69	2.669,00
82	FITA DECORATIVA 15MMX5 (CORES VARIADAS), CONTENDO 100 METROS.	PROGRESSO	150	UNIDADE	7,90	1.185,00

83	FITA DECORATIVA 21X50 (CORES VARIADAS), CONTENDO 100 METROS.	ENFESTA	150	UNIDADE	9,10	1.365,00
84	FITA DECORATIVA 32X50, CONTENDO 100 METROS.	ENFESTA	150	UNIDADE	13,40	2.010,00
85	FITA DUPLA FACE ALMOFADADA 19MM, CONTENDO 10 METROS.	TEKBOND	100	UNIDADE	10,70	1.070,00
86	FITA ADESIVA DUREX LARGO TRANSPARENTE UNIDADE COM 40 METROS ROLO DE FITA LARGA FECHA CAIXA.	ADELBRAS	500	UNIDADE	6,00	3.000,00
87	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: AZUL.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,90	595,00
88	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: LARANJA.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,90	595,00
89	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: VERMELHA.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,90	595,00
90	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: PRATA.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,90	595,00
91	FITA GOGURÃO FITA, MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: AMARELO OURO.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,90	595,00
92	FITA GOGURÃO MATERIAL: GORGURÃO, LARGURA: 40 MM, COMPRIMENTO: 10 M, COR: BRANCA.	PROGRESSO	50	UNIDADE	11,80	590,00
93	FITA MÉTRICA PARA COSTURA, CONTENDO 1,50 METROS.	COATS	10	UNIDADE	4,99	49,90
94	FITA PROG. 100% POLIESTER N. 3, CONTENDO 50M.	PROGRESSO	150	UNIDADE	40,00	6.000,00
95	FITA PROG. 100% POLIESTER N.1, CONTENDO 50M.	PROGRESSO	150	UNIDADE	16,00	2.400,00
96	FITA PROG. 100% POLIESTER N.2, CONTENDO 50M.	PROGRESSO	150	UNIDADE	30,90	4.635,00
97	FITA PROG. 100% POLIESTER N.9, CONTENDO 50M.	PROGRESSO	150	UNIDADE	99,00	14.850,00
98	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 0,50 M, ESPESSURA: 20 MM.	ISOPLAST	300	UNIDADE	11,50	3.450,00
99	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 0,50 M, ESPESSURA: 50 MM.	ISOPLAST	300	UNIDADE	26,50	7.950,00
100	FORMA DE ALUMINIO PARA VELA, DIAMETRO 10CM.	ESSENCIA	40	UNIDADE	22,25	890,00
101	FRANJA 1302 DOURADA OU PRATA, CONTENDO 10 METROS.	TRADER	300	UNIDADE	24,99	7.497,00
102	FRANJA 1731, CONTENDO 10 METROS. GALÃO 7910P, CONTENDO 10 METROS	TRADER	100	UNIDADE	24,99	2.499,00
104	GALÃO DOURADO 12MM, CONTENDO 10 METROS.	ARTMONTAGE M	100	UNIDADE	11,90	1.190,00
105	GALÃO TRANCADON DE LANTEJOUHAS, CONTENDO 10 METROS.	LANTECOR	100	UNIDADE	21,80	2.180,00
106	GLITTER, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, ASPECTO FÍSICO: PARTÍCULAS METALIZADAS EM RESINA ACRÍLICA, PESO: 113 G, TIPO EMBALAGEM: SPRAY, COR: SORTIDA, QUANTIDADE CORES: 6 UN, APLICAÇÃO: DECORAÇÃO,ROUPA,ARTESANATO,FANTASIA, FLOR E ISOPOR.	TEKBOND	100	PACOTE	32,40	3.240,00
107	GRAMPEADOR DE PAREDE MODELO TIPO TACKER.	ROCAMA	40	UNIDADE	189,00	7.560,00
108	GRAMPOS 106/8 106/6 ROCAMA, CAIXA CONTEDO 5.000 UND.	ROCAMA	100	CAIXA	24,00	2.400,00
109	IMÃ PASTILHA 8/10/12 MM PCT C/10.	LINHAS DOURADAS	100	PACOTE	4,00	400,00
110	IMÃ, FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 297 CM, LARGURA: 210 CM, APRESENTAÇÃO: FOLHA FLEXÍVEL, ESPESSURA: 0,03 MM.	LINHAS DOURADAS	150	UNIDADE	6,90	1.035,00
111	INTRETELA 4730, CONTENDO 50 METROS.	EDUVAL	50	UNIDADE	98,00	4.900,00
112	JOGO DE ESTECA - FERRAMENTAS PARA BISCUIT(PARA MODELAR, USADAS PARA FAZER: OLHINHOS MAOZINHAS, CORTAR PEQUENOS DETALHES, AFINAR E DRAPIAR A MASSA FORMANDO BABADOS E ETC. CONTENDO 12 UND.	BLUESTAR	20	PACOTE	26,90	538,00
113	KIT BEBÊ DE MDF (3 CAIXETAS;GRANDE, MEDIA, PEQUENA COM TAMPA), MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X20X7,15X25X8, 20X30X10.	UNIARTES	50	UNIDADE	190,00	9.500,00
114	KIT CARIMBO C/12 UND (PARA FABRICAÇÃO DE BISCUIT).	BLUESTAR	20	UNIDADE	23,00	460,00
115	LÁ (NOVELO), CONTENDO 100 GRAMAS, OU EQUIVALENTE A 200 METROS.	COATS	50	UNIDADE	15,99	799,50
116	LA DE PRIMEIRA, CONTENDO 05 UND DE 40G CADA, (84M).	COATS	50	PACOTE	23,99	1.199,50
117	LAME 9009.	GLITERTEX	50	M²	23,00	1.150,00
118	LETRAS DE MADEIRA CRUA 500 X 500.	UNIARTES	100	UNIDADE	11,90	1.190,00
119	LINHA CLEA 1000 MTS.	CIRCULO	100	UNIDADE	20,00	2.000,00
120	LINHA DE SILICONE, PEÇA CONTENDO 10 METROS.	LINHAS DOURADAS	100	UNIDADE	3,50	350,00
121	LINHA PARA COSTURA 1,371M LINHA 120 COM 1500 JDS.	COATS	100	TUBO	4,30	430,00
122	LINHA SOL 200 JDS, 200 JARDAS (183 METROS).	COATS	50	UNIDADE	5,00	250,00
123	LINHA TRICÓ, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 1828 M, COR: AZUL MARINHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROLO CÔNICO.	COATS	50	UNIDADE	7,20	360,00
124	LINHA TRICÓ, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 1828 M, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ROLO CÔNICO.	COATS	30	UNIDADE	25,00	750,00
125	LINHA TRICÓ, MATERIAL: ALGODÃO, COMPRIMENTO: 500 M, COR: VERMELHA.	COATS	50	UNIDADE	24,00	1.200,00
126	MALHA HELANCA LISA.	SARVIS	1000	M²	3,69	3.690,00
127	MANTA ACRÍLICA.	ESENCIAL	100	M²	12,00	1.200,00
128	MANTA DE STRASS COM BRILHO.	NYBC	50	M²	319,45	15.972,50
129	MAQUINA DE ENCHER BALÃO, POTENCIA 600W, CAPACIDADE: ATÉ 02 BALÕES AO MESMO TEMPO. ITENS INCLUSOS: 02 BICOS ADAPTADORES PARA BALOE SPEQUENO, 01 MANUAL, 01 PEÇA DE ENCAIXE PARA MANGUEIRA, 03 CONES PARA VARIADOS ENCAIXES. 220V.	VMD	6	UNIDADE	287,90	1.727,40
130	MASSA PARA BISCUIT 1KG.	POLYCOL	50	KG	28,20	1.410,00
131	MEIA CALÇA FEMININA, MATERIAL: 98% POLIAMIDA E 2% ELASTANO, TIPO: FINA SEM COSTURA, TAMANHO: SOB MEDIDA, COR: VARIADA.	TRIFIL	100	UNIDADE	26,90	2.690,00
132	MEIA DE SEDA LISA.	NYBC	100	UNIDADE	3,00	300,00
133	MEIA PEROLA (MIÇANGAS) 4MM PACOTE COM 2000.	NYBC	100	PACOTE	32,10	3.210,00
134	MIÇANGÃO ESTAMPADO.	NYBC	50	M²	47,00	2.350,00
135	MIÇANGÃO TRANSPARENTE.	LINHA DOURADAS	50	M²	52,00	2.600,00
136	NYLON DUBLADO LISO/ESTAMPADO.	LAMITEC	150	M²	15,90	2.385,00
137	NYLON DUBLADO OURO/PRATA.	LAMITEC	150	M²	30,00	4.500,00
138	OLEO SINGER 1 LITRO.	SINGER	10	UNIDADE	38,70	387,00
139	OLHO DE BONECA (PCT COM 50 UNIDADES).	NYBC	20	PACOTE	5,35	107,00
140	PALITO, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 30 CM, APLICAÇÃO: CHURRASCO, CONTEDO 100 UND.	JUNCO	200	PACOTE	9,79	1.958,00
141	PALITO, MATERIAL: MADEIRA, FORMATO: CHATO, COMPRIMENTO: 10 CM, APLICAÇÃO: PICOLÉ, CONTENDO 100UND.	JUNCO	150	PACOTE	6,00	900,00
142	PANO PRATO, MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO: 71 CM, LARGURA: 48 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, PACOTE COM 12 UND.	SÃO JOANENSE	300	PACOTE	22,98	6.894,00
143	PAPEL AUTO-ADESIVO, MATERIAL: PLÁSTICO, COR: BRANCA, GRAMATURA: 180 G, M2, COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: BRILHANTE, CONTENDO 100 FOLHAS	VMP	200	PACOTE	125,00	25.000,00
144	PAPEL CONTATO – ROLO DE 25M.	VMP	20	UNIDADE	180,00	3.600,00
145	PAPEL FOTOGRÁFICO, TIPO: BRILHANTE, COR: BRANCA, LARGURA: 210 MM, COMPRIMENTO: 297 MM, USO: IMPRIMIR FOTOGRAFIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA RESOLUÇÃO, 2.880 DPI, GRAMATURA: 190 G,M2, CONTENDO 100 FOLHAS.	VMP	200	PACOTE	24,90	4.980,00
146	PASSADEIRA DUNA EMBORRACHADA.	KOMECO	150	M²	28,90	4.335,00

147	PASSADEIRA EM CARPETE (PASSARELA).	LANCER	50	M²	26,00	1.300,00
148	PASSAMANARIA 0009, CONTENDO 10 METROS.	TRADER	100	UNIDADE	10,70	1.070,00
149	PASSAMANARIA DOURADA, CONTENDO 10 METROS.	NYBC	100	UNIDADE	11,80	1.180,00
150	PASSAMANARIA POMPOM PCT C/10 UND.	ARTEPUNTO	30	PACOTE	11,80	354,00
151	PAVIL PARA VELA COM 10 UNIDADES.	ESENCIAL	50	PACOTE	6,00	300,00
152	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: BAQUETA, APLICAÇÃO: MARIMBA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO MADEIRA MARFIM, CABEÇA REVESTIDA EM ALGODÃO.	SPANKING	200	UNIDADE	39,90	7.980,00
153	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO: PELE, APLICAÇÃO: CAIXA RESPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EON314SA.	LUEM	50	UNIDADE	54,99	2.749,50
154	PENEIRA ARUBEMBBA, CONTENDO 60 CM.	UNIARTES	200	UNIDADE	39,99	7.998,00
155	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: ORELHA DE BOI, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 4, FORMATO: CHATO.	CONDOR	50	UNIDADE	25,90	1.295,00
156	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: ORELHA DE BOI, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 18, FORMATO: CHATO, MATERIAL CABO: MADEIRA.	CONDOR	50	UNIDADE	90,50	4.525,00
157	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, TAMANHO: 12, FORMATO: CHATO, MATERIAL CABO: ACRÍLICO TRANSPARENTE.	CONDOR	50	UNIDADE	15,70	785,00
158	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PÊLO SINTÉTICO, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 8, FORMATO: CHANFRADO, MATERIAL CABO: MADEIRA.	CONDOR	50	UNIDADE	14,25	712,50
159	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 0, FORMATO: REDONDO.	CONDOR	50	UNIDADE	13,00	650,00
160	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 20, FORMATO: REDONDO	CONDOR	50	UNIDADE	20,15	1.007,50
161	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 10, FORMATO: QUADRADO.	CONDOR	50	UNIDADE	15,90	795,00
162	PINCEL ARTE PLÁSTICA, MATERIAL CERDAS: PONEY, TIPO CABO: LONGO, TAMANHO: 24, FORMATO: QUADRADO.	CONDOR	50	UNIDADE	28,90	1.445,00
163	PISTOLA APLICADORA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110,220 V, POTÊNCIA: 250 W, APLICAÇÃO: COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE.	RENDICOLLA	200	UNIDADE	318,30	63.660,00
164	PLÁSTICO ENCERADO ESTAMPADO.	KOMECO	100	M²	4,79	479,00
165	PLÁSTICO ENCERADO TRANSPARENTE.	CIPATEX	100	M²	7,70	770,00
166	QUADRO DE MDF, TAMANHO 25 X 25.	UNIARTES	50	UNIDADE	24,00	1.200,00
168	SIANINHA METÁLICA DOURADA, CONTENDO 10 METROS.	SÃO JOSÉ	100	UNIDADE	17,99	1.799,00
169	SPRAY METALIK CROMADO/DOURADO, CONTENDO 350 ML	TEKBOND	300	UNIDADE	25,99	7.797,00
170	SPRAY USO GERAL, CONTENDO 350 ML	TEKBOND	500	UNIDADE	18,00	9.000,00
171	STENCIL 20X25	OPA	60	UNIDADE	9,70	582,00
173	T.N.T CORES VARIADAS PEÇA C/100 METROS 60G	SANTA FÉ	100	UNIDADE	594,99	59.499,00
174	T.N.T.CORES VARIADAS PEÇA C/100 METROS 80G	SANTA FÉ	100	UNIDADE	693,00	69.300,00
175	TECIDO CHITA ALGODÃO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, LARGURA: 4 M, COR: VARIADA	FABRIL	2000	M²	6,99	13.980,00
176	TECIDO ALGODÃO CRU PARA PATCHWOK	SISA	200	M²	4,99	998,00
177	TECIDO ALGODÃOZINHO	SISA	1000	M²	8,99	8.990,00
178	TECIDO BRIM, MATERIAL: 50% ALGODÃO E 50% POLIESTER, LARGURA: 1,60 M, COR: LISTRADO AZUL , BRANCO, TIPO: CARDADO 3 X 1, MÍNIMO 260G,M2,HOSPITALAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TINGIMENTO FIRME, 1ª QUALIDADE E LEVE, PRÉ-ENCOLHI	CEDRO	100	M²	15,59	1.559,00
179	TECIDO CETIM BROCADO.	AVIL	300	M²	8,99	2.697,00
180	TECIDO CETIM, COR: VARIADA, LARGURA: 1,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO	PARNASSA	500	M²	2,99	1.495,00
181	TECIDO DE MALHA SINTETICA, ROLO CONTENDO 50 M	MEDTEXTIL	200	UNIDADE	349,00	69.800,00
182	TECIDO GABARDINE	MEDTEXTIL	100	M²	7,15	715,00
183	TECIDO JUTA DE FIBRA NATURAL, LARGURA: 1 M, COR: NATURAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OURELAS LATERAIS	CASTANHAL	500	M²	9,80	4.900,00
184	TECIDO LONA CRUA	SISA	400	M²	11,55	4.620,00
185	TECIDO MONOCHROME	CIRCULO	100	M²	19,98	1.998,00
186	TECIDO MUSSELINE DE SEDA, COR: VARIADA, LARGURA: 1,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO	LITORAL	300	M²	6,05	1.815,00
187	TECIDO POLIESTER, MATERIAL:, COR: BRANCA, LARGURA: 3 M, TIPO: OXFORD	MOLINA	1000	M²	4,99	4.990,00
188	TECIDO POLIESTER, MATERIAL:, COR: PRETA, LARGURA: 3 M, TIPO: OXFORD	MAKRO	500	M²	6,97	3.485,00
189	TECIDO TACTEL LISO	MAKRO	200	M²	3,99	798,00
190	TECIDO TEXTOLINE ESTAMPADO	COTEMINA	100	M²	6,99	699,00
191	TECIDO VAGONITE	ESTILOTEX	100	M²	14,99	1.499,00
192	TECIDO VOAL 3 MTS LARG, CORES A COMBINAR.	CORTEX	500	M²	9,96	4.980,00
193	TELA PARA BORDAR (TALAGARÇA GROSSO ESTILOTEX)	ESTILOTEX	50	M²	15,79	789,50
194	TELA PARA PINTURA 18X22	ACRILEX	100	UNIDADE	8,90	890,00
195	TELA PARA PINTURA 30X30	ACRILEX	100	UNIDADE	15,59	1.559,00
196	TESOURA COSTURA, MATERIAL: AÇO FOSFATIZADO, TAMANHO: 10 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO EM PVC, CORTE DIREITO.	MUNDIAL	100	UNIDADE	78,00	7.800,00
197	TESOURA DE PICOTAR 9 POLEGADAS.	MUNDIAL	50	UNIDADE	135,00	6.750,00
198	TESOURA MÉDIA 20 X 2 X 8 CM	MUNDIAL	100	UNIDADE	49,70	4.970,00
199	TIARAS PLÁSTICAS 10MM	DEMETRIOS	300	UNIDADE	2,00	600,00
200	TINTA ARTÍSTICA, COMPOSIÇÃO: LÁTEX PVA, ÁGUA, RESINA E PIGMENTO, TIPO ACABAMENTO: FOSCO, APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS,TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO VISCOSO FRASCO CONTENDO 37G.	ACRILEX	1000	UNIDADE	4,90	4.900,00
201	TINTA P/ TECIDO 250 ML	ACRILEX	1000	UNIDADE	22,00	22.000,00
202	TINTA PARA ARTESANATO PVA TUBO 100ML	ACRILEX	400	UNIDADE	11,90	4.760,00
203	TOALHA BANHO, MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 1,50 X 0,80 M, COR: BRANCO	KASRTEN	600	UNIDADE	19,50	11.700,00
204	TOALHA DE VISITA, MEDIDAS MÍNIMAS 30X45CM	DOHLER	300	UNIDADE	4,99	1.497,00
205	TOALHA ROSTO, MATERIAL: 90% ALGODÃO E 10% POLIÉSTER, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C, TELA PARA BORDAR, TIPO: FELPUDA	DOHLER	600	UNIDADE	13,00	7.800,00
206	VERNIZ GERAL 250 ML	ACRILEX	100	UNIDADE	31,00	3.100,00
207	VIDRO PARA VELA QUADRADO 7,5X7,5X13ALTURA	ESENCIA	100	UNIDADE	26,60	2.660,00
208	VIDRO PARA VELA REDONDO 5X3	ESSENCIA	100	UNIDADE	19,90	1.990,00
209	VIDRO PARA VELA RETANGULAR 7,5X7,5X18ALTURA	ESSENCIA	100	UNIDADE	26,00	2.600,00
210	VIÉS, MATERIAL: ALGODÃO, MODELO: ESTREITO, TIPO: LISO, COMPRIMENTO: 20 M, COR: AZUL MARINHO, LARGURA: 35 MM	DESTAK	200	UNIDADE	11,90	2.380,00
211	VIÉS, MATERIAL: ALGODÃO, MODELO: ESTREITO, TIPO: LISO, COMPRIMENTO: 20 M, COR: VERDE, LARGURA: 35 MM	DESTAK	200	UNIDADE	10,99	2.198,00
	VIÉS, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO: LISO, COR: PRETA, LARGURA: 25 MM.					

212	COMPRIMENTO 20 M	DESTAK	200	UNIDADE	7,84	1.568,00
213	VIÉS, MATERIAL: POLIÉSTER, TIPO: LISO, COR: VERDE BANDEIRA, LARGURA: 25 MM. COMPRIMENTO 20 M	DESTAK	100	UNIDADE	7,80	780,00
214	ZIPER POLIESTER 10 CM	MAKRO	100	UNIDADE	0,50	50,00
215	ZIPER DE NYLON 20CM	MAKRO	100	UNIDADE	1,00	100,00
216	ZIP NYLON FINO 50 CM /ZP NYLON FINO 60 CM	MAKRO	1000	UNIDADE	1,30	1.300,00
217	POTES COM TAMPA DE ACRÍLICO PARA LEMBRANCINHAS, CONTENDO 150 ML	NYBC	100	UNIDADE	7,50	750,00
218	POTES PARA CONFEÇÃO DE VELAS. MATERIAL EM ALUMÍNIO, 10X20	F. ESENCIA	200	UNIDADE	35,90	7.180,00
219	POTES PLÁSTICOS COM TAMPA PARA LEMBRANCINHAS, CONTENDO 150 ML	NYBC	200	UNIDADE	7,50	1.500,00
220	ESPUMA 7CM NA COR BRANCA, LARGURA 180.	ORTOBOM	150	M²	47,00	7.050,00
221	COLA ADESIVO, TIPO COLABRAS. EMBALAGEM CONTENDO 750G	BRASCOLA	100	UNIDADE	42,90	4.290,00
222	ABRAÇADEIRA EM NYLON 7,9X350, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	NESTERN	300	PACOTE	45,00	13.500,00
223	TESOURA 660, CABO PLÁSTICO	VMP	100	UNIDADE	52,99	5.299,00
224	ESTILETE LARGO L77 18MM CABO PLÁSTICO	NYBC	50	UNIDADE	5,30	265,00
225	BUQUE DE FLORES SINTÉTICAS, CONTENDO 12 BOTÕES DE ROSAS. TAMANHO MÍNIMO DE 10CM	VMP	100	UNIDADE	4,00	400,00
226	CHAVEIRO ACRÍLICO 3X4 - MATERIAL: PS CRISTAL (ACRÍLICO), ACOMPANHA: CORPO + LENTE + CORRENTE E ARGOLA, ALTURA: 6 CMLARGURA: 4 CM.	NYBC	2000	UNIDADE	1,99	3.980,00
227	CHAVEIRO ACRÍLICO 5X7 - MATERIAL: PS CRISTAL (ACRÍLICO) ACOMPANHA: CORPO + LENTE + CORRENTE E ARGOLA, MEDIDAS DO PRODUTO: ALTURA: 7 CM, LARGURA: 5 CM.	LUIZ GONZAGA	2000	UNIDADE	3,00	6.000,00
228	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 2, 25CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	13,50	675,00
229	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 3, 40CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	25,59	1.279,50
230	BALÃO JUNINO DECORADO Nº 4, 70CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	38,39	1.919,50
231	BALÃO JUNINO LISO Nº 2, 25CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	11,99	599,50
232	BALÃO JUNINO LISO Nº 3, 40CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	23,99	1.199,50
233	BALÃO JUNINO LISO Nº 4, 70CM	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	38,39	1.919,50
234	BALÃO JUNINO LISO Nº 6. 1,50M	LUIZ GONZAGA	50	UNIDADE	199,98	9.999,00
235	BALÃO METALIZADO (PACOTE COM 50 UNIDADES)	SÃO ROQUE	200	PACOTE	16,85	3.370,00
236	BANDEIRA JUNINA, PLÁSTICA, CORES SORTIDAS, APROXIMADAMENTE 17CMX17CM, PACOTE COM 10 METROS.	LUIZ GONZAGA	150	PACOTE	4,99	748,50
237	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 10 CM	WINCY	200	UNIDADE	5,00	1.000,00
238	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 15 CM	WINCY	200	UNIDADE	11,90	2.380,00
239	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 20 CM	WINCY	200	UNIDADE	28,89	5.778,00
240	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 25 CM	WINCY	200	UNIDADE	32,89	6.578,00
241	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 30 CM	WINCY	200	UNIDADE	32,95	6.590,00
242	BOLAS NATALINAS, MATERIAL PLÁSTICO + TECIDO, CORES SORTIDAS, TAMANHO 40 CM	WINCY	200	UNIDADE	49,12	9.824,00
243	MANGUEIRA DECORATIVA LED 220V BRANCA - ROLO 100 METROS	WINCY	200	UNIDADE	425,00	85.000,00
244	PISCA LED PARA DECORAÇÃO – 100 LÂMPADAS EM LED, 8 FUNÇÕES, 10 METROS DE COMPRIMENTO, BRANCO, FIO TRANSPARENTE, TENSÃO 220V	WINCY	200	UNIDADE	6,90	1.380,00
245	GUIRLANDA NATALINA, MATERIAL: METAL E POLIPROPILENO, COR VERDE, TAMANHO 40 CM	ZEIN	100	UNIDADE	40,00	4.000,00
246	ÁRVORE DE NATAL, COR VERDE, MATRIAL PLÁSTICO E METAL, 2 M	ZEIN	50	UNIDADE	233,80	11.690,00
247	CORDÃO PISCA PISCA ESTRELA 10 LÂMPADAS 2,30M NATALINO	WINCY	100	UNIDADE	49,80	4.980,00
248	ABAJUR SISAL, REDONDO, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 40 CM X 40 CM X 25 CM	UNIARTES	50	UNIDADE	110,25	5.512,50
249	FESTÃO DE NATAL COR VERDE, MATERIAL: 95% PLÁSTICO / 5% METAL TAMANHO 2 METROS	WINCY	100	UNIDADE	10,00	1.000,00
250	SINO NATALINO, MATERIAL PALSTICO, CORES VARIADAS , TAMANHO: 10X10 CM	WINCY	100	UNIDADE	14,00	1.400,00
251	PASSADEIRA CARPETE LISO RETO, MATERIAL PELUCIA, TAMANHO 10M X 1M	LANCER	60	UNIDADE	350,00	21.000,00
252	PAPAI NOEL FIBRA DE VIDRO 2.00×1.60	WINCY	10	UNIDADE	480,00	4.800,00
253	PAINEL DE NATAL, MATERIAL LONA COM ILHÓS, TAMANHOS VARIADOS	ZEIN	20	UNIDADE	290,00	5.800,00
254	CORTINA LED, TAMANHO 3M X 2M, MATERIAL 20% METAL E 80% PLÁSTICO, COR BRANCO	ZEIN	100	UNIDADE	70,59	7.059,00
255	CORTIÇA EM ROLO 90 X 60CM – 8MM	CORTIARTE	100	UNIDADE	42,90	4.290,00
256	CORTIÇA EM ROLO ADESIVA COLANTE 90 X 60CM – 1,6MM	CORTIARTE	100	UNIDADE	59,90	5.990,00
257	PARAFINA LENTILHA 140/145 PURA PARA VELA, EMBALAGEM 3KG	F. ESSENCIA	50	UNIDADE	62,90	3.145,00
258	FLOR DESIDRATADA SEMPRE VIVA. PACOTE COM 1.500 – CORES VARIADAS	GRILLO	100	UNIDADE	14,00	1.400,00

Riachuelo/RN, 01 de setembro de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:C3BD28E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0866/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%			
368 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 18.000,00
Total da Ação:			R\$ 18.000,00
2.99 - Programa Transporte Escolar			
379 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15021001	R\$ 33.000,00
Total da Ação:			R\$ 33.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 51.000,00
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
10002 - Fundo Mun. Assistência Social			
2.26 - Manut. Fundo Mun. Assistência Social			
166 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 8.000,00
Total da Ação:			R\$ 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
531 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo		Fonte: 15000000	R\$ 59.000,00
Total da Ação:			R\$ 59.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 59.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 01 de setembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:49763514

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de São Fernando					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN					
Pregão Eletrônico - 32/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO P - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BABY LOOK GOLA V	BERIKA	70	3.640,00
Item: 0002 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO M. - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BABY LOOK GOLA V	BERIKA	90	4.680,00
Item: 0003 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO G. - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BABY LOOK GOLA V	BERIKA	89	4.628,00
Item: 0004 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO XG - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BABY LOOK GOLA V	BERIKA	40	2.160,00
Item: 0005 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO XXG - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	BABY LOOK GOLA V	BERIKA	10	550,00
Item: 0006 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO G - Valor Referência: 56,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	100	5.650,00
Item: 0007 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO M - Valor Referência: 55,00					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	40	2.200,00
Item: 0008 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO P - Valor Referência: 56,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	30	1.680,00
Item: 0009 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO XG - Valor Referência: 55,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	3	165,00
Item: 0010 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO XXG - Valor Referência: 55,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	3	165,00
Item: 0011 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO GG - Valor Referência: 55,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400 (31.911.301/0001-09)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:21:37 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	GOLA POLO	BERIKA	25	1.375,00
GENILSON MEDEIROS MAIA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:DA366296

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 31/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Fernando
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Registro de Preços Eletrônico - 31/2025
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - BALANCEAMENTO ESTÁTICO. O QUE É: CORRIGE DESEQUILÍBRIOS VERTICAIS NAS RODAS. COMO FUNCIONA: DETECTA PONTOS ONDE HÁ PESO EXCESSIVO EM UMA ÚNICA LINHA AO REDOR DA RODA. APLICAÇÃO: MAIS COMUM EM RODAS DE MOTOS E VEÍCULOS COM RODAS MENORES E MAIS SIMPLES. TÉCNICA DE APLICAÇÃO: COM A FIXAÇÃO DE PESO DE CHUMBO NAS BORDAS DAS RODAS. - Valor Referência: 115,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	44.500,00
Item: 0002 - BALANCEAMENTO DINÂMICO. O QUE É: CORRIGE DESEQUILÍBRIOS TANTO VERTICAIS QUANTO LATERAIS (PARA OS LADOS). COMO FUNCIONA: USA UMA MÁQUINA QUE GIRA A RODA PARA IDENTIFICAR ONDE ESTÃO OS DESEQUILÍBRIOS EM MOVIMENTO. APLICAÇÃO: ESSENCIAL EM CARROS MODERNOS, ESPECIALMENTO COM RODAS MAIORES. TÉCNICA DE APLICAÇÃO: COM A FIXAÇÃO DE PESO DE CHUMBO NAS BORDAS DAS RODAS - Valor Referência: 105,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	40.000,00
Item: 0003 - ALINHAMENTO DE CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA. O QUE É: AJUSTO O ÂNGULO EM QUE AS RODAS APONTAM PARA FRENTE OU PARA DENTRO/FORA QUANDO VISTAS DE CIMA. CONVERGÊNCIA: RODAS INCLINADAS PARA DENTRO. DIVERGÊNCIA: RODAS INCLINADAS PARA FORA. EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DESGASTE IRREGULAR NOS PNEUS, DIREÇÃO PUXANDO PARA OS LADOS, PERDA DE ESTABILIDADE. - Valor Referência: 110,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	54.500,00
Item: 0004 - ALINHAMENTO DE CAMBAGEM. O QUE É: AJUSTA O ÂNGULO VERTICAL DAS RODAS (SE ESTÃO INCLINADAS PARA DENTRO OU PARA FORA QUANDO VISTAS DE FRENTE). CAMBAGEM POSITIVA. PARTE DE CIMA DA RODA INCLINADA PARA FORA. CAMBAGEM NEGATIVA: PARTE DE CIMA DAS RODA INCLINADA PARA DENTRO. EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DESGASTE DESIGUAL DOS PNEUS (NAS BORDAS INTERNAS OU EXTERNAS), VIBRAÇÕES E INSTABILIDADE. - Valor Referência: 150,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	74.750,00
Item: 0005 - ALINHAMENTO DE CASTER. O QUE É: AJUSTE O ÂNGULO DO EIXO DE DIREÇÃO (VISTO DE LADO), RESPONSÁVEL POR ESTABILIDADE E RETORNO DO VOLANTE APÓS CURVAS. CASTER POSITIVO: MELHORA A ESTABILIDADE EM LINHA RETA. CASTER NEGATIVO: PODE CAUSAR ESTABILIDADE OU VOLANTE "SOLTO". EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DIFICULDADE PARA MANTER O CARRO RETO, DIREÇÃO PUXANDO PARA UM LADO, RETORNO LENTO DO VOLANTE. - Valor Referência: 206,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	87.500,00
Item: 0006 - ALINHAMENTO 3D OU GEOMÉTRICO. O QUE É: MÉTODO MAIS MODERNO E PRECISO, QUE VERIFICA E AJUSTA TODOS OS ÂNGULOS DAS RODAS COM SENSORES E CÂMARAS 3D. VANTAGENS: PRECISÃO MÁXIMA, IDEAL PARA CARROS COM SUSPENSÃO INDEPENDENTE OU MODIFICAÇÕES. - Valor Referência: 120,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (23.303.897/0001-28)	Adjudicado em: 01/09/2025 - 15:17:10 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SERVIÇO	SERVIÇO	500	59.500,00

GENILSON MEDEIROS MAIA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:7DCD103D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 32/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Fernando
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Pregão Eletrônico - 32/2025
Resultado da Homologação

0001 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO P - BABY LOOK GOLA V - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	52,00	3.640,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0002 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO M. - BABY LOOK GOLA V - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	52,00	4.680,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0003 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO G. - BABY LOOK GOLA V - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	52,00	4.628,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0004 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO XG - BABY LOOK GOLA V - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	54,00	2.160,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - CAMISETA BABY LOOK, MALHA PIQUET, GOLA V, TAMANHO XXG - BABY LOOK GOLA V - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	55,00	550,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO G - GOLA POLO - Valor Referência: 56,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	56,50	5.650,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0007 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO M - GOLA POLO - Valor Referência: 55,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	55,00	2.200,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0008 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO P - GOLA POLO - Valor Referência: 56,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	56,00	1.680,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0009 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO XG - GOLA POLO - Valor Referência: 55,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	55,00	165,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0010 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO XXG - GOLA POLO - Valor Referência: 55,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	55,00	165,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0011 - CAMISETA GOLA POLO, MALHA PIQUET, TAMANHO GG - GOLA POLO - Valor Referência: 55,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
DAMIAO HONORATO DOS SANTOS 05230198400	55,00	1.375,00	Homologado em 01/09/2025 15:21:43 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

GENILSON MEDEIROS MAIA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:E9429DB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 31/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São Fernando			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN			
Registro de Preços Eletrônico - 31/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - BALANCEAMENTO ESTATICO. O QUE É: CORRIGE DESEQUILIBRIOS VERTICAIS NAS RODAS. COMO FUNCIONA: DETECTA PONTOS ONDE HÁ PESO EXCESSIVO EM UMA ÚNICA LINHA AO REDOR DA RODA. APLICAÇÃO: MAIS COMUM EM RODAS DE MOTOS E VEÍCULOS COM RODAS MENORES E MAIS SIMPLES. TÉCNICA DE APLICAÇÃO: COM A FIXAÇÃO DE PESO DE CHUMBO NAS BORDAS DAS RODAS. - SERVIÇO - Valor Referência: 115,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	89,00	44.500,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0002 - BALANCEAMENTO DINÂMICO. O QUE É: CORRIGE DESEQUILIBRIOS TANTO VERTICAIS QUANTO LATERAIS (PARA OS LADOS). COMO FUNCIONA: USA UMA MÁQUINA QUE GIRA A RODA PARA IDENTIFICAR ONDE ESTÃO OS DESEQUILIBRIOS EM MOVIMENTO. APLICAÇÃO: ESSENCIAL EM CARROS MODERNOS, ESPECIALMENTO COM RODAS MAIORES. TÉCNICA DE APLICAÇÃO: COM A FIXAÇÃO DE PESO DE CHUMBO NAS BORDAS DAS RODAS - SERVIÇO - Valor Referência: 105,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	80,00	40.000,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0003 - ALINHAMENTO DE CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA. O QUE É: AJUSTO O ÂNGULO EM QUE AS RODAS APONTAM PARA FRENTE OU PARA DENTRO/FORA QUANDO VISTAS DE CIMA. CONVERGÊNCIA: RODAS INCLINADAS PARA DENTRO. DIVERGÊNCIA: RODAS INCLINADAS PARA FORA. EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DESGASTE IRREGULAR NOS PNEUS, DIREÇÃO PUXANDO PARA OS LADOS, PERDA DE ESTABILIDADE. - SERVIÇO - Valor Referência: 110,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	109,00	54.500,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0004 - ALINHAMENTO DE CAMBAGEM. O QUE É: AJUSTA O ÂNGULO VERTICAL DAS RODAS (SE ESTÃO INCLINADAS PARA DENTRO OU PARA FORA QUANDO VISTAS DE FRENTE). CAMBAGEM POSITIVA. PARTE DE CIMA DA RODA INCLINADA PARA FORA. CAMBAGEM NEGATIVA: PARTE DE CIMA DAS RODA INCLINADA PARA DENTRO. EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DESGASTE DESIGUAL DOS PNEUS (NAS BORDAS INTERNAS OU EXTERNAS), VIBRAÇÕES E INSTABILIDADE. - SERVIÇO - Valor Referência: 150,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	149,50	74.750,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - ALINHAMENTO DE CASTER. O QUE É: AJUSTE O ÂNGULO DO EIXO DE DIREÇÃO (VISTO DE LADO), RESPONSÁVEL POR ESTABILIDADE E RETORNO DO VOLANTE APÓS CURVAS. CASTER POSITIVO: MELHORA A ESTABILIDADE EM LINHA RETA. CASTER NEGATIVO: PODE CAUSAR ESTABILIDADE OU VOLANTE "SOLTO". EFEITOS DE DESALINHAMENTO: DIFICULDADE PARA MANTER O CARRO RETO, DIREÇÃO PUXANDO PARA UM LADO, RETORNO LENTO DO VOLANTE. - SERVIÇO - Valor Referência: 206,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	175,00	87.500,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - ALINHAMENTO 3D OU GEOMÉTRICO. O QUE É: MÉTODO MAIS MODERNO E PRECISO, QUE VERIFICA E AJUSTA TODOS OS ÂNGULOS DAS RODAS COM SENSORES E CÂMARAS 3D. VANTAGENS: PRECISÃO MÁXIMA, IDEAL PARA CARROS COM SUSPENSÃO INDEPENDENTE OU MODIFICAÇÕES. - SERVIÇO - Valor Referência: 120,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP	119,00	59.500,00	Homologado em 01/09/2025 15:17:22 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
GENILSON MEDEIROS MAIA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:3EDBFD11

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0867/2025

DECRETO Nº 0867/2025

Abre crédito adicional suplementar por superávit financeiro, conforme art. 8º da Lei 0938/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro			
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana			
2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
916 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		Fonte: 25000000	R\$ 150.000,00
Total da Ação:			R\$ 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			R\$ 150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 1 de setembro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DECRETO 0867/2025	
FONTE: 25000000-Recursos não vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	408.613,72
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Valor utilizado decreto	42.924,50
Valor deste crédito	150.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 01/09/2025	215.689,22

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:C6D24F22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Proc. Administrativo/RN nº 078/2025.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIAS LOTÉRICAS EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL PARA ATUAREM NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, vem por meio deste termo **HOMOLOGAR** o objeto do presente pleito em favor das empresas que tiveram seu requerimento de credenciamento aprovados em 29/08/2025.

Empresas:

Nº	EMPRESA
01	FB OPERAÇÕES E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA (CNPJ: 59.908.597/0001-10), COM SEDE À AVENIDA CARDOSO MOREIRA, 193, SALA:210, CENTRO, ITAPERUNA, RJ, CEP 28.300-000

02	PREMILHAO PROMOCOES LTDA (58.319.795/0001-85) COM SEDE À RUA CORONEL MILTON FREIRE, 2931 – SALA 35 – CAPIM MACIO – NATAL/RN – CEP: 59.078-310
03	M15 BET LTDA (CNPJ: 62.080.865/000162) RUA DA PRACA, SN, CENTRO, ABARE, BA, CEP 48.680-000.
04	BETDOX SERVICOS LTDA (CNPJ: 62.242.369/0001-68) COM SEDE À RUA SÃO PEDRO, SN, CENTRO, UAUÁ, BA, CEP 48.950-000
05	BETBORIX SERVICOS LTDA (CNPJ: 62.242.366/0001-24) COM SEDE À PRACA DA IGREJA, SN, CENTRO, CASA NOVA, BA, CEP 47.310-000
06	BETREL SERVICOS LTDA (CNPJ:62.243.328/0001-96) COM SEDE À RUA BOA VISTA, SN, VILA DOS GOMES, UAUÁ, BA, CEP 48.950-000
07	ZYRABETX LTDA (CNPJ: 62.085.377/0001-48) COM SEDE À RUA CAMPO ALEGRE, SN, CENTRO, ABARE, BA, CEP 48.680-000
08	LEOPARDO AZUL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 57.735.956/0001-59) SEDE NA AVENIDA PAULISTA, 2202 – CONJ 61 A9 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP – CEP: 01310-932.

Autorizo, portanto, que a Comissão Permanente de Contratações, proceda com os atos formais para a pactuação do termo de credenciamento do objeto homologado, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

São Vicente/RN 01 de setembro de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:85EF0498

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO N º 007-2025 CONTRATO 20250259

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/25

CONTRATO Nº.....: 20250259

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO N º 007-2025

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO – SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: MARIA DAS VITORIAS A. LIMA ME CNPJ 10.847.003/0001-19 ENDEREÇO RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, 260, CENTRO, São Vicente-RN, CEP 59340-000

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
27	BOLO DE OVOS CONFEITADO: cobertura e recheio de sabores diversos. Embalagem transparente, com lista de ingredientes, data de fabricação e validade.	Kg	20	R\$ 24,80	R\$ 496,00
28	BOLO DE OVOS: embalagem transparente, com lista de ingredientes, data de fabricação e validade.	Kg	10	R\$ 14,80	R\$ 148,00
52	COXINHA: recheada com frango, fabricação própria com peso aproximadamente de 25g.	Kg	10	R\$ 34,80	R\$ 348,00
58	EMPADAS: recheada com frango, fabricação própria peso 10g.	Kg	10	R\$ 29,80	R\$ 298,00
106	PÃO DE FORMA FATIADO INTEGRAL: PACOTE COM 500G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E INGREDIENTES. Produzido com farinha integral.	Pacote	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
107	PÃO DE QUEIJO: recheado com patê de frango.	Unidade	10	R\$ 2,43	R\$ 24,30
108	PÃO DE FORMA FATIADO PACOTE COM NO MINIMO 500G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. Ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água.	Pacote	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00
109	PÃO FRANCÊS: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	10	R\$ 13,80	R\$ 138,00
110	PÃO SEDA: fabricação própria com peso aproximadamente de 50g	Kg	10	R\$ 8,80	R\$ 88,00
111	PASTEL: recheado com carne, fabricação própria com peso aproximadamente de 10g.	Kg	15	R\$ 23,80	R\$ 357,00
114	PIZZA PRONTA DE FRANGO, com aproximadamente 460g.	KG	15	R\$ 29,80	R\$ 447,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.455,30 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 1313.278120028.2.075 Manut. da Secr. de Esporte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

VIGÊNCIA.....: 01 de Setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Setembro de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: MARIA DAS VITORIAS DE ARAÚJO LIMA

FISCAL DO CONTRATO: RONALDO FRAGA DA SILVA MAT. 1292

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7673CFF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250156

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 71190020-2025– PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-09 Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3213-6910, neste ato representada por Vicente de Paulo Avelino Sobrinho

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0017	ANLÓDIPINO 10MG	E.M.S	E.M.S	500 CPR	R\$ 0,06	R\$ 30,00
0063	ISOSSORBIDA DINITRATO 10 MG	E.M.S	E.M.S	500 CPR	R\$ 0,34	R\$ 170,00
0074	METILDOPA 250 MG	E.M.S	E.M.S	4.000 CPR	R\$ 0,36	R\$ 1.440,00
0089	ONDANSETRONA 4MG	LEGRAND/E.M.S	LEGRAND/E.M.S	3.000 CPR	R\$ 0,23	R\$ 690,00
0090	ONDANSETRONA 8MG	LEGRAND/E.M.S	LEGRAND/E.M.S	2.000 CPR	R\$ 0,27	R\$ 540,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.870,00	

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Cirufarma Comercial LTDA
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:C9CA9190

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250157

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250157
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 71190020-2025– PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 10.538.476/0001-34 - Endereço: Rua Leonardo Teixeira - CEP: 59607340 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-5726, neste representada por Oseas Monthalggan Fernandes Costa.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	IMEC	9.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 270,00
0009	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	15.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 600,00
0013	AMBROXOL 6 MG / ML XAROPE ADULTO 100ML	FARMACE	FARMACE	400 FR	R\$ 2,63	R\$ 1.052,00
0018	ANLODIPINO 5MG	EMS	EMS	500 CPR	R\$ 0,03	R\$ 15,00
0020	ATENOLOL 50 MG	EMS	EMS	2.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 80,00
0022	AZITROMICINA 500 MG	CIMED	CIMED	12.000 CPR	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
0025	CAPTOPRIL 25 MG	CIMED	CIMED	1.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 30,00
0026	CAPTOPRIL 50 MG	CIMED	CIMED	3.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 120,00
0027	CARBONATO DE CALCIO 500MG	LAPON	LAPON	12.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 960,00
0030	CARVEDILOL 25MG	EMS	EMS	1.500 CPR	R\$ 0,14	R\$ 210,00
0036	CINARIZINA 75 MG	RAMBAX	RAMBAX	6.600 CPR	R\$ 0,50	R\$ 3.300,00
0038	CLOPIDOGREL 75 MG	SANDOZ	SANDOZ	500 CPR	R\$ 0,39	R\$ 195,00
0043	DEXCLORAFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLU,IO ORAL /XPE 100ML	CIMED	CIMED	600 FR	R\$ 1,78	R\$ 1.068,00
0045	DICLOFENACO DE POTASSICO 50 MG	GEOLAB	GEOLAB	1.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 80,00
0048	DIPIRONA 500 MG/ML SOLU,IO ORAL EM GOTAS	FARMACE	FARMACE	5.000 FR	R\$ 1,14	R\$ 5.700,00

0060	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPEN, AO ORAL GOTAS	NATULAB	NATULAB	850 FR	R\$ 2,26	R\$ 1.921,00
0066	KOLAGENASE (COLAGENASE 0,6U C/CLORAFENICOL 0,01/G 30 POMADA DERMATOLOGICA	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	300 BNG	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
0068	LORATADINA 10MG	PRATI	PRATI	2.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 140,00
0069	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100 ML	PRATI	PRATI	700 FR	R\$ 2,93	R\$ 2.051,00
0071	LOSARTANA 50MG	EUROFARMA	EUROFARMA	3.000 CPR	R\$ 0,03	R\$ 90,00
0072	METFORMINA 500 MG	TEUTO	TEUTO	2.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 260,00
0076	METRONIDAZOL 250 MG	PRATI	PRATI	5.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 950,00
0078	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G+BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G POMADA DERMATOLOGICA 10 G	BELFAR	BELFAR	600 BNG	R\$ 2,35	R\$ 1.410,00
0079	NIFEDIPINO 10 MG	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	500 CPR	R\$ 0,13	R\$ 65,00
0080	NIFEDIPINO 20 MG	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	500 CPR	R\$ 0,16	R\$ 80,00
0081	NIMESULIDA 100 MG	EMS	EMS	3.500 CPR	R\$ 0,07	R\$ 245,00
0083	NISTATINA 100.000 UI /ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	PRATI	PRATI	100 FR	R\$ 4,80	R\$ 480,00
0084	NISTATINA 25.000 UI/GG, CREME 60G VAGINAL + APLICADORES.	PRATI	PRATI	200 BNG	R\$ 7,47	R\$ 1.494,00
0088	OMEPRAZOL 40MG	BELFAR	BELFAR	5.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 950,00
0092	PARACETAMOL 500 MG	NATULAB	NATULAB	12.000 CPR	R\$ 0,07	R\$ 840,00
0093	PARACETAMOL 750 MG	NATULAB	NATULAB	9.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 990,00
0097	PREDNISONA 20 MG	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	4.000 CPR	R\$ 0,18	R\$ 720,00
0099	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	TEUTO	5.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 850,00
0104	SIMETICONA 75 MG/ML	NATULAB	NATULAB	4.000 UN	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
0105	SINVASTATINA 20 MG	CIMED	CIMED	1.500 CPR	R\$ 0,08	R\$ 120,00
0106	SINVASTATINA 40 MG	CIMED	CIMED	1.500 CPR	R\$ 0,14	R\$ 210,00
0107	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) 30G CREME DERMATOLOGICO	PRATI	PRATI	700 BNG	R\$ 4,64	R\$ 3.248,00
0110	SULFATO FERROSO 250 MG EQUIVALENTE 40 MG ELEMENTAR	BELFAR	BELFAR	18.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 720,00
0112	TENOXICAM 20 MG	NEOQUIMICA	NEOQUIMICA	3.500 CPR	R\$ 0,54	R\$ 1.890,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 52.284,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Dismed Distribuidora De Medicamentos LTDA
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:E3F43441

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250158

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250158 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 71190020-2025– PMSSB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461, neste ato representada por MAICON UILIANS BACKES

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACETILCISTEINA 20MG/ML	FLUIBEN	MAYBEN	800 FR	R\$ 3,72	R\$ 2.976,00
0002	ACETILCISTEINA 40MG/ML	FLUIBEN	MAYBEN	800 FR	R\$ 4,59	R\$ 3.672,00
0003	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	PHARLAB	1.000 CPR	R\$ 0,19	R\$ 190,00
0006	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML	NATU C	NATUBRAS	600 FR	R\$ 1,30	R\$ 780,00
0007	ACIDO ASCORBICO 500 MG	IDEATON	IDEATON	3.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 390,00
0008	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML	NATUFOLIC	NATUBRAS	500 FR	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
0034	CETOCONAZOL 20MG	BELFAR	BELFAR	200 BNG	R\$ 2,83	R\$ 566,00
0035	CINARIZINA 25 MG	RANBAXY	RANBAXY	1.500 CPR	R\$ 0,36	R\$ 540,00
0040	COMPLEXO B COMPRIMIDO	IDEATON	IDEATON	6.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 240,00
0041	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100 ML	FARMACE	FARMACE	600 FR	R\$ 2,19	R\$ 1.314,00
0046	DICLOFENACO SÍDICO 50 MG	BELFAR	BELFAR	3.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 180,00
0050	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	3.000 CPR	R\$ 0,04	R\$ 120,00
0059	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPEN, AO ORAL	VITAMEDIC	VITAMEDIC	500 FR	R\$ 2,45	R\$ 1.225,00
0077	GOTAS MICONAZOL CREME VAGINAL 20MG/G	NATIVITA	NATIVITA	600 BNG	R\$ 8,36	R\$ 5.016,00
0082	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSO ORAL 15	NIMELIT	VITAMEDIC	150 FR	R\$ 1,52	R\$ 228,00
0087	ML GOTAS OMEPRAZOL 20MG	GLOBO	GLOBO	3.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 240,00
0100	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG	OSORIO	OSORIO	1.500 CPR	R\$ 0,04	R\$ 60,00
0102	SAL PARA REIDRATA, IO ORAL ENVELOPE 27,9	AQUALEV	MAYBEN	600 ENV	R\$ 0,81	R\$ 486,00
0108	G SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	5.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 850,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 20.303,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.
- Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Distribuidora De Medicamentos Backes LTDA
MAICON UILIANS BACKES

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1783907D

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250160 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 71190020-2025– PMSSB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Exomed Representação de Medicamentos Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.882.932/0001-94 - Endereço: RUA DAS MOÇAS - CEP: 52120320 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 3117-7773, neste ato representada por Erick Gomes Vieira de Melo.						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0103	SALBUTAMOL SPRAY 200 DOSES	UNID	PHARMASCIENE - AEROFRIN	100 UN	R\$ 13,90	R\$ 1.390,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 1.390,00	

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Exomed Representação de Medicamentos LTDA

ERICK GOMES VIEIRA DE MELO

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:02F58FEF

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250161

Ata de Registro de Preços n. 20250161

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 71190020-2025– PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita

a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.055.280/0001-84 - Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO:

AEROPORTO - CEP: 59607240 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-5054, neste ato representada por Francisco Wilton Cavalcante Monteiro.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0016	AMOXICILINA 500 MG	UNICHEM	UNICHEM	18.000 CPR	R\$ 0,21	R\$ 3.780,00
0029	CARVEDILOL 12,5MG	BIOSINTÉTICA	BIOSINTÉTICA	1.500 CPR	R\$ 0,08	R\$ 120,00
0039	COMPLEXO B 100 ML	ARTE NATIVA	ARTE NATIVA	600 FR	R\$ 1,49	R\$ 894,00
0053	ESPIRONOLACTONA 25MG	EUROFARMA	EUROFARMA	2.000 CPR	R\$ 0,16	R\$ 320,00
0061	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	6.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 540,00
0064	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	BIOSINTÉTICA	BIOSINTÉTICA	500 CPR	R\$ 0,28	R\$ 140,00
0065	IVERMECTINA 6MG	VITAMEDIC	VITAMEDIC	600 CPR	R\$ 0,26	R\$ 156,00
0085	OLEO DE GIRASSOL 100ML	HADASSAH	HADASSAH	400 UN	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
0109	SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETROPINA 80MG, SUSP. ORAL 100 ML	VITAMEDIC	VITAMEDIC	600 FR	R\$ 3,18	R\$ 1.908,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 8.998,00	

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto

no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser

dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

F. Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:9EACEBE5

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250162 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 71190020-2025– PMSSB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

JT MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 51.892.897/0001-46 -
Endereço: Rua Bahia - CEP: 85605270 - UF: PR - Município: Francisco Beltrão - Telefone: (46) 98827- 8027, neste ato representada por JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0052	ESCOPOLAMINA 6, 67MG/ML+DIPIRONA 334,	FRS	BELFAR	300 FR	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
0075	4MG/ML SOL.20ML METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL 50G	BIS	BELFAR	300 BNG	R\$ 6,02	R\$ 1.806,00
0096	+ APLICADORES PREDNISOLONA 3MG/ML	FRS	HIPOLABOR	300 CPR	R\$ 4,53	R\$ 1.359,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 4.773,00	

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento /RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

JT Medicamentos LTDA
JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:617D20C1

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250163

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186
CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250163
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 71190020-2025– PMSSB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 015/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113- 4213, neste ato representada por Neilton Neves dos Santos						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0047	DIGOXINA 0,25 MG	TEUTO	TEUTO	500 CPR	R\$ 0,16	R\$ 80,00
0051	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	CIMED	CIMED	1.500 CPR	R\$ 0,06	R\$ 90,00
0054	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100 UN	R\$ 14,79	R\$ 1.479,00
0058	HIDROCLORITIAZIDA 25MG	CIMED	CIMED	1.500 CPR	R\$ 0,03	R\$ 45,00
0113	VASELINA LIQUIDA 100% 1 L	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	15 FR	R\$ 42,90	R\$ 643,50
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 2.337,50

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

DEPREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista. **Parágrafo Quinto:** Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a atarefado de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município Deserra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

NnMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador: AE5C63B3

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250164

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 71190020-2025– PMSSB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico para Registro de Preços Nº **015/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos para Manutenção de Farmácia Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Phosphodont Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123; Não - Documento 04.451.626/0001-75 - Endereço: AV. AYRTON SENNA, 4148(ANTIGO)/526(NOVO) - CEP: 59080100 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3217-5960, neste ato representada por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML	GEOLAB	GEOLAB	500 FR	R\$ 1,13	R\$ 565,00
0028	CARVIO VEGETAL ATIVADO PARA SUSPENSÃO ORAL	CASEX LTDA	CASEX LTDA	10 UN	R\$ 46,69	R\$ 466,90
0057	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	GEOLAB	2.500 CPR	R\$ 0,04	R\$ 100,00
0086	OLEO MINERAL USO INTERNO FRASCO 100 ML	AIRELA	AIRELA	50 UN	R\$ 3,14	R\$ 157,00
0094	PERICIAZINA 1%	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	50 FR	R\$ 13,93	R\$ 696,50
0095	PERICIAZINA 4%	SANOFI-AVENTIS	SANOFI-AVENTIS	50 FR	R\$ 36,36	R\$ 1.818,00
0098	PREDNISONA 5 MG	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 120,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 3.923,40

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Phospodont LTDA
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:646D779A

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250165

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186
CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250165
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 61738194-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **0xx/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 40.787.152/0001-09 Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA,1105 - CEP: 59031100 - UF: RN - Município: Natal - Telefone: (84) 3213-6910, neste ato representada por VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO.						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ACIDO EPSILON-AMINOCAPROICO 50MG/ML 1G 20 ML	ZYDUS	ZYDUS	20 AMP	R\$ 31,49	R\$ 629,80
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 629,80

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I =

$$(TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \text{ 365 365}$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Recusar-se, sem justificativa, assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 8. Fraudar a licitação
 9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
 - c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
 - g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Cirufarma Comercial LTDA
VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:66609F1D

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250166

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN
Ata de Registro de Preços n. 20250166
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.418.191/0001-95 - Endereço: ROD BR 101 - CEP: 88349175 - UF: SC - Município: Camboriú - Telefone: (47) 3366-7867, neste ato representada por Adriano Rodrigues da Silva

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML 5ML	AMPOLA	GENÉRICO/HYPOFARMA	2.600 AMP	R\$ 0,77	R\$ 2.002,00
0004	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMPOLA	GENÉRICO/HIPOLABOR	200 AMP	R\$ 11,88	R\$ 2.376,00
0027	DEXAMETASONA, FOSF DISSÍDICO 4MG/ML.	AMPOLAS	GENÉRICO/HYPOFARMA	6.000 AMP	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
0048	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ 2ML	AMPOLAS	HYTAMICINA/HYPOFARMA	1.500 AMP	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
0068	MORFINA, SULFATO 10MG/ML	AMPOLA	GENÉRICO/HIPOLABOR	700 AMP	R\$ 2,32	R\$ 1.624,00
0089	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML	AMPOLAS	GENÉRICO/HIPOLABOR	1.000 AMP	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
TOT AL DO VEN CEDOR						R\$ 14.047,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:A38F923B

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250167

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250167

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 61738194-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não -Documento 10.538.476/0001-34 - Endereço: Rua Leonardo Teixeira - CEP: 59607340 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3316-5726, neste ato representada por Oseas Monthalggan Fernandes Costa

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	ACIDO TRANEXÂNICO 50MG/ML	BLAU	BLAU	1.200 AMP	R\$ 4,30	R\$ 5.160,00
0013	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UIPI LIOFILIZADO INJETÇVEL	TEUTO	TEUTO	700 FR	R\$ 7,40	R\$ 5.180,00
0014	BENZILPENICILINA PROCAINA 400UIPI LIOFILIZADO INJETAVFL	TEUTO	TEUTO	100 FR	R\$ 8,80	R\$ 880,00
0021	CLORETO DE POTASSIO 19,1%/10 ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	200 AMP	R\$ 0,49	R\$ 98,00
0025	DESLANOSIDEO 0,2%	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	100 AMP	R\$ 2,60	R\$ 260,00
0033	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	TEUTO	TEUTO	50 AMP	R\$ 7,00	R\$ 350,00
0036	ENOXAPARINA SÍDICA 60MG/0,4 ML	BLAU	BLAU	100 AMP	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00
0040	ETILEFRINA 10MG/ML	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	50 AMP	R\$ 1,78	R\$ 89,00
0042	FENITOINA 50MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	200 AMP	R\$ 2,40	R\$ 480,00
0045	FITOMENADIONA 10MG/1 ML IM	HYPOFARMA	HYPOFARMA	300 AMP	R\$ 2,26	R\$ 678,00
0049	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ 2ML	SANTISA	SANTISA	1.500 AMP	R\$ 1,08	R\$ 1.620,00
0050	GLICERINA DCLISTER 12% SOLU, AO 500ML C/EQUIPO	EQUIPLEX	EQUIPLEX	20 FR	R\$ 9,20	R\$ 184,00
0052	GLICERINA SOLU, AO 12 % 500 ML C/SONDA RETAL	EQUIPLEX	EQUIPLEX	60 FR	R\$ 9,20	R\$ 552,00
0053	GLICOSE 25%	EQUIPLEX	EQUIPLEX	600 AMP	R\$ 0,54	R\$ 324,00
0054	GLICOSE 50%	EQUIPLEX	EQUIPLEX	600 AMP	R\$ 0,54	R\$ 324,00
0055	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	100 AMP	R\$ 1,76	R\$ 176,00
0060	HIDROCORTISONA, SUCC SÍDICO 500MGPI LIOFILIZADO	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00
0062	LEVOFLOXACINO 5MG/ML	HALEXISTAR	HALEXISTAR	30 BSA	R\$ 9,30	R\$ 279,00
0073	NOREPINEFRINA 2MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	400 AMP	R\$ 1,29	R\$ 516,00
0077	PROMETAZINA, CLOR 25MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.200 AMP	R\$ 3,70	R\$ 8.140,00
0078	PROPOFOL 10MG/ML	MIDFARMA	MIDFARMA	5 AMP	R\$ 10,40	R\$ 52,00
0080	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	FARMACE	FARMACE	5.000 FR	R\$ 3,70	R\$ 18.500,00
0083	SORO LACTADO 500 ML	FARMACE	FARMACE	1.440 FR	R\$ 5,98	R\$ 8.611,20
0087	SUXAMETÍNIO, CLORETO 100MGSOL INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	5 AMP	R\$ 21,60	R\$ 108,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 65.071,20	

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Dismed Distribuidora De Medicamentos LTDA
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5718C1D7

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250168
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 25.279.552/0001-01 - Endereço: CH 32 GLEBA 5-A PROLONGAMENTO DA RUA TRINDAD - CEP: 85933000 - UF: PR - Município: Ouro Verde do Oeste - Telefone: (45) 3251-1461, neste ato representada por MAICON UILIAN BACKES.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100 AMP	R\$ 3,6	R\$ 361,00
0008	AMIODARONA CL. 50MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	200 AMP	R\$ 3,2	R\$ 640,00
0010	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML	ATROFARMA	FARMACE	200 AMP	R\$ 0,8	R\$ 160,00
0022	CLORETO DE SODIO 20% AMPOLA 10ML	FARMACE	FARMACE	200 AMP	R\$ 0,5	R\$ 100,00
0024	COMPLEXO B 2ML	HYPLEX B	HYPOFARMA	3.000 AMP	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
0028	DIAZEPAM 10MG/2ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.000 AMP	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
0035	ENOXAPARINA SÍDICA 40MG/0,4 ML	CUTENOX	MYLAN	500 AMP	R\$ 15,0	R\$ 7.535,00
0038	ESCOPOLAMINA, BUTILBR 20MG/2 ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500 AMP	R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
0044	FENTANILA, CITRATO 78,5MCG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 AMP	R\$ 2,3	R\$ 1.410,00
0047	FUROSEMIDA 10MG/ML	HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.200 AMP	R\$ 0,65	R\$ 780,00
0056	HEPARINA SÍDICA 5000 UI/ 0,25ML	PARINEX	HIPOLABOR	50 AMP	R\$ 6,41	R\$ 320,50
0057	HEPARINA SÍDICA 5000 UI/5ML	PARINEX	HIPOLABOR	50 AMP	R\$ 18,0	R\$ 900,00
0063	LIDOCAINA C/ VASOCONSTRICOR	HYPOCAINA	HYPOFARMA	60 FR	R\$ 5,53	R\$ 331,80
0064	LIDOCAËNA, CLOR 2% S/VASOCONSTRICOR.	HYPOFARMA	HYPOFARMA	300 FR	R\$ 4,05	R\$ 1.215,00
0066	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML	BECA	HALEX ISTAR	10 AMP	R\$ 22,9	R\$ 229,40
0072	NITROPRUSIATO DE SÍDIO 25MG/ML	NITROP	HYPOFARMA	20 FR	R\$ 20,3	R\$ 406,60
0076	ONDANSETRONA 2MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	5.000 AMP	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
0084	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	JP	JP	1.440 FR	R\$ 6,1	R\$ 8.913,60
0086	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	300 AMP	R\$ 1,4	R\$ 444,00
0090	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.500 AMP	R\$ 1,06	R\$ 2.650,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 38.006,90

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. Fraudar a licitação

9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/ RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Distribuidora de Medicamentos Backes LTDA

MAICON ULIANS BACKES

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:95E86A0A

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250169

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 61738194-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão

Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Exomed Representação de Medicamentos Ltda Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 12.882.932/0001-94 - Endereço: RUA DAS MOÇAS - CEP: 52120320 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 3117-7773, neste ato representada por ERICK GOMES VIEIRA DE MELO.						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0061	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- D(ANTI RHO)150 MCG/ 2ML	UND	GRIFOLS	10 UN	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
0081	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	FR	FARMARIN	7.000 FR	R\$ 4,64	R\$ 32.480,00
0082	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	FR	FARMARIN	1.800 FR	R\$ 5,77	R\$ 10.386,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 45.866,00

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Exomed Representação de Medicamentos LTDA
ERICK GOMES VIEIRA DE MELO

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:4FE00C2E

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250170

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68

Ata de Registro de Preços n. 20250170
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.055.280/0001-84 - Endereço: RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO:
AEROPORTO - CEP: 59607240 - UF: RN - Município: Mossoró - Telefone: (84) 3321-5054, neste ato representada por Francisco Wilton Cavalcante Monteiro.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	CGUA PARA INJETÇVEIS 10 ML	FARMACE	FARMACE	3.000 AMP	R\$ 0,23	R\$ 690,00
0012	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PI	TEUTO	TEUTO	2.000 AMP	R\$ 6,99	R\$ 13.980,00
0016	LIOFILIZADO INJETÇVEL BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	2.500 AMP	R\$ 1,37	R\$ 3.425,00
0017	CEFALOTINA SÍDICA 1GPÍLIOFILIZADO INJETAVEL	BLAU	BLAU	200 AMP	R\$ 4,95	R\$ 990,00
0018	CEFTRIAXONA SÍDICA 1G	BLAU	BLAU	4.500 FR	R\$ 4,65	R\$ 20.925,00
0019	CIPROFLOXACINO, CLOR200MG/ML	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR	30 BSA	R\$ 9,22	R\$ 276,60
0026	DEXAMETASONA, FOSF DISSÍDICO 2MG/ML.	FARMACE	FARMACE	3.000 AMP	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
0030	DICLOFENACO SÍDICO 25MG/ML IM	FARMACE	FARMACE	5.400 AMP	R\$ 0,79	R\$ 4.266,00
0046	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	50 AMP	R\$ 6,39	R\$ 319,50
0079	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMACE	FARMACE	6.000 FR	R\$ 3,19	R\$ 19.140,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$						66.412,10

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

F. Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI
FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D1A02E92

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250171

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250171
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 15.218.561/0001-39 - Endereço: Rua DOUTOR DJALMA HERCULANO PORTO - CEP: 58411560 - UF: PB - Município: Campina Grande - Telefone: (83) 3113-4213, neste ato representada por Neilton Neves dos Santos.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0015	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	FARMACE	FARMACE	200 AMP	R\$ 1,43	R\$ 286,00
0023	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	CRISTÁLIA	CRISTÁLIA	100 AMP	R\$ 0,90	R\$ 90,00
0074	OCITOCINA 0,5UI/ML	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	200 AMP	R\$ 4,17	R\$ 834,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$ 1.210,00						

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

NNMED - Distribuicao, Importacao E Exportacao De Medicamentos LTDA

NEILTON NEVES DOS SANTOS

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:FE16A7FC

CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 08.146.680/0001-68

PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250172

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo nº 61738194-2025 – PMP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **014/2025**, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 14.595.725/0001-84 - Endereço: RUA JOSÉ bONIFÁCIO - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe - Telefone: (54) 3523-2005, neste ato representada por JACILDE TONIN

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML	SANTISA	SANTISA	200 AMP	R\$ 1,77	R\$ 354,00
0032	DIPIRONA MONOHIDRATADA 500MG/ML	SANTISA	SANTISA	12.000 AMP	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
TOTAL DO VENCEDOR						

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

42 $EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. Advertência;

2.2. Multa;

2.3. Impedimento de licitar e contratar e

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares LTDA ME
JACILDE TONIN

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:096336D1

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 08.146.680/0001-68
PRAÇA SALVIANO GOMES, 186 CENTRO CEP: 59.214-000 - SERRA DE SÃO BENTO/RN

Ata de Registro de Preços n. 20250173
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Phospodont Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 04.451.626/0001-75 - Endereço: AV. AYRTON SENNA, 4148(ANTIGO)/526(NOVO) - CEP: 59080100 - UF: RN - Município: Natal -Telefone: (84) 3217-5960, neste ato representada por ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0034	DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	50 AMP	R\$ 2,65	R\$ 132,50
0037	EPINEFRINA 1MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	600 AMP	R\$ 0,89	R\$ 534,00
0041	ETOMIDATO 2MG/ML	BLAU FARMACEUTICA	BLAU FARMACEUTICA	30 AMP	R\$ 13,03	R\$ 390,90
0043	FENOBARBITAL 100MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	200 AMP	R\$ 3,08	R\$ 616,00
0065	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	SANTISA S A	SANTISA S A	300 AMP	R\$ 0,67	R\$ 201,00
0067	MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100 AMP	R\$ 3,08	R\$ 308,00
0070	NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR	HIPOLABOR	100 AMP	R\$ 6,71	R\$ 671,00
0071	NITROGLICERINA 5MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	50 AMP	R\$ 47,29	R\$ 2.364,50
0085	SULFATO DE MAGNESIO 10%/10ML	ISOFARMA	ISOFARMA	200 AMP	R\$ 1,19	R\$ 238,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 5.455,90

Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.

Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBIIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DEPREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.
- Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
- Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Serra De São Bento/RN
CNPJ Nº 08.146.680/0001-68
HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS
Prefeita

Phospodont LTDA
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:51EB6DBD

CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20250174

Ata de Registro de Preços n. 20250174 Lei nº 14.133, de 1º de abril
de 2021 Processo nº 61738194-2025 – PMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PE – SRP

Aos 29 de agosto de 2025, o Município de SERRA DE SÃO BENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.680/0001-68, com sede na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN – Cep 59.214-000, Serra de São Bento/RN, através de sua Prefeita a Sr. Helena Maria Oliveira de Moraes, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços para o objeto do devido processo licitatório, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

MCW Produtos Medicos e Hospitalares | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 94.389.400/0001-84 - Endereço: Rod. RSC 287, Km 109+500 - CEP: 96880000 - UF: RS -
Município: Vera Cruz - Telefone: (51) 3740-1450, neste ato representada por Augusto Henrique Weis.

0039	ESCOLPOLAMINA, BUTILBR 4MG/ML +DIPIRONA SÍDICA 500MG/3ML	FARMACE	FARMACE	3.600	AMP	R\$ 1,4	R\$ 5.328,00
0058	HIDRALAZINA 20MG/ML	CRISTALIA	CRISTALIA	700	AMP	R\$ 6,2	R\$ 4.403,00
0059	HIDROCORTISONA, SUCC SÍDICO 100MG PÍLIOFILIZADO	BLAU	BLAU	2.500	AMP	R\$ 3,2	R\$ 8.225,00
0075	OMEPRAZOL SÍDICO 40MG+ DILUENTE 10ML	BLAU	BLAU	2.500	UN	R\$ 8,8	R\$ 22.200,00
0088	TENOXICAM 20MG	CRISTALIA	CRISTALIA	1.500	AMP	R\$ 7,1	R\$ 10.665,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 50.821,00

- Parágrafo primeiro: A lista do Cadastro de Reserva com os licitantes ordenados seguindo a ordem de classificação consta em documento anexo a esta ata.
- Parágrafo segundo: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Serra de São Bento a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que comprovada a vantagem, é possível aos órgãos e entidades não participantes da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I

$$= (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. Fraudar a licitação
9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. Advertência;
- 2.2. Multa;
- 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

B - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

C - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

D - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

E - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 012/2024 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São José do Campestre /RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra de São Bento/RN

CNPJ Nº 08.146.680/0001-68

HELENA MARIA OLIVEIRA DE MORAIS

Prefeita

MCW Produtos Medicos e Hospitalares

AUGUSTO HENRIQUE WEIS

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:DF8BDAF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202508260002 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10070016/2025 FORNECEDOR AMANDA COSTA REZENDE LTDA, CNPJ 07.667.922/0001-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202508260002
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10070016/2025

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO, situada no(a) Rua Eugenio Costa, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Rosânia Maria Teixeira Ferreira, portador do CPF nº CPF/MF Nº 970.522.644-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor AMANDA COSTA REZENDE LTDA, localizado na R Joaquim Dias, 202, Centro, Lucrécia / Rn - Cep: 59.805-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 07.667.922/0001-04, representado(a) pelo(a) Senhor(a) --, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, CONFORME A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 00016, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 273.936,20 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
22	ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITARIO	ATLAS	UND	30,0	7,60	228,00
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA SANITARIO					
23	ARAME GALVANIZADO Nº 16	SIGMA	KG	30,0	21,70	651,00
	ARAME GALVANIZADO Nº 16					
24	ARAME GALVANIZADO Nº 18	SIGMA	KG	30,0	21,90	657,00
	ARAME GALVANIZADO Nº 18					
25	ARAME RECOZIDO Nº 18	SIGMA	KG	40,0	15,20	608,00
	ARAME RECOZIDO Nº 18					
36	BOBINA DE LONA PRETA 4X100 ROLO COM 20KG	ATLAS	UND	5,0	98,40	492,00
	BOBINA DE LONA PRETA 4X100 ROLO COM 20KG					
37	BOCAL DE LOUÇA E27	BLUMENAU	UND	200,0	4,67	934,00
	BOCAL DE LOUÇA E27					
38	BOCAL DE RABICHO E27	BLUMENAU	UND	450,0	3,70	1.665,00
	BOCAL DE RABICHO E27					
39	BOCAL DECORATIVO PLASFON	BLUMENAU	UND	100,0	5,07	507,00
	BOCAL DECORATIVO PLASFON					
40	BOCAL SOQUETE ADAPTADOR REDUÇÃO E40 PARA E27 DE PORCELANA	BLUMENAU	UND	50,0	5,90	295,00
	BOCAL SOQUETE ADAPTADOR REDUÇÃO E40 PARA E27 DE PORCELANA					
41	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DE ½ CV	KRONA	UND	2,0	171,90	343,80
	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DE ½ CV					
42	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DE 1CV	KRONA	UND	2,0	379,90	759,80
	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DE 1CV					
78	CADEADO 20MM	PADO	UND	20,0	13,74	274,80
	CADEADO 20MM					
79	CADEADO Nº 30	PADO	UND	20,0	20,90	418,00
	CADEADO Nº 30					
80	CADEADO Nº 25	PADO	UND	20,0	17,90	358,00
	CADEADO Nº 25					
81	CADEADO Nº 35	PADO	UND	20,0	22,90	458,00
	CADEADO Nº 35					
109	CIMENTO 50 KG CIMENTO. TIPO, C II F 32. COR, CINZA. PESO DO PRODUTO, 50 KG.TIPO DE EMBALAGEM, SACO.	MIZU	UND	5000,0	30,70	153.500,00
	CIMENTO 50 KG CIMENTO. TIPO, C II F 32. COR, CINZA. PESO DO PRODUTO, 50 KG.TIPO DE EMBALAGEM, SACO.					
177	FERRO 5/8" VARA 6MT	GERDAU	UND	20,0	94,90	1.898,00
	FERRO 5/8" VARA 6MT					
178	FERRO BITOLA 1/2 BARRA COM 12 MTS	GERDAU	UND	20,0	118,90	2.378,00
	FERRO BITOLA 1/2 BARRA COM 12 MTS					
179	FERRO BITOLA 1/4 BARRA COM 12 MTS	GERDAU	UND	100,0	36,90	3.690,00
	FERRO BITOLA 1/4 BARRA COM 12 MTS					
180	FERRO BITOLA 3/8 BARRA COM 12 MTS	GERDAU	UND	100,0	74,90	7.490,00
	FERRO BITOLA 3/8 BARRA COM 12 MTS					
181	FERRO BITOLA 4,2 BARRA COM 12 MTS	GERDAU	UND	100,0	19,90	1.990,00
	FERRO BITOLA 4,2 BARRA COM 12 MTS					
182	FERRO BITOLA 5/16 BARRA COM 12 MTS	GERDAU	UND	100,0	59,90	5.990,00
	FERRO BITOLA 5/16 BARRA COM 12 MTS					
191	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X 2.50MM	SIL	PCT	10,0	240,90	2.409,00
	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X 2.50MM					
194	FITA ISOLANTE 10M ALTA FUSÃO	3M	UND	100,0	46,90	4.690,00
	FITA ISOLANTE 10M ALTA FUSÃO					
195	FITA ISOLANTE 20M BAIXA TENSÃO	3M	UND	300,0	11,19	3.357,00
	FITA ISOLANTE 20M BAIXA TENSÃO					
196	FITA ASFALTICA 10CMX10MT ALUMINIO	3M	UND	50,0	23,90	1.195,00
	FITA ASFALTICA 10CMX10MT ALUMINIO					
197	FITA ASFALTICA 15CMX10MT ALUMINIO	3M	UND	50,0	36,90	1.845,00
	FITA ASFALTICA 15CMX10MT ALUMINIO					
198	FITA ASFALTICA 20CMX10MT ALUMINIO	3M	UND	50,0	41,90	2.095,00
	FITA ASFALTICA 20CMX10MT ALUMINIO					
199	FITA ASFALTICA 30CMX10MT ALUMINIO	3M	UND	50,0	49,15	2.457,50
	FITA ASFALTICA 30CMX10MT ALUMINIO					
201	FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO 200M	3M	UND	100,0	19,90	1.990,00
	FITA ZEBRADA PRETO/AMARELO 200M					
242	LAJOTA EPS ISOPOR TRELÇADA LAJOTA 1000X330X65MM	KRONA	UND	200,0	20,30	4.060,00
	LAJOTA EPS ISOPOR TRELÇADA LAJOTA 1000X330X65MM					

263	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	AA TOP	UND	50,0	23,90	1.195,00
	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA 30 LEDS					
287	LÂMPADA LED BULBO 9W	AVANT	UND	200,0	6,40	1.280,00
	LÂMPADA LED BULBO 9W					
288	LÂMPADA LED BULBO 12W	AVANT	UND	200,0	9,96	1.992,00
	LÂMPADA LED BULBO 12W					
289	LÂMPADA LED BULBO 15W	AVANT	UND	200,0	12,29	2.458,00
	LÂMPADA LED BULBO 15W					
326	PISO CERÂMICA TIPO A ESMALTADO COR BRANCA TAMANHO 45X45 CM CAIXA 2,00 M², CONTEÚDO DA EMBALAGEM:10 PEÇAS	ELIZABETH	METROS	800,0	31,90	25.520,00
	PISO CERÂMICA TIPO A ESMALTADO COR BRANCA TAMANHO 45X45 CM CAIXA 2,00 M², CONTEÚDO DA EMBALAGEM:10 PEÇAS ESPESSURA (MM):7,2					
337	PORTA SANFONADA 210X80	FORTLEV	UND	20,0	137,90	2.758,00
	PORTA SANFONADA 210X80					
338	PREGO 12X12 .	GERDAU	KG	50,0	23,50	1.175,00
	PREGO 12X12					
339	PREGO 13X15 .	GERDAU	KG	50,0	25,96	1.298,00
	PREGO 13X15					
340	PREGO 17X27	GERDAU	KG	20,0	25,90	518,00
	PREGO 17X27					
341	PREGO 22X42 .	GERDAU	KG	30,0	25,90	777,00
	PREGO 22X42					
342	PREGO 22X48	GERDAU	KG	20,0	25,90	518,00
	PREGO 22X48					
343	PREGO 22X60	GERDAU	KG	20,0	20,19	403,80
	PREGO 22X60					
344	PREGO 3/8, EMBALAGEM DE 1 KG	GERDAU	UND	50,0	25,90	1.295,00
	PREGO 3/8, EMBALAGEM DE 1 KG					
345	PROTETOR AURICULAR TIPO COCHA	ATLAS	UND	40,0	12,30	492,00
	PROTETOR AURICULAR TIPO COCHA					
346	PÁ AJUNTADEIRA, BICO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	70,0	48,29	3.380,30
	PÁ AJUNTADEIRA, BICO COM CABO DE MADEIRA					
347	PÁ QUADRADA COM CABO Nº 03	TRAMONTINA	UND	80,0	47,85	3.828,00
	PÁ QUADRADA COM CABO Nº 03					
348	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 18 LT	QUARZOLIT	UND	10,0	288,90	2.889,00
	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 18 LT					
349	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 3,6 LT	QUARZOLIT	UND	20,0	58,90	1.178,00
	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 3,6 LT					
350	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 1 LT	QUARZOLIT	UND	30,0	25,49	764,70
	PRIMER EMULSÃO ASFÁLTICA 1 LT					
351	PÁ DE BICO Nº 4	TRAMONTINA	UND	80,0	48,90	3.912,00
	PÁ DE BICO Nº 4					
352	REBITADOR MANUAL	KRONA	UND	5,0	31,90	159,50
	REBITADOR MANUAL					
362	REFLETOR LED BRANCO 20W BIVOLT	AVANT	UND	50,0	17,90	895,00
	REFLETOR LED BRANCO 20W BIVOLT					
363	REFLETOR LED BRANCO 30W BIVOLT	AVANT	UND	50,0	21,90	1.095,00
	REFLETOR LED BRANCO 30W BIVOLT					
364	REFLETOR LED BRANCO 500W BIVOLT	AVANT	UND	10,0	214,90	2.149,00
	REFLETOR LED BRANCO 500W BIVOLT					
365	REFLETOR LED BRANCO 50W BIVOLT	AVANT	UND	50,0	28,90	1.445,00
	REFLETOR LED BRANCO 50W BIVOLT					
367	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM INOX ÁGUA	AVANT	UND	10,0	87,70	877,00
	REGISTRO DE PRESSÃO 25 MM INOX ÁGUA					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

PODER EXECUTIVO

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SERRINHA DOS PINTOS/RN, 26 de agosto de 2025

Secretaria Municipal de Obras Meio Ambiente e Urbanismo

CNPJ/MF Nº 01.613.858/0001-94

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Amanda Costa Rezende LTDA
CNPJ/MF Nº 07.667.922/0001-04
AMANDA COSTA REZENDE
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:BF2B635D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Seleção de Diretores – Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taipu/RN – Gestão 2025/2025.

ARIOVALDO BANDEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Taipu/RN, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Educação, TORNA PÚBLICO que realizará processo para a **SELEÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAIPU/RN**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 024, de 06 de setembro de 2022 e nos termos do que dispõe o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, da Lei Estadual nº 11.253, Meta 19 do Plano Nacional de Educação, artigo 64 e 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/1996, artigo 14§ 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020 e demais legislações vigentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Administração Escolar na rede pública de ensino do Município de Taipu/RN, será exercida com a adoção da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, tendo como princípios básicos: Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica; participação da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados; transparência e ética na gestão das Unidades Escolares, nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos; respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades Educativas; Eficácia no uso dos recursos.

As instituições de Ensino de Educação Básica de que trata este Edital compreendem todas as Escolas Municipais da Rede de Ensino de Taipu/RN.

A administração das escolas será exercida por uma Equipe Diretiva, que nas funções de administração Escolar, será integrada pelo Diretor – quando houver – que deverão atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação.

Os Diretores das Escolas Municipais da Rede de Ensino de Taipu/RN devem ser designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, devendo ser escolhidos entre a **lista triplíce**, cujos nomes serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação, através de um banco de cadastro que considere critérios de mérito e desempenho em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O diretor de escola é um cargo de FUNÇÃO GRATIFICADA de acordo com o regimento previsto no plano de carreira, que executa as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

DOS REQUISITOS

Para participar do processo de seleção dos diretores de Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Taipu/RN o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- Ter formação profissional em pedagogia ou licenciatura em qualquer área ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- Ter experiência docente mínima de 2 anos;
- Ser servidor efetivo do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino de Taipu/RN ou profissionais da educação básica municipal em exercício ou temporário que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.
- Comprovar formação continuada em cursos de qualificação relacionados a área de educação, com no mínimo de 100hs (cem horas), sendo que **40hs precisam estar vinculadas à área da Gestão Escolar;**
- Apresentar atestado de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40hs (quarenta horas) semanais;
- Não estar afastado, mediante licenças, de suas funções no magistério público municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Diretor as previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei nº 312, de 02 de maio de 2007):

Síntese das atribuições: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição, Exemplo de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo de do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados(as) deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação. Situada na Travessa Antônio Cruz, nº 334, Centro, Taipu/RN, **no período de 03 a 05 de setembro de 2025, de quarta-feira à sexta-feira, das 8hs às 14hs.**

Todas as documentações para a efetiva inscrição deverão ser entregues, sendo de inteira responsabilidade do candidato e com a devida identificação (ANEXO I). Não será disponibilizado espaço para organização de documentos.

Para realizar a inscrição o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos (sendo estes de caráter **OBRIGATÓRIO** e a não apresentação dos mesmos implicará no cancelamento da inscrição):

- Ficha da inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- Diploma e/ou certificado de Formação exigida neste edital;
- Atestado de regência de turmas (de no mínimo 2 anos);
- Apresentação de comprovante de vínculo como servidor efetivo ou temporário do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino de Taipu/RN, ou mediante a formalização de convênios de permutas e cedências, conforme o previsto em Lei Municipal;
- Certificados de formação continuada em cursos de qualificação relacionados a área de educação, com no mínimo de 100hs (cem horas), sendo que **40hs precisam estar vinculadas à área da Gestão Escolar**.
- Apresentar atestado de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho.

Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para entrega dos documentos comprobatórios.

Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital.

A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

DO PROCESSO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O processo de análise da documentação será conduzido por uma comissão de avaliação nomeada por Portaria;

Todos os profissionais que entregarem a documentação exigida no item 4 do presente edital e tiverem sua inscrição homologada ficarão como candidatos aptos em um do Banco de Cadastro para as vagas de Diretor das Escolas Municipais **no período de 02 anos**.

Só será desclassificado o candidato que não apresentar os itens exigidos na inscrição.

DA HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará no painel de publicações da Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e no Site da Prefeitura Municipal de Taipu/RN a lista dos candidatos homologados aptos a ficarem no Banco de Cadastro para as vagas de Diretores das Escolas Municipais, no período de dois anos.

Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, mediante a apresentação das razões que amparam o pedido de revisão, no prazo de um dia útil, após a publicação da divulgação preliminar das inscrições. Tal solicitação deverá ser realizada no setor de Protocolo da Prefeitura de Taipu/RN.

A homologação final será publicada no dia 16 de setembro de 2025.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS
01.09.2025	Publicação do edital
03.09 a 05.09.2025	Período de inscrição
08.09.2025	Divulgação das inscrições homologadas para o Banco de Cadastro para as vagas de Diretores das Escolas Municipais
09.09.2025	Período para interpor recurso
10.09.2025	Respostas aos recursos
11.09.2025	Contato e Divulgação dos nomes indicados por unidade escolar a comissão
12.09.2025	Apresentação do Plano de Ação dos Candidatos aos Conselhos Escolares
12.09.2025	Entrega de pareceres dos Planos de Ação pelo Conselho Escolar a comissão
15.09.2025	Envio da lista triplíce ao Executivo
16.09.2025	Portaria pelo Executivo Municipal com a nomeação do diretor que estará apto para cada unidade escolar

8.DAS CHAMADAS

8.1 Os Candidatos que tiverem suas inscrições homologadas terão seus nomes publicados em banco de cadastro, para apreciação do Conselho Escolar. Esses órgãos colegiados apreciarão o Plano de Ação de cada candidato, e após essa fase, emitirão parecer, (conforme apresentação do Plano de Ação de cada candidato) de aprovação de um ou dos dois candidatos ou ainda de nenhum.

8.2 Fica permitido a comissão, de acordo com a realidade e especificidade de algumas unidades escolares, a indicação de somente um candidato para apreciação do Plano de Ação pelos órgãos colegiados.

Só passará para a fase de elaboração de Plano de Ação, aqueles candidatos aptos em banco de cadastro – regulado pelo presente edital – que forem contatados pela Comissão Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Plano de Ação deverá prever as áreas administrativas e pedagógica, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, o Documento Orientar Municipal (conforme ANEXO II).

Não havendo interessados pela vaga de diretor em determinadas unidades escolares, o Executivo Municipal fará a indicação.

Somente após o recebimento do parecer emitido pela Comissão Municipal, ocorrerá a emissão de Portaria pelo Executivo Municipal com a nomeação do diretor que estará apto e indicado pelo Executivo Municipal a assumir o cargo de diretor escolar.

9.CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 O mandato dos diretores será de **02 (dois)** anos a que se refere o Decreto que embasa este edital, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função pelo mesmo período.

Os candidatos habilitados serão selecionados nos termos deste edital, para o preenchimento de 06 (seis) vagas de Diretores nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo distribuídos da seguinte forma:

Escola Municipal Lucila Souza do Nascimento:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar

Escola Municipal Prefeito Geraldo Lins de Oliveira:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar

Escola Municipal Maria Rodrigues da Silveira:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar

Escola Municipal de Queimadas II:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar Escola Municipal Francisco Nobre da Costa:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar Escola Municipal Professora Francisca Avelino:

01 (uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar

Escola Municipal Helena Botelho:

01 (uma) vaga para Gestor /Diretor Escolar

Creche Municipal Francisca Assis do Nascimento:

uma) vaga para Gestor/Diretor Escolar

9.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do site oficial do município <https://www.taipu.rn.gov.br/>.

Os casos omissões serão resolvidos pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação. Taipu, 29 de agosto de 2025.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

GUSTAVO DE CASTRO PRAXEDES

Secretário Municipal de Educação

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Antônio Cruz, SN – Taipu/RN CEP 59.565-000

CNPJ 30.759.424-001-03 E-MAIL: educacao@taipu.rn.gov.br Fone: (84)3264-2311

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAIPU/RN

Nome completo do candidato(a):_Nome da Mãe:_Nacionalidade:_Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: _/_ CPF:

Título de Eleitor nº Zona: Seção:_Endereço:_nº_____ Complemento:_Bairro:_____ Cidade:_UF:_Telefone 1 ()

Telefone 2: ()

E-mail:_Ano de posse no concurso ou data contrato:

Tempo de Experiência docente:

Assinatura do Candidato

***Declaro estar ciente e aceitar todas as regras previstas no Edital**

ANEXO I		
FICHA DE INSCRIÇÃO		
INSCRIÇÃO Nº:		
NOME DO CANDIDATO		
DATA DE NASC.:	CPF:	RG / ÓRGÃO EMISSOR:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO (rua, número, bairro e cidade):		
CARGO QUE PRETENDE CONCORRER:		
() Diretor/Gestor Escolar		
UNIDADE ESCOLAR PARA A QUAL ESTÁ CONCORRENDO A VAGA:		
() Escola Municipal Lucila Souza do Nascimento		
() Escola Municipal Prefeito Geraldo Lins de Oliveira () Escola Municipal Maria Rodrigues da Silveira		
() Escola Municipal de Queimadas II		
() Escola Municipal Francisco Nobre da Costa		
() Escola Municipal Professora Francisca Avelino		
() Escola Municipal Helena Botelho		
() Creche Municipal Francisca Assis do Nascimento		
, de de .		
ASSINATURA DO CANDIDATO		

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Travessa Antônio Cruz, SN – Taipu/RN CEP 59.565-000

CNPJ 30.759.424-001-03 E-MAIL: educacao@taipu.rn.gov.br Fone: (84)3264-2311

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE AÇÃO PLANO DE AÇÃO

AÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS	ESTRATÉGIAS	OBJETIVOS	RESPONSÁVEIS	PERÍODO

ANEXO II

PROJETO EDUCACIONAL ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

(Um Projeto por candidato)

Informações Gerais:

O do Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico deve ser digitado em fonte 12, Times New Roman, espaçamento 1,5, justificado; O máximo de 15 laudas para digitação de todos os elementos do Plano;

Não é necessário os candidatos elaborarem slides para a etapa da apresentação, bastando apresentar o próprio documento do Projeto;

O Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico deverá conter:

Identificação (deve constar na capa) Escola origem da vaga;
O Título do Projeto;
Nome dos autores e a vaga para qual estão concorrendo.

Introdução - Apresentação de argumentos sobre as razões ou os motivos e pertinência de desenvolver um trabalho como Gestor/Diretor na Escola “X”, dando ênfase às atividades administrativas e pedagógicas.

Objetivos - Apresentar o objetivo geral, assim como, os objetivos específicos no plano de atuação profissional.

Procedimentos Metodológicos e Técnicos - Identificar que ações pretende desenvolver para alcançar os objetivos que são fundamentais para a realização do Plano de trabalho.

Resultados Esperados - Descrever o que espera de resultados na atuação enquanto Gestor/Diretor da escolar.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF: RG: , declaro que disponho de tempo integral, para dedicar-me às atribuições da função de:

No(a) Escola .

, de de .

ANEXO IV
INTEPOSIÇÃO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO

Inscrição nº

Nome do Candidato: Cargo que pretendente concorrer:Diretor/Gestor Escolar () da Unidade Escolar para a qual está concorrendo a vaga:

O Recurso deverá ser escrito exclusivamente no espaço abaixo ou digitado, em no máximo uma lauda, a ser anexada ao presente modelo sob pena de não ser conhecido.

ANEXO V
DOS RECURSOS DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

Inscrição nº

Nome do Candidato: Cargo que pretendente concorrer: Diretor/Gestor Escolar (), Unidade Escolar para a qual está concorrendo a vaga:

O Recurso deverá ser escrito exclusivamente no espaço abaixo ou digitado, em no máximo uma lauda, a ser anexada ao presente modelo sob pena de não ser conhecido.

ANEXO VI		
ANÁLISE CURRICULAR		
NOME:		
VAGA:	☐ () GESTOR/DIRETOR	
NOME DA INSTITUIÇÃO DA VAGA:		
COMPROVAÇÕES	Pontuação DECLARADA	Pontuação VALIDADA
Diploma de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área. Vale 05 pontos, pontuação máxima 10 pontos.		
Certificado de Especialização em gestão escolar. Vale 02 pontos, pontuação máxima 4 pontos.		
Certificado de Especialização na área da Educação. Vale 01 ponto, pontuação máxima 2 pontos.		
Diploma de Mestrado na área da Educação. Vale 3 pontos, pontuação máxima 3 pontos.		
Diploma de Doutorado na área da Educação. Vale 4 pontos, pontuação máxima 4 pontos.		
Comprovação de experiência em Gestão Escolar como Diretor na educação básica pública (máximo 10 pontos): 02 pontos a cada 6 (seis) meses de atuação. (as comprovações válidas são as que provam o início e fim de um período de gestão - portarias, declarações, registro na carteira de trabalho, no caso de contrato será válido se estiver acompanhado de documento comprobatório da data de encerramento)		
Comprovação de experiência em atividades pedagógicas (docência, coordenação, supervisão) na educação básica pública (máximo 05 pontos) 01 pontos a cada ano de atuação. (as comprovações válidas são as que provam o início e fim de um período de atividade - declarações, registro na carteira de trabalho, no caso de contrato será válido se estiver acompanhado de documento comprobatório da data de encerramento)		
Certificado de conclusão de curso de Formação em Gestão Escolar/Supervisão/Coordenação Pedagógica, carga horária mínima de 40 horas, 01 ponto por certificado, pontuação máxima 2 pontos.		
Declaração de atuação como membro do Conselho Escolar, 01 ponto a cada 6 meses de atuação, pontuação máxima 2 pontos.		
TOTAL:		

ANEXO VII	
FICHA DE PONTUAÇÃO CONJUNTA PARA DIRETOR	
1. ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
2. CANDIDATO A DIRETOR ESCOLAR	
4. CHAPA HABILITADA	[] SIM
5. PONTUAÇÃO	DIRETOR
6. PONTUAÇÃO TOTAL DOS CANDIDATO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 0181/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 0181/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, A FAVOR DA GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS, NO VALOR DE R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00704/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3190, de 29 de dezembro de 2023, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Tibau (Lei nº 00704/2024, de 19 de dezembro de 2024), a favor da Gestão das Operações Especiais, no valor de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0001	Gestão do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos - PASEP				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	Fonte de Recurso	17040000	R\$	160.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						160.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0002	Gestão da Dívida Interna Previdenciária				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte de Recurso	17040000	R\$	300.000,00
Valor do Crédito Suplementar (R\$)						300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de “Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias”, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0002	Gestão da Dívida Interna Previdenciária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	R\$	200.000,00
Valor da Anulação (R\$)						200.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				

Ação	0003	Gestão das Consignações ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	329091	Sentenças Judiciais	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Valor da Anulação (R\$)						100.000,00

2000 – Prefeitura Municipal de Tibau

Unidade Orçamentária	02.019	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0005	Gestão da Dívida Contratual com Outros Órgãos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	32	Juros e Encargos da Dívida Interna				
Modalidade de Aplicação	3290	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	17040000	R\$	150.000,00
Elemento de Despesa	329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
Valor da Anulação (R\$)						160.000,00
Total das Anulações (R\$)						460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 01 de setembro de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:B7E3A7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº. 076/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 085/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN;** e do outro lado como **CONTRATADA**, a **RMS DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13. 165.472/0001-46, com sede na RUA PAQUE DAS DUNAS NATAL, 415 NOVA ESPERANÇA PARNAMIRIM/RN, neste ato, representada pela, SRA. RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 003.078.062- SSP/RN E CPF Nº. 102.480.864-56,** firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

1.2 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação encontra-se fundamentada na **CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº. 085/2025**, na forma do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de **01/09/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 107, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

4.1.O valor total previsto deste contrato é de R\$ 62.410,00 (**sessenta e dois mil quatrocentos e dez reais**).

	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
--	------	-----	-----------	--------	--------------	----------------	-------------

01	UND	<p>ESTABILIZADOR 500VA - APLICAÇÕES/EQUIPAMENTOS: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO IMPRESSORAS, PC, MONITOR, LCD E MULTIFUNCIONAL. - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E SOBRE TEMPERATURA. OBRIGATORIAMENTE TER TECNOLOGIA FULL RANGE, RENDIMENTO > OU = 91% POTÊNCIA DE 500VA - TRUE RMS - BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/220V COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V - FILTRO DE LINHA. - CHAVE LIGA/DESLIGA COM SISTEMA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL. - ATENDE À NORMA BRASILEIRA NBR 14136. - CONEXÕES DE SAÍDA: 06 SAÍDAS (MÍNIMO) PADRÃO NBR 14136 - O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM CERTIFICADO NBR ISO 9001: 2015 SENDO NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO FABRICANTE OBS: PADRAO SMS, INTELBRAS, APC OU SUPERIOR - A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS. - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.</p>	03	TS HARA/POWREST	R\$ 250,00	R\$ 750,00
02	UND	<p>ESTABILIZADOR DE 1000VA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: APLICAÇÕES/EQUIPAMENTOS: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO IMPRESSORAS, PC, MONITOR, LCDE MULTIFUNCIONAL. - ATENDE À NORMA BRASILEIRA NBR 14136. - BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/220V COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA E SAÍDA FIXA 115V - CONEXÕES DE SAÍDA: 06 SAÍDAS (MÍNIMO) PADRÃO NBR 14136 - O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM CERTIFICADO NBR ISO 9001: 2015 SENDO NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO FABRICANTE - FILTRO DE LINHA. EQUIPAMENTO COM MICROPROCESSADOR - AUTOTESTE: AO SER LIGADO, O ESTABILIZADOR TESTA OS CIRCUITOS INTERNOS, GARANTINDO ASSIM O SEU FUNCIONAMENTO IDEAL- LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL: INDICA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA NORMAL, ALTA CRÍTICA E BAIXA CRÍTICA. - CHAVE LIGA/DESLIGA COM SISTEMA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL. - POTÊNCIA: 1000VA - TRUE RMS - FREQUÊNCIA: 60HZ PROTEÇÕES: - CURTO-CIRCUITO - SURTOS DE TENSÃO ENTRE FASE E NEUTRO - SUB/SOBRETENSÃO DE REDE ELÉTRICA COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO SOBREAQUECIMENTO COM DESLIGAMENTO E REARME AUTOMÁTICO SOBRECARGA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO - A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO. A REQUISITOS OBS: PADRAO SMS</p>	02	TS SHARA/POWREST	R\$ 318,00	R\$ 636,00
03	UND	<p>NO-BREAK 600VA APLICAÇÕES/EQUIPAMENTOS COMPUTADORES: MONITORES: SCANNER: ROTEADORES: NOTEBOOK. - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: BIVOLT AUTOMÁTICO 115V/220V - TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V CONEXÕES DE SAÍDA: 06 SAÍDAS (MÍNIMO) PADRÃO NBR 14136 - O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM CERTIFICADO NBR ISO 9001: 2015 SENDO NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DO FABRICANTE - TIPO DE BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO: A PROVA DE VAZAMENTO - QUANTIDADE DE BATERIAS MÍNIMO: 01 - RECARGA AUTOMÁTICA DE BATERIAS (MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO) PROTEÇÕES CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO, SOBRECARGAS E CURTOS-CIRCUITOS; - TIPO DE ONDA: SEMISENOIDAL - CHAVE LIGA/DESLIGA COM SISTEMA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL. - A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A</p>	03	TS SHARA/UPS MINI	R\$ 485,00	R\$ 1.455,00

			REQUISITOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.				
04	UND		CABO DE REDE TAMANHO: MÍNIMO 305M COMPOSIÇÃO: 100% COBRE CATEGORIA: 9 U/UTP 23AWG 4 PARES CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS CERTIFICAÇÃO ANATEL - O FABRICANTE DO PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL, SENDO NECESSÁRIO A APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO E CERTIFICADO DO FABRICANTE. OBS: PADRAO FURUKAWA, NETSANS, LEGRAND OU SUPERIOR.	01	MEGATRON	R\$ 770,00	R\$ 770,00
5	UND		HD CAPACIDADE: 1TB INTERFACE: MÍNIMO USB 3.0 APLICAÇÃO: BACKUPS E TRANSPORTE DE ARQUIVOS.	01	TOSHIBA	R\$ 375,00	R\$ 375,00
06	UND		TECLADO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - COR PREDOMINANTE: PRETO - TECLADO DE 109 TECLAS - TECLADO PADRAO ABNT2 - TECLAS GERENCIADORES DE ENERGIA - COMPATIVEL COM WINDOWS 98/00/ME/NT/XP/VISTA/7/8/10 - CONEXÃO USB.	10	MULTI	R\$ 40,00	R\$ 400,00
07	UND		MOUSE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - COR PREDOMINANTE: PRETO - PADRÃO: ÓPTICO - MÍNIMO 600DPI - POSSUIR 3 BOTÕES - POSSUIR SCROLL - CONEXÃO USB	20	MULTI	R\$ 37,00	R\$ 740,00

08	UND		COMPUTADOR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - DESKTOPPROCESSADOR INTEL 15 (MÍNIMO 6ª GERAÇÃO). 6MB CACHE. NO MÍNIMO - 3.0 GHZ DE FREQUÊNCIA, - MEMORIA RAM 8GB DDR4 DE RAM 2133 MHZ EXPANSÍVEL - ARMAZENAMENTO: SSD 256GB (MÍNIMO) - VIDEO INTEL® HD GRAPHICS 530 OU SUPERIOR INTEGRADO - HD ÁUDIO INTEGRADO - PLACA DE REDE DE 10/100/1000 MBPS, GIGABIT ETHERNET - 6 ENTRADAS USB (4 X 2.0 E 2 X 3.0) - 1 HDMI - 1 VGA - 2 ENTRADAS DE MICROFONE - 2 SLOTS PCIE X1.1 AUXILIAR - 2 SAÍDAS DE AUDIO - GABINETE PODENDO SER UTILIZADO EM FORMATO VERTICAL OU HORIZONTAL - TOOL LESS - DEVE POSSUIR SENSOR DE INTRUSÃO - DEVE POSSUIR TRAVA LOCK - FONTE TFX 300W 80 PLUS BRONZE (OU SUPERIOR) - VOLTAGEM: 110- 220V AC (FULL RANGE) - SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64BITS ORIGINAL MICROSOFT.- TECLADO USB, RESISTENTE A LÍQUIDOS - MOUSE USB DE 1000DPI GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE COM ATENDIMENTO (MANUTENÇÃO) NO LOCAL (ON SITE) POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE GARANTIA POR MAIS 3 ANOS PELO FABRICANTE - A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA RODEAAERF22 SE FAZER: NEE FPP6 963025D24E214D791124E93020 ATENDIMENTO A REQUISITOS. OBS: PADRAO DELL, HP,LENOVO OU SUPERIOR	02	BLUEVIX	R\$ 2.420,00	R\$ 4.840,00
09	UND		IMPRESSORA LASER ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - FUNÇÕES: IMPRESSÃO - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO 20PPM - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: DEVE ATINGIR 250 PÁGINAS A4 - BANDEJA 1 (ATINGIR MÍNIMO DE 50 FOLHAS) BANDEJA 2 (ATINGIR MÍNIMO DE 200 FOLHAS) - CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 100 FOLHAS (OU SUPERIOR) RESOLUÇÃO: DEVE ATINGIR 600 X 600 DPI - CICLO DE TRABALHO: MÍNIMO 10000 PÁGINAS OU SUPERIOR CONECTIVIDADE: WIFI, USB 2.0, ETHERNET DE ALTA VELOCIDADE - MEMÓRIA: 8 MB (OU SUPERIOR) COMPATIBILIDADE: PC / MAC - A APRESENTAÇÃO DE CATALOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS	05	PANTUM/BM2300W	R\$ 1.970,00	R\$ 9.850,00
10	UND		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO 18PPM - RESOLUÇÃO: DEVE ATINGIR 600 X 600 DPI - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: DEVE ATINGIR 150 PÁGINAS A4 - CICLO DE TRABALHO: DEVE ATINGIR 8000 PÁGINAS - SUORTE PARA IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - VEL. DE DIGITALIZAÇÃO EM PRETO (NORMAL): DEVE ATINGIR 5 PPM- VEL. DE DIGITALIZAÇÃO EM CORES (NORMAL): DEVE ATINGIR 3 PPM CONECTIVIDADE: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, RJ45	04	PANTUM/BM2300AW	R\$ 1.630,00	R\$ 6.520,00

		ETHERNET 10/100 BASE T. PORTA DE TELEFONE RJ- 11 - MEMORIA: 128 MB - COMPATIBILIDADE: PC / MAC - A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS				
11	UND	MULTIFUNCIONAL COLOR JATO DE TINTA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: DEVE ATINGIR 20 PPM RESOLUÇÃO: DEVE ATINGIR 1200X 600DPI - TECNOLOGIA DE RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA TÉRMICA - CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: DEVE ATINGIR 50 FOLHAS (MÍNIMO) - CICLO DE TRABALHO: DEVE ATINGIR 1000 PÁGINAS POR MÊS - RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO POR HARDWARE: DEVE ATINGIR 1200 X 1200 DPI (OU SUPERIOR) VELOCIDADE DE CÓPIA: DEVE ATINGIR 5CPM (OU SUPERIOR) CONECTIVIDADE PADRÃO: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE: WIFI802.11B/G/N - A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO DESTE ITEM PELOS CONCORRENTES SE FAZ NECESSÁRIO NA FASE DE LANCES DESTE CERTAME PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS.	02	HP 2874	R\$ 1.630,00	R\$ 3.260,00
12	UND	NOTEBOOK ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - COR PRETO OU PRATA; - TELA: 14" OU SUPERIOR; - PROCESSADOR: INTEL I5 12ª GER SUPERIOR; - MEMÓRIA RAM: 8GB DDR4 (2133GHZ) OU SUPERIOR; - ARMAZENAMENTO: 256GB (SSD OU EMMC) OU SUPERIOR; - PLACA DE VÍDEO: INTEGRADA; - PLACA DE REDE: ETHERNET GIGABIT (10/100/1000 MBPS); - PLACA DE REDE SEM FIOS: INTEL® WI-FI 6 AX201; - CONEXÕES HDMI, USB-C, USB 3.0 OU SUPERIOR; - TECLADO ABNT 2 RESISTENTE A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS E COM TECLAS RETRO ILUMINADAS; - WEBCAM: DEFINIÇÃO HD OU SUPERIOR; - BLUETOOTH; - TPM; - TRAVA KENSINGTON - ALIMENTAÇÃO BIVOLT: -CERTIFICAÇÃO: MIL-STD 810G/ MIL-STD 810H- ISO 14001:2015 (SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL) - GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA PELO FABRICANTE COM ATENDIMENTO NO LOCAL - POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE GARANTIA POR MAIS 3 ANOS PELO FABRICANTE OBS: PADRÃO DELL, LENOVO, ASUS, OU SUPERIOR	08	LENOVO	R\$ 3.030,00	R\$ 24.240,00
13	UND	IMPRESSORA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO TENOLOGIA: COM TECNOLOGIA DE JATO DE TINTA MICROPIEZO DE QUATRO CORES (CMYK) RENDIMENTO: ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO OU 7500 PÁGINAS COLORIDAS. RESOLUÇÃO: 5760X1440 DPI OU SUPERIOR. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: PRETO 33 PPM: CORES 15 PPM CAPACIDADE DE PAPEL PARA 100 FOLHAS, 10 ENVELOPES E BANDEJA DE SAÍDA DE 30 FOLHAS. WI-FI E USB 2.0. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS (ADF) PARA ATÉ 30 FOLHAS PARA DIGITALIZAÇÃO E CÓPIAS (A4/CARTA/OFÍCIO), GARANTIA DE NO MÍNIMO DE 12 MESES.	02	EPSON L3250	R\$ 1.763,00	R\$ 3.526,00
14	UND	PROJETOR LCD FULL HD WIFI COR BRANCO BRILHO DA IMAGEM 5,2 LM, COM WI-FI, CONEXÕES DE ENTRADA HDMI, 5200 LUMENS, USB-A, FONTES DE LUZ LED, COM CONTROLE REMOTO, COM ALTO-FALANTE, ALTURA X COMPRIMENTO 2.5 CM X 2.8 CM, TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO LED, COM ALTOFALANTES EMBUTIDOS NO PROJETOR.	01	INTELBRAS	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
15	UND	KIT CAIXA DE SOM + PASSIVA + 2 MICROFONES COM FIO SM100 + MESA DE SOM 12 CANAIS BLUETOOTH + 2 TRIPÉS PARA CAIXA DE SOM + 2 PEDESTAIS PARA MICROFONE, POTÊNCIA 150 W RMS, SISTEMA ELETRO ACÚSTICO FALANTE DE 8" TWEETER PIEZOELÉTRICO, ENTRADAS 01 P10 PARA MICROFONE, 01 P10 LINE, 01 RCA AUXILIAR, 01 USB, EQUALIZAÇÃO GRAVES E AGUDOS, MÓDULO MEDIA PLAYER, ENTRADA USB, SISTEMA COMPATÍVEL COM BLUETOOTH, CONTROLE REMOTO, CHANGE FOLDER E DISPLAY EM LED. SENSIBILIDADE (1W/1M) 91DB IMTS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60HZ- 18KHZ, ALIMENTAÇÃO 127/220V, DIMENSÕES (MM) (H) 445 X (L) 330 X (P) 300 (EMBALADO) PESO (KG) 7,20 (EMBALADO); PASSIVA: POTÊNCIA 75W RMS, SISTEMA ELETRO ACÚSTICO, WOOFER 8", TWEETER PIEZOELÉTRICO, SENSIBILIDADE (1W/1M) 91DB 1MTS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60HZ - 18KHZ, DIMENSÕES (MM) (H) 445 X (L) 330 X (P) 300 (EMBALADO), PESO (KG)	01	DONNER VEDO	R\$ 2.778,00	R\$ 2.778,00

	5,50 KG (EMBALADO). MESA DE SOM PROFISSIONAL 12 CANAIS: CONTA COM 12 CANAIS, LR MIX PRINCIPAL E 2 ENTRADAS AUXILIARES, EQUIPADA COM EQUALIZADOR DE 7 BANDAS E PROCESSADOR DE EFEITOS DIGITAL, PERMITE AJUSTES PRECISOS PARA UM SOM EQUILIBRADO E PERSONALIZADO. POSSUI PHANTOM POWER +48V. CONTROLE INDIVIDUAL POR CANAL E GERAL, ALÉM DE FADERS PARA AJUSTE INTUITIVO, CONTA COM SAÍDAS XLR ELETRONICAMENTE BALANCEADAS DE +26 DBU E PRÉ-AMPLIFICAÇÃO DE ATÉ +34 DBU PARA MICROFONE OU LINHA, GARANTINDO SINAL LIMPO E POTENTE. OS JACKS DE METAL E XLRs BANHADOS A OURO ASSEGURAM DURABILIDADE E EXCELENTE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO. COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH E MP3. SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE 100 A 240 VAC FACILITA O USO EM DIFERENTES LOCAIS SEM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO. MICROFONE D MÃO COM FIO DINÂMICO: COM CHAVE LIGA/DESLIGA, DIRETIVIDADE: UNIDIRECIONAL, SENSIBILIDADE: -74DB ± 3DB, IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 600Ω, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 80HZ - 15KHZ.					
R\$ 62.410,00 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).						

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa “*em liquidação*”, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;

II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:

I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;

II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.

Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Obrigações tributárias;

IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuem de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:

- I - A execução do contrato;
- II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º - Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

- I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
- II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
- III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA OU EXECUÇÃO:

6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme **Termo de Referência** do presente Processo de Dispensa nº. 085/2025.

6.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).

8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
- 03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.001 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
- 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 06.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
- 07.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
- 08.001 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE
- 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.001 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11.000 - SECRETARIA MUNI.DE TRIBUTAÇÃO
- 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 14.001 - SECRETARIA MUN DO DESPORTO

PROJETOS ATIVIDADES: 20070 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO;

- 20080 - MANUT. DA SEC DE FINANÇAS;
- 20340 - MANUT. DA SEC AGRICULTURA;
- 20430 - MANUT. DA SEC DE MEIO AMBINTE E URBANISMO;
- 20460 - MANUT. DA SEC DE TRANSPORTE;
- 21640 - MANUT. DA SEC TRIBUTAÇÃO;
- 20200 - MANUT. DA SEC CULTURA;
- 20190 - MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS;
- 20300 – MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO – FME;
- 21950 – MAN DA COMPL FEB .VAAT INF.30%;
- 20170 – MANUT DA SAÚDE MUNICIPAL – FUS;
- 20100 – MANUT. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- 22140 - MANUT. DA AT. PRIMÁRIA – ESF;
- 20360 – MANUT. DA ASSISTENCIA SOCIAL FMAS;
- 20380 – MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;

21370 – MANUT. DO PROG. IGDBF;
 21500 – MANUT. DO PROGRAMA IGD – SUAS;
 21890 - MANUT DO PSB-CRAS/PBF;
 22110 - MANUT DO PSB-SFCV.
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), 44.90.52 – (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

FONTES DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT;
 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 16000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 16010000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
 II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
 III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
 V - Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
 VI - A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
 VII - O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
 13.2 - O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
 14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
 I - Advertência;
 II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
 III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
 13.3 - As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios: <https://site.varzea.rn.gov.br> ou <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

16.2.– O processo de dispensa nº. 085/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

16.3Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 01 de setembro de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

RENATHA MAYARA SOBRINHA DA SILVA

Representante Legal
A RMS Da Silva Comercio De Artigos Para Escritorio LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

CPF:

ASSINATURA:

CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:59400D5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Prefeitura Municipal de Florânia									
Pregão por Maior Desconto Eletrônico - 013/2025									
Resultado da Adjudicação									
Lote: 0001 - LOTE ÚNICO - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL NA CIDADE DE NATAL - RN - Quantidade: 18132 - Valor									
Referência: 107.575,65									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	ÓLEO DIESEL S-10	N/C	N/C	Oleo diesel s10	ALE	10.977	5,97 (0,5%)	65.532,69	N/C
0002	GASOLINA COMUM	N/C	N/C	Gasolina Comum	ALE	7.155	5,80 (0,5%)	41.505,08	N/C
N/C	Vencedor	Mb Comercio e Derivados de Petroleo Ltda	08.345.698/0001-99	N/C	N/C	N/C	N/C	107.037,77	Adjudicado em: 01/09/2025 - 10:53:36 - Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS									
Autoridade Competente									

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:16F31142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 833/2025 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026)****PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000

CNPJ: 08.294.688/0001-71 | E-MAIL: gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br

Lei Municipal nº 833/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando-se as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal;

III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;

VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e

Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - O § 2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2026, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e serão demonstrados no Plano Plurianual para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I Mensagem;

II Texto do Projeto de Lei;

III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV Orçamento fiscal e da seguridade social;

V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;

IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XII demonstrativo da despesa por função;

XIII demonstrativo da despesa por subfunção;

XIV demonstrativo da despesa por programa;

XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra;
IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis;
VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de abril, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026.

§ 3º - A movimentação de crédito celebrados no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - Os Créditos Adicionais abertos no exercício de 2026, que tenha como cobertura Superavit Financeiro apurado em 31/12/2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 6º - O Limite autorizado no § 1º e 2º deste artigo, não serão onerados quando o crédito atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas, atender ao limite de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais e Serviços da Dívida Pública.

§ 7º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;
- III Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
- IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
- V Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- VI Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- VII Eliminação das despesas com horas-extras;
- VIII Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IX Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão- de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão- de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII Criação de despesa obrigatória;

VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;

II. Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III. Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As Emendas Individuais ao projeto de lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os Vereadores, sendo que 40% deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

I - Se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo.

ADENDO AO CAPÍTULO I E CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES E METAS

Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I. CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção do Poder Legislativo Municipal, capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle, aquisição de equipamentos e veículos, construção e /ou ampliação do prédio da sede da Câmara Municipal e aquisição de imóveis.

I. GABINETE DO PREFEITO

Manutenção do gabinete, conselho tutelar, idoso, Fia, criança e adolescente, apoio as associações, aquisição de veículos e equipamentos.

II. GABINETE DO VICE PREFEITO

Manutenção do gabinete do vice-prefeito, aquisição de veículos e equipamentos.

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Manutenção da secretaria, central de informática, contribuições a associações, realização de concursos públicos, processos seletivos e criação do plano de cargos e salários dos servidores municipais, pagamentos de dívidas com INSS, Pasep, Caern, Cosern e precatórios, aquisição de veículos e equipamentos.

IV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVENIOS E PROJETOS ESPECIAIS

Manutenção da secretaria, aquisição de veículos e equipamentos.

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Manutenção da secretaria, capacitação dos servidores, incentivo para o fundo de segurança e pessoal de apoio, aquisição de veículos e equipamentos, construção da sede.

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES E MINORIAS

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

VIII. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção da secretaria e aquisição de veículos e equipamentos.

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Manutenção da secretaria, pagamento de operação de credito, aquisição de veículos e equipamentos,

X. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Manutenção da secretaria, informatização de sistema, aquisição de veículos e equipamentos.

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Manutenção do FMAS, todos os programas do FNAS, adesão a consórcios públicos, desenvolvimento de programas sócias, através de cestas básicas, aluguel social, seguro safra, distribuição de peixes e programa do leite. Construção, reforma e/ou melhorias de casas populares e unidades sócio assistenciais, aquisição de imóveis, veículos e equipamentos.

XII. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do FMS, dos conselhos sociais e de todos os programas do SUS, adesão a consórcios público, aquisição de imóveis, subvenções a instituições privadas, veículos e equipamentos, construção, reformas e/ou aplicação de hospital, postos de saúde, ubss, laboratórios e demais unidades, aquisição de ambulância com UTI.

XIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manutenção do FME, de todos os programas do FNDE e FUNDEB, conselhos, apoio aos estudantes através de bolsa de estudo, kit escolares, capacitação dos servidores da educação, manutenção da cultura municipal, realização e participação de eventos culturais, apoio a banda filarmônica, subvenções e auxilio a cultura municipal, aquisição de veículos, equipamentos, imóveis.

Construção, reforma e/ou aplicação de escolas, creches e unidades culturais.

XIV. SECRETARIA DE MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E LAZER

Manutenção da secretaria, incentivo aos eventos desportivos, aquisição de veículos e equipamentos.

Construção, reforma e ampliação de ginásio, quadras, campos de futebol e demais unidades.

XV. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANISMO

Manutenção da secretaria, limpeza pública, iluminação pública, coleta seletiva, readequação da feira livre. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos, praças, centro administrativo e demais unidades, extensão da rede elétrica, pavimentação urbanização de ruas e avenidas, aquisição de imóveis, equipamentos e veículos, saneamento básico, aterro sanitário para resíduos sólidos.

XVI. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTES E RECURSOS NATURAIS

Manutenção da secretaria, coleta seletiva, incentivo a agropecuária e pequenos agricultores, corte de terra, seguro safra, abastecimento d'água, perfuração de poços, construção, reforma e ampliação de mercado, matadouro e demais unidades, aquisição de veículos, equipamentos e maquinas agrícolas.

XVII. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Manutenção da secretaria, incentivo as potencialidades turísticas, organização de áreas urbanísticas e demais unidades, aquisição de veículos e equipamentos.

XVIII. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇO

Manutenção da secretaria, estradas vicinais, aquisição de veículos e equipamentos, construção, reforma e/ou ampliação de garagem e demais unidades.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 26 de agosto de 2025.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA															
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000															
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br															
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS															
ANEXO DE METAS FISCAIS															
METAS ANUAIS															
2026															
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)															
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028						
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor (b)	Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor (c)	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.314.000,00		91.104.951,25	0,12	170,52	109.506.000,0 0		104.460.555,1 9	0,12	195,91	125.202.000,0 0		118.506.389,0 2	0,13	223,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.314.000,00		90.149.111,07	0,12	168,73	108.506.000,0 0		103.506.629,7 9	0,12	194,12	124.202.000,0 0		117.559.867,4 9	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	88.894.000,00		84.968.457,27	0,11	159,03	101.496.000,0 0		96.819.612,71	0,11	181,58	115.592.000,0 0		109.410.317,0 9	0,12	206,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.100.000,00		4.874.784,94	0,01	9,12	5.830.000,00		5.561.385,10	0,01	10,43	6.317.000,00		5.979.176,53	0,01	11,30
Transferências Correntes	82.375.099,00		78.737.429,75	0,10	147,37	93.864.691,30		89.539.913,48	0,10	167,93	106.971.483,4 5		101.250.812,5 4	0,11	191,38
Demais Receitas Primárias Correntes	1.418.901,00		1.356.242,59	0,00	2,54	1.801.308,70		1.718.314,13	0,00	3,22	2.303.516,55		2.180.328,02	0,00	4,12
Receitas Primárias de Capital	5.420.000,00		5.180.653,80	0,01	9,70	7.010.000,00		6.687.017,08	0,01	12,54	8.610.000,00		8.149.550,40	0,01	15,40
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.314.000,00		91.104.951,25	0,12	170,52	109.506.000,0 0		104.460.555,1 9	0,12	195,91	125.202.000,0 0		118.506.389,0 2	0,13	223,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.216.437,00		90.055.856,43	0,12	168,56	108.024.290,0 0		103.047.114,3 8	0,12	193,26	123.201.692,0 0		116.613.054,4 3	0,13	220,41
Despesas Primárias Correntes	87.921.540,00		84.038.940,93	0,11	157,29	100.183.179,0 0		95.567.279,41	0,11	179,23	113.819.692,0 0		107.732.789,4 0	0,12	203,63
Pessoal e Encargos Sociais	37.769.155,00		36.101.276,05	0,05	67,57	43.213.979,00		41.222.912,33	0,05	77,31	54.338.872,00		51.432.912,45	0,06	97,21
Outras Despesas Correntes	50.152.385,00		47.937.664,88	0,06	89,72	56.969.200,00		54.344.367,07	0,06	101,92	59.480.820,00		56.299.876,95	0,06	106,41
Despesas Primárias de Capital	6.294.897,00		6.016.915,50	0,01	11,26	7.841.111,00		7.479.834,97	0,01	14,03	9.382.000,00		8.880.265,03	0,01	16,79
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	97.563,00		93.254,64	0,00	0,17	481.710,00		459.515,41	0,00	0,86	1.000.308,00		946.813,06	0,00	1,79
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	97.563,00		93.254,64	0,00	0,17	- 107.542.580,0 0		459.515,41	0,00	0,86	1.000.308,00		946.813,06	0,00	1,79
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.757.539,29		15.061.689,25	0,02	28,19	14.575.723,84		13.904.153,24	0,02	26,08	13.482.544,55		12.761.518,74	0,01	24,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.317.393,20		13.685.139,74	0,00	0,00	13.279.592,35		12.667.740,48	0,00	0,00	12.316.026,21		0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	97.563,00		93.254,64	0,00	0,17	481.710,00		459.515,41	0,00	0,86	1.000.308,00		946.813,06	0,00	1,79
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA															
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000															
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br															
FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.															

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA									
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000									
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2026									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)		% (c/a) x 100

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.187.504,00	0,07	96,49	65.235.733,71	0,08	118,34	12.048.229,71	22,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.177.104,00	0,07	96,47	60.660.777,71	0,08	110,04	7.483.673,71	14,07
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.023.083,01	0,10	145,17	69.565.749,95	0,09	126,20	-10.457.333,06	-13,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.248.787,01	0,10	143,76	68.142.018,92	0,09	123,61	-11.106.768,09	-14,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-26.071.683,01	-0,03	-47,30	-7.481.241,21	-0,01	-13,57	18.590.441,80	-71,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-26.071.683,01	-0,03	-47,30	-7.481.241,21	-0,01	-13,57	18.590.441,80	-71,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.182.538,00	0,03	38,43	19.435.177,61	0,02	35,26	-1.747.360,39	-8,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.558.917,30	0,02	30,04	19.200.934,38	0,02	34,83	2.642.017,08	15,96
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.								

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA											
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000											
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2026											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.797.089,88	65.235.733,71	14,47	57.395.477,00	12,02	95.314.000,00	39,78	109.506.000,00	12,96	125.202.000,00	12,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.797.089,88	60.660.777,71	8,02	57.384.557,00	5,40	94.314.000,00	39,16	108.506.000,00	13,08	124.202.000,00	12,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.715.861,60	69.565.749,95	19,91	57.395.477,00	17,49	95.314.000,00	39,78	109.506.000,00	12,96	125.202.000,00	12,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.848.782,98	68.142.018,92	19,51	56.582.467,00	16,96	94.216.437,00	39,94	108.024.290,00	12,78	123.201.692,00	12,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	948.306,90	-7.481.241,21	112,68	802.090,00	110,72	97.563,00	87,84	481.710,00	79,75	1.000.308,00	51,84
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	948.306,90	-7.481.241,21	112,68	802.090,00	110,72	97.563,00	87,84	481.710,00	79,75	1.000.308,00	51,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.157.870,28	19.435.177,61	8,14	17.035.177,61	12,35	15.757.539,29	7,50	14.575.723,84	7,50	13.482.544,55	7,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.630.063,46	19.200.934,38	13,39	15.435.015,28	19,61	14.317.393,20	7,24	13.279.592,35	7,25	12.316.026,21	7,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.333.100,63	62.230.023,57	14,30	54.326.054,90	12,70	91.104.951,25	40,37	104.460.555,18	12,79	118.506.389,02	11,85
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.333.100,63	57.865.856,83	7,83	54.315.718,88	6,14	90.149.111,07	39,75	103.506.629,78	12,90	117.559.867,49	11,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.255.459,38	66.360.536,06	19,75	54.326.054,90	18,13	91.104.951,25	40,37	104.460.555,18	12,79	118.506.389,02	11,85
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	52.426.670,79	65.002.402,86	19,35	53.556.523,43	17,61	90.055.856,43	40,53	103.047.114,38	12,61	116.613.054,42	11,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	906.429,84	-7.136.546,03	112,70	759.195,45	110,64	93.254,64	87,72	459.515,40	79,71	946.813,07	51,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	906.429,84	-7.136.546,03	112,70	759.195,45	110,64	93.254,64	87,72	459.515,40	79,71	946.813,07	51,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.223.542,61	18.539.709,63	8,33	16.124.162,43	13,03	15.061.689,25	6,59	13.904.153,24	7,69	12.761.518,74	8,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.895.682,91	18.316.259,07	13,22	14.609.574,33	20,24	13.685.139,74	6,33	12.667.740,48	7,43	11.657.384,01	7,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA											
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000											
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.m.gov.br											
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.											

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA											
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000											

CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	10.493.332,66	100,00	7.293.345,00	100,00	1.716.010,00	100,00
Total	10.493.332,66	100,00	7.293.345,00	100,00	1.716.010,00	100,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA			
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000			
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	528.840,67	450.795,91	464.801,11
Rendimentos de Aplicações Financeiras	528.840,67	450.795,91	464.801,11
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.037.263,10	5.292.076,21	7.624.926,81
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	10.949.571,50	4.424.997,59	6.893.580,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.087.691,60	867.078,62	731.346,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	-23.509.828,43	-12.001.406,00	-7.160.125,70
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA			
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000			
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) ²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA			
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000			
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.m.gov.br			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA			
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000			
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²			
	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
	2022	2023	2024
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema AGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.			
NOTA:			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇAJOSE VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA–RN- CEP:59510-000
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	DESCONTO COTA ÚNICA	POPULAÇÃO EM GERAL	R\$ 36.225,00	R\$ 37.493,00	R\$ 38.805,25	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada através de aumento da arrecadação.
TOTAL			R\$ 36.225,00	R\$ 37.493,00	R\$ 38.805,25	-
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA	
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 –CENTRO –AFONSO BEZERRA-RN- CEP:59510-000	
CNPJ:08.294.688/0001-71 E-MAIL:gabinete@afonsobezerra.rn.gov.br	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	830.392,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	830.392,00
Redução Permanente de Despesa (II)	150.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	980.392,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	980.392,00
FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável AFONSO BEZERRA - RN.	
MARIA DE FÁTIMA X. DE ANDRADE	HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Contadora CRC RN: 1935/0-6	Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:D634C950

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº_438_2025_LDO_2026_JUNDIA_PARA_PUBLICAÇÃO_POR_INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
CNPJ – 04.214.217/0001/55
Rua da Matriz, 280 - Centro

LEI Nº 438/2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do município de Jundiá para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jundiá/RN, para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal estão em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I** – Às políticas de inclusão;
- II** – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III** – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV** – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V** – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI** – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III- Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

VI- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I- Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5;

VI. Amortizações da Dívida – 6; e

VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;

II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Transferências a consórcios públicos – 71;

V – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

VI – Aplicações diretas – 90; e

VII – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da administração Indireta, encaminhará ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2025.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020** - **SIAFIC**, devendo esses órgãos enviar ao **Poder Executivo a até o Décimo quinto dia do mês subsequente**, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, **até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo seu valor percepta, fundo a fundo e os convênios, acrescidas de atualização quando necessárias.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio financeiro, contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I- Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II- Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III- Sejam entidades do **TERCEIRO SETOR**.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Fixada para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, e em créditos adicionais, mediante **DECRETO**, até o limite de trinta e cinco por cento da despesa fixada, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral fixada.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Ofício, Resolução, Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os Créditos Adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com Pessoal, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei.

§ 7º - Os Créditos Adicionais abertos onde a fonte utilizada para sua anulação seja o superavit financeiro verificado no exercício anterior, e por excesso de arrecadação, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei, como também a sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotação;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2025, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, como também processos seletivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I.** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II.** os provenientes do excesso de arrecadação;
- III.** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV.** os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V.** o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I**- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II**- O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III**- as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), própria (RPPS) quando for o caso, assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I**- Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II**- De transferência de contribuição do Município;
- III**- De transferências constitucionais;
- IV**- De transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 33 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III** – Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV** – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Não será permitida no exercício de 2026 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 37 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo, para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo, e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III- Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – Conceder reajustes salariais, revisão anual e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – Redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – Exoneração dos servidores não estáveis;

V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da **LIMITAÇÃO DE EMPENHO** e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2026, serão entregues ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 49 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos a sua cobertura e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;

II- Serviços da dívida;

III- pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas ou para melhor definição das suas classificações, após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regas estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 57 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá - RN, 09 de julho de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.835.281,00	34.441.502,84	27.918.366,00	32.228.338,00	45.197.200,00	46.779.102,00	48.416.370,00
Receita Tributária	315.751,00	1.110.333,09	351.661,00	660.500,00	966.000,00	999.810,00	1.034.804,00
IPTU	5.000,00	6.054,74	3.963,00	5.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,00
ISS	57.000,00	350.536,71	48.844,00	150.000,00	300.000,00	310.500,00	321.368,00
ITBI	5.000,00	1.000,00	3.867,00	5.000,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
IRRF	218.651,00	688.505,20	264.987,00	440.000,00	600.000,00	621.000,00	642.735,00
Taxas	30.100,00	64.236,44	30.000,00	60.500,00	60.000,00	62.100,00	64.274,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	91.200,00	132.204,72	97.000,00	120.000,00	135.000,00	139.725,00	144.615,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	91.200,00	132.204,72	97.000,00	120.000,00	135.000,00	139.725,00	144.615,00
Receita Patrimonial	181.555,00	141.809,04	141.505,00	111.384,00	245.200,00	253.782,00	262.664,00
Aplicações Financeiras	181.555,00	141.809,04	141.505,00	111.384,00	245.200,00	253.782,00	262.664,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.226.625,00	33.034.893,02	27.307.550,00	31.315.136,00	43.830.000,00	45.364.050,00	46.951.792,00
Cota-Parte do FPM	13.142.780,00	18.276.935,64	16.140.500,00	17.581.659,00	24.000.000,00	24.840.000,00	25.709.400,00
Cota-Parte do ICMS	2.600.000,00	4.533.201,94	2.860.000,00	3.500.000,00	5.200.000,00	5.382.000,00	5.570.370,00
Cota-Parte do IPVA	67.651,00	69.842,36	68.200,00	60.000,00	70.000,00	72.450,00	74.986,00
Cota-Parte do ITR	1.180,00	1.379,54	1.154,00	1.280,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Transferências da LC nº 61/1989	1.915,00	9.109,92	2.400,00	6.700,00	9.000,00	9.315,00	9.641,00
Transferências do FUNDEB	4.233.000,00	5.562.771,92	4.248.700,00	5.667.000,00	7.000.000,00	7.245.000,00	7.498.575,00
Outras Transferências Correntes	3.180.099,00	4.581.651,70	3.986.596,00	4.498.497,00	7.550.000,00	7.814.250,00	8.087.749,00
Outras Receitas Correntes	20.150,00	22.262,97	20.650,00	21.318,00	21.000,00	21.735,00	22.495,00
Multa e Juros de Mora	50,00	0,00	50,00	52,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Indenizações e Restituições	20.050,00	19.502,91	20.550,00	21.214,00	19.000,00	19.665,00	20.353,00
Demais Receitas Correntes	50,00	2.760,06	50,00	52,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.324.398,00	910.215,81	5.511.802,00	4.023.902,00	3.409.800,00	3.529.143,00	3.652.663,00
Operações de crédito	50.000,00	0,00	52.650,00	50.000,00	399.800,00	413.793,00	428.276,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	10.000,00	0,00	10.530,00	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00	10.530,00	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferência de Capital	7.264.398,00	910.215,81	5.448.622,00	3.963.902,00	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00
Convênios	5.497.322,00	48.000,00	3.896.922,00	2.422.202,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Transferências de Capital	1.767.076,00	862.215,81	1.551.700,00	1.541.700,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-2.969.705,00	-4.236.040,19	-3.576.351,00	-3.949.928,00	-5.856.000,00	-6.060.960,00	-6.273.094,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.969.705,00	-4.236.040,19	-3.576.351,00	-3.949.928,00	-5.856.000,00	-6.060.960,00	-6.273.094,00
RECEITA TOTAL	28.189.974,00	31.115.678,46	29.853.817,00	32.302.312,00	42.751.000,00	44.247.285,00	45.795.939,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.865.576,00	30.205.462,65	24.342.015,00	28.278.410,00	39.341.200,00	40.718.142,00	42.143.276,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.132.222,00	30.004.387,61	23.212.279,00	26.738.130,00	35.974.778,00	37.233.895,00	38.537.081,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.377.838,00	10.623.995,69	9.974.861,00	11.881.212,00	12.000.000,00	12.420.000,00	12.854.700,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Outras Despesas Correntes	9.753.884,00	19.380.391,92	13.236.918,00	14.856.418,00	23.973.778,00	24.812.860,00	25.681.310,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.007.752,00	1.649.456,46	6.591.538,00	5.464.182,00	6.476.222,00	6.702.890,00	6.937.491,00
Investimentos	7.721.752,00	1.409.728,52	6.305.538,00	5.170.039,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	50.331,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	50.331,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
Amortização da Dívida	236.000,00	239.727,94	236.000,00	243.812,00	1.426.222,00	1.476.140,00	1.527.805,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	300.000,00	310.500,00	321.368,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	28.139.974,00	31.653.844,07	29.853.817,00	32.302.312,00	42.751.000,00	44.247.285,00	45.795.940,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	28.139.974,00	31.653.844,07	29.853.817,00	32.302.312,00	42.751.000,00	44.247.285,00	45.795.940,00

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
3. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES	80.872,38	80.872,38	0,00	207.679,96	207.679,96	229.494,20	229.494,20	192.165,00	198.891,00	205.852,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	13.105,08	13.105,08	44.938,14	44.938,14	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	80.872,38	80.872,38	0,00	194.574,88	194.574,88	184.556,06	184.556,06	192.165,00	198.891,00	205.852,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.498,00	4.498,00	5.577,53	213.229,95	213.229,95	691.303,79	691.303,79	533.057,00	551.714,00	571.024,00
Investimentos	4.498,00	4.498,00	5.577,53	213.229,95	213.229,95	691.303,79	691.303,79	533.057,00	551.714,00	571.024,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Definição de Percentual de Pagamento										
A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3										
B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3										
C = B / A * 100										
Cálculo da Previsão 2026										
D = Previsão 2025										
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)										
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	20.865.576,00	30.205.462,65	24.342.015,00	28.278.410,00	39.341.200,00	40.718.142,00	42.143.278,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	315.751,00	1.110.333,09	351.661,00	660.500,00	966.000,00	999.810,00	1.034.804,00
IPTU	5.000,00	6.054,74	3.963,00	5.000,00	5.000,00	5.175,00	5.356,00
ISS	57.000,00	350.536,71	48.844,00	150.000,00	300.000,00	310.500,00	321.368,00
ITBI	5.000,00	1.000,00	3.867,00	5.000,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
IRRF	218.651,00	688.505,20	264.987,00	440.000,00	600.000,00	621.000,00	642.735,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.100,00	64.236,44	30.000,00	60.500,00	60.000,00	62.100,00	64.274,00
Receitas de Contribuições	91.200,00	132.204,72	97.000,00	120.000,00	135.000,00	139.725,00	144.615,00
Receita Patrimonial	181.555,00	141.809,04	141.505,00	111.384,00	245.200,00	253.782,00	262.664,00
Aplicações Financeiras (II)	181.555,00	141.809,04	141.505,00	111.384,00	245.200,00	253.782,00	262.664,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	20.256.920,00	28.798.852,83	23.731.199,00	27.365.208,00	37.974.000,00	39.303.090,00	40.678.699,00
Cota-Parte do FPM	10.707.224,00	14.963.602,03	13.150.500,00	14.345.327,00	19.200.000,00	19.872.000,00	20.567.520,00
Cota-Parte do ICMS	2.080.000,00	3.626.561,78	2.288.000,00	2.800.000,00	4.160.000,00	4.305.600,00	4.456.296,00
Cota-Parte do IPVA	54.121,00	55.873,84	54.560,00	48.000,00	56.000,00	57.960,00	59.989,00
Cota-Parte do ITR	944,00	1.103,65	923,00	1.024,00	800,00	828,00	857,00
Transferências da LC 61/1989	1.532,00	7.287,91	1.920,00	5.360,00	7.200,00	7.452,00	7.713,00
Transferências do FUNDEB	4.233.000,00	5.562.771,92	4.248.700,00	5.667.000,00	7.000.000,00	7.245.000,00	7.498.575,00
Outras Transferências Correntes	3.180.099,00	4.581.651,70	3.986.596,00	4.498.497,00	7.550.000,00	7.814.250,00	8.087.749,00
Demais Receitas Correntes	20.150,00	22.262,97	20.650,00	21.318,00	21.000,00	21.735,00	22.496,00
Outras Receitas Financeiras(III)	50,00	2.760,06	50,00	52,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Receitas Correntes Restantes	20.100,00	19.502,91	20.600,00	21.266,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [(I) – (II + III)]	20.683.971,00	30.060.893,55	24.200.460,00	28.166.974,00	39.095.000,00	40.463.325,00	41.879.543,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.324.398,00	910.215,81	5.511.802,00	4.023.902,00	3.409.800,00	3.529.143,00	3.652.663,00
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00	52.650,00	50.000,00	399.800,00	413.793,00	428.276,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	10.530,00	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00	10.530,00	10.000,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências de Capital	7.264.398,00	910.215,81	5.448.622,00	3.963.902,00	3.000.000,00	3.105.000,00	3.213.675,00
Convênios	5.497.322,00	48.000,00	3.896.922,00	2.422.202,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Transferências de Capital	1.767.076,00	862.215,81	1.551.700,00	1.541.700,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.274.398,00	910.215,81	5.459.152,00	3.973.902,00	3.010.000,00	3.115.350,00	3.224.387,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	27.958.369,00	30.971.109,36	29.659.612,00	32.140.876,00	42.105.000,00	43.578.675,00	45.103.930,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	27.958.369,00	30.971.109,36	29.659.612,00	32.140.876,00	42.105.000,00	43.578.675,00	45.103.930,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	20.132.222,00	29.812.222,36	23.212.279,00	26.738.130,00	35.974.778,00	37.233.895,00	38.537.081,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.377.838,00	10.623.995,69	9.974.861,00	11.881.212,00	12.000.000,00	12.420.000,00	12.854.700,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	500,00	0,00	500,00	500,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Outras Despesas Correntes	9.753.884,00	19.188.226,67	13.236.918,00	14.856.418,00	23.973.778,00	24.812.860,00	25.681.310,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	20.131.722,00	29.812.222,36	23.211.779,00	26.737.630,00	35.973.778,00	37.232.860,00	38.536.010,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.007.752,00	1.425.895,36	6.591.538,00	5.464.182,00	6.476.222,00	6.702.890,00	6.937.491,00
Investimentos	7.721.752,00	1.186.167,42	6.305.538,00	5.170.039,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	50.331,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Demais Inversões Financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	50.331,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
Amortização da Dívida (XXVII)	236.000,00	239.727,94	236.000,00	243.812,00	1.426.222,00	1.476.140,00	1.527.805,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.771.752,00	1.409.728,52	6.355.538,00	5.220.370,00	5.050.000,00	5.226.750,00	5.409.686,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	50.000,00	100.000,00	300.000,00	310.500,00	321.368,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	27.953.474,00	30.998.389,78	29.617.317,00	32.058.000,00	41.323.778,00	42.770.110,00	44.267.064,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	27.953.474,00	30.998.389,78	29.617.317,00	32.058.000,00	41.323.778,00	42.770.110,00	44.267.064,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	824.790,11	-948.078,41	42.295,00	82.876,00	56.000,00	57.960,00	59.990,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIIa +XXXIIIIb + XXXIIIIc)]	824.790,11	-948.078,41	42.295,00	82.876,00	56.000,00	57.960,00	59.990,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
5. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	161.259,79	141.809,04	141.505,00	111.384,00	115.282,00	115.282,00	115.282,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	500,00	500,00	518,00	518,00	518,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	185.950,00	0,00	183.300,00	193.760,00	170.764,00	172.724,00	174.754,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.102,88	-2.265.224,75	-9.102,88	-2.249.962,56	-51.805,53	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.139.106,67	2.206.920,49	1.139.106,67	2.206.920,49	2.284.163,00	2.284.163,00	2.284.163,00
DEDUÇÕES (XL)	1.347.291,73	726.771,02	1.924.181,95	742.033,21	752.208,00	752.208,00	752.208,00
Disponibilidade de Caixa	1.347.291,73	726.771,02	1.924.181,95	742.033,21	752.208,00	752.208,00	752.208,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.350.133,21	1.241.783,39	2.350.133,21	1.241.783,39	1.285.246,00	1.285.246,00	1.285.246,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	946.325,20	334.701,94	946.325,20	334.701,94	465.971,00	465.971,00	465.971,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	196.028,11	130.711,66	196.028,11	130.711,66	67.067,00	67.067,00	67.067,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-794.178,16	1.480.149,47	-785.075,28	1.464.887,28	1.531.955,00	1.531.955,00	1.531.955,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-9.102,88	-2.265.224,75	-9.102,88	-2.249.962,56	-51.805,53	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. MONTATE DA DÍVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.139.106,67	2.206.920,49	1.139.106,67	2.206.920,49	2.284.163,00	2.364.109,00	2.446.853,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.139.106,67	2.206.920,49	1.139.106,67	2.206.920,49	2.284.163,00	2.364.109,00	2.446.853,00
DEDUÇÕES (II)	1.207.779,90	776.369,79	1.207.779,90	776.369,79	752.208,00	778.536,00	805.785,00
Ativo Disponível	2.350.133,21	1.241.783,39	2.350.133,21	1.241.783,39	1.285.246,00	1.330.230,00	1.376.788,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	946.325,20	334.701,94	946.325,20	334.701,94	465.971,00	482.280,00	499.160,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	196.028,11	130.711,66	196.028,11	130.711,66	67.067,00	69.414,00	71.843,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-68.673,23	1.430.550,70	-68.673,23	1.430.550,70	1.531.955,00	1.585.573,00	1.641.068,00
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP							Exercício: 2026
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDÊNCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS		Exercício: 2026	
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	NADA CONSTA	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assunção de Passivos	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assistências Diversas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	NADA CONSTA	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00	NADA CONSTA	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	NADA CONSTA	0,00
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ									Sistema Orçamentário, Financeiro eContábil				
9. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026													
METAS ANUAIS									Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	ValorCorrente(a)	ValorConstante	% PIB(a / PIB)x 100	% RCL(a / RCL)x 100	ValorCorrente(b)	ValorConstante	% PIB(b / PIB)x 100	% RCL(b / RCL)x 100	ValorCorrente(c)	ValorConstante	% PIB(c / PIB)x 100	% RCL(c / RCL)x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.751.000	42.751.000	0,00	0,00	44.247.285	44.247.285	0,00	0,00	45.795.939	45.795.939	0,00	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.505.800	42.505.800	0,00	0,00	43.993.503	43.993.503	0,00	0,00	45.533.277	45.533.277	0,00	0,00	
Receitas Primárias Correntes	39.096.000	39.096.000	0,00	0,00	40.464.360	40.464.360	0,00	0,00	41.880.614	41.880.614	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	966.000	966.000	0,00	0,00	999.810	999.810	0,00	0,00	1.034.804	1.034.804	0,00	0,00	
Transferências Correntes	37.974.000	37.974.000	0,00	0,00	39.303.090	39.303.090	0,00	0,00	40.678.699	40.678.699	0,00	0,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	156.000	156.000	0,00	0,00	161.460	161.460	0,00	0,00	167.111	167.111	0,00	0,00	
Receitas Primárias de Capital	3.409.800	3.409.800	0,00	0,00	3.529.143	3.529.143	0,00	0,00	3.652.663	3.652.663	0,00	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.751.000	42.751.000	0,00	0,00	44.247.285	44.247.285	0,00	0,00	45.795.940	45.795.940	0,00	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	41.323.778	41.323.778	0,00	0,00	42.770.110	42.770.110	0,00	0,00	44.267.064	44.267.064	0,00	0,00	
Despesas Primárias Correntes	35.973.778	35.973.778	0,00	0,00	37.232.860	37.232.860	0,00	0,00	38.536.010	38.536.010	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000	12.000.000	0,00	0,00	12.420.000	12.420.000	0,00	0,00	12.854.700	12.854.700	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	23.973.778	23.973.778	0,00	0,00	24.812.860	24.812.860	0,00	0,00	25.681.310	25.681.310	0,00	0,00	
Despesas Primárias de Capital	5.050.000	5.050.000	0,00	0,00	5.226.750	5.226.750	0,00	0,00	5.409.686	5.409.686	0,00	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	42.751.000	42.751.000	0,00	0,00	44.247.285	44.247.285	0,00	0,00	45.795.939	45.795.939	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	42.105.000	42.105.000	0,00	0,00	43.578.675	43.578.675	0,00	0,00	45.103.930	45.103.930	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	42.751.000	42.751.000	0,00	0,00	44.247.285	44.247.285	0,00	0,00	45.795.940	45.795.940	0,00	0,00	

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	41.323.778	41.323.778	0,00	0,00	42.770.110	42.770.110	0,00	0,00	44.267.064	44.267.064	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	56.000	56.000	0,00	0,00	57.960	57.960	0,00	0,00	59.990	59.990	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	56.000	56.000	0,00	0,00	57.960	57.960	0,00	0,00	59.990	59.990	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	115.282	115.282	0,00	0,00	115.282	115.282	0,00	0,00	115.282	115.282	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	518	518	0,00	0,00	518	518	0,00	0,00	518	518	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.284.163	2.284.163	0,00	0,00	2.284.163	2.284.163	0,00	0,00	2.284.163	2.284.163	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.531.955	1.531.955	0,00	0,00	1.531.955	1.531.955	0,00	0,00	1.531.955	1.531.955	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026										
METAS ANUAIS					Exercício: 2026					
Variáveis					Período					
					2026		2027		2028	
PIB real (crescimento % anual)					0,00		0,00		0,00	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)					0,00		0,00		0,00	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)					0,00		0,00		0,00	
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação					0,00		0,00		0,00	
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil					0,00		0,00		0,00	
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:										
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;										
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025										

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
10. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026									
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em2024(a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em2024(b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor(c) = (b - a)	% (c/a) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.853.817	0,03	98,84	31.115.678	0,03	103,01	1.261.861	4,23	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.659.612	0,03	98,19	30.971.109	0,03	102,53	1.311.497	4,42	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.853.817	0,03	98,84	31.653.844	0,04	104,80	1.800.027	6,03	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.617.317	0,03	98,05	30.998.390	0,03	102,63	1.381.073	4,66	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.853.817	0,03	98,84	31.115.678	0,03	103,01	1.261.861	4,23	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.659.612	0,03	98,19	30.971.109	0,03	102,53	1.311.497	4,42	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	29.853.817	0,03	98,84	31.653.844	0,04	104,80	1.800.027	6,03	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.617.317	0,03	98,05	30.998.390	0,03	102,63	1.381.073	4,66	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	42.295	0,00	0,14	-948.078	0,00	-3,14	-990.373	-2.341,59	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	42.295	0,00	0,14	-948.078	0,00	-3,14	-990.373	-2.341,59	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.139.107	0,00	3,77	2.206.920	0,00	7,31	1.067.814	93,74	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-68.673	0,00	-0,23	1.430.551	0,00	4,74	1.499.224	-2.183,13	

		R\$ 1,00
Parâmetros	Valor Previsto2024	Valor Realizado2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	24.342.015,00	30.205.462,65
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
11. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES								Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)								R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	28.189.974	29.853.817	5,90	32.302.312	8,20	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.939	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.008.419	29.712.312	6,08	32.190.928	8,34	42.505.800	32,04	43.993.503	3,50	45.533.277	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	28.139.974	29.853.817	6,09	32.302.312	8,20	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.940	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.953.474	29.617.317	5,95	32.058.000	8,24	41.323.778	28,90	42.770.110	3,50	44.267.064	3,50
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	28.189.974	29.853.817	5,90	32.302.312	8,20	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.939	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	27.958.369	29.659.612	6,08	32.140.876	8,37	42.105.000	31,00	43.578.675	3,50	45.103.930	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	28.139.974	29.853.817	6,09	32.302.312	8,20	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.940	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	27.953.474	29.617.317	5,95	32.058.000	8,24	41.323.778	28,90	42.770.110	3,50	44.267.064	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	824.790	42.295	-94,87	82.876	95,95	56.000	-32,43	57.960	3,50	59.990	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	824.790	42.295	-94,87	82.876	95,95	56.000	-32,43	57.960	3,50	59.990	3,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.139.107	1.139.107	0,00	2.206.920	93,74	2.284.163	3,50	2.364.109	3,50	2.446.853	3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-68.673	-68.673	0,00	1.430.551	0,00	1.531.955	7,09	1.585.573	3,50	1.641.068	3,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-9.103	-9.103	0,00	-2.249.963	0,00	-51.806	0,00	0	0,00	0	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	29.599.473	31.346.508	5,90	32.302.312	3,05	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.939	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.408.840	31.197.928	6,08	32.190.928	3,18	42.505.800	32,04	43.993.503	3,50	45.533.277	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	29.546.973	31.346.508	6,09	32.302.312	3,05	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.940	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	29.351.148	31.098.183	5,95	32.058.000	3,09	41.323.778	28,90	42.770.110	3,50	44.267.064	3,50
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	29.599.473	31.346.508	5,90	32.302.312	3,05	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.939	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	29.356.287	31.142.593	6,08	32.140.876	3,21	42.105.000	31,00	43.578.675	3,50	45.103.930	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	29.546.973	31.346.508	6,09	32.302.312	3,05	42.751.000	32,35	44.247.285	3,50	45.795.940	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	29.351.148	31.098.183	5,95	32.058.000	3,09	41.323.778	28,90	42.770.110	3,50	44.267.064	3,50

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									Exercício: 2026		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	866.030	44.410	-94,87	82.876	86,62	56.000	-32,43	57.960	3,50	59.990	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	866.030	44.410	-94,87	82.876	86,62	56.000	-32,43	57.960	3,50	59.990	3,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	1.196.062	1.196.062	0,00	2.206.920	84,52	2.284.163	3,50	2.364.109	3,50	2.446.853	3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-72.107	-72.107	0,00	1.430.551	0,00	1.531.955	7,09	1.585.573	3,50	1.641.068	3,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-9.558	-9.558	0,00	-2.249.963	0,00	-51.806	0,00	0	0,00	0	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	0,00	0,00	0,00
1,05	1,05	1,06	1,00	1,00	1,00
Fonte Índices de Inflação:					

Banco Central do Brasil
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)				R\$ 1,00		
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	21.706.138	100,00	21.546.033	100,00	20.652.653	100,00
TOTAL	21.706.138	100,00	21.546.033	100,00	20.652.653	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
13. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	391.850	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	391.850	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	82.865	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	82.865	0
Investimentos	0	82.865	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2023 (h) = ((IIb - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((IIc - IIIf)
Valor (III)	308.985	308.985	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
14. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026									
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				Exercício: 2026					
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00					
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS									
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				2024		2023		2022	
RECEITAS CORRENTES (I)				0		0		0	
Receita de Contribuições dos Segurados				0		0		0	
Ativo				0		0		0	
Inativo				0		0		0	
Pensionista				0		0		0	
Receita de Contribuições Patronais				0		0		0	
Ativo				0		0		0	
Inativo				0		0		0	
Pensionista				0		0		0	

Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2026		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0

Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
--

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0

2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício: 2026

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	

16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026**FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0

2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0

2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ milhares	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0

2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas			Exercício: 2026	
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

18. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2026

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

19. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSÃO DE DESPESA.PDF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	10.448.688
(-) Transferências Constitucionais	6.000.000
(-) Transferências ao FUNDEB	2.300.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.148.688
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.148.688
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.148.688
Novas DOCC	2.148.688

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 1.731_2025_LEI_DE_DIRETRIZES_ORÇAMENTÁRIA_LDO_2026_SANTO_ANTONIO_REPUBLICAR_POR_INCORREÇÃO**LEI Nº 1.731/2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do município de Santo Antônio para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO,
Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio/RN, para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundos as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

Capítulo I**Prioridades e metas da administração pública municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal estão em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I** – Às políticas de inclusão;
- II** – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III** – À austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

Capítulo ii

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II- O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III- Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV- Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

VI- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I- Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
III. Outras despesas correntes - 3;
IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5;
VI. Amortizações da Dívida – 6; e
VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;
II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
IV – Transferências a consórcios públicos – 71;
V – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;
VI – Aplicações diretas – 90; e
VII – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

Capítulo iii

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da administração Indireta, encaminhará ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2025.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC**, devendo esses órgãos enviar ao **Poder Executivo a até o Décimo quinto dia do mês subsequente**, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

Capítulo iv

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção i

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, **até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo seu valor percepta, fundo a fundo e os convênios, acrescidas de atualização quando necessárias.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio financeiro, contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II- Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III- Sejam entidades do **TERCEIRO SETOR**.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Fixada para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, e em créditos adicionais, mediante **DECRETO**, até o limite de quarenta por cento da despesa fixada, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral fixada.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Ofício, Resolução, Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os Créditos Adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com Pessoal, serão excluídos do limite definido o **§ 4º** desta Lei.

§ 7º - Os Créditos Adicionais abertos onde a fonte utilizada para sua anulação seja o superavit financeiro verificado no exercício anterior, e por excesso de arrecadação, serão excluídos do limite definido o **§ 4º** desta Lei, como também a sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotação;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2025, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, como também processos seletivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I.** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II.** os provenientes do excesso de arrecadação;
- III.** os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV.** os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V.** o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Seção ii

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da

administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I-** Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II-** O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III-** as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção iii

Das diretrizes específicas do orçamento

Da seguridade social

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), própria (RPPS) quando for o caso, assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I-** Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II-** De transferência de contribuição do Município;
- III-** De transferências constitucionais;
- IV-** De transferência de convênios.

Capítulo v

Disposições sobre a receita pública municipal

E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 33 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Não será permitida no exercício de 2026 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 37 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo, para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I- Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II- Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo vi

Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais pessoal

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo, e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III- Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – Conceder reajustes salariais, revisão anual e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – Redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – Exoneração dos servidores não estáveis;

V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da LIMITAÇÃO DE EMPENHO e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2026, serão entregues ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 49 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos a sua cobertura e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V- Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas ou para melhor definição das suas classificações, após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regas estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 57 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio - RN, 11 de julho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito de Santo Antônio

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS				Exercício: 2026			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.981.621,00	99.176.971,51	91.785.391,00	96.095.533,00	109.182.000,00	113.003.370,00	116.958.487,00
Receita Tributária	2.959.494,00	5.728.502,70	2.784.052,00	3.467.346,00	5.800.000,00	6.003.000,00	6.213.105,00
IPTU	118.500,00	106.356,52	116.365,00	92.346,00	90.000,00	93.150,00	96.410,00
ISS	1.010.000,00	1.977.757,07	889.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
ITBI	68.000,00	122.444,51	61.687,00	71.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
IRRF	1.599.994,00	3.346.421,90	1.590.000,00	2.140.000,00	3.500.000,00	3.622.500,00	3.749.288,00
Taxas	163.000,00	175.522,70	127.000,00	164.000,00	160.000,00	165.600,00	171.396,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Receita Patrimonial	726.000,00	529.831,45	941.300,00	743.099,00	1.001.000,00	1.036.035,00	1.072.296,00
Aplicações Financeiras	715.500,00	529.831,45	931.800,00	741.999,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00	9.500,00	1.100,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.000,00	0,00	172.000,00	51.500,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências Correntes	75.289.027,00	91.367.941,65	86.800.939,00	90.677.778,00	100.920.000,00	104.452.200,00	108.108.027,00
Cota-Parte do FPM	30.073.737,00	41.863.957,08	38.880.000,00	39.211.351,00	48.000.000,00	49.680.000,00	51.418.800,00
Cota-Parte do ICMS	5.339.843,00	5.755.395,99	5.600.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
Cota-Parte do IPVA	900.000,00	986.020,68	750.000,00	900.000,00	900.000,00	931.500,00	964.103,00
Cota-Parte do ITR	12.580,00	10.236,79	12.961,00	10.368,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.500,00	11.456,13	5.597,00	7.900,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências do FUNDEB	18.456.940,00	20.046.240,77	20.416.500,00	20.400.918,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Outras Transferências Correntes	20.500.427,00	22.694.634,21	21.135.881,00	24.547.241,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Outras Receitas Correntes	67.100,00	162.884,45	137.100,00	175.810,00	51.000,00	52.785,00	54.632,00
Multa e Juros de Mora	1.500,00	0,00	1.500,00	1.650,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Indenizações e Restituições	65.600,00	162.884,45	135.600,00	174.160,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.973.023,00	2.478.253,90	6.823.900,00	5.472.360,00	9.570.000,00	9.904.950,00	10.251.624,00
Operações de crédito	60.000,00	0,00	60.000,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Transferência de Capital	4.863.023,00	2.478.253,90	6.713.900,00	5.351.360,00	7.000.000,00	7.245.000,00	7.498.575,00
Convênios	884.000,00	100.000,00	699.100,00	473.160,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Transferências de Capital	3.979.023,00	2.378.253,90	6.014.800,00	4.878.200,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-6.815.532,00	-8.941.926,41	-8.275.311,00	-8.399.084,00	-10.984.000,00	-11.368.440,00	-11.766.335,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-6.815.532,00	-8.941.926,41	-8.275.311,00	-8.399.084,00	-10.984.000,00	-11.368.440,00	-11.766.335,00
RECEITA TOTAL	78.139.112,00	92.713.299,00	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.776,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.166.089,00	90.235.045,10	83.510.080,00	87.696.449,00	98.198.000,00	101.634.930,00	105.192.152,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: 2026		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.953.587,00	85.075.247,88	75.116.980,00	79.001.875,00	92.320.000,00	95.551.200,00	98.895.493,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.324.267,00	36.286.052,13	33.882.791,00	34.547.881,00	38.300.000,00	39.640.500,00	41.027.918,00
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00	0,00	24.000,00	26.400,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Outras Despesas Correntes	23.598.320,00	48.789.195,75	41.210.189,00	44.427.594,00	54.000.000,00	55.890.000,00	57.846.150,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.035.525,00	8.115.702,13	15.067.000,00	14.016.934,00	15.100.000,00	15.628.500,00	16.175.498,00
Investimentos	11.673.025,00	4.124.322,15	10.906.000,00	11.212.334,00	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Amortização da Dívida	2.202.500,00	3.991.379,98	4.081.000,00	2.716.600,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	77.989.112,00	93.190.950,01	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.777,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	77.989.112,00	93.190.950,01	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.777,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
3. RESTOS A PAGAR E DESPESAS PRIMARIAS.PDF										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES	213.181,42	210.861,78	295.110,21	488.996,98	488.996,98	500.183,74	500.183,74	1.019.527,00	1.055.211,00	1.092.143,00
Pessoal e Encargos Sociais	838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839,80	1.839,80	62.674,00	64.868,00	67.138,00
Pessoal e Encargos Sociais (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	212.343,01	210.861,78	295.110,21	488.996,98	488.996,98	498.343,94	498.343,94	956.853,00	990.343,00	1.025.005,00
Outras Despesas Correntes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	51.079,30	51.079,30	37.362,83	854.758,91	854.758,91	51.094,86	51.094,86	143.000,00	148.005,00	153.185,00
Investimentos	51.079,30	51.079,30	37.362,83	854.758,91	854.758,91	51.094,86	51.094,86	143.000,00	148.005,00	153.185,00
Investimentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Definição de Percentual de Pagamento										
A = (soma da previsão 2022/2023/2024) / 3										
B = (soma dos pagamentos 2022/2023/2024) / 3										
C = B / A * 100										
Cálculo da Previsão 2026										
D = Previsão 2025										
E = Previsão dos Pagamentos = D * C (Percentual encontrado)										

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026										
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS							Exercício: 2026 Pág.:			
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2022)	Realizada (2022)	Previsão (2023)	Realizada (2023)	Previsão (2024)	Realizada (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
4. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.166.089,00	90.235.045,10	83.510.080,00	87.696.449,00	98.198.000,00	101.634.930,00	105.192.153,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.959.494,00	5.728.502,70	2.784.052,00	3.467.346,00	5.800.000,00	6.003.000,00	6.213.105,00
IPU	118.500,00	106.356,52	116.365,00	92.346,00	90.000,00	93.150,00	96.410,00
ISS	1.010.000,00	1.977.757,07	889.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
ITBI	68.000,00	122.444,51	61.687,00	71.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
IRRF	1.599.994,00	3.346.421,90	1.590.000,00	2.140.000,00	3.500.000,00	3.622.500,00	3.749.288,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.000,00	175.522,70	127.000,00	164.000,00	160.000,00	165.600,00	171.396,00
Receitas de Contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Receita Patrimonial	726.000,00	529.831,45	941.300,00	743.099,00	1.001.000,00	1.036.035,00	1.072.296,00
Aplicações Financeiras (II)	715.500,00	529.831,45	931.800,00	741.999,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00

Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00	9.500,00	1.100,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Transferências Correntes	68.473.495,00	82.426.015,24	78.525.628,00	82.278.694,00	89.936.000,00	93.083.760,00	96.341.692,00
Cota-Parte do FPM	24.509.790,00	34.274.650,15	31.880.000,00	32.117.681,00	38.400.000,00	39.744.000,00	41.135.040,00
Cota-Parte do ICMS	4.271.874,00	4.604.316,99	4.480.000,00	4.480.000,00	4.800.000,00	4.968.000,00	5.141.880,00
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	788.818,62	600.000,00	720.000,00	720.000,00	745.200,00	771.282,00
Cota-Parte do ITR	10.064,00	8.189,52	10.369,00	8.294,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00
Transferências da LC 61/1989	4.400,00	9.164,98	4.478,00	6.320,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00
Transferências do FUNDEB	18.456.940,00	20.046.240,77	20.416.500,00	20.400.918,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Outras Transferências Correntes	20.500.427,00	22.694.634,21	21.134.281,00	24.545.481,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Demais Receitas Correntes	80.100,00	162.884,45	309.100,00	227.310,00	61.000,00	63.135,00	65.345,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	80.100,00	162.884,45	309.100,00	227.310,00	61.000,00	63.135,00	65.345,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	72.450.589,00	89.705.213,65	82.578.280,00	86.954.450,00	97.198.000,00	100.599.930,00	104.120.928,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.973.023,00	2.478.253,90	6.823.900,00	5.472.360,00	9.570.000,00	9.904.950,00	10.251.624,00
Operações de Crédito (VIII)	60.000,00	0,00	60.000,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026 Pág.: 2/3		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Transferências de Capital	4.863.023,00	2.478.253,90	6.713.900,00	5.351.360,00	7.000.000,00	7.245.000,00	7.498.575,00
Convênios	884.000,00	100.000,00	699.100,00	473.160,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Transferências de Capital	3.979.023,00	2.378.253,90	6.014.800,00	4.878.200,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII (VIII + IX + X + XI + XII)]	4.913.023,00	2.478.253,90	6.763.900,00	5.406.360,00	7.020.000,00	7.265.700,00	7.520.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	77.363.612,00	92.183.467,55	89.342.180,00	92.360.810,00	104.218.000,00	107.865.630,00	111.640.928,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	77.363.612,00	92.183.467,55	89.342.180,00	92.360.810,00	104.218.000,00	107.865.630,00	111.640.928,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	63.953.587,00	84.079.308,87	75.116.980,00	79.001.875,00	92.320.000,00	95.551.200,00	98.895.493,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.324.267,00	36.242.932,64	33.882.791,00	34.547.881,00	38.300.000,00	39.640.500,00	41.027.918,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	31.000,00	0,00	24.000,00	26.400,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Outras Despesas Correntes	23.598.320,00	47.836.376,23	41.210.189,00	44.427.594,00	54.000.000,00	55.890.000,00	57.846.150,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	63.922.587,00	84.079.308,87	75.092.980,00	78.975.475,00	92.300.000,00	95.530.500,00	98.874.068,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.035.525,00	7.972.702,13	15.067.000,00	14.016.934,00	15.100.000,00	15.628.500,00	16.175.498,00
Investimentos	11.673.025,00	3.981.322,15	10.906.000,00	11.212.334,00	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: 2026		
Demais Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00

Amortização da Dívida (XXVII)	2.202.500,00	3.991.379,98	4.081.000,00	2.716.600,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.833.025,00	4.124.322,15	10.986.000,00	11.300.334,00	10.100.000,00	10.453.500,00	10.819.373,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	75.905.612,00	88.060.631,02	86.228.980,00	90.425.809,00	102.748.000,00	106.344.180,00	110.066.227,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	75.905.612,00	88.060.631,02	86.228.980,00	90.425.809,00	102.748.000,00	106.344.180,00	110.066.227,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-1.459.193,64	3.571.557,93	3.113.200,00	1.935.001,00	307.473,00	318.234,00	329.373,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIIa + XXXIIIIb + XXXIIIIc)]	-1.459.193,64	3.571.557,93	3.113.200,00	1.935.001,00	307.473,00	318.234,00	329.373,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		

5. RESULTADO NOMINAL.PDF							
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL					Exercício: 2026		
--	--	--	--	--	-----------------	--	--

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	715.500,00	529.831,45	931.800,00	741.999,00	548.376,00	567.569,00	587.434,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	31.000,00	0,00	24.000,00	26.400,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.142.500,00	0,00	4.022.600,00	2.650.600,00	828.525,00	858.479,00	889.483,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-7.659.454,14	7.094.283,05	-7.659.454,14	7.359.736,16	-1.975.598,51	-755.233,00	-781.665,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	28.830.180,18	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	33.371.594,00	34.539.600,00	35.748.486,00
DEDUÇÕES (XL)	9.792.889,78	12.640.624,39	5.795.520,86	12.906.077,50	11.793.534,00	12.206.307,00	12.633.528,00
Disponibilidade de Caixa	9.792.889,78	12.358.318,14	5.795.520,86	12.617.842,82	11.793.534,00	12.206.307,00	12.633.528,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.138.579,37	12.914.223,52	10.138.579,37	12.914.223,52	13.366.221,00	13.834.039,00	14.318.230,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	345.689,59	303.757,14	345.689,59	303.757,14	1.019.527,00	1.055.211,00	1.092.143,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	252.148,24	0,00	252.148,24	260.973,00	270.107,00	279.561,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	282.306,25	0,00	282.306,25	292.187,00	302.414,00	312.998,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	19.037.290,40	19.602.461,49	26.696.744,54	19.337.008,38	21.578.060,00	22.333.293,00	23.114.958,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-7.659.454,14	7.094.283,05	-7.659.454,14	7.359.736,16	-1.975.598,51	-755.233,00	-781.665,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
6. MONTATE DA DIVIDA.PDF	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA					Exercício: 2026		
--	--	--	--	--	-----------------	--	--

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.830.180,18	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	33.371.594,00	34.539.600,00	35.748.486,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	28.830.180,18	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	33.371.594,00	34.539.600,00	35.748.486,00
DEDUÇÕES (II)	9.792.889,78	12.640.624,39	9.792.889,78	12.640.624,39	12.377.908,00	12.811.136,00	13.259.525,00
Ativo Disponível	10.138.579,37	12.914.223,52	10.138.579,37	12.914.223,52	13.366.221,00	13.834.039,00	14.318.230,00
Haveres Financeiros	0,00	282.306,25	0,00	282.306,25	292.187,00	302.414,00	312.998,00
(-) Restos a Pagar Proc.	345.689,59	303.757,14	345.689,59	303.757,14	1.019.527,00	1.055.210,00	1.092.142,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	252.148,24	0,00	252.148,24	260.973,00	270.107,00	279.561,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	19.037.290,40	19.602.461,49	22.699.375,62	19.602.461,49	20.993.686,00	21.728.464,00	22.488.961,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
7. RESULTADO PRIMARIO PPP.PDF																							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP					Exercício: 2026		
--	--	--	--	--	-----------------	--	--

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
8. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	

DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS			Exercício: 2026
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	NADA CONSTA	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assunção de Passivos	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assistências Diversas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	NADA CONSTA	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00	NADA CONSTA	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	NADA CONSTA	0,00
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO									Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
9. DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026													
METAS ANUAIS									Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.768.000	107.768.000	0,00	0,00	111.539.880	111.539.880	0,00	0,00	115.443.776	115.443.776	0,00	0,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.768.000	106.768.000	0,00	0,00	110.504.880	110.504.880	0,00	0,00	114.372.552	114.372.552	0,00	0,00	
Receitas Primárias Correntes	97.198.000	97.198.000	0,00	0,00	100.599.930	100.599.930	0,00	0,00	104.120.928	104.120.928	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.800.000	5.800.000	0,00	0,00	6.003.000	6.003.000	0,00	0,00	6.213.105	6.213.105	0,00	0,00	
Transferências Correntes	89.936.000	89.936.000	0,00	0,00	93.083.760	93.083.760	0,00	0,00	96.341.692	96.341.692	0,00	0,00	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.462.000	1.462.000	0,00	0,00	1.513.170	1.513.170	0,00	0,00	1.566.131	1.566.131	0,00	0,00	
Receitas Primárias de Capital	9.570.000	9.570.000	0,00	0,00	9.904.950	9.904.950	0,00	0,00	10.251.624	10.251.624	0,00	0,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.768.000	107.768.000	0,00	0,00	111.539.880	111.539.880	0,00	0,00	115.443.777	115.443.777	0,00	0,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.748.000	102.748.000	0,00	0,00	106.344.180	106.344.180	0,00	0,00	110.066.227	110.066.227	0,00	0,00	
Despesas Primárias Correntes	92.300.000	92.300.000	0,00	0,00	95.530.500	95.530.500	0,00	0,00	98.874.068	98.874.068	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	38.300.000	38.300.000	0,00	0,00	39.640.500	39.640.500	0,00	0,00	41.027.918	41.027.918	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	54.000.000	54.000.000	0,00	0,00	55.890.000	55.890.000	0,00	0,00	57.846.150	57.846.150	0,00	0,00	
Despesas Primárias de Capital	10.100.000	10.100.000	0,00	0,00	10.453.500	10.453.500	0,00	0,00	10.819.373	10.819.373	0,00	0,00	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	107.768.000	107.768.000	0,00	0,00	111.539.880	111.539.880	0,00	0,00	115.443.776	115.443.776	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	104.218.000	104.218.000	0,00	0,00	107.865.630	107.865.630	0,00	0,00	111.640.928	111.640.928	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	107.768.000	107.768.000	0,00	0,00	111.539.880	111.539.880	0,00	0,00	115.443.777	115.443.777	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	102.748.000	102.748.000	0,00	0,00	106.344.180	106.344.180	0,00	0,00	110.066.227	110.066.227	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	307.473	307.473	0,00	0,00	318.234	318.234	0,00	0,00	329.373	329.373	0,00	0,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	307.473	307.473	0,00	0,00	318.234	318.234	0,00	0,00	329.373	329.373	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	548.376	548.376	0,00	0,00	567.569	567.569	0,00	0,00	587.434	587.434	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	27.324	27.324	0,00	0,00	27.324	27.324	0,00	0,00	27.324	27.324	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.371.594	33.371.594	0,00	0,00	34.539.600	34.539.600	0,00	0,00	35.748.486	35.748.486	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.578.060	21.578.060	0,00	0,00	22.333.293	22.333.293	0,00	0,00	23.114.958	23.114.958	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026															
METAS ANUAIS										Exercício: 2026					
Variáveis										Período					
										2026		2027		2028	
PIB real (crescimento % anual)										0,00		0,00		0,00	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)										0,00		0,00		0,00	

Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	0,00	0,00	0,00
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
10. DEMONSTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2026	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	92.713.299	0,10	102,75	2.379.319	2,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.342.180	0,10	99,01	92.183.468	0,10	102,16	2.841.288	3,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	93.190.950	0,10	103,28	2.856.970	3,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.228.980	0,10	95,56	88.060.631	0,10	97,59	1.831.651	2,12
Receita Total (COM FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	92.713.299	0,10	102,75	2.379.319	2,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	89.342.180	0,10	99,01	92.183.468	0,10	102,16	2.841.288	3,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	93.190.950	0,10	103,28	2.856.970	3,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.228.980	0,10	95,56	88.060.631	0,10	97,59	1.831.651	2,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.113.200	0,00	3,45	3.571.558	0,00	3,96	458.358	14,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.113.200	0,00	3,45	3.571.558	0,00	3,96	458.358	14,72
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	32.492.265	0,04	36,01	32.243.086	0,04	35,73	-249.180	-0,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	22.699.376	0,03	25,16	19.602.461	0,02	21,72	-3.096.914	-13,64
R\$ 1,00								
Parâmetros				Valor Previsto 2024		Valor Realizado 2024		
PIB nominal				80.181.000.000,00		90.000.000.000,00		
Receita Corrente Líquida - RCL				83.510.080,00		90.235.045,10		
Fonte dos Parâmetros:								
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025								
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida								

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO							Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
11. DEMONSTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES							Exercício: 2026				
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.776	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.423.612	89.402.180	15,47	92.426.810	3,38	106.768.000	15,52	110.504.880	3,50	114.372.552	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	77.989.112	90.333.980	15,83	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.905.612	86.228.980	13,60	90.425.809	4,87	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.776	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	77.363.612	89.342.180	15,48	92.360.810	3,38	104.218.000	12,84	107.865.630	3,50	111.640.928	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	77.989.112	90.333.980	15,83	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	75.905.612	86.228.980	13,60	90.425.809	4,87	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-1.459.194	3.113.200	0,00	1.935.001	-37,85	307.473	-84,11	318.234	3,50	329.373	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-1.459.194	3.113.200	0,00	1.935.001	-37,85	307.473	-84,11	318.234	3,50	329.373	3,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	28.830.180	32.492.265	12,70	32.243.086	-0,77	33.371.594	3,50	34.539.600	3,50	35.748.486	3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.037.290	22.699.376	19,24	19.602.461	-13,64	20.993.686	7,10	21.728.464	3,50	22.488.961	3,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-7.659.454	-7.659.454	0,00	7.359.736	0,00	-1.975.599	-126,84	-755.233	0,00	-781.665	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.776	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.294.793	93.872.289	15,47	92.426.810	-1,54	106.768.000	15,52	110.504.880	3,50	114.372.552	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	81.888.568	94.850.679	15,83	93.168.809	-1,77	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50

DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	79.700.893	90.540.429	13,60	90.425.809	-0,13	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.776	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	81.231.793	93.809.289	15,48	92.360.810	-1,54	104.218.000	12,84	107.865.630	3,50	111.640.928	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	81.888.568	94.850.679	15,83	93.168.809	-1,77	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	79.700.893	90.540.429	13,60	90.425.809	-0,13	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES		Exercício: 2026									
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-1.532.153	3.268.860	0,00	1.935.001	-40,81	307.473	-84,11	318.234	3,50	329.373	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-1.532.153	3.268.860	0,00	1.935.001	-40,81	307.473	-84,11	318.234	3,50	329.373	3,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	30.271.689	34.116.879	12,70	32.243.086	-5,49	33.371.594	3,50	34.539.600	3,50	35.748.486	3,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	19.989.155	23.834.344	19,24	19.602.461	-17,76	20.993.686	7,10	21.728.464	3,50	22.488.961	3,50
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-8.042.427	-8.042.427	0,00	7.359.736	0,00	-1.975.599	-126,84	-755.233	0,00	-781.665	0,00
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
INDICES DE INFLAÇÃO											
2023	2024	2025	2026	2027	2028						
4,62	4,83	5,65	0,00	0,00	0,00						
1,05	1,05	1,06	1,00	1,00	1,00						
Fonte Índices de Inflação:											
Banco Central do Brasil											
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025											

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
12. DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício: 2026			
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)			R\$ 1,00			
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	4.276.475	100,00	-1.397.070	0,00	948.375	100,00
TOTAL	4.276.475	100,00	-1.397.070	0,00	948.375	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
13. DEMONSTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	

Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - III f)
Valor (III)	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
14. DEMONSTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0	
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026 Pág.: 2/6		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2024	2023	2022
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões por Morte		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2024	2023	2022
Valor		0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2026		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Exercício: 2026		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
15. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO PREVIDENCIARIO.PDF				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2026		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares		
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0

2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026 P

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: 2026

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
16. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DO PLANO FINANCEIRO.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
Exercício: 2026	

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
Exercício: 2026	

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
17. DEMONSTRATIVO 6 - PROJECAO DE PLANO MILITARES.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0

2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas	Exercício: 2026

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
18. DEMONSTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA	Exercício: 2026

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
19. DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		RS\$ 1,00
Eventos		Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		14.599.191
(-) Transferências Constitucionais		8.000.000

(-) Transferências ao FUNDEB	2.599.191
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000
Novas DOCC	4.000.000
Novas DOCC Geradas por PPP	0

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:381ED3DD

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE